



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.486

DIÁRIO OFICIAL

CENTRAL DE ATENDIMENTO
219-4231
AO ASSINANTE
04 cadernos - 56 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

Lauro Sodré (LXI)

Através da Lei nº 1816, de 05 de novembro de 1919, o governador Lauro Sodré foi autorizado a dar a Alberto Freire Aufran, concessão para montar no Estado uma fábrica de tinta, mediante contrato com prazo de quinze anos.

Para incentivar o empreendimento, o governo concederia isenção do imposto de indústria e profissão estadual e isentava também dos direitos de exportação para os produtos fabricados durante o prazo da concessão, entre outros favores.

O concessionário por sua vez, se comprometeria a dar início aos trabalhos de montagem da fábrica dentro de seis meses e inaugurá-la o prazo de um ano; admitir como empregado, pelo menos, metade de operários nacionais, entre os quais 5 alunos do Instituto Lauro Sodré para habilitação técnica no preparo das tintas; e uma contribuição financeira anual em favor da Santa Casa de Misericórdia.



Imprensa Oficial do Estado
Online
www.ioepa.com.br
e-mail: ioe@amazon.com.br

Ministério Público divulga resultado final de concurso

O Ministério Público do Estado informa o resultado final do X Concurso para promotor de justiça. Foram aprovados 39 candidatos. Do total, 15 foram classificados para nomeação imediata. Os outros candidatos ficarão aguardando disponibilidade no ministério no período do concurso, que é de dois anos. O quadro demonstrativo dos critérios de desempate está disponível na secretaria-geral do MP.

(Judiciário 2 - Pág. 16)

Construção de casas

A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte vai abrir licitação no dia 12 de julho. A intenção é construir 20 casas populares no padrão econômico no núcleo urbano do município.

(Caderno 2 - Pág. 8)

Polícia rodoviária

A Segup comunica abertura de licitação no dia 12 de julho para construção dos postos avançados da Polícia Rodoviária Estadual, na rodovia PA-150, abrangendo os municípios de Moju, Tailândia, Goianésia, Marabá, Redenção e Cachoeira do Piriá. O edital custa R\$ 35,00.

(Caderno 2 - Pág. 3)

Geração de energia

A Arcon dispensa licitação para execução de estudos especializados e análise técnica das instalações de geração de energia do sistema isolado do Pará, compreendendo 26 usinas termelétricas.

(Caderno 1 - Pág. 6)

Convênio da Sagri

A Secretaria Executiva de Agricultura assina convênio com o Sindicato Rural de Santarém. O objetivo é realizar, no período de 28 de julho a 5 de agosto, a XXIV Expo/Feira Agropecuária do Baixo Amazonas. O valor do convênio é de R\$ 30 mil.

(Caderno 2 - Pág. 2)

Projetos culturais

O Conselho Diretor do Fundo Especial de Promoções das Atividades Culturais (Fepac) aprova o projeto cultural "Laboratório de Artes Plásticas do Museu do Estado do Pará".

O objetivo do projeto é criar um espaço de experimentação e aperfeiçoamento das linguagens plásticas, tomando como referência o objeto museal para usos de estudantes, artistas, professores e público em geral. O orçamento do projeto é de R\$ 34 mil.

O Fepac também aprova o projeto "Interação Museu-Escola", que tem como objetivo despertar a criança e o adolescente para a necessidade de conhecer e preservar a arte e o patrimônio cultural da cidade.

(Caderno 1 - Pág. 12)

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR
Decretos Cad.1-Pág.3

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
Portarias Cad.1-Pág.5

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
Portarias Cad.1-Pág.5
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.4

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Contratos Cad.1-Pág.5
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Portaria Cad.1-Pág.5
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Portarias Cad.1-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria Cad.1-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Acórdãos Cad.1-Pág.5
Portarias Cad.1-Pág.6

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA
Justificativa de Licitação Cad.1-Pág.15
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Portarias Cad.1-Pág.15
Termo Aditivo Cad.1-Pág.16
Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.16
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Contrato Cad.1-Pág.16
Termo Aditivo Cad.1-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Portarias Cad.1-Pág.16

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO
BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Empenho Cad.2-Pág.2
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO
Portarias Cad.2-Pág.2
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Atos Administrativos Cad.2-Pág.1
Portarias Cad.2-Pág.1
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Contrato Cad.2-Pág.2
Convênios Cad.2-Pág.2
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Portarias Cad.1-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Portarias Cad.2-Pág.2

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Portaria Cad.2-Pág.7
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Termo de Dispensa Cad.2-Pág.4
Termo de Ratificação Cad.2-Pág.4
Portarias Cad.2-Pág.4
Termo Aditivo Cad.2-Pág.5
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Termos Aditivos Cad.2-Pág.3
Homologação Cad.2-Pág.3
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
Portarias Cad.2-Pág.5
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
Dispensa de Licitação Cad.2-Pág.3
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA
Aviso de Edital Cad.2-Pág.3
Portarias Cad.2-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Convênio Cad.2-Pág.3
Portarias Cad.2-Pág.3
Edital de Licitação Cad.2-Pág.3
Revogação Cad.2-Pág.3
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Portarias Cad.2-Pág.7

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Portarias Cad.1-Pág.12
INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.8
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA
Termos Aditivos Cad.1-Pág.12
Atas Cad.1-Pág.12
Resoluções Cad.1-Pág.13
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Contrato Cad.1-Pág.8
Licitações Cad.1-Pág.8
Resumo de Contratos Administrativos Cad.1-Pág.8
Portarias Cad.1-Pág.9
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
Portarias Cad.1-Pág.13

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
EMPRESA PÚBLICA OFIRLOYOLA
Termo Aditivo Cad.1-Pág.15
Errata Cad.1-Pág.15
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.14
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
Portaria Cad.1-Pág.15
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
Avisos Cad.1-Pág.15
Homologação Cad.1-Pág.15
Editais Cad.1-Pág.15

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Resoluções Cad.2-Pág.7
Acórdãos Cad.2-Pág.7

PARTICULARES

Celipa Cad.2-Pág.8
Centeno & Moreira Cad.2-Pág.8

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Irituia Cad.2-Pág.8
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte Cad.2-Pág.8
Prefeitura Municipal de Santarém Cad.2-Pág.8

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA
Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.2-Pág.5
SUBSEÇÃO DE MARABÁ
Expediente Cad.2-Pág.14
Boletim Estatístico Cad.2-Pág.15
Edital Cad.2-Pág.15
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA
Boletim nº 086/01 Cad.2-Pág.5
Editais Cad.2-Pág.8
JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA
Boletim nº 35-C e 037/01 Cad.2-Pág.9
JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA
Expedientes Cad.2-Pág.10
JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
Boletim nº 100/01 Cad.2-Pág.11
JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA
Boletim nº 161/01 Cad.2-Pág.12
JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA
Boletim nº 87/01 Cad.2-Pág.13

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Contratos Cad.2-Pág.16
Ato Cad.2-Pág.16
Comissão de Concurso Cad.2-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Aviso Cad.2-Pág.15
Acórdãos Cad.2-Pág.15
Resoluções Cad.2-Pág.15
Portaria Cad.2-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Abaetetuba Cad.1-Pág.2
14ª VTB de Belém Cad.1-Pág.12
9ª VTB de Belém Cad.1-Pág.1
8ª VTB de Belém Cad.1-Pág.15
7ª VTB de Belém Cad.1-Pág.4
6ª VTB de Belém Cad.1-Pág.12
3ª VTB de Belém Cad.1-Pág.15
1ª VTB de Belém Cad.1-Pág.12
Aditamento da Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.1-Pág.10
Relação nº 45/01 - 4ª Turma Cad.1-Pág.11
Relação nº 46/01 - 3ª Turma Cad.1-Pág.15
Gabinete da Vice-Presidência Cad.1-Pág.2



ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMÊNIA BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

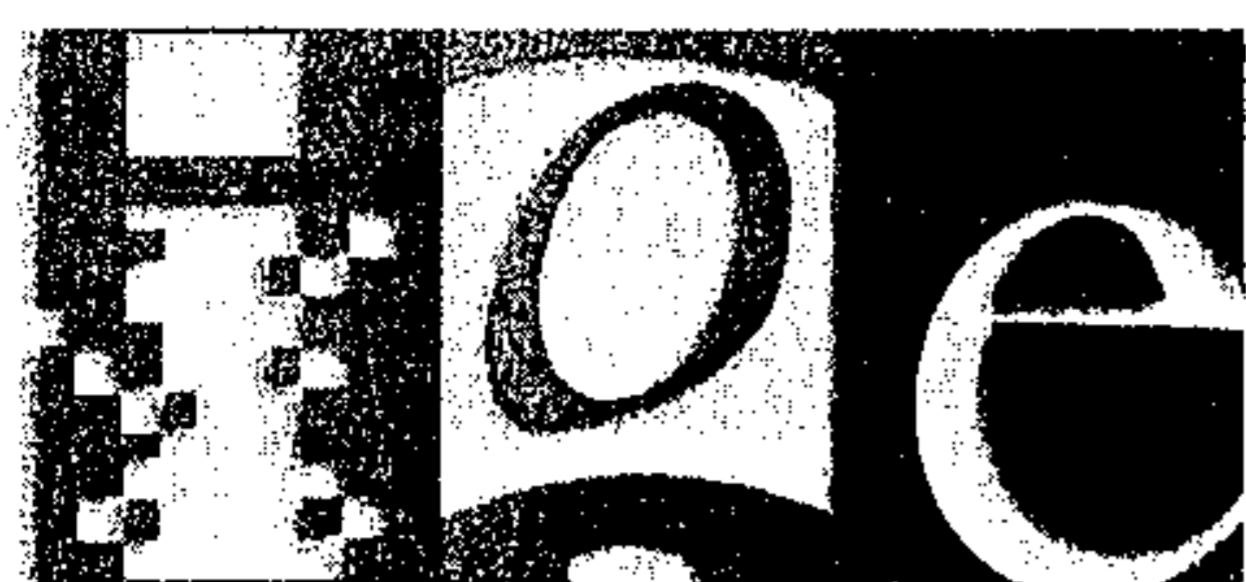
SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Palácio dos Despachos ☎ 278-3358
GESTÃO
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3684
INFRA-ESTRUTURA
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3600
PRODUÇÃO
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Av. Nazaré, 871 - 3º andar ☎ 213-3767
DEFESA SOCIAL
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3766
PROTEÇÃO SOCIAL
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Av. Nazaré, 871 - 2º andar ☎ 213-3603
PROMOÇÃO SOCIAL
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3760

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

ADMINISTRAÇÃO
CARLOS JEHÁ KAYATH
AGRICULTURA
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
CULTURA
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA
EDUCAÇÃO
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
ESPORTE E LAZER
FRANCISCO DIAS FERNANDES
FAZENDA
TERESA LUZIA MARTHES COELHO CATIVO ROSA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
RAMIRO JAYME BENTES
JUSTIÇA
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
OBRAS PÚBLICAS
CESAR AUGUSTO BRAND MEIRA
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTeiro

SAÚDE PÚBLICA
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SULEIMA FRAIHA PEGADO
TRANSPORTE
PEDRO ANÍLIO TORRES DO CARMO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
ROSA MARIA LIMA DE FRIBITAS
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
LAURISTON JOSÉ LUNA GÖES
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
CEL. PM MAURO LUIS CALANDRINI FERNANDES
PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
JOSE ALDO SIO GAVILANTE CAMPOS



Imprensa Oficial do Estado

www.ioepa.com.br

atendimento@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120 Belém - Pará. PABX: 219-4200. FAX: 219-4222

Diretor Presidente em exercício JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação CLAUDIO ROCHA

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 30,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$: 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreteivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

CENTRAL DE ATENDIMENTO 219-4231 AO ASSINANTE

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, inciso XX, da Constituição Estadual, WADY SALIM KAYATH, para exercer o cargo de Diretor Administrativo da Loteria do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE JUNHO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ISABEL MARIA DAGOLA MATIELO do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 13 de junho de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE JUNHO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2001

Nomeia membro do Conselho Técnico Administrativo-CTA da EMATER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 2º, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Técnico Administrativo-CTA da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará-EMATER,

RESOLVE:

Art.1º Nomear, pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 5 de maio de 2000, RITA DA LUZ SERRA, para compor o Conselho Técnico Administrativo-CTA da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, como representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE JUNHO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, RAUL DE SANTA HELENA COUTO do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE JUNHO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANTONIO SÉRGIO BAYMA AMORIM, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE JUNHO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

VICE-GOVERNADOR: HILDEGARDO NUNES
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 248-7599

PORTARIA N.º 080/01-GVG DE 18 DE JUNHO DE 2001

O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$: 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), ao servidor FABRÍCIO PEIXOTO DO NASCIMENTO, CPF 616.325.382-53, para atender despesas miúdas de pronto pagamento deste órgão, conforme dotação orçamentária abaixo:

32101-04.122.0135.2417-3490-34 R\$: 1.500,00

O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo

determinado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVANETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 081/01-GVG DE 20 DE JUNHO DE 2001

O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$: 300,00 (Trezentos Reais), ao servidor OSMAR DA SILVA NASCIMENTO, CPF 206.228.992-87, para atender despesas miúdas de pronto pagamento deste órgão, conforme dotação orçamentária abaixo:

32101-04.122.0135.2417-3490-34 R\$: 300,00

O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVANETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 082/01-GVG DE 20 DE JUNHO DE 2001

O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajaram a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: SANTARÉM, ÓBIDOS, FARO e TERRASANTA - PA	NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
	SILVIA REGINA GUERRA MESSIAS SALES	Assessor	22 a 24.06.2001	2½
LOCALIDADE: ÓBIDOS, FARO e TERRASANTA - PA	NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
	JAIMEDA SILVA BARBOSA	Coordenador de Programas Especiais	24.06.2001	3½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVANETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 083/01-GVG DE 20 DE JUNHO DE 2001

O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajaram a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: SANTARÉM, ÓBIDOS, FARO e TERRASANTA - PA	NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
	CAPPINOS MARDASILVA NASCIMENTO	Chefe de Seção	22 a 24.06.2001	2½
	CBP FRANCISCO MENDES COSTALAT	Servidor	21 a 24.06.2001	3½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVANETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 085/01-GVG DE 20 DE JUNHO DE 2001

O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$: 500,00 (Quinhentos Reais), ao servidor JAIMEDA SILVA BARBOSA, CPF 055.766.872-72, para atender despesas miúdas de pronto pagamento deste órgão, conforme dotação orçamentária abaixo:

32101-04.122.0135.2417-3490-34 R\$: 500,00

O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVANETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 086/01-GVG DE 21 DE JUNHO DE 2001

O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de indenização de despesas, que viajaram a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: SANTARÉM, TERRA SANTA e FARO - PA

NOME : OTAVIO OLIVANEIRO
 CARGO : Chefe de Gabinete
 PERÍODO : 22 a 25/06/2001
 QID : 3/4
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
 HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
 Vice-Governador do Estado

PORTARIA N.º 087/01 - GVG DE 22 DE JUNHO DE 2001
 O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GoVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajaram a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: BRAGANÇA - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QID
SD P/ M ^{AR} CARDO BORGES DELIMA	Motociclista	22 a 23/06/2001	1/4
SD P/ PAULODESOUZASANTANA	Motociclista	23 a 24/06/2001	1/4
TEN P/ PEDRO PAULODACOSTA VALE	Ajudeante de Obras	22 a 23/06/2001	1/4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
 OTAVIO OLIVANEIRO
 Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 088/01 - GVG DE 26 DE JUNHO DE 2001
 O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GoVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajaram a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: CACHOEIRA DO ARARI e SANTA CRUZ DO ARARI - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QID
JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS	Assessor	26/06 a 02/07/01	6/4

LOCALIDADE: CACHOEIRA DO ARARI, SALVATERRA e SOURE-PA
 NOME : JAIMESILVA BARBOSA
 CARGO : Coordenador de Programas Especiais
 PERÍODO : 26 a 30/06/2001
 QID : 4/4
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
 OTAVIO OLIVANEIRO
 Chefe de Gabinete

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
 CHEFE: ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
 ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA N.º 00647/2001-CCG, DE 27 DE JUNHO DE 2001
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0955/2001-GS,
RESOLVE:

exonerar, a pedido, MELQUIADES JUSTINIANO DA SILVA do cargo em comissão de Diretor de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação, a contar de 12 de junho de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 DE JUNHO DE 2001

ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 00648/2001-CCG, DE 27 DE JUNHO DE 2001
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0955/2001-GS,
RESOLVE:

nomear ISABEL MARIA DAGOLA MATHELO, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação, a contar de 13 de junho de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 DE JUNHO DE 2001

ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 0310/2001-SCCG, DE 27 DE JUNHO DE 2001
 O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela portaria n.º 0497/99-CCG, de 20 de maio de 1999,
RESOLVE:

Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores relacionados em anexo, lotados neste Órgão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
 SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 27 de junho de 2001.
 LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

ANEXO A PORTARIA N.º 0310/2001-SCCG, DE 27 DE JUNHO DE 2001.
 SERVIDORES

SERVIDORES	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Altemar Samento de Oliveira	2000/2001	02 a 31/07/2001
Ana Carmen Palheta Alves	2000/2001	02 a 31/07/2001
Ana Cláudia Pinheiro da Costa	2000/2001	02 a 31/07/2001
Ana Lúcia Teixeira da Costa	1999/2000	02 a 31/07/2001
Ana Luiza Kalwage Barata	2000/2001	02 a 31/07/2001
Ana Maria Abreu de Aroucha	2000/2001	02 a 31/07/2001
Ana Maria Arsolino de Amorim	2000/2001	02 a 31/07/2001
Antônio Sérgio Bayma Amorim	2000/2001	02 a 31/07/2001
Claudia Regina de Souza Barros	2000/2001	02 a 31/07/2001
Cleide Nazaré Conde da Silva Ventum	2000/2001	16/07 a 14/08/2001
Cleoma de Fátima da Silva Alves	2000/2001	09/07 a 07/08/2001
Cleonice Lopes de Freitas	2000/2001	02 a 31/07/2001
Consuelo Macias de Oliveira	2000/2001	02 a 31/07/2001
Dinaldo Naiff Alves	2000/2001	02 a 31/07/2001
Fernando Antônio Lamarão do Amaral	2000/2001	02 a 31/07/2001
Francisco Carlos Cardoso Sodré	2000/2001	02 a 31/07/2001
Herminio de Jesus Cardoso Calvino	2000/2001	02 a 31/07/2001
Isabel Barbosa da Cunha	2000/2001	02 a 31/07/2001
João Moreira de Oliveira	2000/2001	02 a 31/07/2001
Joaquim Pinheiro Marques	2000/2001	16/07 a 14/08/2001
Jorge Afonso Lobato Bahia	1999/2000	02 a 31/07/2001
José Imilson de Nazaré	2000/2001	02 a 31/07/2001
José Viana de Souza Filho	1999/2000	02 a 31/07/2001
Karim Assad Zaidan	2000/2001	02 a 31/07/2001
Lucileide Maria de Souza Brito	2000/2001	02 a 31/07/2001
Luiz Cláudio Amaral Santos	2000/2001	02 a 31/07/2001
Maria Celeste Costa Peixoto	2000/2001	02 a 31/07/2001
Maria de Fátima Feitosa da Silva	1999/2000	02 a 31/07/2001
Maria Ivanilde Macedo Chucro	2000/2001	02 a 31/07/2001
Maria Izabel Reis Marcolini	2000/2001	02 a 31/07/2001
Maria Raimunda Brito Gomes	2000/2001	02 a 31/07/2001
Mariálva Cunha Novaes Coutinho	2000/2001	02 a 31/07/2001
Ney Jaques Brelaz	2000/2001	02 a 31/07/2001
Norma Iracema Rodrigues Dias	2000/2001	02 a 31/07/2001
Oswaldo Brabo de Carvalho	2000/2001	02 a 31/07/2001
Paula Frassinetti Gonçalves Campello	2000/2001	16/07 a 16/08/2001
Raimundo Antônio Monteiro	2000/2001	02 a 31/07/2001
Raimundo Nonato Barbosa Lima	2000/2001	02 a 31/07/2001
Raul de Santa Helena Couto	2000/2001	02 a 31/07/2001
Rita de Cássia Teixeira Peres	2000/2001	16/07 a 14/08/2001
Ruiderlan da Costa Saraiva	2000/2001	02 a 31/07/2001
Ruy Jorge da Conceição Naiff	1999/2000	02 a 31/07/2001
Saulo Marcelo Lima Afilalo	2000/2001	02 a 31/07/2001
Tales Eduardo Rodrigues Pereira	2000/2001	02 a 31/07/2001
Valdomira Peixoto Pantoja	2000/2001	02 a 31/07/2001
Vanessa Maria Alves da Silva	2000/2001	02 a 31/07/2001
Wanderley Oliveira dos Santos	1999/2000	02 a 31/07/2001

RESUMO DA PORTARIA N.º 0311/2001-SCCG,
 DE 27 DE JUNHO DE 2001.

NOME : SONIA LUCIA BASTOS MARANHÃO
 Cargo : Assessor Especial II
 Nº de Diárias : 05 (três)
 Origem : Belém
 Destino : São Geraldo do Araguaia, Canaã dos Carajás, Marabá e Ourém
 Objetivo : A serviço do Governo do Estado
 Período : 29/06 a 01/07/2001
 LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0312/2001-SCCG,
 DE 27 DE JUNHO DE 2001.

NOME : ANA CARMEN PALHETA ALVES
 Cargo : Assessor Especial I
 Nº de Diárias : 03 (três)
 Origem : Belém
 Destino : São Geraldo do Araguaia, Canaã dos Carajás, Marabá e Ourém
 Objetivo : A serviço do Governo do Estado
 Período : 29/06 a 01/07/2001

NOME : ANTONIO FERREIRA DA SILVA
 Cargo : Assessor Especial
 Nº de Diárias : 03 (três)
 Origem : Belém
 Destino : São Geraldo do Araguaia, Canaã dos Carajás, Marabá e Ourém
 Objetivo : A serviço do Governo do Estado
 Período : 29/06 a 01/07/2001
 LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0313/2001-SCCG,
 DE 27 DE JUNHO DE 2001.

NOME : SAMUEL ASSUNÇÃO DA COSTA
 Cargo : Motorista
 Nº de Diárias : 01 (uma)
 Origem : Belém
 Destino : Augusto Corrêa e Bragança
 Objetivo : A serviço do Governo do Estado
 Período : 28/06/2001
 LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º : 0314/2001-SCCG DE 27/06/2001
 Nº de dias : 90 (noventa) dias
 Servidor : NATÁLIA PINHO SILVA TEIXEIRA
 Matrícula : 0010850-017
 Cargo : Assessor de Gabinete I
 Período : 02/07 a 29/09/2001
 Tricênio : 1983/1986 e 1986/1989
 LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA N.º : 0315/2001-SCCG DE 27/06/2001
 Laudo Médico : IPASEP
 Servidor : Maurá da Mota Mendes
 Matrícula : 0839140-017
 Cargo : Assessor de Gabinete I
 Período : 01/05 a 31/07/2001
 LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA N.º 0316/2001-SCCG, DE 27 DE JUNHO DE 2001.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 0497/99-CCG, de 20 de maio de 1999, e

RESOLVE:

interromper por necessidade de serviço, a contar de 05/06/2001, as férias da servidora MARIA DE FÁTIMA LOBATO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Assessor Especial II, concedidas através da portaria n.º 0252/2001-SCCG de 30/05/2001, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 29.468 de 31/05/2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE,
 SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 27 de junho de 2001.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA N.º 00649/2001-CCG, DE 27 DE JUNHO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

RESOLVE:

exonerar, a pedido, ANTONIO SÉRGIO BAYMA AMORIM do cargo em comissão de Assessor Especializado, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Governadoria do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 DE JUNHO DE 2001

ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 00650/2001-CCG, DE 27 DE JUNHO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

RESOLVE:

nomear RAUL DE SANTA HELENA COUTO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especializado, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Governadoria do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 DE JUNHO DE 2001

ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 00651/2001-CCG, DE 27 DE JUNHO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0766/2001-GAB/SESPA,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, JOSÉ LUIS FERREIRA GONÇALVES do cargo em comissão de Diretor de Hospital Regional, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 18 de junho de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 DE JUNHO DE 2001

ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

GOVERNO**AUDITORIA
GERAL DO ESTADO**AUDITORA GERAL: ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 248-3977**EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIAS**PORTARIA: 051/2001 DE 27.06.2001
Nome: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA
Nº de diárias: 02 (DUAS)
Cidade: Brasília
Objetivo: Serviço desta Auditoria
Período: 03 a 05 de junho de 2001**SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº 048/2001 DE 27 DE JUNHO DE 2001
Servidor: MARIA DO SOCORRO SOARES GOMES
Matrícula: 0001767-010
Valor: 800,00 (oitocentos reais)
Dotação Orçamentária: 11108.04122.2902
Elemento de despesa: 349034
Prazo para Prestação: 30 dias**SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº 050/2001 DE 27 DE JUNHO DE 2001
Servidor: ALETH ALVARES E SILVA
Matrícula: 0007013-019
Valor: 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Dotação Orçamentária: 11108.04122.2902
Elemento de despesa: 349034
Prazo para Prestação: 30 dias**GESTÃO****SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO**SECRETÁRIO: CARLOS JEHÁ KAYATH
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002**PORTARIA Nº 1511, DE 26 DE JUNHO DE 2001.**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO as determinações judiciais prolatadas nos Processos de nº 2001104610-7 e 2001108060-5; referentes ao cumprimento das medidas liminares,
RESOLVE:
Ficam classificados ao cargo de Delegado de Polícia Civil, do Concurso Público C-09, os candidatos sub judice relacionados abaixo:
FLÁVIA VERÔNICA DA SILVA MONTEIRO
MARIA JOSÉ SANTA MARIA MORAES
JOÃO DE LIMA PAIVA
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de junho de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração**GESTÃO****NÚCLEO ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO**GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695**EXTRATO DE PORTARIA
DIÁRIAS**PORTARIA Nº 424/2001 DE 26/06/2001
Servidor: ANTONIO NAZARENO KZAM FRAIHA
Cargo: Assessor Superior I da SEINFRA
CIC: nº 033.061.602-10
Diárias: 11 1/2 (onze e meia) no período de 28/06 a 14/07/01
Destino: Moju, Goiás/PA e outros
Objetivo: a serviço da Secretaria.**PORTARIA Nº 425/2001 DE 26/06/2001**Servidor: MAURO ANTONIO DE OLIVEIRA BORGES
Cargo: Motorista de Gabinete da SEPROS
Matrícula Funcional: nº 0182605-014
Diárias: 02 1/2 (duas e meia) no período de 21 a 23/06/2001
Destino: Abaetetuba, São Miguel do Guamá e Marituba/PA
Objetivo: a serviço da Secretaria.**EXTRATO DE CONTRATO**PARTES: NAF CNPJ Nº 03.326.812/0001-10
JGRM assessoria e Representações LTDA CNPJ nº 83.858.068/0001-33
OBJETO: prestação de serviço de Assessoria Técnica
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa, II art. 24 da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores
VIGÊNCIA: 18.06.01 a 18.09.01
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.550,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.101.04.122.0125.2901/349035
DATA DA ASSINATURA: 20.06.2001
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Maria do Céu Guimarães de Alencar
FORO: Belém**GESTÃO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS FONTELLÉS DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899**DESIGNAR**

PORTARIA Nº 001 DE 27.06.2001

Nome: César Augusto da Silva Cavalcante
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico/Procuradoria
Matrícula: Nº 3152006-010
Assunto: Defensor Dativo de Luiz Otavio Pantoja da Silva
A partir de: 27.06.2001
ANTONIO CARLOS FONTELLÉS DE LIMA
Presidente**GESTÃO****EMPRESA DE PROCESSAMENTO
DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**PRESIDENTE: EDILSON NASCIMENTO SANTOS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5200**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 186.722/2000

Anexo Nº 113.303/2001
Contrato Originário nº 028/2001
Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços de Engenharia para Execução de Projeto de Rede Local - Protocolo do Palácio dos Despachos.
Data do Contrato Originário: 19.06.2001
Valor do Contrato Originário: R\$ 18.612,00
Concorrência Pública Nº 001/2000
Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e AXELE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.
Vigência do Contrato: 12 Meses
Dotação Orçamentária: 04.126.0012.3001 - 349039 - Ampliação e Manutenção do Parque Computacional / Serviços Terceiros - PJ.
Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos.**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 186.722/2000

Anexo Nº 120.197/2001
Contrato Originário nº 029/2001
Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços de Engenharia para Execução de Projeto de Rede Local - Vice Governadoria
Data do Contrato Originário: 19.06.2001

Valor do Contrato Originário: R\$ 8.800,00

Concorrência Pública Nº 001/2000

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e MULTISERVICE SISTEMAS ELÉTRICOS INFORMÁTICA COM. SERVIÇOS LTDA.

Vigência do Contrato: 12 Meses

Dotação Orçamentária: 04.126.0012.3001 - 349039 - Ampliação e Manutenção do Parque Computacional / Serviços Terceiros - PJ.

Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

GESTÃO**SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDA**SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ACÓRDÃO Nº 384 - 2º CPJ**RECURSO Nº 898 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. nº 6641/97 - 9ª R. E. - AINF Nº 18460)
RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e MINUSA TRATOR PEÇAS LTDA., I. E. nº 15.134.022-6
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS
REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/06/01
EMENTA:

1. ICMS- Auto de Infração.
2. Estorno indevido de obrigação tributária, no sentido de reduzir a base de cálculo para pagamento de ICMS, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita à penalidades.
3. Não estando comprovado nos autos, que nos últimos cinco anos a autuada tenha sido apenada em decisão definitiva de processo administrativo fiscal sobre a mesma infração, não pode ser aplicada a penalidade por reincidência como disposto no art. 80, da Lei 5.530/89.
4. Não deve ser conhecido Recurso Voluntário interposto sem atender aos pressupostos exigidos pelo art. 22 e seus parágrafos, da Lei 6.182/98, que dispõem sobre a prova de legitimidade da recorrente em postular em nome da empresa.
5. Recurso de Ofício improvido e Recurso Voluntário não conhecido.

DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Ofício e o seu improvido e não conhecimento do Recurso Voluntário.Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 19 de junho de 2001
AFONSO JOFREI MACEDO FERROPresidente em exercício
WALMIR HUGO DOS SANTOS
Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Carlos Augusto Horácio Freire, Manoel do Nascimento Freitas e Walmir Hugo dos Santos. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Goês.

ACÓRDÃO Nº 385 - 2º CPJRECURSO Nº 1088 - DE OFÍCIO (Proc. nº 4783/95 - 15ª R. E. - AINF Nº 004550)
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CONTRIBUINTE: ELETROLAR SUPERMERCADO LTDA., I. E. nº 15.165.834-0
RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS
REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/06/01
EMENTA:

1. ICMS- Auto de Infração.
2. Autuação que não está sustentada em elementos de prova da infração, torna improcedente o Auto de Infração e Notificação Fiscal dela decorrente.
3. Recurso de Ofício improvido.

DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, pareceres e votos, por

unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Ofício e o seu improvimento, no sentido de manter a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 19 de junho de 2001

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Presidente em exercício

WALMIR HUGO DOS SANTOS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Carlos Augusto Horácio Freire, Manoel do Nascimento Freitas e Waldir Hugo dos Santos. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Goés.

ACÓRDÃO N.º 386 - 2.º CPJ

RECURSO N.º 930 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 1370/95 - 1.ª R. F. - AINF N.º 00672)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA: KATO R CORREA LTDA, I. E. n.º 15.160.484-3

ADVOGADO: SERGIO GABRIEL DA SILVA - REGISTRO: OAB/PA - 1463

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

REVISOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/06/01

EMENTA:

1. ICMS- Auto de Infração;
2. O levantamento fiscal deve revestir-se de elementos técnicos e legais, para produzir seus efeitos;
3. Não procede a ação fiscal quando ficar provado que o levantamento fiscal não atende os critérios exigidos pela legislação tributária do ICMS;
4. Recurso de Ofício improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso de ofício para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 25 de junho de 2001

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Presidente em exercício

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Carlos Augusto Horácio Freire, Manoel do Nascimento Freitas e Waldir Hugo dos Santos. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Goés.

ACÓRDÃO N.º 387 - 2.º CPJ

RECURSO N.º 888 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 1144/99 - 9.ª R. F. - AINF N.º 025527)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA: J P S COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, I. E. n.º 15.185.692-3

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

REVISOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/06/01

EMENTA:

1. ICMS- Auto de Infração;
2. O extravio de nota fiscal, modelo 2, deve receber a penalidade segundo as regras da lei 5.530/89;
3. Os documentos fiscais, modelo 1, extraviados, ficam sujeitos a penalidade, nos termos da lei 5.931/95;
4. A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente, segundo disposição do Código Tributário Nacional;
5. Recurso de ofício conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por maioria, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de ofício, para reformar a decisão de primeira instância, no sentido de restabelecer a cobrança dos 200 (duzentos) blocos de notas fiscais, série 1, de acordo com o auto de infração e excluir, sem prejuízo da renovação da ação fiscal a cobrança de 30 (trinta) blocos de notas fiscais, série "D", modelo 2. O Conselheiro Waldir Hugo dos Santos divergiu do voto do relator, sugerindo a nulidade da decisão de primeira instância para sanear as impropriedades existentes no auto de infração.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 25 de junho de 2001

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Presidente em exercício

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Carlos Augusto Horácio Freire, Manoel do Nascimento Freitas e Waldir Hugo dos Santos. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Goés.

INTERNET: www.ioepa.com.br

RESUMO DE PORTARIA DA DFP

PORTARIA N.º 0591 DE 25.06.2001 - DECRETO GOVERNAMENTAL DE 21.06.2001.

REMOVER, da Diretoria de Fiscalização para o Gabinete da Secretária, o servidor ARMÊNIO WILSON CORRÊA DE MORAES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5097240-032, a partir de 22.06.2001.

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC

PORTARIA N.º 0592 DE 25.06.2001.

O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é delegada através do Decreto n.º 2.235 de 16.07.97, e, considerando o Decreto Governamental datado de 21.06.2001.

R E S O L V E:

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da Governadoria do Estado, até ulterior deliberação, o servidor ARMÊNIO WILSON CORRÊA DE MORAES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5097240-032, com ônus para o Órgão de origem, a partir de 22.06.2001.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Secretário Executivo da Fazenda, em 25 de junho de 2001.

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, (em exercício)

PORTARIA N.º 0594 DE 26.06.2001.

O Secretário Executivo da Fazenda em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando que a atual TABELA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES, utilizada na emissão automática de auto de infração, ficou desatualizada em decorrência da recente publicação do REGULAMENTO ESTADUAL DO ICMS, anexo ao Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, que revogou inúmeros decretos e instruções normativas:

RESOLVE:

1. Instituir o Grupo de Trabalho, composto pelos servidores abaixo, para promoverem a atualização da TABELA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES:

DILCÍMAR JOSÉ DE SOUSA BATISTA	Mat. 5096960-012
MÁRIO FABIANO DA PONTE SOUZA	Mat. 0045853-013
MARJA DE FÁTIMA SOUZA DE OLIVEIRA	Mat. 5128382-018
IRACEMA SATOMI YOKOKURA	Mat. 5128595-018
LEILA MARIA VILLAS NORAT	Mat. 3251098-023
LOURIVAL DE BARROS BARBALHO JUNIOR	Mat. 5186676-029
JOSÉ RAIMUNDO MONFREDO LEITE	Mat. 0046485-010
2. O grupo terá prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos;
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Secretário Adjunto Executivo da Fazenda, em 26 de junho de 2001.

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda em Exercício

PORTARIA N.º 0595 DE 26.06.2001.

O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e considerando os termos do Memorando n.º 051/2001 - CIEF/DAIF/SEFA, datado de 12.06.2001, que trata da nova composição do Grupo de Análise de Credenciamento Gráfico, criado pela Portaria n.º 2.055, de 15 de maio de 1996, publicada no D.O.E. n.º 28.214, de 16.05.1997.

R E S O L V E:

I. REVOGAR, os efeitos da Portaria n.º 3.723, de 01.07.1997, publicada no D.O.E. n.º 28.497, de 03.07.1997.

II. DESIGNAR, os servidores EDNA DE NAZARÉ CARDOZO FARAGE, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 5128234-016, DERCELINE GONÇALVES DA COSTA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 570453-011 e CARLOS ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR, Agente Tributário, Matrícula n.º 5128587-016, para sob a presidência do primeiro, compor o Grupo de Análise de Credenciamento Gráfico.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Secretário Executivo da Fazenda, em 26 de junho de 2001.

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, (em exercício)

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA N.º 640 DE 21.06.2001

Considerando a Portaria n.º 0013 de 03.01.2001, publicada no DOE de 05.01.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias do auto corrente, e considerando o Plano de Viagem N.º 75/2001/IFMT,

AUTORIZAR, aos servidores ANETE CONCEIÇÃO QUEIROZ DO NASCIMENTO SENA, ARLENE CRISTINA DO NASCIMENTO VASCONCELOS, JOSÉ SANTOS DA CRUZ, MARIVALDO GUIMARÃES DE LIMA, MARIA CRISTINA SILVA DE FRANÇA CHAVES, MAURÍCIO RICARDO DOS SANTOS DO NASCIMENTO e ALCIDES MARTINS TOURÃO CORRÊA, o pagamento de 11 (onze) diárias, no período de 17.06 a 27.06.2001, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspetoria Fazendária do Itinga.

PORTARIA N.º 644 DE 25.06.2001 - MEM. N.º 239/2001/DIASP DE 22.06.2001.

TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA N.º 884 de 05.06.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 12.06.2000, que autorizou Licença Prêmio à servidora MARLIZE NAZARÉ MOREIRA PALHETA DE ABREU, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 2017555-030, lotada na Delegacia Especial de Substituição Tributária.

PORTARIA N.º 645 DE 25.06.2001 - PROTOCOLO N.º 72008 DE 28.03.2001.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, à servidora ROSILENE DUARTE LIMA E LIMA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5588294-019, lotada na Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 10.07 a 08.08.2001, referente ao triênio de 30.11.93 a 30.11.96.

PORTARIA N.º 646 DE 25.06.2001 - PROTOCOLO N.º 134934 DE 29.07.1999.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, ao servidor DANIEL JAIRO BATISTA GOMES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5570140-012, lotado na Diretoria de Fiscalização, usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02.07 a 31.07.2001, referente ao triênio de 26.11.96 a 25.11.99.

PORTARIA N.º 647 DE 25.06.2001 - PROTOCOLO N.º 45255 DE 01.03.2001.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, à servidora WALDELENA SANTOS DA ROCHA, Contador, Matrícula n.º 5620503-010, lotada na Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02.07 a 31.07.2001, referente ao triênio de 18.05.94 a 17.05.97.

PORTARIA N.º 648 DE 25.06.2001 - PROTOCOLO N.º 258966 DE 12.12.2000.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, à servidora MARLIZE NAZARÉ MOREIRA PALHETA DE ABREU, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 2017555-030, lotada na Delegacia Especial de Substituição Tributária, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02.07 a 31.07.2001, referente ao triênio de 17.04.96 a 16.04.99.

PORTARIA N.º 649 DE 25.06.2001 - PROTOCOLO N.º 15134 DE 23.01.2001.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, ao servidor ANTÔNIO GUILHERME GOMES DOS SANTOS, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 0011304-012, lotado na Diretoria de Contabilidade e Controle Interno, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 05.07 a 03.08.2001, referente ao triênio de 19.03.81 a 18.03.84.

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º 3131, DE 26.06.2001 - PROCESSO N.º 156447/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: DOMINGOS DIAS DE AMORIM

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JTM - 7765

PORTARIA N.º 3132, DE 26.06.2001 - PROCESSO N.º 156454/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTONIO CRISPIM DE OLIVEIRA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	KBS - 7477

PORTARIA N.º 3133, DE 26.06.2001 - PROCESSO N.º 156481/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: EDISON CONCEIÇÃO BEZERRA DA COSTA

Marca	Tipo	Placa
VW/PARATI CLI	Pas/Automóvel	KPX - 7816

PORTARIA N.º 3134, DE 26.06.2001 - PROCESSO N.º 156458/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JOÃO PEREIRA BARBOSA

Marca	Tipo	Chassi
VW/SANTANA 1.8	Pas/Automóvel	9BWAC03X01P019974

PORTARIA N.º 3135, DE 26.06.2001 - PROCESSO N.º 156077/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO NONATO ASSUNÇÃO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CLI	Pas/Automóvel	JTN - 7336

PORTARIA Nº 3136, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 156456/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ AUGUSTO CHAGAS TORRES
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA CL Pas/Automóvel NEI-0141

PORTARIA Nº 3137, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 158400/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUCIANO FEITOSA DA COSTA
 Marca Tipo Chassi
 FIAT UNO MILLESMART Pas/Automóvel 9BD15628814263780

PORTARIA Nº 3138, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 156448/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PEDRO JADIR SANTOS PAES
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO EDX Pas/Automóvel JTS-2436

PORTARIA Nº 3139, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 158489/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL JORGE BRITO PORTAL
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel KBH-7206

PORTARIA Nº 3140, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 156521/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ RILDO GUIMARAES DIAS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JTS-3806

PORTARIA Nº 3141, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 157135/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: DORIMAR GOMES SOARES
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JTK-8086

PORTARIA Nº 3142, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 157145/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: WALDEMAR GONÇALVES SIQUEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1.0 Pas/Automóvel JTZ-1586

PORTARIA Nº 3143, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 157151/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO FERREIRA DIAS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTD-1906

PORTARIA Nº 3144, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 157152/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ZOROASTRO PEREIRA CHAVES
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel KDY-7886

PORTARIA Nº 3145, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 150330/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ VERONEZ SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTP-0477

PORTARIA Nº 3146, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 150444/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: HAROLDO DOS REIS SILVA
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.8L Pas/Automóvel JTF-8736

PORTARIA Nº 3147, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 150423/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANUEL MESSIAS NEVES DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 IMP/FORD ESCORT 1.8I GL Pas/Automóvel JTO-0775

PORTARIA Nº 3148, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 150433/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ RIBEIRO DE FRANÇA

Marca Tipo Placa
 FORD/VERSAILLES 2.0 GHIA Pas/Automóvel JTK-6496

PORTARIA Nº 3149, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 150438/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ABDIAS DE SOUSA ALVES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1.6 MI Pas/Automóvel JTK-3075

PORTARIA Nº 3150, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 150417/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ELIAS MARQUES FILHO
 Marca Tipo Placa
 FIAT UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTC-4766

PORTARIA Nº 3151, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 150401/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO GALDINO SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 16V Pas/Automóvel JTX-5726

PORTARIA Nº 3152, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 150389/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO ALBECI PORTELA
 Marca Tipo Placa
 FORD/VERSAILLES 1.8 IGL Pas/Automóvel JTC-7536

PORTARIA Nº 3153, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 150395/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOAO MILTON DOS SANTOS ALVES
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTG-3675

PORTARIA Nº 3154, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 150380/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EDIOCLINO SILVA COSTA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel HOQ-9226

PORTARIA Nº 3155, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 150376/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO SOLANO PEREIRA FRNCO
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTG-3715

PORTARIA Nº 3156, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 150370/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO DE SOUSA LIMA
 Marca Tipo Placa
 VW-GOL CLJ Pas/Automóvel JTT-7226

PORTARIA Nº 3157, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 150364/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: DJALMA RUBEM CHAHANNI CARDOSO
 Marca Tipo Placa
 FORD/VERSAILLES 1.8 IGL Pas/Automóvel JTM-7946

PORTARIA Nº 3158, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 150352/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO SILVA LOPES
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JTV-9717

PORTARIA Nº 3159, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 133111/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ GILDOMAR LEITAO CORREA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JUY-0060

PORTARIA Nº 3160, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 155738/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PEDRO GOMES XAVIER DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 FORD/VERSAILLES 1.8 IGL Pas/Automóvel JTH-8177

PORTARIA Nº 3161, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 156523/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RUI LOPES DE ARAUJO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel CAE-6095

PORTARIA Nº 3162, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 155719/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: METORN NOGUEIRA CAVALCANTE
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO CS 1.5 Pas/Automóvel JTY-8998

PORTARIA Nº 3163, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 155731/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ALVARO PEREIRA DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA 2000 MI Pas/Automóvel JTT-7256

PORTARIA Nº 3164, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 155723/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO HENRIQUE BRITO
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JTR-8957

PORTARIA Nº 3165, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 157956/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: BENEDITO MENDONÇA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PREMIOS 1.5 Pas/Automóvel JTH-3706

PORTARIA Nº 3166, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 157966/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RICARDO ANTONIO VIEIRA PEREIRA
 Marca Tipo Placa
 SANTARÉM NOVO Pas/Automóvel HUG-7185

PORTARIA Nº 3167, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 157970/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA FREITAS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL ROLLING STONES Pas/Automóvel JTH-6276

PORTARIA Nº 3168, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 158142/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUIZ CARLOS CEZAR DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 IMP/FIAT UNO CSL 1.6 Pas/Automóvel JTK-9606

PORTARIA Nº 2923, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 146734/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 2º, Inciso II, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO PARÁ
 Marca Tipo Placa
 VW/KOMBI Mis/Camioneta JUA-4625

PORTARIA Nº 2924, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 114370/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 2º, Inciso II, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 16V PLUS Pas/Automóvel JVG-6570
 VW/KOMBI Mis/Camioneta JTZ-4917
 M.BENZ/710 Car/Caminhão JTT-3985
 VW/KOMBI Mis/Camioneta CPL-7580

PORTARIA Nº 2925, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 125977/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 2º, Inciso II, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO PARÁ
 Marca Tipo Placa
 FORD/KA CLX Pas/Automóvel HPA-0326
 VW/PARATI CL 1.8 Mis/Automóvel BOV-8876
 IMP/TOYOTA COROLLA LE Pas/Automóvel JUM-0567

PORTARIA Nº 3183, DE 26.06.2001 - PROCESSO Nº 109647/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 5º, Inciso II, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: INSTITUTO APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 (CENTRO CORAÇÃO DIVINO DE JESUS)
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel JTW-1844

INTERNET: www.ioepa.com.br

PROMOÇÃO SOCIAL

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

PRESIDENTE: JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
AV. NAZARÉ, 871 - (91) 223-1280

RESUMO/PORTARIA Nº 014/2001-CGAF, DE 26-06-2001 - DIÁRIAS
Nome/Cargo: JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/Presidente. Matrícula: 5003024-096.

RESUMO/PORTARIA Nº 062/2001-IAP, DE 22-06-2001 - DIÁRIAS
Nome/Cargo: MARIA SÔNIA DA COSTA MASSOUD / Gerente Geral. Matrícula: 0334529-018.

RESUMO/PORTARIA Nº 063/2001-IAP, DE 22-06-2001 - DIÁRIAS
Nome/Cargo: CLAUDIOVAL DA SILVA COSTA / Técnico Cultural. Matrícula: 5493137-036.

RESUMO/PORTARIA Nº 064/2001 DE 26-06-2001 - SUPRIM. DE FUNDOS
Nome do servidor: Rosilda Ramos de Santana. Matrícula nº: 0033421-015. Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - (91) 211-5000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2001-SEDUC.

Dispensa de Licitação, nº 005/2001
Partes: SEDUC/CGC/MF 05.054.937/0001-63. / Empresa Transneto-P. Silva Neto e CIA Ltda. CNPJ/MF Nº 04.243.490/0001-08.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2001
ABERTURA: 13.07.2001 - HORA: 09:30
OBJETO: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MÓDULOS (CADERNOS DE ATIVIDADES E CADERNOS DE ESTUDOS)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2001

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária Executiva de Educação, Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da PRODEPA - Processamento de Dados do Pará, para Prestação de Serviços de Assistência Técnica de Campo, com fornecimento integral de peças e componentes para manutenção corretiva e preventiva de hardware, referente ao processo Nº 160.587/2001, com fundamento

INTERNET: www.ioepa.com.br

no art. 24, inciso VIII, da lei nº 8.666/93.
Belém, 27 de junho de 2001.

Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2001

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária Executiva de Educação, Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para execução de reforma da Escola Orlando Bitar, situada à Av. Governador José Malcher, nº 3999, bairro de Nazaré, Belém/PA, referente ao processo Nº 158.763/2001, com fundamento no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93.

Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2001

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária Executiva de Educação, Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da firma TMC MORAES & CIA LTDA, para aquisição de produtos alimentícios, referente ao processo Nº 155987/2001, com fundamento no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93.

Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO/ASSERF
MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2001
FIRMA (VENCEDORA): MIBA ENGENHARIA LTDA.
ITEM: ÚNICO (REFORMA DA ESCOLA ALACID S. NUNES - SOURÉ)
PRESIDENTE: ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGISTRO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Table with columns: NOME, C/NIVEL, CH, N/C. Lists names of employees and their respective levels and hours.

Table with columns: NAME, PROF/ANA, HOURS. Lists names of employees and their respective hours.

Table with columns: NAME, PROF/ANA, HOURS. Lists names of employees from Municipality of Belém (P/SOME) and Municipality of Breves.

Table with columns: NAME, PROF/ANA, HOURS. Lists names of employees from Municipality of Capangama.

Table with columns: NAME, PROF/ANA, HOURS. Lists names of employees from Municipality of Capitão Poço.

Table with columns: NAME, PROF/ANA, HOURS. Lists names of employees from Municipality of Conceição do Araguaia.

Table with columns: NAME, PROF/ANA, HOURS. Lists names of employees from Municipality of Floresta do Araguaia.

Table with columns: NAME, PROF/ANA, HOURS. Lists names of employees from Municipality of Garapã Miri.

Table with columns: NAME, PROF/ANA, HOURS. Lists names of employees from Municipality of Garapã Açu.

Table with columns: NAME, PROF/ANA, HOURS. Lists names of employees from Municipality of Inhangá.

Table with columns: NAME, PROF/ANA, HOURS. Lists names of employees from Municipality of Limoeiro do Ajuru.

Table with columns: NAME, PROF/ANA, HOURS. Lists names of employees from Municipality of Moju.

Table with columns: NAME, PROF/ANA, HOURS. Lists names of employees from Municipality of Marabá.

Table with columns: NAME, PROF/ANA, HOURS. Lists names of employees from Municipality of D. Neomartins.

Table with columns: NAME, PROF/ANA, HOURS. Lists names of employees from Municipality of Santana do Araguaia.

Table with columns: NAME, PROF/ANA, HOURS. Lists names of employees from Municipality of Serra do Navio.

Table with columns: NAME, PROF/ANA, HOURS. Lists names of employees from Municipality of São Carlos.

Table with columns: NAME, PROF/ANA, HOURS. Lists names of employees from Municipality of São Francisco do Pará.

Table with columns: NAME, PROF/ANA, HOURS. Lists names of employees from Municipality of São José do Abade.

Table with columns: NAME, PROF/ANA, HOURS. Lists names of employees from Municipality of São João do Araguaia.

Table with columns: NAME, PROF/ANA, HOURS. Lists names of employees from Municipality of Monte Alegre.

MUNICÍPIO: SANTARÉM
 ROSANA LIMA DOS SANTOS PROF/ANA 130 H 738
 GILSON SILVA DOS SANTOS PROF/ANA 065 H 739
 ANA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA PROF/ANA 050 H 740
 SILVANIA COSTASÁ PROF/ANA 140 H 741

MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS DO CAPIM
 EDER CHARLES ROSA MACÊDO PROF/ANA 135 H 742

MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
 VICENTE ALVES CARDOSO PROF/ANA 155 H 743
 MARLUCESILVA AZEVEDO PROF/ANA 125 H 745
 ANTONIO COSTA FERREIRA PROF/ANA 120 H 747
 GENILSON NUNES DA SILVA PROF/ANA 060 H 749
 FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA PROF/ANA 110 H 750
 ERILDA MARIA BORGESSILVA PROF/ANA 050 H 751

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
 ILCEMAR TAVARES DA SILVA PROF/ANA 100 H 755

MUNICÍPIO: TUCUMÁ
 VILMARA ANDRADE DO NASCIMENTO PROF/ANA 050 H 763

MUNICÍPIO: XINGUARA
 ERICILENE TAVARES SOARES PROF/ANA 080 H 764
 ARLETE FRANCISCA MARQUES PROF/ANA 120 H 766
 MARIA ELISANGELA GONÇALVES SANTOS PROF/ANA 085 H 766
 CLAUDEMIR RODRIGUES CHAVES PROF/ANA 050 H 767

CONTRATANTE: SEDUC
 INSCRIÇÃO NO C.G.C. Nº 05054937/0001-63
 COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 P/ENSINO MÉDIO: 16.101.12.362.0105.2467-319004-FONTE 001
 P/ENSINO FUND: 16.101.12.361.0106.2470-319004-FONTE 043
 P/ENSINO SUPL: 16.101.12.366.0097.2352-319004-FONTE 006
 VALOR DO CONTRATO MENSAL: 475 H/AULA
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/06/01 A 22/12/01
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 359/2001-GS
 ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ SÉRGIO G. CANCELA

MUNICÍPIO: BELÉM
 NOME C/NÍVEL C/H N/C
 VÂNIA COSTA DA SILVEIRA MOREIRA PROF/ALD 150 H 661
 JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES DO RÉGO PROF/ALD 095 H 664
 SAMUEL MACHIEL CORRÊA PROF/ALD 105 H 671
 ALETHÉIA FACHO ARÉRO PROF/ALD 150 H 684

MUNICÍPIO: IGARAPÉ-ACU
 RAIMUNDO DOSSANTOS NOGUEIRA PROF/ALD 050 H 698
 ERASMO FEITOSA DA COSTA PROF/ALD 120 H 702

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
 HAMILTON MARTINS SILVA PROF/ALD 200 H 752

MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO TAUÁ
 SIMONE DA FROTA COSTA PROF/ALD 145 H 753

MUNICÍPIO: SOURE
 IRAILDES ALGADO DO AMARAL PROF/ALD 060 H 754

MUNICÍPIO: TUCUMÁ
 MAURILIO ANDRADE CUNHA ASSUNÇÃO PROF/ALD 030 H 758
 ELIZIANE ALVESÁ PROF/ALD 110 H 759
 JURJESTRISONI PROF/ALD 080 H 760
 CLEUZA TEREZINHA VINIKI PROF/ALD 175 H 762

CONTRATANTE: SEDUC
 INSCRIÇÃO NO C.G.C. Nº 05054937/0001-63
 COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 P/ENSINO MÉDIO: 16.101.12.362.0105.2467-319004-FONTE 001
 P/ENSINO FUND: 16.101.12.361.0106.2470-319004-FONTE 043
 P/ENSINO SUPL: 16.101.12.366.0097.2352-319004-FONTE 006
 VALOR DO CONTRATO MENSAL: 2,88 H/AULA
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/06/01 A 22/12/01
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 359/2001-GS
 ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ SÉRGIO G. CANCELA

MUNICÍPIO: FARO
 NOME C/NÍVEL C/H N/C
 JONATAS VIDAL MONTIÃO DA COSTA PROF/ALA 050 H 692

CONTRATANTE: SEDUC
 INSCRIÇÃO NO C.G.C. Nº 05054937/0001-63
 COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 P/ENSINO MÉDIO: 16.101.12.362.0105.2467-319004-FONTE 001
 P/ENSINO FUND: 16.101.12.361.0106.2470-319004-FONTE 043
 P/ENSINO SUPL: 16.101.12.366.0097.2352-319004-FONTE 006
 VALOR DO CONTRATO MENSAL: 289 H/AULA
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/06/01 A 22/12/01
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 359/2001-GS
 ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ SÉRGIO G. CANCELA

MUNICÍPIO: GARRAFA DO NORTE
 NOME C/NÍVEL C/H N/C
 EWALDO CAVALCANTE AGUIAR PROF/ALC 130 H 085

MUNICÍPIO: NOVA IMPERUNA
 EMERSON FERNANDES FERREZ ENDE PROF/ALC 125 H 701
 CHARLYN SANTOS FREITAS PROF/ALC 180 H 705

MUNICÍPIO: RIO MARIA
 ALDENORA SANTOS RABELO PROF/ALC 115 H 706
 FLÁVIO M. RODRIGUES PROF/ALC 120 H 707

MUNICÍPIO: MARABÁ
 DEUSILENE DOS SANTOS PEREIRA PROF/ALC 080 H 711
 PAULO SOUZA DA CRUZ PROF/ALC 120 H 717
 CLAUDIANY BEZERRA PEREIRA PROF/ALC 100 H 721
 DENNER PONTES MATOS PROF/ALC 040 H 723
 GEISEL FERREIRA COSTA PROF/ALC 090 H 728
 FÁBIO DE JESUS DA SILVA GOMES PROF/ALC 040 H 730
 WOLDEIRAN BRANCO COSTA PROF/ALC 170 H 735
 MARIANILMA PIRES DA CRUZ PROF/ALC 080 H 732

MUNICÍPIO: MONTE DOURADO
 ANTONIO BATISTA MARQUES LOPES PROF/ALC 135 H 737

MUNICÍPIO: SÃO DOM. DO ARAGUAIA
 MIGUEL MARTINS DOS SANTOS MELO PROF/ALC 100 H 744
 ELIANE MARCIA MAZEBETTI PROF/ALC 130 H 746

MUNICÍPIO: SÃO GERLDO DO ARAGUAIA
 JOSÉ MONTEIRO DOSSANTOS PROF/ALC 065 H 748

MUNICÍPIO: TUCUMÁ
 ELIZAMAR ROCHA ARAÚJO PROF/ALC 120 H 757
 CLÁUDIA DE SOUZA LIMA PROF/ALC 070 H 761

CONTRATANTE: SEDUC
 INSCRIÇÃO NO C.G.C. Nº 05054937/0001-63
 COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 P/ENSINO MÉDIO: 16.101.12.362.0105.2467-319004-FONTE 001
 P/ENSINO FUND: 16.101.12.361.0106.2470-319004-FONTE 043
 P/ENSINO SUPL: 16.101.12.366.0097.2352-319004-FONTE 006
 VALOR DO CONTRATO MENSAL: 4,71 H/AULA
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/06/01 A 22/12/01
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 359/2001-GS
 ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ SÉRGIO G. CANCELA

MUNICÍPIO: MOCAJUBA
 NOME C/NÍVEL C/H N/C
 AGENOR MIRANDA BATISTA PROF/AMA 090 H 703

CONTRATANTE: SEDUC
 INSCRIÇÃO NO C.G.C. Nº 05054937/0001-63
 COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 P/ENSINO MÉDIO: 16.101.12.362.0105.2467-319004-FONTE 001
 P/ENSINO FUND: 16.101.12.361.0106.2470-319004-FONTE 043
 P/ENSINO SUPL: 16.101.12.366.0097.2352-319004-FONTE 006
 VALOR DO CONTRATO MENSAL: 2,87 H/AULA
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/06/01 A 22/12/01
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 359/2001-GS
 ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ SÉRGIO G. CANCELA

MUNICÍPIO: SÃO DOM. DO ARAGUAIA
 NOME C/NÍVEL C/H N/C
 LÍLLA MARIA GOMES DE ARAÚJO PROF/ALC 040 H 756

ERRATA
 RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
 MUNICÍPIO: BELÉM

NOME: ROSANA SALES CORRÊA
 Nº/C: 452 C/H: 070 H
 ONDE SE LÊ: C/H: 070 H
 LEIA-SE: 170 H
 RETIF P/ TER SAÍDO C/ INCORR. NO D.O.Nº 29481 DE 21/06/01

EXCLUSÃO
 PORTARIA Nº: 9978/01 DE 12.06.01

NOME: ROSA MARIA DE OLIVEIRA NEVES
 MATRÍCULA: 0762636/012
 CARGO/LOT: SERV/SEDUC/ BELÉM
 EXCLUIR DA PORTCOL Nº 15047-GS DE 30.12.1999, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01.04.2001

DISPENSA DE FUNÇÃO
 PORTARIA Nº: 9977/01 DE 12.06.01

NOME: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ARAÚJO
 MATRÍCULA: 0236020/016
 CARGO/LOT: PROFAD4/EE JOSÉ AG. GUERRA/MONTE DOURADO
 TIPO DE GRAT: GD (DIRETOR)
 PERÍODO: A PARTIR DE 12.06.01

DISPENSA DE FUNÇÃO
 PORTARIA Nº: 9976/01 DE 12.06.01

NOME: MARIA DE FÁTIMA SEADE BRASIL
 MATRÍCULA: 0265152/020
 CARGO/LOT: PROFAD1/5ª URE/ SANTARÉM
 TIPO DE GRAT: FG-4 (SECRETARIA)
 PERÍODO: A PARTIR DE 12.06.01

DISPENSA
 PORTARIA Nº: 9975/01 DE 12.06.01

NOME: ELENA NILCES PINTO
 MATRÍCULA: 5223806/010
 CARGO/LOT: PROF/EE T.B. TEIXEIRA/MARAPANIM
 MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.1999

DISPENSA DE FUNÇÃO
 PORTARIA Nº: 9974/01 DE 12.06.01

NOME: IVAIR DE SOUZA MUNHÓZ
 MATRÍCULA: 5474132/010
 CARGO/LOT: PROF/EE. FRANC. N. ALMEIDA/MONTE ALEGRE
 MOTIVO: A PEDIDO
 PERÍODO: A PARTIR DE 12.06.01

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
 PORTARIA Nº: 10037/01 DE 12.06.01

NOME: DONATILA BATISTA LOPES
 MATRÍCULA: 0778567/014
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EL. ES. FERREIRA/BELÉM

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
 PORTARIA Nº: 10034/01 DE 12.06.01

NOME: WALDA HELENA DA COSTA CAVALCANTE
 MATRÍCULA: 0627593/013
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. EUNICE WEAVER/ICOARACI

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
 PORTARIA Nº: 10039/01 DE 12.06.01

NOME: MARIA ELISABETE DAS NEVES PEREIRA
 MATRÍCULA: 0340251/018
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. EUNICE WEAVER/ICOARACI

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
 PORTARIA Nº: 10040/01 DE 12.06.01

NOME: MARIA DEISARINA CANTO ESILVA
 MATRÍCULA: 0239208/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. EUNICE WEAVER/ICOARACI

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
 PORTARIA Nº: 10022/01 DE 12.06.01

NOME: ALMIRO RODRIGUES
 MATRÍCULA: 527390/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. CENTRO EDUC. SÃO GERARDO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10023/01 DE 12.06.01
 NOME: JURACEMA FERREIRA DA SILVA
 MATRÍCULA: 0194158/013
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. C. EDUC. SÃO GERALDO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10024/01 DE 12.06.01
 NOME: MARIA DE JESUS BAIÁ DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 5277167/013
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. C. EDUC. SÃO GERALDO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10025/01 DE 12.06.01
 NOME: ROSA MARIA CASTRO DE CARVALHO
 MATRÍCULA: 5508304/018
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. C. EDUC. SÃO GERALDO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 9990/01 DE 12.06.01
 NOME: HELOISA CÉLIA FREITAS DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 0558818/020
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. D. PEDRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9989/01 DE 12.06.01
 NOME: JOSETE LEAL DIAS
 MATRÍCULA: 5571324/014
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. D. PEDRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 10068/01 DE 13.06.01
 NOME: LÉA CARMEN DA SILVA NASCIMENTO
 MATRÍCULA: 5349036/026
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. D. PEDRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 10028/01 DE 12.06.01
 NOME: PAULO SÉRGIO GUERREIRO NOGUEIRA
 MATRÍCULA: 0392596/013
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ONEIDE DE SOUZA TAVARES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 9991/01 DE 12.06.01
 NOME: BIBIANO SERRÃO FILGUEIRA
 MATRÍCULA: 0406570/029
 PERÍODO: 01.08.01 À 14.09.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ONEIDE SERRÃO FILGUEIRA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10041/01 DE 12.06.01
 NOME: LUÍZA HELENA DA SILVA PEREIRA
 MATRÍCULA: 0238929/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DOMINGOS A. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 9997/01 DE 12.06.01
 NOME: IRACEMA DA LUZ RODRIGUES
 MATRÍCULA: 0240460/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DOMINGOS A. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 9996/01 DE 12.06.01
 NOME: LIZETE LUZ BARBOSA MACIEL
 MATRÍCULA: 0405078/017
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DOMINGOS A. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 9995/01 DE 12.06.01
 NOME: MARIA ELENA DA SILVA COSTA
 MATRÍCULA: 0511277/014
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DOMINGOS A. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 9994/01 DE 12.06.01
 NOME: ORIVALDO RAIMUNDO TAVARES TEOTÔNIO
 MATRÍCULA: 5188997/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DOMINGOS A. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 9993/01 DE 12.06.01
 NOME: REGINA DO CARMO SANTOS MALVÃO
 MATRÍCULA: 5368260/017
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DOMINGOS A. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10044/01 DE 12.06.01
 NOME: MARIA DE FÉTIMA CORRÊA SALAZAR
 MATRÍCULA: 5311730/015
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. SOC. POBRES SERVOS DA D. PROV/MARITUBA

PORTARIA Nº: 10045/01 DE 12.06.01
 NOME: MARIA DO CARMO ALUZIÁRIO CAETANO
 MATRÍCULA: 5311721/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. SOC. SERVOS POBRES DA D. PROV/MARITUBA

PORTARIA Nº: 10046/01 DE 12.06.01
 NOME: MARIA HELENA SALES DE FREITAS
 MATRÍCULA: 5311837/011
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. SOC. SERVOS POBRES DA D. PROV/MARITUBA

PORTARIA Nº: 10043/01 DE 12.06.01
 NOME: RAIMUNDA SOUZA E SILVA
 MATRÍCULA: 5311870/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. SOC. PEBRES SERVOS DA D. PROV/MARITUBA

PORTARIA Nº: 9992/01 DE 12.06.01
 NOME: FRANCISCA DE ASSIS DOS SANTOS GONÇALVES
 MATRÍCULA: 0242632/015
 PERÍODO: 01.08.01 À 14.09.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ARTHUR PORTO/BELÉM

PORTARIA Nº: 10048/01 DE 12.06.01
 NOME: REGINA LÚCIA VIEIRA BRASIL
 MATRÍCULA: 0249785/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. E. C. DE MACÊDO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10047/01 DE 12.06.01
 NOME: CARMEN DOLORES SILVA
 MATRÍCULA: 0352829/012
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. N. SRA DO O/MOSQUEIRO

PORTARIA Nº: 10038/01 DE 12.06.01
 NOME: MARIA MENDES DA TRINDADE
 MATRÍCULA: 0399329/011
 PERÍODO: 01.08.01 À 14.09.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. D. PEDRO I/BELÉM

PORTARIA Nº: 10036/01 DE 12.06.01
 NOME: ARLENE MARLIM BARBOSA
 MATRÍCULA: 6007244/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ESTER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 10042/01 DE 12.06.01
 NOME: MÁRIO MARQUES DA LUZ
 MATRÍCULA: 0197351/017
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01

ANO: 2001
 UNIDADE: EE. E. C. DE MACÊDO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 9650/01 DE 25.05.01
 NOME: ILMARINA GONÇALVES DO ROSÁRIO
 MATRÍCULA: 0557676/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. SOLAR DO ACALANTO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9651/01 DE 25.05.01
 NOME: MARIA ALICE CORRÊA VIANA
 MATRÍCULA: 0386820/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. SOLAR DO ACALANTO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9652/01 DE 25.05.01
 NOME: MÁRCIA ANTONIA OLIVEIRA MARQUES
 MATRÍCULA: 5553598/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. SOLAR DO ACALANTO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9653/01 DE 25.05.01
 NOME: MARIA DE BELÉM LEÃO CUNHA
 MATRÍCULA: 0557625/011
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. SOLAR DO ACALANTO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9700/01 DE 25.05.01
 NOME: VANDERLUCE DE NAZARÉ OLIVEIRA MEIRELLES
 MATRÍCULA: 5051630/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. VER. MANUEL M. COSTA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 9699/01 DE 25.05.01
 NOME: HELDIMAR DE LIMA CONCEIÇÃO
 MATRÍCULA: 5710901/020
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. VER. MANUEL M. COSTA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 9698/01 DE 25.05.01
 NOME: LANA DE FÁTIMA MENEZES DOS SANTOS NERIS
 MATRÍCULA: 0491910/019
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. VER. MANUEL M. COSTA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 9708/01 DE 25.05.01
 NOME: LUCIMAR ROSA MARQUES TEIXEIRA
 MATRÍCULA: 0557226/017
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9707/01 DE 25.05.01
 NOME: EDALIA CIDEA DO COUTO GURJÃO MACEDO LIMA
 MATRÍCULA: 0730076/023
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9706/01 DE 25.05.01
 NOME: MARIA JOSEVETT ALMEIDA MIRANDA
 MATRÍCULA: 0195944/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9705/01 DE 25.05.01
 NOME: JOSÉ MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 6011179/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9704/01 DE 25.05.01
 NOME: ROSA NUNES DA SILVA

MATRÍCULA: 0340677/016
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9703/01 DE 25.05.01
NOME: RAIMUNDA RODRIGUES DE LIMA NETO
MATRÍCULA: 0447293/018
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9702/01 DE 25.05.01
NOME: MARIA PERPETUA COMECANHA MIRANDA
MATRÍCULA: 0331945/010
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9686/01 DE 25.05.01
NOME: MARGARIDA MARIA DE SOUSA ALVES
MATRÍCULA: 5455260/018
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9687/01 DE 25.05.01
NOME: MARIA DAS DORES BIBAS COSTA
MATRÍCULA: 0751375/016
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9688/01 DE 25.05.01
NOME: MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0340707/017
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9689/01 DE 25.05.01
NOME: MARIA DO SOCORRO SILVA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5453614/010
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9691/01 DE 25.05.01
NOME: MARIA LÚCIA RUFINO SOARES
MATRÍCULA: 0340537/015
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9692/01 DE 25.05.01
NOME: LUIZA ANNE DA CONCEIÇÃO PAES BARRETO
MATRÍCULA: 0447307/015
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9693/01 DE 25.05.01
NOME: IRVANDA DOS SANTOS CORDEIRO
MATRÍCULA: 0751340/010
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9694/01 DE 25.05.01
NOME: FELIPA DOS SANTOS VIEIRA
MATRÍCULA: 5212979/013
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9695/01 DE 25.05.01
NOME: CARMEN LÚCIA MEIRELES OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5433657/018
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9696/01 DE 25.05.01
NOME: ANNEMARIE DOS ANJOS MEIRELES
MATRÍCULA: 0354740/013
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9697/01 DE 25.05.01
NOME: ANGELA MARIA SANTA BRIGIDA DA SILVA
MATRÍCULA: 0751359/012
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9321/01 DE 23.05.01
NOME: CÉLIA SILVA AVELAR RIBEIRO
MATRÍCULA: 5395550/014
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. STO AGOSTINHO/BELÉ,

PORTARIA Nº: 9322/01 DE 23.05.01
NOME: GLORETE CRISTINA SOUZA LIMA
MATRÍCULA: 5499771/011
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. STO AGOSTINHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9354/01 DE 23.05.01
NOME: MARIA ANGELA ABRAHÃO DA SILVA
MATRÍCULA: 0349127/018
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. STO AGOSTINHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9323/01 DE 23.05.01
NOME: ROSANGELA AMARAL E SILVA
MATRÍCULA: 0468061/015
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. STO AGOSTINHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9324/01 DE 23.05.01
NOME: MÁRCIA DO SOCORRO MORAES PINHEIRO
MATRÍCULA: 5529557/014
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. STO AGOSTINHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 129/01 DE 30.05.01
NOME: LUCIMAR DA SILVA ALVES
MATRÍCULA: 0222429/011
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DR. LAMEIRA BITTENCOURT/MAG. BARATA

PORTARIA Nº: 130/01 DE 30.05.01
NOME: MARA RUTH DA SILVA BOTEELHO
MATRÍCULA: 5321336/010
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DR. LAMEIRA BITTENCOURT/MAG. BARATA

PORTARIA Nº: 131/01 DE 30.05.01
NOME: MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5644054/018
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DR. LAMEIRA BITTENCOURT/MAG. BARATA

PORTARIA Nº: 132/01 DE 30.05.01
NOME: MARIA JOSÉ SARAIVA DA SILVA
MATRÍCULA: 0222569/012
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DR. LAMEIRA BITTENCOURT/MAG. BARATA

PORTARIA Nº: 134/01 DE 30.05.01
NOME: MARLI LOPES MONTEIRO
MATRÍCULA: 0222283/015
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01

ANO: 2001
UNIDADE: EE. DR. LAMEIRA BITTENCOURT/MAG. BARATA

PORTARIA Nº: 135/01 DE 30.05.01
NOME: RAIMUNDO SANTA BRIGIDA BRAGA
MATRÍCULA: 0222437/013
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. LAMEIRA BITTENCOURT/MAG. BARATA

PORTARIA Nº: 393/01 DE 30.04.01
NOME: MARIA LINDALVA SILVA DA ROCHA
MATRÍCULA: 6026362/016
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ANEXO CASTELO BRANCO/ITUPIRANGA

PORTARIA Nº: 394/01 DE 30.04.01
NOME: MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE
MATRÍCULA: 0288020/013
PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. NEXO MONTEIRO LOBATO/ITUPIRANGA

PORTARIA Nº: 413/01 DE 21.05.01
NOME: CARLOS AUGUSTO AMARAL CARDOSO
MATRÍCULA: 6310346/016
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOÃO BATISTA DE M. CARVALHO/BENEVIDES

PORTARIA Nº: 407/01 DE 21.05.01
NOME: ELENICE BARBOSA PALHETA
MATRÍCULA: 0595004/014
PERÍODO: 01.07.01 À 14.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. LEÃO IRINEU H. DELGADO/BENEVIDES

PORTARIA Nº: 405/01 DE 21.05.01
NOME: PAULO MARQUES DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 0297259/018
PERÍODO: 01.07.01 À 14.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA/MARITUBA

PORTARIA Nº: 039/01 DE 16.02.01
NOME: ESMAELINO DA SILVA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0594792/029
PERÍODO: 01.07.01 À 14.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MURININ/BENEVIDES

PORTARIA Nº: 327/01 DE 18.05.01
NOME: RAIMUNDO DA SILVA ALBUQUERQUE
MATRÍCULA: 5500788/013
PERÍODO: 01.07.01 À 14.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. TAURIANO GIL DE SOUZA/VIGIA

PORTARIA Nº: 268/01 DE 21.05.01
NOME: EDNA MARIA ROCHA CARDOSO
MATRÍCULA: 5458420/017
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. BARÃO DE GUAJARA/VIGIA

PORTARIA Nº: 449/01 DE 02.05.01
NOME: GILMA RUBIN
MATRÍCULA: 5711096/011
PERÍODO: 01.07.01 À 14.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. SAJAP/CURIONÓPOLIS

PORTARIA Nº: 086/01 DE 29.03.01
NOME: JULIETE SOUZA COELHO
MATRÍCULA: 5547377/014
PERÍODO: 01.05.01 À 30.05.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. EMANUEL S. VIEIRA/JURUTI

PORTARIA Nº: 044/01 DE 15.03.01
NOME: DILCE COELHO BENTES

MATRÍCULA: 0256005/017
 PERÍODO: 01.04.01 À 30.04.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ANTONIO CÂNDIDO MACHADO/TERRA SANTA

PORTARIA Nº: 088/01 DE 29.03.01
 NOME: ÁUREA LEONARDO DE SOUZA
 MATRÍCULA: 5250200/010
 PERÍODO: 01.04.01 À 30.04.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JOSÉ NICOLINO DE SOUZA/ORIXIMINÁ

PORTARIA Nº: 481/01 DE 10.05.01
 NOME: LOURIVAL MENDES FREITAS
 MATRÍCULA: 5499941/013
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. LUZIA NUNES FERNANDES/MARABÁ

PORTARIA Nº: 150/01 DE 16.05.01
 NOME: MARIA DAS NEVES TRINDADE NUNES
 MATRÍCULA: 0223832/013
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. FRANC. NUNES/IRITUIA

PORTARIA Nº: 142/01 DE 16.05.01
 NOME: ALBERINA SOARES DA VERA CRUZ
 MATRÍCULA: 0223395/016
 PERÍODO: 01.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. FRANC. NUNES/IRITUIA

PORTARIA Nº: 143/01 DE 16.05.01
 NOME: AUGUSTA NUNES DA FONSECA
 MATRÍCULA: 0222925/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. FRANC. NUNES/IRITUIA

PORTARIA Nº: 144/01 DE 16.05.01
 NOME: BENEDITA SOARES CORDEIRO
 MATRÍCULA: 0223522/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. FRANC. NUNES/IRITUIA

PORTARIA Nº: 145/01 DE 16.05.01
 NOME: CREUZA PACHECO BARBOSA
 MATRÍCULA: 0223573/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. FRANC. NUNES/IRITUIA

PORTARIA Nº: 146/01 DE 16.05.01
 NOME: ESMERALDA OLIVEIRA DE PINA
 MATRÍCULA: 0223131/018
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. FRANC. NUNES/IRITUIA

PORTARIA Nº: 148/01 DE 16.05.01
 NOME: LEONESA DE BRITO NUNES
 MATRÍCULA: 0223069/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. FRANC. NUNES/IRITUIA

PORTARIA Nº: 149/01 DE 16.05.01
 NOME: LUZIA NUNES DE MEDEIRO
 MATRÍCULA: 0223638/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. FRANC. NUNES/IRITUIA

PORTARIA Nº: 443/01 DE 27.04.01
 NOME: SÔNIA MARIA BRITO CUNHA
 MATRÍCULA: 5269830/017

PERÍODO: 01.07.01 À 14.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: 4ª URE/MARABÁ
 PORTARIA Nº: 061/01 DE 10.05.01

NOME: JOÃO BATISTA PEREIRA DIAS
 MATRÍCULA: 5297346/011
 PERÍODO: 01.11.01 À 30.11.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. WALQUISE V. DE SILVEIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 157/01 DE 11.05.01
 NOME: ILZA DO CARMO SANTOS LIMA
 MATRÍCULA: 0581844/011
 PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ANICETO CARLOS LARANJEIRA/ RIO MARIA

PORTARIA Nº: 9814/01 DE 05.06.01
 NOME: JÚLIA FERREIRA DE FARIAS
 MATRÍCULA: 0552046/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. PRINCÍPE DA PAZ/ANANINDEUA

PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

SUPERINTENDENTE: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
 AV. GENTIL BITTENCOURT, 909 - ☎ (91) 241-0886

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 089 DE 05.06.2001 - SUPRIMENTO DE FUNDOS
 Servidor: WALDIR MIRANDA DE MORAES
 Cargo/Função: Coordenador de Apoio Administrativo (à disposição)
 NE 00833 Data: 05.06.2001 R\$ 1.500,00
 Elemento: 349034-97 Atividade: 2493 Fonte: 061
 Prazo de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento.

PORTARIA Nº 90 DE 18.06.2001 - 04 (QUATRO) DIÁRIAS
 Servidor: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
 Cargo/Função: Superintendente
 Local da Viagem: Trairão
 Período: 22 a 25.06.2001 Valor total R\$-240,00
 Objeto: Assinar convênio com a prefeitura local para criação da escola de Música Municipal.

PORTARIA Nº 091 DE 18.06.2001 - 04 (QUATRO) DIÁRIAS
 Servidor: JORGE SANTOS SOUSA
 Cargo/Função: Coordenador de Interiorização
 Local da Viagem: Trairão
 Período: 22 a 25.06.2001 Valor total R\$-240,00
 Objeto: Dar apoio ao Superintendente na assinatura de convênio com a prefeitura local para criação da escola de Música Municipal.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
 AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

TERMO ADITIVO Nº 30/01 CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 19/00

Objeto do Contrato originário: Serviços de manutenção e iluminação nas dependências do Museu de Arte Sacra.
 Valor do Contrato originário: R\$ 34.689,90
 Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa Prodomus Ltda.
 Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 06 (seis) meses, a contar de 01.05.01, com término em 31.10.01, com o valor mensal de R\$-5.438,84.
 Dotação orçamentária: 400091.15101.13391009623490000.00100000.349039.
 Data da Assinatura: 30 de Abril de 2001.
 Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas.

TERMO ADITIVO Nº 31/01 CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 03/99

Objeto do Contrato originário: Contratação de Serviços de segurança patrimonial no Museu de Arte Sacra.
 Valor do Contrato originário: R\$ 21.759,29
 Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa Progresso Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda.
 Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 03 (três) meses, a contar de 01.05.01, com o valor mensal de R\$-21.759,29
 Dotação orçamentária: 400091.15101.13391009623490000.00100000.349037.
 Data da Assinatura: 01 de Maio de 2001.
 Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas.

TERMO ADITIVO Nº 32/01 CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 01/99

Objeto do Contrato originário: Contratação de Serviços de limpeza e conservação no Museu de Arte Sacra.
 Valor do Contrato originário: 8.745,82
 Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa D. Rocha Serviços Gerais Ltda.
 Objeto e justificativa do aditamento: é a inclusão de dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: 400091.15101.13391009623490000.00100000.349037, referente ao exercício de 2001, inscrito sob o nº de empenho 2001NE00459.
 Data da Assinatura: 27 de Junho de 2001.
 Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÕES DAS ATIVIDADES CULTURAIS - FEPAC.
 Aos 30 dias do mês de maio do ano de dois mil e um, às 10 horas, reuniram-se os seguintes membros efetivos da Comissão do Conselho Diretor do Fundo Especial de Promoções das Atividades Culturais - FEPAC, PAULO ROBERTO CHAVES - Presidente, JAIME DE OLIVEIRA BIBAS - Vice-Presidente, IOLINDA MARIA DA SILVA SOUZA - Tesoureira, responsável pela movimentação financeira, GEORGIA OLIVEIRA TEIXEIRA - Assessoria de Planejamento e ANA CRISTINA LEITE CHAVES - Assessoria Jurídica, para apreciar os assuntos constantes da pauta de convocação. Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente, apresentou o projeto cultural para aprovação: "INTERAÇÃO MUSEU-ESCOLA", cujo o objeto é despertar a criança e o adolescente para a necessidade de conhecer e preservar a arte e o patrimônio cultural da cidade, educando-os para o exercício da cidadania, pelo valor global de R\$ 49.916,05 (quarenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e cinco centavos). Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a Sessão para lavratura da presente ata que depois de lida e aprovada pelos presentes foi devidamente assinada. PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
 Presidente
 JAIME DE OLIVEIRA BIBAS
 Vice - Presidente
 IOLINDA MARIA DA SILVA SOUZA
 Tesoureira
 GEORGIA OLIVEIRA TEIXEIRA
 Assessor de Planejamento
 ANA CRISTINA LEITE CHAVES
 Assessora Jurídica

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÕES DAS ATIVIDADES CULTURAIS - FEPAC.
 Aos 30 dias do mês de maio do ano de dois mil e um, às 10 horas, reuniram-se os seguintes membros efetivos da Comissão do Conselho Diretor do Fundo Especial de Promoções das Atividades Culturais - FEPAC, PAULO ROBERTO CHAVES - Presidente, JAIME DE OLIVEIRA BIBAS - Vice-Presidente, IOLINDA MARIA DA SILVA SOUZA - Tesoureira, responsável pela movimentação financeira, GEORGIA OLIVEIRA TEIXEIRA - Assessoria de Planejamento e ANA CRISTINA LEITE CHAVES - Assessoria Jurídica, para apreciar os assuntos constantes da pauta de convocação. Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente, apresentou o projeto cultural para aprovação: "LABORATÓRIO DE ARTES PLÁSTICAS DO MUSEU DO ESTADO DO PARÁ", cujo objeto é criar um espaço de experimentação e aperfeiçoamento das linguagens plásticas, tomando como referência o objeto museal, para uso da sociedade paraense: estudantes, artistas, professores e público em geral, pelo valor global de R\$ 34.934,79 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos). Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a Sessão para lavratura da presente ata que depois de lida e aprovada pelos presentes foi devidamente assinada. PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
 Presidente
 JAIME DE OLIVEIRA

QUINTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

Vice - Presidente
IOLINDA MARIA DA SILVA SOUZA
Tesorreira
GEORGIA OLIVEIRA TEIXEIRA
Assessor de Planejamento
ANA CRISTINA LEITE CHAVES
Assessora Jurídica

RESOLUÇÃO Nº 004/01, DE 30 DE MAIO DE 2001.

A COMISSÃO GERENCIADORA DO SEMEAR, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso II, alínea c, item 1, do Decreto nº 2.756, de 14 de abril de 1998, que regulamenta a Lei nº 5.885, de 9 de fevereiro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Projetos culturais relacionados, em anexo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captarem recursos, na forma da Lei 5.885, de 9 de fevereiro de 1995.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 004/01
ANEXO

PROJETO: "A ARTE DAS ESCOLAS DE SAMBA"
PROCESSO: 031/01
PROPONENTE: Instituto de Artes do Pará
CGC/CPF: 03319513/0001-58
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artesanato, Folclore e Tradições Populares
VALOR: R\$ 38.000,00
2- PROJETO: "1º FESTIVAL PARAENSE DE TEATRO"
PROCESSO: 032/01
PROPONENTE: Emanuel Jorge de Freitas
CGC/CPF: 431.175.202-44
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Cênicas
VALOR: R\$ 75.000,00
3- PROJETO: "ONDE E QUANDO"
PROCESSO: 033/01
PROPONENTE: Andréa Gonçalves Cordeiro
CGC/CPF: 378.869.322-34
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R\$ 50.000,00
4- PROJETO: "DESNUDA"
PROCESSO: 034/01
PROPONENTE: Maria Ester Silva de Sá
CGC/CPF: 391.636.012-49
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Cênicas, Música e Dança
VALOR: R\$ 17.182,00
5- PROJETO: "A LÍNGUA SEM CONFLITOS"
PROCESSO: 035/01
PROPONENTE: Edna Heloísa Dias de Souza
CGC/CPF: 023651462-87
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Literatura
VALOR: R\$ 6.650,00
6- PROJETO: "BANQUETE DOS MENDIGOS II"
PROCESSO: 036/01
PROPONENTE: Ferdinando Gabriel Domingues
CGC/CPF: 002.202.212-00
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Cênicas, Música, Dança, Fotografia, Cinema, Vídeo, Artes Plásticas, Gráficas, Filarelia, Artesanato, Folclore, Tradições Populares e Literatura
VALOR: R\$ 19.450,00
7- PROJETO: "ARRASTÃO DO PAVULAGEM"
PROCESSO: 038/01
PROPONENTE: Ronaldo dos Santos Silva
CGC/CPF: 086.037.902-72
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música, Dança, Artesanato, Folclore e Tradições Populares
VALOR: R\$ 42.800,00
8- PROJETO: "GIGANTE DO BENGUÍ - ARENA DA BOLA"
PROCESSO: 041/01
PROPONENTE: José Roberto Rodrigues da Silva
CGC/CPF: 243.616.152-66
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Literatura
VALOR: R\$ 70.000,00
9- PROJETO: "REPERTÓRIO DE DANÇA"
PROCESSO: 044/01
PROPONENTE: Grupo de Danças Clara Pinto
CGC/CPF: 22989701/0001-38

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R\$ 49.750,00
10- PROJETO: "RECICLANDO A DANÇA"
PROCESSO: 045/01
PROPONENTE: Grupo de Danças Clara Pinto
CGC/CPF: 22989701/0001-38
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R\$ 49.690,00
11- PROJETO: "ESPETÁCULO MUSICAL LUAU ENEMORADO"
PROCESSO: 046/01
PROPONENTE: Mirtes Maria da Silva
CGC/CPF: 190.326.332-87
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R\$ 60.000,00
12- PROJETO: "XVIII FESTIVAL DA CANÇÃO OUREMENSE"
PROCESSO: 047/01
PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Ourém
CGC/CPF: 05.149.133/001-48
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música, Dança, Artesanato, Folclore e Tradições Populares
VALOR: R\$ 30.230,00
13- PROJETO: "III FÓRUM DE ARTES CÊNICAS DA AMAZÔNIA"
PROCESSO: 048/01
PROPONENTE: Claudia Alamar Aguiar
CGC/CPF: 319.758.012-53
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Cênicas
VALOR: R\$ 25.409,95
14- PROJETO: "OUVINDO MARIA LÍDIA"
PROCESSO: 049/01
PROPONENTE: Maria Lídia Aires de Mendonça
CGC/CPF: 133.030.232-04
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R\$ 30.000,00
PROJETO: "II CONGRESSO INTERNACIONAL ISRAELITA DE ECOLOGIA HUMANA DA AMAZÔNIA"
PROCESSO: 050/01
PROPONENTE: Congresso Internacional Israelita da Sociosafem
CGC/CPF: 03.789.574/0001-89
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Cênicas, Música, Dança, Literatura, Artesanato e Arquivos
VALOR: R\$ 56.900,00
16- PROJETO: "Ê BOI"
PROCESSO: 051/01
PROPONENTE: Paulo Conceição de Oliveira Santos
CGC/CPF: 184.396.912-20
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música, Dança, Fotografia, Cinema, Vídeo e Artesanato
VALOR: R\$ 70.000,00
17- PROJETO: "CANTA CANTA MINHA GENTE"
PROCESSO: 057/01
PROPONENTE: Laurenir Santos Peniche
CGC/CPF: 576.017.632-34
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Cênicas, Música, Dança e Artesanato
VALOR: R\$ 49.500,00
18- PROJETO: "TRUPE REDE ALEGRIA"
PROCESSO: 058/01
PROPONENTE: Danielle Yasmine de Almeida Cavalcante
CGC/CPF: 714951002-78
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Cênicas, Música, Dança, Artesanato e Literatura
VALOR: R\$ 49.850,00
19- PROJETO: "AMAZÔNIA MUSICAL - A música Amazônica pelo paraense Manoel Cordeiro"
PROCESSO: 062/01
PROPONENTE: Manoel Fernandes Cordeiro
CGC/CPF: 039.773.072/15
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R\$ 72.662,00
20- PROJETO: "MARATONA DE MÚSICA DA AMAZÔNIA"
PROCESSO: 063/01
PROPONENTE: Luiz Maria de Jesus Soares Júnior
CGC/CPF: 184.920.292-34
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música, Dança e Artesanato

VALOR: R\$ 50.000,00
21- PROJETO: "FUNÇÃO DAS COISAS"
PROCESSO: 064/01
PROPONENTE: Marco André Siso de Oliveira
CGC/CPF: 166.629.382-20
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R\$ 75.000,00
22- PROJETO: "NA PERNA DO VENTO"
PROCESSO: 066/01
PROPONENTE: Almir Gabriel Filho
CGC/CPF: 155.170.552/49
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R\$ 74.770,00
23- PROJETO: "DESAFIO JOVEM - SEM DROGAS"
PROCESSO: 067/01
PROPONENTE: Raimundo Simão Batista
CGC/CPF: 049.500.112/00
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R\$ 75.000,00
24- PROJETO: "VITAL LIMA - DA VIDA DE QUALQUER UM"
PROCESSO: 011/01
PROPONENTE: Idan Nilda de Amorim Goés
CGC/CPF: 129377112-00
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R\$ 50.000,00
25- PROJETO: "O DESAFIO JOVEM - SEM DROGAS"
PROCESSO: 067/01
PROPONENTE: Raimundo Simão Batista
CGC/CPF: 049.500.112/00
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música
VALOR: R\$ 75.000,00
OBS: Republicado por ter saído incorreto no Diário Oficial do dia 13 de junho de 01.

PROMOÇÃO
SOCIALSECRETARIA EXECUTIVA
DE ESPORTE E LAZERSECRETÁRIO: FRANCISCO DIAS FERNANDES
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03 - ☎ (91) 232-1122

PORTARIA Nº 178/2001-SEEL, DE 26.06.2001.

CONCEDER: Diárias 02 (duas) ao servidor Francisco Dias Fernandes; Mat.: 5827370-010; CIC: 090.111.612-20; Cargo: Secretário Executivo; Destino: Salinas e São Domingos do Capim; Período: 27 e 28.06.2001; Objetivo: Visitar as instalações do Projeto Navegar e reunir com autoridades locais visando o início das atividades do Projeto.

PORTARIA Nº 179/2001-SEEL, DE 26.06.2001.

CONCEDER: Diárias 02 (duas) ao servidor Antônio Benedito da Silva; Mat.: 2037335-018; CIC: 038.306.242-04; Cargo: Motorista; Destino: Salinas e São Domingos do Capim; Período: 27 e 28.06.2001; Objetivo: Conduzir o Senhor Secretário aos municípios de Salinas e São Domingos do Capim.

PORTARIA Nº 180/2001-SEEL, DE 26.06.2001.

CONCEDER: Diárias 03 (três) ao servidor Raimundo Nonato Tavares Ampuero; Mat.: 2015137-015; CIC: 081.199.102-49; Cargo: Assessor; Destino: Salinas e São Domingos do Capim; Período: 27 e 29.06.2001; Objetivo: Assessorar o Sr. Secretário na visita as instalações do Projeto Navegar e na reunião com o Sr. Prefeito como também coordenar triagem dos alunos, visando o início das atividades do Projeto.

PORTARIA Nº 181/2001-SEEL, DE 26.06.2001.

CONCEDER: Diárias 03 (três) a servidora Luciana de Sá Barros; Mat.: 5832551-017; CIC: 575.515.962-91; Cargo: Assessora; Destino: Salinas e São Domingos do Capim; Período: 27 e 29.06.2001; Objetivo: Realizar triagem dos alunos do Projeto Navegar.

PORTARIA Nº 182/2001-SEEL, DE 26.06.2001.

CONCEDER: Diárias 03 (três) a servidora Nazaré Rodrigues Trajano; Mat.: 5805619-018; CIC: 036.360.972-53; Cargo: Assessora; Destino: Baião; Período: 29.06 a 02.07.2001; Objetivo: Participar do 2º Encontro de Comunidades Negras do Estado do Pará, no município de Baião.

PORTARIA Nº 183/2001-SEEL, DE 26.06.2001.

CONCEDER: Suplimento de Fundos a servidora Nazaré Rodrigues Trajano; Mat.: 5805619-018; CIC: 036.360.972-53; Valor R\$ 500,00 (Quinhentos reais); Funcional Programática: U.G. 08101 2781200951.235 - Fonte: 001 - Elemento de Despesa: 349034; Objetivo: Para ocorrer despesas miúdas por ocasião da viagem ao município de Baião/PA.

INTERNET: www.ioepa.com.br

PORTARIA Nº 184/2001-SEEL, DE 26.06.2001.
CONCEDER: Suprimento de Fundos a servidora Luciana de Sá Barros; Matr: 5832551-017; CIC: 575.515.962-91; Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais); Funcional Programática: UG:08101 2712201252.902 - Fonte:001-Elemento de Despesa: 349034; Objetivo: Para ocorrer despesas eventuais da GTEL.

PROTEÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
PRESIDENTE: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 08 - (91) 248-0478

PORTARIA Nº 328/2001-GP DE 30.05.2001
NOME: MARIA TEREZA SANTOS DA CRUZ
MOTIVO: I-EXONERAR, ex-offício do quadro funcional da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará-FUNCAP, a partir de 01.05.1992.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.05.1992.

PORTARIA Nº 330/2001-GP DE 31.05.2001
NOME: TELMA DA COSTA CORÓIA
MOTIVO: DESIGNAR, para responder pela Chefia do Espaço de Acolhimento Provisório Infantil-EAPI, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular IRACY GOMES DE PAULA, por motivo de férias no período de 18.06.2001 a 17.07.2001.

PORTARIA Nº 331/2001-DAF/DRH/SEPES DE 01.06.2001
MOTIVO: CONCEDER, FÉRIAS no mês de JULHO/2001, no período de 01.07.2001 a 30.07.2001 aos servidores abaixo relacionados:

Table with 3 columns: NOME, LOTAÇÃO, R. AQUISIT. Lists names of employees and their respective job positions and acquisition dates.

Table with 3 columns: Name, Category (e.g., CIAF, Semiliberd., CLAFSC), and Date (e.g., 02.01.2000/2001).

PORTARIA Nº 335/2001-GP DE 05.06.2001
NOME: BENEDITO DE ASSIS FERNANDES
MOTIVO: I-MANDAR AVERBAR, na ficha funcional do servidor o tempo de serviço público no total de 11 (onze) anos, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias para todos os efeitos legais nos termos do Capítulo III, Artigo 70, § 1º da Lei nº 5.810/94-RJU
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 21.05.2001.

PORTARIA Nº 340/2001-GP DE 06.06.2001
NOME: REGINA COELI FERREIRA VIEGAS
MOTIVO: DESIGNAR, para responder pela Chefia do Espaço Recomeço-EREC, sem ônus para a Administração, durante o impedimento do titular RAIMUNDO MONTEIRO GONÇALVES, por motivo de férias no período de 02.07.2001 a 31.07.2001.

PORTARIA Nº 347/2001-GP DE 12.06.2001
NOME: MARIA JOSÉ PINHEIRO FRANCO
MOTIVO: I-MANDAR AVERBAR, na ficha funcional da servidora o tempo de serviço público no total de 11 (onze) anos e 02 (dois) dias para todos os efeitos legais nos termos do Capítulo III, Artigo 70, § 1º da Lei nº 5.810/94-RJU
II-Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 348/2001-GP DE 12.06.2001
NOME: MARIA JOSÉ DA SILVA DAIBES
MOTIVO: DESIGNAR, para responder pela Diretoria de Assistência Social-DAS, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular ANA MARIA GOMES CHAMMA, por motivo de viagem no Rio de Janeiro-RJ, no período de 18.06.2001 a 21.06.2001, para participar da Oficina Nacional sobre Medidas Sócio Educativas.

PORTARIA Nº 349/2001-GP DE 13.06.2001
NOME: CARLOS ALBERTO PARENTE DE OLIVEIRA
MOTIVO: DESIGNAR, para responder pela Chefia do Centro Sócio Educativo Masculino-CESEM, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular ANGELA MARIA LOBATO POMPEU, por motivo de viagem no Rio de Janeiro-RJ, no período de 16.06.2001 a 22.06.2001, para participar da Oficina Nacional sobre Medidas Sócio Educativas.

PORTARIA Nº 350/2001-GP DE 13.06.2001
NOME: CARLOS ALBERTO PARENTE DE OLIVEIRA
MOTIVO: DESIGNAR, para responder pela Chefia do Centro Sócio Educativo Masculino-CESEM, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular ANGELA MARIA LOBATO POMPEU, por motivo de férias no período de 23.06.2001 a 23.07.2001.

PORTARIA Nº 351/2001-GP DE 13.06.2001
NOME: MANOEL SIQUEIRA DA SILVA
MOTIVO: I-EXONERAR, a pedido do quadro funcional da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará-FUNCAP, a partir de 16.06.2001.
II-Esta Portaria entra em vigor a partir de 16.06.2001.

PORTARIA Nº 371/2001-GP DE 25.06.2001
MOTIVO: I-PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias a Portaria nº 301/2001-GP de 23.05.2001, de acordo com o Art.201, Parágrafo Único da Lei 5.810/94-RJU.
II-Esta Portaria entra em vigor a partir de 28.06.2001.

PORTARIA Nº 372/2001-GP DE 25.06.2001
MOTIVO: I-PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias a Portaria nº 302/2001-GP de 23.05.2001, de acordo com o Art.201, Parágrafo Único da Lei 5.810/94-RJU.
II-Esta Portaria entra em vigor a partir de 28.06.2001.

PORTARIAS DIVERSAS
PORTARIA Nº 047/1998-GP DE 23.01.1998
NOME: ELIS REGINA SILVA LAURO
MOTIVO: I-MANDAR AVERBAR, na ficha funcional da servidora o tempo de serviço público no total de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, para todos os efeitos legais nos termos do Capítulo III, Artigo 70, § 1º da Lei nº 5.810/94-RJU.
II-Esta Portaria entra em vigor a partir de 01.02.1998.

PORTARIA Nº 088/1998-GP DE 05.02.1998
NOME: RITA CONCEIÇÃO DE SOUZA LIMA
MOTIVO: I-MANDAR AVERBAR, na ficha funcional da servidora o tempo de serviço público no total de 06 (seis) anos e 09 (nove) meses, para todos os efeitos legais nos termos do Capítulo III, Artigo 70, § 1º da Lei nº 5.810/94-RJU.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.02.1998.

PORTARIA Nº 378/1998-GP DE 16.07.1998
NOME: BENEDITO MOISÉS PINHEIRO SALDANHA
MOTIVO: I-MANDAR AVERBAR, na ficha funcional do servidor o tempo de serviço público no total de 06 (seis) anos, para todos os efeitos legais nos termos do Capítulo III, Artigo 70, § 1º da Lei nº 5.810/94-RJU.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.06.1998.

PORTARIA Nº 379/1998-GP DE 16.07.1998
NOME: CARLOS ALBERTO VILHENA DO NASCIMENTO
MOTIVO: I-MANDAR AVERBAR, na ficha funcional do servidor o tempo de serviço público no total de 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias para todos os efeitos legais nos termos do Capítulo III, Artigo 70, § 1º da Lei nº 5.810/94-RJU.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.04.1998.

PORTARIA Nº 380/1998-GP DE 16.07.1998
NOME: FRANCISCO OSMAR LOUREIRO DE OLIVEIRA
MOTIVO: I-MANDAR AVERBAR, na ficha funcional do servidor o tempo de serviço público no total de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses, para todos os efeitos legais nos termos do Capítulo III, Artigo 70, § 1º da Lei nº 5.810/94-RJU.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.05.1998.

PORTARIA Nº 477/1998-GP DE 10.09.1998
NOME: ROSIDÉIA MOREIRA BORGES DE CANTUÁRIA
MOTIVO: I-MANDAR AVERBAR, na ficha funcional da servidora o tempo de serviço público no total de 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 04 (quatro) dias para todos os efeitos legais nos termos do Capítulo III, Artigo 70, § 1º da Lei nº 5.810/94-RJU.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.09.1998.

PORTARIA Nº 638/1998-GP DE 28.12.1998
NOME: ELI DO SOCORRO PINHEIRO TEIXEIRA
MOTIVO: I-MANDAR AVERBAR, na ficha funcional da servidora o tempo de serviço público no total de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, para todos os efeitos legais nos termos do Capítulo III, Artigo 70, § 1º da Lei nº 5.810/94-RJU.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.12.1998.

PORTARIA Nº 591/2000-GP DE 16.11.2000
NOME: CARMEN SUBELY MOREIRA DUARTE
MOTIVO: I-MANDAR AVERBAR, na ficha funcional da servidora o tempo de serviço público no total de 01 (um) ano e 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, para todos os efeitos legais nos termos do Capítulo III, Artigo 70, § 1º da Lei nº 5.810/94-RJU.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.11.2000.

PORTARIA Nº 044/2001-GP DE 18.01.2001
NOME: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
MOTIVO: I-MANDAR AVERBAR, na ficha funcional do servidor o tempo de serviço público no total de 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 16 (dezesseis) dias para todos os efeitos legais nos termos do Capítulo III, Artigo 70, § 1º da Lei nº 5.810/94-RJU.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 11.11.1999.

PORTARIA Nº 375/2001-GP DE 25.06.2001
 NOME: MARIA ÁUREA FÉLIX SOUZA
 MOTIVO: I- DESIGNAR, para responder pela Chefia do Serviço de Assistência Social-SAS, que funciona no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente-CIAA, a partir de 01.04.2001.
 II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.04.2001.
 JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - (91) 249-0222

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO: PRIMEIRO

Contrato Originário Nº: 038/2000-EPOL
 Objeto do Contrato Originário: Realização de exames de imunohistoquímica.
 Valor do Contrato Originário: R\$ 15.800,00
 Origem: Dispensa de Licitação.
 Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF nº 01.251.077/0001/05 e CIPAT - CENTRO INTEGRADO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA, C/GC/MF nº 03.196.550/0001-6.
 Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogação até 31/12/2001 dos serviços de realização de exames de imunohistoquímica.
 Vigência do Aditamento: 19/06/2001 a 31/12/2001.
 Dotação Orçamentária: 003.1030200702200.349039.
 Ordenador Responsável: Nilo Alves de Almeida.
 Nilo Alves de Almeida
 Diretor Geral/EPOL

ERRATA

Publicação no DOE nº 29.470, do dia 04/06/2001, cad. 1, pág. 06. Extrato de Termo Aditivo - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2000. Onde se lê: "Valor do Contrato Originário: R\$ 2.640,00". Leia-se: "Valor do Contrato Originário: R\$ 26.436,00".

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: EDUARDO LOUREIRO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - (91) 223-2333

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, informa aos interessados, que as Empresas TCA FARMA COM. LTDA e PIZARRO FARM. LTDA, recorreram tempestivamente de suas Inabilitações na CONCORRÊNCIA Nº 004/SESPA/2001, estando os mesmos a disposição dos interessados.
 Belém(Pa), 26 de junho de 2001
 A COMISSÃO

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, comunica aos interessados, o resultado da Análise da 2ª Fase (Propostas Financeiras) do CONVITE Nº 012/SESPA/2001, conforme abaixo:
FIRMA VENCEDORA:
 PRO-TEMPORÉ RECURSOS HUMANOS, foi a vencedora do Certame, pelo critério de Menor Preço Global.
 Belém(Pa), 26 de junho de 2001
 A COMISSÃO

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, comunica aos interessados, o resultado da Análise da 2ª Fase (Propostas Financeiras) do CONVITE Nº 016/SESPA/2001, conforme abaixo:
FIRMA VENCEDORA:
 OLIVEIRA MÁQUINAS, foi a vencedora do Item 01 (único), pelo critério de Menor Preço.
 Belém(Pa), 26 de junho de 2001
 A COMISSÃO

8ª CENTRAL REGIONAL DE SAÚDE/BREVES

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação do 8ª CRS/SESPA, comunica aos interessados o resultado da análise da proposta financeira do CONVITE 003/8ª CRS/SESPA/2001 (para contratação de serviços de guarda e vigilância ostensiva, para o Escritório do Distrito e o Distrito Fluvial da FUNASA DO 8ª CRS, conforme segue abaixo).
FIRMA VENCEDORA:
 NORSEBGRHE, venceu os itens de nº 01 e 02, pelo critério menor preço.
 Breves, 07 de junho de 2001
 A comissão.

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 006/SESPA/2001

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Veículo Tipo Pick-Up), destinado ao Departamento de Auditoria em Saúde/SESPA.
FIRMA VENCEDORA:
 01 - ZUCAVEL - ZUCATELI VEÍCULOS LTDA - venceu o único item, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 56.898,00.
TOTAL DO CONVITE Nº 006/SESPA/2001: R\$ 56.898,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).
 Belém-Pa, 05 de Junho de 2001.
 EDUARDO LUJIZ DA SILVA LOUREIRO
 SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Pará - COSEMS/PA, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte:
 Art. 1º - Fica a partir desta data, convocada a Assembleia Geral dos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Pará - COSEMS/PA, a realizar-se no dia 04 de julho de 2001, no Auditório da Fundação Nacional de Saúde (situado na Avenida Visconde de Souza Franco nº 616), às 09:00 horas, com o objetivo de:
 1- Eleição para cargo Titular e Suplente em vacância da CIB;
 2- Apresentação de proposta de desconto automático;
 Parágrafo Único - A Assembleia Geral terá início às 09:00 hs., com maioria simples em primeira convocação e com qualquer número de Secretários de Saúde em segunda convocação às 09:30 horas.
 Art. 2º - Não será admitido participação de representante de Secretários de Saúde por procuração Pública ou particular.
 Parágrafo Único - No caso de impedimento do Secretário, o município poderá enviar um suplente que deverá ser credenciado na Secretaria Executiva do COSEMS/PA, munido de documento, firmado pelo Secretário ou Prefeito Municipal, que formalize a condição de suplente junto ao Colegiado.
 Art. 3º - Só terá direito à voz e voto os Secretários de Saúde de municípios que estiverem em dia com obrigações pecuniárias junto ao COSEMS/PA - CONASEMS.
 Art. 4º O presente Edital deverá ser publicado no D. O. E. (Diário Oficial do Estado), para melhor reconhecimento de todos os interessados.
 Publique-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidente, em 04 de Junho de 2001.
 MÁRCIA HELENA VEIOSO
 Gabinete da Presidente, em 04 de junho de 2001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Pará - COSEMS/PA, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte:
 Art. 1º - Fica a partir desta data, convocada a Assembleia Geral dos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Pará - COSEMS/PA, a realizar-se no dia 04 de julho de 2001, no Auditório da Fundação Nacional de Saúde (situado na Avenida Visconde de Souza Franco nº 616), com o objetivo de:
 1 - Revisão e alteração do estatuto
 Parágrafo Único - A Assembleia Geral terá início às 12:00h., com maioria simples em primeira convocação e com qualquer número de Secretários de Saúde em segunda convocação às 12:30 horas.
 Art. 2º - Não será admitido participação de representante de Secretários de Saúde por procuração Pública ou particular.
 Parágrafo Único - No caso de impedimento do Secretário, o município poderá enviar um suplente que deverá ser credenciado na Secretaria Executiva do COSEMS/PA, munido de documento, firmado pelo Secretário ou Prefeito Municipal, que formalize a condição de suplente junto ao Colegiado.
 Art. 3º - Só terá direito à voz e voto os Secretários de Saúde de municípios que estiverem em dia com obrigações pecuniárias junto ao COSEMS/PA - CONASEMS.
 Art. 4º O presente Edital deverá ser publicado no D. O. E. (Diário Oficial do Estado), para melhor reconhecimento de todos os interessados.
 Publique-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidente, em 04 de Junho de 2001.
 MÁRCIA HELENA VEIOSO
 Gabinete da Presidente, em 04 de junho de 2001

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - (91) 242-9022

PORTARIA Nº 082 /2001/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA DE CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
 CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 036/98, que prorroga os contratos dos servidores Temporários até 31.12.2002.
RESOLVE:
 PRORROGAR a contar de 24/06/2001, os contratos administrativos dos servidores Temporários, relacionados, abaixo.

- 1-NOME: Blinete Lobato Cruz
CARGO: Médico
MATRÍCULA: 5824141-014
ADMISSÃO: 01.07.2000
- 2-NOME: Cristiano Furtado de Carvalho
CARGO: Médico
MATRÍCULA: 5824168-018
ADMISSÃO: 01.07.2000
- 3-NOME: Wellington Pedreira da Costa
CARGO: Agente de Saúde
MATRÍCULA: 5824176-010
ADMISSÃO: 01.07.2000
- 4-NOME: Elza Trindade
CARGO: Médico
MATRÍCULA: 5824117-019
ADMISSÃO: 01.07.2000
- 5-NOME: Emanuela do Amaral Bacelar
CARGO: Agente de Saúde
MATRÍCULA: 5824125-010
ADMISSÃO: 01.07.2000
- 6-NOME: Thacimar Maria Ferreira Belo
CARGO: Assistente Técnico
MATRÍCULA: 5824133-012
ADMISSÃO: 01.07.2000

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
 Belém, 25 de junho de 2001
 HÉLIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR
 Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA

JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, atendendo ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no parágrafo 1º, do art. 6º, do Decreto Estadual nº 3.864, de 30 de dezembro de 1999, e de forma a atender às necessidades de deslocamento da população dos municípios de Santa Izabel e Inhangapi, torna público que fará realizar, através da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, licitação para outorga de permissão, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, interligando a sede do município de Santa Izabel à localidade de Porto da Balsa, no município de Inhangapi.
 Belém, 21 de junho de 2001
 JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
 Secretário Especial de Estado de Infra-Estrutura

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - (91) 241-8773

PORTARIA Nº 106 DE 21 DE JUNHO DE 2001.

Concede 2 (duas) diárias ao Sr. GILBERTO FELIPE BARBOSA JUNIOR, para Porto Alegre/RS, a fim de Participar de reunião na AGERS, nos dias 2 e 3/07/01.
 Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 107, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

Concede 2 (duas) diárias a Sra. MARILENA MÁCOLA MARQUES, para Porto Alegre/RS, a fim de participar De reunião na AGERS, nos dias 5 e 6/07/2001.
 Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 108 DE 22 DE JUNHO DE 2001.

Concede 2 (duas) diárias aos Srs. EURICO SANTA BRÍGIDA DE SOUZA e JOSÉ AFONSO DA SILVA, a fim de participar da fiscalização de Transporte Intermunicipal, em Inhangapi, nos dias 26 e 27/06/2001.
 Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 109, DE 22 DE JUNHO DE 2001.

Concede 5 (cinco) diárias aos Srs. STÉLIO JOSÉ BATISTA DOS SANTOS e FRANCISCO JOSÉ SOUZA SANTOS, para participarem de vistoria veicular anual em Altamira.
 No período de 02 a 06/07/2001.
 Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 110, DE 26 DE JUNHO DE 2001.
 Concede i (um) dia aos Srs. JOSÉ CASTRO FONTES, ARNALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA e LUCIANO BARROSO DA SILVA, para participarem da fiscalização intermunicipal de passageiros em Bragança/ Pa, no dia 27/06/2001.
 Coordenador Administrativo

QUARTO TERMO ADITIVO

Contrato originário: Contrato 07/99
 Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON (CGC/MF nº 02.598.119/0001-33) e AGERCOFRAN Comercial Amazonas Ltda. (CGC/MF nº 83.328.336/0001-05)
 Objeto do Contrato: Serviços de Postagem de Correspondência
 Valor do Contrato originário: Estimado anual em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) - Modalidade de Licitação: Dispensa - art. 24, II, da Lei 8.666/93.
 1º Aditivo - 23.06.00 - Prorrogação de prazo;
 2º Aditivo - 24.01.01 - Alteração de dotação;
 3º Aditivo - 26.03.01 - Aumento de 25% do valor
 Objeto e Justificativa do Aditamento Atual: prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais doze (12) meses, a iniciar em 24.06.2001 e a terminar em 23.06.2002 - Art. 57, II da lei nº 8.666/93 com as modificações posteriores.
 Demais cláusulas: As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas com o mesmo teor das descritas no Instrumento inicial, salvo as modificações deste e dos demais aditivos.
 Data de Assinatura: 21.06.2001.
 Ordenador Responsável: José Guilherme da Silva
 Coordenador Administrativo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/01.

Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, neste ato representada por sua Diretora Geral, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, reconhecer a dispensa de licitação, fundamentado no inciso XIII do artigo 24, da Lei 8.666/93, para a execução de estudos especializados e análise técnica das instalações de geração de energia do sistema isolado do Estado do Pará, compreendendo 26 Usinas Termelétricas, de acordo com os Manuais de Fiscalização fornecidos pela ARCON junto a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, conforme solicitação da Coordenadoria Administrativa e RATIFICAÇÃO da Diretoria.
 Belém, 26 de junho de 2001.

LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
 Diretora Geral

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
 TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

PORTARIAS

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 270 DE 26 DE JUNHO DE 2001

NOME(s): Patrick Braga Bentes

CARGO: Coordenador de Administração

MATRÍCULA(s): 5618606-029

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-1.200,00 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 01/07 a 31/08/01

PORTARIA Nº 271 DE 26 DE JUNHO DE 2001

RESOLVE:

DETERMINAR, que a servidora abaixo relacionada passe a cumprir a partir de 01 de junho de 2001, a jornada de trabalho em regime de tempo integral;

NOME-MATRÍCULA-CARGO

Soraya Stela Caryalho Braga-0006394-019-Economista

AUTORIZAR o pagamento da gratificação correspondente, conforme Art. 137, da Lei 5.810, regulamentada através dos Decretos nºs 2538/84 e 2608/94.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Areq. CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA

Secretário Executivo de Obras Públicas

INTERNET: www.ioepa.com.br

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
 AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

EXTRATO CONTRATUAL

Nº DO CONTRATO: 49/01

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
 PARTE CONTRATADA: JR PAPER COMERCIAL LTDA, CGC/MF Nº 83.386.458/0001-587.
 OBJETO: Fornecimento de materiais de informática destinados a Sub Gerência de Suprimentos da COSANPA.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 15/01 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 210 (Duzentos e dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
 VALOR DO CONTRATO: R\$69.150,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Próprios da COSANPA
 DATA DA ASSINATURA: 25.06.01.
 ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida
 Presidente
 Maria José Ribeiro Maués
 Diretora Administrativa e Financeira

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 52/00 - COSANPA

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º
 PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.
 PARTE CONTRATADA: CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA, CGC/MF nº 34.674.242/0001-82.
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Execução de serviços e obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de D. Eliseu, Estado do Pará.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 12/00 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$478.020,64
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: GOVERNO FEDERAL (OGU) e GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
 DATA DE ADITIVOS ANTERIORES:
 1ª DATA - 12.01.01 - Acréscimo do valor contratual (R\$16.000,00)
 2ª DATA - 23.03.01 - Prorrogação do prazo e ajuste de quantitativos sem alteração do valor contratual.
 JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias e ajuste de quantitativos sem alteração do valor contratual, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.
 VIGÊNCIA: 21.06.01 à 04.08.01
 DATA DE ASSINATURA: 21.06.01
 ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida
 Presidente
 Wady João Homel da Costa
 Diretor Técnico
 Belém, 27 de Junho de 2001
 Comissão Permanente de Licitação

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
 TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

PORTARIA Nº 465/2001 GAB/SECTAM DE 25.06.2001

ASSUNTO: LOTAÇÃO DE SERVIDOR
 LOTAR, A PARTIR DE 25.06.2001, O SERVIDOR MANOEL TAVARES DE PAULA, OCUPANTE DO CARGO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO,

MATRÍCULA Nº 5177057-013, NA COORDENADORIA DE APOIO E FOMENTO AOS SETORES PRODUTIVOS - COAPRO/DCT.

PORTARIA Nº 466/2001 GAB/SECTAM DE 25.06.2001

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
 SERVIDOR: VALDOMIRO DE JESUS CASTRO DO ROSÁRIO - 5681421-010
 LOCAL: NOVO REPARTIMENTO E ITUPIRANGA
 PERÍODO: 25.06 A 09.07.2001
 OBJETIVO: CONDUZIR UMA EQUIPE DO COMITÊ PROARCO.

PORTARIA Nº 467/2001 GAB/SECTAM DE 26.06.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 SERVIDOR: MANOEL TAVARES DE PAULA - 5177057-013
 LOCAL: PONTA DE PEDRAS
 PERÍODO: 02 A 03.07.2001
 OBJETIVO: ACOMPANHAR TÉCNICOS QUE REALIZARAM LEVANTAMENTO ORÇAMENTÁRIO NAS AGROINDÚSTRIAS DO PROJETO GUIANA.

PORTARIA Nº 469/2001 GAB/SECTAM DE 26.06.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 SERVIDOR: EVANDRO DINIZ SOARES LOPES - 5823587-010
 LOCAL: SANTARÉM
 PERÍODO: 28 A 30.06.2001
 OBJETIVO: PARTICIPAR DE DOIS EVENTOS COM PEQUENOS EMPRESÁRIOS DO SETOR, FRUTAS E PESCA.

PORTARIA Nº 470/2001 GAB/SECTAM DE 26.06.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 SERVIDOR: FÁBIO GORAYEB DAMASCENO - 5438110-017
 LOCAL: BARCARENA
 PERÍODO: 13.06.2001
 OBJETIVO: REALIZAR FISCALIZAÇÃO CONJUNTA COM O DNPM, VISANDO INVESTIGAR DENÚNCIA ENCAMINHADA PELO IBAMA, REFERENTE A EXTRAÇÃO MINERAL IRREGULAR, CAUSANDO IMPACTO AMBIENTAL NA VILA DE ITUPANEMA, NA QUELE MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 471/2001 GAB/SECTAM DE 26.06.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 SERVIDOR: RONALDO JORGE DA SILVA LIMA - 5136750-011
 LOCAL: BRASÍLIA
 PERÍODO: 26 A 28.06.2001
 OBJETIVO: REPRESENTAR O SR. SECRETÁRIO EXECUTIVO DURANTE A 10ª REUNIÃO DE TRABALHO DA CÂMARA TÉCNICA - ANÁLISE DE PROJETO - DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

PORTARIA Nº 475/2001 GAB/SECTAM DE 26.06.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 COLABORADORA: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES PEREIRA - 0000111-999
 LOCAL: BREU BRANCO
 PERÍODO: 12 A 13.06.2001
 OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA "IN LOCO" A FIM DE ANALISAR ÁREA PARA A IMPLANTAÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 476/2001 GAB/SECTAM DE 26.06.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 SERVIDORES:
 JOSÉ AUGUSTO M. DE SOUSA - 5140528-016
 FERNANDO LUIZ DIAS MOUTA - 5136059-019
 JOSÉ M. NASCIMENTO GOMES - 0086193-010
 LOCAL: SANTO ANTONIO DO TAUÁ E SANTA ISABEL DO PARÁ
 PERÍODO: 03.07.2001
 OBJETIVO: REALIZAR FISCALIZAÇÃO EM ATENDIMENTO A DENÚNCIA DE EXTRAÇÃO IRREGULAR DE MINÉRIO APLICADO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PROTOCOLADO NESTA SECTAM ATRAVÉS DOS PROCESSOS Nº 2001/97500 E 2001/138933.

Biblioteca Pública Arthur Vianne



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.486

DIÁRIO OFICIAL

0833

Belém, quinta-feira,
28 de junho de 2001

Caderno

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: RONALDO BARATA
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. RONALDO BARATA, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2.435, de 06.06.2001, que declara a FRAUDULÊNCIA do documento apresentado como cópia do Título Definitivo de Lote Colonial, supostamente expedido pela Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, na data de 16.07.1973, em nome de JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, relativo a uma área de terras com 50ha 00a 00ca (cinquenta hectares), no município de Tomé-Açu sem denominação especial, cujos documentos referentes ao mesmo, foram anexados ao Processo Administrativo nº 2000/253629-ITERPA de interesse de SOL.NASCENTE PARTICIPAÇÕES INV. E EMP. LTDA.

RONALDO BARATA

Presidente

Belém(Pa), 25.06.2001.

ATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO da publicação feita no Diário Oficial do Estado - DOE Nº 29.475 de 11.06.2001, com referência ao Mapa de Doação datado de 08.11.2000, relativo ao nome do município, ONDE SE LÊ: Município ACARÁ; LEIASE: Município BARCARENA.

RONALDO BARATA

Presidente

Belém(PA), 19.06.2001.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1070/2001 DE 21 DE JUNHO DE 2001

Servidor: Cancelar o período de viagem de 15 a 20/06/2001, referente a programação, para o município de Benevides, que seria de 11 a 20/06/2001, previsto na PORTARIA Nº 954/2001 de 08/06/2001 (transferência de período), publicado no DOE nº 29.476 de 12/06/2001, do servidor Antonio Júlio da Silva Araújo, uma vez que por motivo de impedimentos para a concretização do serviço, não pode permanecer na área até o final da programação.

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 1072/2001 DE 25 DE JUNHO DE 2001

Servidor: WALTER ISSE POLARO
Cargo: Eng. Agrônomo
Local: Tailândia
Nº de Diárias: 29 1/2
Objetivo: Realizarem formalização de processos, vistoria, demarcação, cálculos topográficos, confecção de plantas, coleta de assinaturas nos autos demarcatórios e implantação de marcos.

Valor: R\$1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

Servidor: RAIMUNDO GUIMARÃES SOUZA

Cargo: Agrimensor
Local: Tailândia
Nº de Diárias: 29 1/2

Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

Servidor: JOSÉ LUIZ DE MORAES PANTOJA

Cargo: Agrimensor
Local: Tailândia
Nº de Diárias: 29 1/2

Valor: R\$1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

Servidor: RUI GUILHERME DE CARVALHO CARREIRA

Cargo: Agrimensor
Local: Tailândia
Nº de Diárias: 29 1/2

Valor: R\$1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

Servidor: CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA
Respondendo p/Presidência- PORTARIA Nº 1271/2000

PORTARIA Nº 1073/2001 DE, DE 25 DE JUNHO DE 2001

Servidor: JOSÉ ENÍSIO FERREIRA CHAVES
Cargo: Motorista
Local: Tailândia
Nº de Diárias: 29 1/2

Objetivo: Conduzir os referidos servidores
Local: Tailândia
Nº de Diárias: 29 1/2

Valor: R\$1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

Servidor: JOANA DARCI MENDES DA SILVA

Cargo: Contínuo
Local: Tailândia

Objetivo: Darem apoio aos técnicos para realizarem formalização de processos, coleta de assinaturas nos autos demarcatórios

Nº de Diárias: 15 1/2

Valor: R\$775,00 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

Servidor: ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA COSTA
Cargo: Aux. Administrativo
Local: Tailândia
Nº de Diárias: 12 1/2

Valor: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

Servidor: DEIZE CRISTINA VIDAL DE SÁ
Cargo: Telefonista
Local: Tailândia
Nº de Diárias: 17 1/2

Valor: R\$ 875,00 (OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

Servidor: CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA
Respondendo p/Presidência- PORTARIA Nº 1271/2000

PORTARIA Nº 1117/2001 DE, 26 DE JUNHO DE 2001

Servidor: JOSÉ DE QUEIROZ MOREIRA FILHO

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELA ILMA. SRA. PRESIDENTA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2001/93302	Alfredo Soares dos Reis Brito	Sítio Tijoca	06ha03a55ca.	Augusto Corrêa	001077/2001
2001/75110	Almiro Moreira Gomes	Sítio Peroba	64ha19a65ca.	Augusto Corrêa	001078/2001
2001/88561	Amaro Francisco da Silva	Sítio Sereno	10ha13a46ca.	Augusto Corrêa	001079/2001
2001/75103	Amélia da Silva Costa	Sítio Peroba	29ha61a32ca.	Augusto Corrêa	001080/2001
2001/93295	Avelino Reis do Rosário	Sítio Isabel	03ha62a15ca.	Augusto Corrêa	001081/2001
2001/118199	Benedito Brito dos Santos	Sítio São José	19ha39a82ca.	Augusto Corrêa	001082/2001
2001/117914	Benedito Trindade da Silva	Sítio Espírito. Santo	36ha77a12ca.	Augusto Corrêa	001083/2001
2001/88412	Carmelita Diniz Costa	Sítio Outeirinho	27ha12a52ca.	Augusto Corrêa	001084/2001
2000/111484	Dário da Costa Reis	Sítio Nova Olinda	10ha93a79ca.	Augusto Corrêa	001085/2001
2001/75087	Emídio dos Santos Diniz	Sítio Juatá	30ha21a45ca.	Augusto Corrêa	001086/2001
2001/75167	Euzébio Espindola da Silva	Sítio Andirobal	08ha42a86ca.	Augusto Corrêa	001087/2001
2001/88537	Florência Ribeiro da Silva	Sítio Caranã	09ha71a56ca.	Augusto Corrêa	001088/2001
2001/93278	Isabel Soares de Assis	S/Denominação	39ha60a12ca.	Augusto Corrêa	001089/2001
2001/75320	Januário Reis Capistrano	Sítio Conceição	18ha94a97ca.	Augusto Corrêa	001090/2001
2001/105803	José da Cunha Brito	S/Denominação	84ha03a81ca.	Augusto Corrêa	001091/2001
2000/111340	José Gonçalves de Azevedo	Sítio Santa Ana	45ha88a26ca.	Augusto Corrêa	001092/2001
2000/110597	José Mateus Brito da Silva	Sítio Olho D'Água	29ha46a64ca.	Augusto Corrêa	001093/2001
2001/75261	José Onivaldo Oliveira do Rosário	Sítio Siquibera	55ha41a07ca.	Augusto Corrêa	001094/2001
2001/75099	José Vieira de Sousa	Sítio Boa Vista	37ha84a97ca.	Augusto Corrêa	001095/2001
2001/75140	Leopoldo Farias da Silva	Sítio Gizaína	16ha43a97ca.	Augusto Corrêa	001096/2001
2001/75124	Luis Corrêa Cardoso	Sítio Nova Olinda	17ha79a56ca.	Augusto Corrêa	001097/2001
2001/105809	Luiz Nascimento da Silva	S/Denominação	02ha37a08ca.	Augusto Corrêa	001098/2001
2001/88422	Manoel Corrêa da Silva	Sítio Peroba	17ha88a92ca.	Augusto Corrêa	001099/2001
2001/88483	Manoel de Sousa Pinheiro	Sítio Lagoinha	20ha50a97ca.	Augusto Corrêa	001100/2001
2000/200247	Marcílio Sousa da Silva	S/Denominação	28ha25a16ca.	Augusto Corrêa	001101/2001
2001/75155	Maria Eutália Diniz Silva	Sítio Fim da Linha	07ha77a47ca.	Augusto Corrêa	001102/2001
2001/118050	Maria Luiza de Lima Silva	Sítio Acaizal	30ha94a82ca.	Augusto Corrêa	001103/2001
2001/75170	Maria Joana da Silva Costa	S/Denominação	27ha40a45ca.	Augusto Corrêa	001104/2001
2001/88490	Maria José Pinheiro da Silva	Sítio Ponta Alta	21ha41a57ca.	Augusto Corrêa	001105/2001
2001/75283	Maria Sousa de Oliveira	Sítio Paxiuba	27ha71a43ca.	Augusto Corrêa	001106/2001
2001/75148	Martinho Dumitense da Silva	Sítio Sereno	15ha89a95ca.	Augusto Corrêa	001107/2001
2001/88506	Nila Sousa da Silva	S/Denominação	11ha03a03ca.	Augusto Corrêa	001108/2001
2000/200044	Pedro Sousa da Silva	Sítio Buçu	24ha48a32ca.	Augusto Corrêa	001109/2001
2001/118016	Raimundo Costa	Sítio Costa	13ha70a76ca.	Augusto Corrêa	001110/2001
2001/93257	Sabino Cardoso de Brito	Sítio do Sabino	22ha49a89ca.	Augusto Corrêa	001111/2001
2000/180414	Sebastião Farias da Silva	Sítio do Caranã	19ha47a56ca.	Augusto Corrêa	001112/2001
2001/117996	Valdeir Ferreira Ramos	Sítio Santa Cecília	13ha65a87ca.	Augusto Corrêa	001113/2001
2000/257492	Valdemar Ferreira dos Remédios	Sítio Buçu	45ha79a69ca.	Augusto Corrêa	001114/2001
2001/75206	Zulmira Ferreira de Espindola	Sítio Buçu	27ha15a37ca.	Augusto Corrêa	001115/2001
1999/75490	Marina dos Santos Monteiro	S/Denominação	16ha83a36ca.	Salinópolis	001116/2001

RONALDO BARATA

Presidente

Belém(Pa.), 25.06.2001

Cargo: Agrimensor Matrícula: 3168026-013
Local: Igarapé-Açu Período: 27.06 a 07.07.2001
Objetivo: Efetuar demarcação topográfica, coletar coordenadas geográficas e azimute pelo sol, referente aos processos n.ºs 200/15472 e 2001/154735
N.º de Diárias: 10 1/2
Valor: R\$ 315,00 (TREZENTOS E QUINZE REAIS)
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA
Presidente em exercício-Port.1271/2000-PG

PORTARIA Nº 1119/2001 DE, 26 DE JUNHO DE 2001
Transferir o período de viagem previsto na PORTARIA Nº 981/2001 de 13/06/2001, publicado no DOE nº 29481 de 21/06/2001, que seria de 18/06 a 17/07/2001, na viagem aos municípios de Itaituba, Jacarecanga e Novo Progresso, dos servidores Raimundo Hugo de Moraes Filho e Ronaldo Pereira Jardim, para o período de 20/06 a 19/07/2001, por motivo do atraso de um dos técnicos que se encontrava em ação de campo e também por algumas providências que deveriam ser tomadas, relativas a mapas e plantas da área.
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA
Presidente em exercício-Port.1271/2000-PG

PORTARIA Nº 1118/2001 DE, 26 DE JUNHO DE 2001
Servidor: PAULO SÉRGIO PAIVA REGO
Cargo: Chefe de Gabinete Matrícula: 5705428-034
Local: Pernambuco Período: 01 a 04/07/2001
Objetivo: Participar de reuniões com o Fundo de Terras de Pernambuco-FUNTEPE.
N.º de Diárias: 3 1/2
Valor: R\$ 532,00 (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA
Presidente em exercício-Port.1271/2000-PG

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 1074/01 25/06/01
SERVIDOR: RAIMUNDO ASSUNÇÃO BAHIA
VALOR R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)
PROJ/ATIVIDADE: 216.310.042-2663
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 25.06.01
RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 1075/01 25/06/01
SERVIDOR: WALTER ISSE POLARO
VALOR R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)
PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 25/06/01
RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 1076/01 25/06/01
SERVIDOR: JOSÉ ENISIO FERREIRA CHAVES
VALOR R\$ 491,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS)
PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 25/06/01
RONALDO BARATA
Presidente

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

DIRETOR-PRESIDENTE: ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
PRAÇA WALDEMAR HENRIQUE, S/N.º - ☎ (91) 223-2130

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 108/2001-D.R.H.
NOME: Conceição Silva da Silva
QTDE DE DIÁRIAS: 01 (uma)
LOCAL: Salinópolis e Bragança-PA
PERÍODO: 04 e 05/06/2001
MOTIVO: A fim de participar de reuniões de apresentação do plano de desenvolvimento turístico nos referidos municípios.

PORTARIA Nº 109/2001-D.R.H.
NOME: Adler Silva
QTDE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia)
LOCAL: Barcarena-PA
PERÍODO: 25/06/2001
MOTIVO: Conduzir os presidentes da PARA-TUR e da THR em visita técnica ao referido município.

PORTARIA Nº 110/2001-D.R.H.
NOME: Admilson Alcântara da Silva
QTDE DE DIÁRIAS: 2 1/2 (duas e meia)
LOCAL: Soure-PA
PERÍODO: 02 a 04/07/2001
MOTIVO: Fazer treinamento para instruir técnicos no sentido de prepará-los para aplicação da Pesquisa de Demanda no referido município, De-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 27 de junho de 2001.

ADENAUER GÓES
Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2001
PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará.
OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA, através de cessão de uso especial de um caminhão marca mercedes benz.
VIGÊNCIA: A partir de sua publicação, até 31 de dezembro de 2001.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2001
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
AMÁRIO LOPES FERNANDES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 201/2001
PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre.
OBJETO: Fortalecimento da agricultura familiar, mediante a aquisição de insumos agrícolas para modernização do processo produtivo, buscando o aumento da produção e produtividade principalmente das culturas do tomate e feijão.
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2001.
VALOR: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 1450
Elemento de Despesa: 3440-41
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2001
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 202/2001
PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari.
OBJETO: Execução do Programa de Defesa Sanitária Animal no Município de Santa Cruz do Arari, sob a coordenação da SAGRI, através de atividades inerentes ao desenvolvimento institucional dos serviços de sanidade animal.
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2002.
VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 2453
Elemento de Despesa: 3440-41
Fonte: 046
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2001
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
FERNANDO ANTÔNIO LOBATO TAVARES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 203/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e o Sindicato Rural de Santarém.
OBJETO: Apoiar o desenvolvimento da Agropecuária Regional, mediante a estruturação do Parque de Exposições Municipal e a realização da XXIV Expo/Feira Agropecuária do Baixo Amazonas, no período de 28/07 a 05/08/2001.
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura, até 30 de outubro de 2001.
VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 2455
Elemento de Despesa: 3450-41
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2001

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
DELANO RIKER TELES DE MENEZES
Presidente do Sindicato

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 204/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e o Sindicato Rural de Mambá.
OBJETO: Apoiar o desenvolvimento da Agropecuária Regional, mediante a estruturação do Parque de Exposições Municipal e a realização da XV EXPOAMA, no período de 30/06 a 08/07/2001.
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura, até 30 de outubro de 2001.
VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 2455
Elemento de Despesa: 3450-41
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2001

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
APARECIDO COELHO
Presidente do Sindicato

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 210-3888

EXTRATO DE EMPENHO EMPENHO Nº 069/2001

FORNECEDOR: ASTEC- ART. SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE MQ SÉRIES P/ IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO BRASILEIRO (SPB)
VALOR: R\$ = 80.356,00 (OITENTA MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CAPUT ART. 25 DA LEI 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM- PARÁ
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA
PROCESSO: 316/2001-SUPEL/GAPAD

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

DIÁRIA

PORTARIA Nº 223 DE 27 DE JUNHO DE 2001
NOME E CARGO DO SERVIDOR: RAUL DA ROCHA TAVARES, Diretor da Área de Comércio, GEP-DAS-5; Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: São João de Pimbas-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar da Oficina de Comunidade do PNMT; PERÍODO: 29.06 A 01.07.2001.

PORTARIA Nº 224 DE 27 DE JUNHO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: SANDRA MARTHA BORGES LINS, Chefe do Núcleo Setorial Administrativo, GEP-DAS-4; Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: São João de Pimbas-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar da Oficina de Comunidade do PNMT; PERÍODO: 30.06 A 02.07.2001.

DEFESA**SECRETARIA EXECUTIVA
DE SEGURANÇA PÚBLICA**SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795**EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 001/2001-SEGUP**

Com base na Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.
Partes: Secretaria Executiva de Segurança Pública - SEGUP, CNPJ n.º 05054952/0001-01 e Superintendência do Sistema Penal, CNPJ n.º 05.054.895/0002-42.
Objeto: É a absorção de mão-de-obra das internas sentenciadas de pena em regime fechado integrantes do contingente carcerário do CENTRO DE RECUPERAÇÃO FEMININO - CRF, para realizarem serviços diversos e especificados pela direção da SEGUP no IESP.
Valor Global: R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).
Dotação Orçamentária: 06.122.0125.2903 - a cargo da Administração de Recursos Humanos.

Vigência do Convênio: 02 (dois) meses, a partir da data da assinatura do Contrato.
Data de início e final: 19.06.2001 a 18.08.2001.
Data da assinatura: 19/06/2001.

Foro: Comarca da Capital de Belém-Pará.

ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA
Secretaria Executiva de Segurança Pública
JOSÉ ALYRIO WANZELLER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal

PORTARIA N.º 005/01-COMEN

O Presidente do Conselho de Segurança Pública do Meio Norte - COMEN, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO, os termos do Ofício n.º 101/01 de 07 de junho de 2001, do Conselheiro Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará;
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 1.º da Resolução 001/00-COMEN de 05.06.00;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o Maj. PM JOÃO FRANCISCO GARCIA REIS, para integrar o Núcleo Regional do COMEN do Pará, em substituição ao Cap. PM ROBERTO DA SILVA DA SILVEIRA JÚNIOR.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho de Segurança Pública do Meio Norte - COMEN, em Belém do Pará, 13 de junho de 2001.

PAULO SETTE CÂMARA
Presidente do COMEN

PORTARIA N.º 041/01-GAB/SEC DE 12 DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E...

CONSIDERANDO: o teor do Processo n.º 2001/13644 de 19.01.2001;
CONSIDERANDO: O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELO PORTARIA N.º 009/2001-GAB/SEC DE 23.01.2001;

CONSIDERANDO: o parecer da Assessoria Jurídica n.º 32/2001 de 17.04.2001;
CONSIDERANDO: o despacho conclusivo da autoridade superior;

RESOLVE:

Incluir ao servidor RAIMUNDO NONATO MENDES DA SILVA, Auxiliar Operação e Segurança, matrícula 3255646-010, a pena de suspensão do exercício de sua função pelo prazo de 28 (vinte e oito) dias, com perda dos direitos e vantagens de natureza pecuniária, exceto salário família e descontos legais, conforme o que prescreve os artigos 184 e/189 parágrafo 3º deste artigo da Lei n.º 5.810/94 a contar de 06.06.2001.

Determinar a restituição do objeto do Processo Administrativo Disciplinar ao servidor prejudicado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

PAULO SETTE CÂMARA
Secretário Executivo de Segurança Pública

PORTARIA N.º 043/01-GAB/SEC DE 20 DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E...

CONSIDERANDO: o Decreto n.º 2.235 de 16.07.97, que delegou competência ao dirigente do Órgão;
CONSIDERANDO: Ofício Circular n.º 14/2001-GS/SEAD de 06-06-2001 inerentes a Atualização Cadastral dos Servidores do Estado.

RESOLVE: 1 - Designar a servidora MARIA DO SOCORRO DE SOUZA COSTA, Agente Administrativo, para compor o Grupo de Trabalho encarregado de coordenar o recadastramento dos servidores da Secretaria Executiva de Segurança Pública, no período de 04 a 29 de junho de 2001.

II - Para a realização dos trabalhos será atribuída a integrante do grupo, a gratificação prevista no art. 139 da Lei 5.810 de 24.01.1994, regulamentada pelo Decreto n.º 042 de 12.07.1995, excluídos aqueles investidos em cargos de Direção e Assessoramento

Superior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de junho de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
PAULO SETTE CÂMARA
Secretário Executivo de Segurança Pública

REVOGAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2001-SEGUP**

A Secretaria Executiva de Segurança Pública - SEGUP, inscrita no CNPJ sob o n.º 05054952/0001-01, com sede nesta cidade, a Rua Arcipreste Manoel Teodoro, n.º 305, através de sua Diretoria de Administração, no âmbito de suas atribuições legais, resolve REVOGAR a licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 003/2001-SEGUP, referente ao processo n.º 104345/2001-SEGUP, por razões de divergências interpretativas de questões do Edital que possibilitariam consequências futuras a legitimidade do processo, tendo como fundamento o Art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Belém, 27 de junho de 2001.

ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA
Diretora de Administração da SEGUP

EDITAL DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2001-SEGUP**

A Secretaria Executiva de Segurança Pública/SEGUP, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que fará realizar licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 007/2001, tipo "MENOR PREÇO", por item, a ser realizada por EXECUÇÃO INDIRETA sob o Regime da EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para obra de construção dos Postos Avançados, da Polícia Rodoviária Estadual, na Rodovia Estadual PA/150, abrangendo os Municípios de Moju, Tailândia, Góianésia, Marabá, Redenção e Cachoeira do Piriá, conforme especificações, características e quantitativos deste Edital e seus Anexos, em consonância ao Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, Convênio n.º 0040/2000, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e o Estado do Pará, por meio da Secretaria Executiva de Segurança Pública.

Abertura do Certame: 12 de julho de 2001

Hora: 16:00 h

Local: CIOp/Rua Cesário Alvim, 694 (Auditório)

Valor do Edital: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

Local de aquisição do edital: SEGUP - Rua Arc. Manoel Teodoro, 305, no horário de 09:00 às 14:00 horas em dias de expediente normal.

Visita Técnica: dias 09 e 10 de julho de 2001, conforme cronograma estabelecido no edital

Belém, 26 de junho de 2001

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DEFESA**CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR**

COMANDANTE: CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
RUA JOÃO DIOGO, 236 - ☎ (91) 241-1053

COMANDO GERAL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

N.º DO TERMO ADITIVO: 003/2001

N.º CONTRATO ORIGINÁRIO: 014/2000

PARTES: Corpo de Bombeiros Militar do Pará e a firma CCN - Comercial Cidade Nova Ltda.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de fornecimento de gêneros alimentícios pelo período de 01 JUL a 31 DEZ 2001.
VALOR: R\$ 98.750 (Noventa e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2001.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 349030

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 003/2001

N.º CONTRATO ORIGINÁRIO: 015/2000

PARTES: Corpo de Bombeiros Militar do Pará e a firma AGAL - Abastecimento de Gêneros Alimentícios Ltda.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de fornecimento de gêneros alimentícios pelo período de 01 JUL a 31 DEZ 2001.
VALOR: R\$ 119.500,00 (Cento e Dezenove Mil e Quinhentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2001.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 349030

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 003/2001

N.º CONTRATO ORIGINÁRIO: 016/2000

PARTES: Corpo de Bombeiros Militar do Pará e a firma Multinorte Comercial Ltda.

OBJETO: o presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do fornecimento de gêneros alimentícios pelo período de 01 JUL a 31 DEZ 2001.
VALOR: R\$ 149.375,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais)

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2001.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 349030

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 002/2001

N.º CONTRATO ORIGINÁRIO: 017/2000

PARTES: Corpo de Bombeiros Militar do Pará e a firma TMC - Moraes & Cia Ltda.

OBJETO: o presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do fornecimento de gêneros alimentícios pelo período de 01 JUL a 31 DEZ 2001.
VALOR: R\$ 34.885,22 (Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos).

ATA DA ASSINATURA: 27/06/2001.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 349030

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o Relatório de Adjudicação da Licitação modalidade Convite n.º 03/2001, sob Edital n.º 06/2001 - CPL, cujo objetivo é adquirir materiais de fardamento ao CBMPA. Foram adjudicadas as empresas:

- Corte Certo Confeccões e Bordados: itens n.º 01; 03 e 06.

- Dismar Representação e Comércio Ltda.: item n.º 02.

- Hélio Charr: itens n.º 04 e 05.

Belém/PA, 27 de junho de 2001.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA.

DEFESA**POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO**

COMANDANTE: CEL. PM MAURO LUIS CALANDRINI FERNANDES
TRAV. DO CHACO, 2350 - ☎ (91) 246-6313

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Jurídico da Comissão de Justiça n.º 020/01-COJ, de 26 JUN 01, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação n.º 005 - Processo n.º 016/01, para nova contratação de locação do imóvel sede do 12.º Batalhão de Polícia Militar, localizado no Município de Santa Isabel do Pará, em conformidade com o disposto no Inciso II, Parágrafo 4.º do Art. 57 e Inciso X do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Belém-Pa, 27 de junho de 2001.

JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - TEN CEL QOPM
Presidente da CPL.

Visto: MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DEFESA**SECRETARIA EXECUTIVA
DE JUSTIÇA**

SECRETÁRIA: ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-0582

AVISO DE EDITAL

A SEJU comunica que realizará em sua sede localizada à rua 28 de setembro n.º 339 - Centro, dois processos licitatórios

Na modalidade CONVITE, nas datas, objetos e horários abaixo discriminados: Material permanente (informática), abertura na data de 06-07-2001 às 10:00 horas. Material de consumo (informática), abertura na data de 09-07-2001 às 10:00 horas. As firmas interessadas em participar dos certames poderão retirar os editais no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Comissão Permanente de Licitação

PORTARIAS
ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 162 DE 25 DE JUNHO DE 2001

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os termos da Portaria 358 de 29.12.2000, que aprovou A ESCALA DE FÉRIAS desta SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, PARA O EXERCÍCIO DE 2001.

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares aos servidores desta SEJU, no período de 01 a 31.07.2001.

ANA CLARA MENDONÇA SOARES- 00/01 - PERÍODO-16.07 À 14.08.2001
CLAUDIO DAS MERCÊS C. DE CASTRO- 00/01 - PERÍODO-09.07 À 07.08.2001
NORMA ISABEL ALCANTARA BASTOS-00/01 - PERÍODO-02.07 À 31.07.2001
REJANE DO SOCORRO F.DA SILVA - 00/01 - PERÍODO-16.07 À 14.08.2001
SÉRGIO ROBERTO COUTINHO - 00/01 - PERÍODO-02.07 À 31.07.2001
SEBASTIÃO CARLOS DE LIMA 00/01 - PERÍODO-09.07 À 07.08.2001
SIMONE COELHO SETTE CÂMARA - 00/01 - PERÍODO-09.07 À 07.08.2001
TEREZINHA DE JESUS A. FEITOSA - 99/00 - PERÍODO-02.07 À 31.07.2001

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA,
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Secretária Executiva de Justiça

PORTARIA
LICENÇA GALA

PORTARIA Nº 129 DE 29 DE MAIO DE 2001-06-26

A SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o Art.72, parágrafo 11 do R.J.U.

RESOLVE:

CONCEDER oito (08) dias de afastamento, no período de 28.05 à 04.06.2001, ao servidor DOMICIANO MARQUES DE ABREU, em virtude de seu casamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Secretária Executiva de Justiça

PORTARIAS
SUPRIMENTO DE FUNDOS

POTARIA Nº 094 DE 07 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE JUSTIÇA ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a instrução normativa PORTARIA Nº 002, de 01.01.89/SEJA, RESOLVE:

CONCEDER a servidora MARIA ADELINA G. BRAGLIA, suprimento de fundos, no valor de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), para atender despesas de pronto pagamento por ocasião da REUNIÃO TÉCNICA INSTITUCIONAL sobre reconhecimento de domínios de áreas ocupadas por remanescentes de Quilombos, nos dias 26 e 27 do corrente mês, ficando a servidora com período de 04 à 07.06.2001.

CONCEDER o prazo de 10 (DEZ) dias após a data de aplicação, para encaminhamento da prestação de contas a CAFIN, sendo que após este período, estará a servidora sujeita a tomada de Contas Especiais a ser promovida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 07 DE MAIO DE 2001

LUIZ FERNANDO GUARÁCIO DA LUZ
Secretário Executivo de Justiça Adjunto

PORTARIA Nº 102 DE 11 DE MAIO DE 2001

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO a instrução normativa PORTARIA Nº 002, de 01.01.89/SEJF

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor RAIMUNDO SÉRGIO FERNANDES, suprimento de fundos, para atender despesas de combustível às viagens à Comunidades Quilombolas no período de 11 à 30.05.2001, no valor de R\$ 200,00.

CONCEDER o prazo de 10 (DEZ) dias após a data de aplicação, para encaminhamento de Prestação de Contas a CAFIN, sendo que após este período, estará o servidor sujeito a Tomada de Contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 11 DE MAIO DE 2001.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Secretária Executiva de Justiça

PORTARIA Nº 103 DE 11 DE MAIO DE 2001

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO a instrução normativa PORTARIA Nº 002, de 01.01.89/SEJF

RESOLVE:

CONCEDER a servidora ANA CLARA MENDONÇA SOARES, suprimento de fundos, para atender despesas de pronto pagamento na realização do Casamento Comunitário em Belém que será realizado no CENTUR, no período de 11 à 30.05.2001, no valor total de R\$ 706,00.

CONCEDER o prazo de 10 (DEZ) dias após a data de aplicação, para encaminhamento de Prestação de Contas a CAFIN, sendo que após este período, estará o servidor sujeito a Tomada de Contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal

de Contas do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 11 DE MAIO DE 2001.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Secretária Executiva de Justiça

PORTARIA Nº 110 DE 15 DE MAIO DE 2001

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO a instrução normativa PORTARIA Nº 002, de 01.01.89/SEJF

RESOLVE:

CONCEDER a servidora ALBERTINA ZÉLIA DE FARIAS CHAGAS, suprimento de fundos, para atender despesas de pronto pagamento na Operação Documento no município de Curionópolis/PA, no período de 17 à 31.05.2001, no valor de R\$ 300,00.

CONCEDER o prazo de 10 (DEZ) dias após a data de aplicação, para encaminhamento de Prestação de Contas a CAFIN, sendo que após este período, estará o servidor sujeito a Tomada de Contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 15 DE MAIO DE 2001.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Secretária Executiva de Justiça

PORTARIA Nº 114 DE 16 DE MAIO DE 2001

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA PORTARIA Nº 002, DE

01.01.89/SEJF

RESOLVE:

CONCEDER a servidora VÂNIA MARIA PINHO DE ARAÚJO, suprimento de fundos, para atender despesas de pronto pagamento nas viagens aos municípios de Altamira e Itaituba/PA, no período de 22.05.2001 à 10.06.2001, no valor de R\$ 1.200,00.

CONCEDER o prazo de 10 (DEZ) dias após a data de aplicação, para encaminhamento de Prestação de Contas a CAFIN, sendo que após este período, estará o servidor sujeito a Tomada de Contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 16 DE MAIO DE 2001.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Secretária Executiva de Justiça

PORTARIA Nº 122 DE 24 DE MAIO DE 2001

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA PORTARIA Nº 002, DE

01.01.89/SEJF

RESOLVE:

CONCEDER a servidora ROZA MARLENE MODOLO, suprimento de fundos, para atender despesas de pronto pagamento nas ações de reconhecimento das áreas ocupadas por remanescentes de Quilombo, além de implementar ações nas áreas indígenas, nos municípios de Mocajuba, Abaetetuba, Bujará, Conçórdia do Pará, Cachoeira do Piriá, Viveu, Baião, Inhangapi, Carmelá, Bragança, Paragominas, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, Marabá e Redenção/PA, no período de 25.05 à 30.06.2001, no valor de R\$ 1.500,00.

CONCEDER o prazo de 15 (QUINZE) dias após a data de aplicação, para encaminhamento de Prestação de Contas a CAFIN, sendo que após este período, estará o servidor sujeito a Tomada de Contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 24 DE MAIO DE 2001.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Secretária Executiva de Justiça

PORTARIA Nº 137 DE 08 DE JUNHO DE 2001

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO a instrução normativa PORTARIA Nº 002, de 01.01.89/SEJF

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JOSÉ MARIA GONÇALVES, suprimento de fundos, para atender despesas de pronto pagamento na execução das atividades do CEPREM, no valor de R\$ 600,00 no período de 11.06.2001 à 30.06.2001.

CONCEDER o prazo de 10 (DEZ) dias após a data de aplicação, para encaminhamento de Prestação de Contas a CAFIN, sendo que após este período, estará o servidor sujeito a Tomada de Contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 08 DE JUNHO DE 2001.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Secretária Executiva de Justiça

PORTARIA Nº 140 DE 11 DE JUNHO DE 2001

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO a instrução normativa PORTARIA Nº 002, de 01.01.89/SEJF

RESOLVE:

CONCEDER a servidora ANA CLARA MENDONÇA SOARES, suprimento de fundos, para atender despesas de pronto pagamento na Operação Documento no município de Irapim, PA, no período de 14.06.2001 à 30.06.2001, no valor de

R\$200,00.

CONCEDER o prazo de 10 (DEZ) dias após a data de aplicação, para encaminhamento de Prestação de Contas a CAFIN, sendo que após este período, estará o servidor sujeito a Tomada de Contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 11 DE JUNHO DE 2001.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Secretária Executiva de Justiça

PORTARIA Nº 155 DE 20 DE JUNHO DE 2001

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO a instrução normativa PORTARIA Nº 002, de 01.01.89/SEJF

RESOLVE:

CONCEDER a servidora MARIA ARLETE RODRIGUES, suprimento de fundos, para atender despesas de pronto pagamento desta SEJU, com período de aplicação de 45 dias, a partir da data do recebimento, no valor de R\$ 500,00.

CONCEDER o prazo de 10 (DEZ) dias após a data de aplicação, para encaminhamento de Prestação de Contas a CAFIN, sendo que após este período, estará o servidor sujeito a Tomada de Contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 20 DE JUNHO DE 2001.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Secretária Executiva de Justiça

PORTARIA Nº 158 DE 22 DE JUNHO DE 2001

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO a instrução normativa PORTARIA Nº 002, de 01.01.89/SEJF

RESOLVE:

CONCEDER a servidora MARLISE MODESTO TOURÃO GODINHO, suprimento de fundos, para atender despesas de pronto pagamento do NÚCLEO REGIONAL DE JUSTIÇA/STM, com o período de aplicação de 45 dias, a partir da data de recebimento, no valor de R\$1.000,00.

CONCEDER o prazo de 20 (DEZ) dias após a data de aplicação, para encaminhamento de Prestação de Contas a CAFIN, sendo que após este período, estará o servidor sujeito a Tomada de Contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 22 DE JUNHO DE 2001.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Secretária Executiva de Justiça

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - ☎ (91) 215-6333

TERMO DE DISPENSA

A Coordenadora Financeira do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, resolve com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação para as hipóteses de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23, e com fulcro no Processo Administrativo n.º 4614/01 - PROJUR, bem como, com base na pesquisa de mercado procedida, resolve DECLARAR A DISPENSA de licitação para a contratação de serviço de seguro de vida para os estagiários deste Departamento, que serão prestados pela firma YASUDA SEGUROS S. A. Belém (PA), 25 de junho de 2001.

MARIAANA OLIVEIRA PASSOS
Coordenadora administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, resolve RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de serviço de seguro de vida para os estagiários deste Departamento, com base no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que serão prestados pela empresa YASUDA SEGUROS S. A. Belém (PA), 25 de junho de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1.042/2001-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal não permite que a administração pública abra mão de sua receita;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores ARNALDO RENTI DE OLIVEIRA, LUCIENE XAVIER ABDON e ROSELYA LIMA DE AMORIM, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem solução para uso dos espaços físicos de Curitiba, cuja área está

sendo utilizados pela ASDETRA, o que deve ser feito em relatório circunstanciado.
 De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Gabinete da Superintendência, em 25 de junho de 2001
 ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
 CONVÊNIO N.º 024/97**

N.º DE TERMO ADITIVO: DÉCIMO
 PARTES: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA - CNPJ 04.822.061/0001-40 e a Secretaria de Obras Públicas - SEOP - CNPJ n.º 05.054.911/0001-15
 OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recursos financeiros para construção do prédio, do DETRAN/PA, situado na Av. Augusto Montenegro, Km-03.
 VALOR DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO RS: 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)
 ADITIVOS ANTERIORES
 Primeiro Termo Aditivo: 06/07/1998
 Segundo Termo Aditivo: 07/12/1998
 Terceiro Termo Aditivo: 30/04/1999
 Quarto Termo Aditivo: 29/09/1999
 Quinto Termo Aditivo: 30/11/1999
 Sexto Termo Aditivo: 19/04/2000
 Sétimo Termo Aditivo: 29/05/2000
 Oitavo Termo Aditivo: 26/12/2000
 Nono Termo Aditivo: 21/03/2001
 JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação de Prazo, para conclusão da obra.
 VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: Início: 01.07.2001 Término: 31.07.2001.
 Data da Assinatura: 26.06.2001.
 Ordenadora Responsável:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 DIRETORA SUPERINTENDENTE-DETRAN/PA

PORTARIA N.º 384/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,
 CONSIDERANDO que a condutora IVANA BARBOSA FREITAS, atingiu mais de 20 (vinte) pontos relativos ao cometimento de infrações de trânsito, sendo 05 (cinco) do artigo 167, 01(uma) do artigo 168, 01(uma) do artigo 182, I, 01(uma) do artigo 210, 01(uma) do artigo 230, V e 03(três) do artigo 252, VI, todos do Código de Trânsito Brasileiro;
 CONSIDERANDO que mesmo notificada, referida condutora não usufruiu de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, não podendo, futuramente, alegar cerceamento de defesa;
 RESOLVE:
 Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor da condutora IVANA BARBOSA FREITAS, portadora da Carteira Nacional de Habilitação RG n.º 00441303476, categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de seis (06) meses a contar da publicação da presente portaria, ex vi dos artigos 256, III, 259 e 261, § 1º, da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 2º, I, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
 Art. 2º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.
 De-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Belém, 22 de março de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente

DEFESA

**POLÍCIA CIVIL
 DO ESTADO**

DELEGADO-GERAL: LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
 AV. NAZARÉ, 489 - ☎ (91) 242-5551

PORTARIA N.º 074/2001-DGPC/PAD BELÉM, 20 DE JUNHO DE 2001.
 LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar n.º 022/94.
 CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 012/2001-CPAD, de 12/06/2001, de lavra da Dr.ª ALINE NAZARETH OLIVEIRA HOLLANDA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em que solicita prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria n.º 022/2001-DGPC/PAD, de 03/04/2001 (publicada no Diário Oficial do Estado n.º 29.435, de 12/04/2001).
 RESOLVE:

I - Conceder sessenta (60) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA N.º 022/2001-DGPC/PAD, conforme preceitua o Artigo 206 da Lei n.º 5.810/94, a partir de 11/06/2001.
 II - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo, para o pleno

cumprimento do presente ato.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
 LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
 Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 075/2001-DGPC/PAD BELÉM, 20 DE JUNHO DE 2001.
 LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar n.º 022/94.
 CONSIDERANDO os autos de Processo Administrativo Disciplinar n.º 025/2000-DGPC/PAD, de 31/07/2000, figurando como acusado o servidor JOSÉ BENTES DE CARVALHO, Escrivão de Polícia Civil, processo este que foi declarado nulo parcialmente, a partir do Termo de Ultimação de Instrução, conforme PORTARIA N.º 024/2001-DGPC/PAD, de 06/04/2001;

CONSIDERANDO que o processo acima citado foi instaurado para apurar acusação de faltas ao serviço de forma contínua, por parte do servidor JOSÉ BENTES DE CARVALHO, Escrivão de Polícia Civil;
 CONSIDERANDO o Ofício n.º 195/2001-GAB/CGPC, de 16/04/2001, de lavra do Dr. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO, Corregedor Geral de Polícia Civil;
 CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar a irregularidade administrativa atribuída ao servidor em tela, através de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no Artigo 90, inciso III da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94, e os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 025/2000-DGPC/PAD, de 31/07/2000, que deverá ser concluído a partir do Termo de Ultimação de Instrução, figurando como acusado o servidor JOSÉ BENTES DE CARVALHO, Escrivão de Polícia Civil, que teria faltado ao serviço de forma contínua, conduta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o Art. 71, incisos III, VIII, IX, e transgressão disciplinar ao Art. 74, incisos I e XXVIII, letra "a", todos da Lei Complementar n.º 022, de 15/03/94;

II - Designar as servidoras Dr.ª LENA VÂNIA DE MATOS CAVALCANTE PONÇADILHA, Delegada de Polícia Civil, ÂNGELA XAVIER BRUCE DE SOUZA e MARIA DE FÁTIMA ANDRADE - Escrivãs de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem as acusações citadas no tópico anterior contra o servidor em questão, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
 LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
 Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 076/2001-DGPC/PAD BELÉM, 20 DE JUNHO DE 2001

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar n.º 022/94.
 CONSIDERANDO os autos de Apuração Administrativa Interna n.º 514/99-GAB/CORREGEPOL, de 11/06/99, instaurada com o escopo de apurar transgressão disciplinar atribuída ao servidor EDILSON MELO DAS CHAGAS, Investigador de Polícia Civil, acusado de ter envolvido na morte do nacional David Araújo da Silva, fato ocorrido no Município de Abaetetuba, em 28/04/1999;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios n.º 158/2001-GAB/CGPC, de 28/03/2001, e o n.º 329/2001-GAB/CGPC, de 29/05/2001, todos de lavra do Dr. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO, Corregedor Geral de Polícia Civil;
 CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar a irregularidade administrativa atribuída ao servidor em tela, através de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a PORTARIA N.º 042/2000-DGPC/PAD, de 11/10/2000;

II - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no Artigo 90, inciso III da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94, e na Apuração Administrativa Interna nº 514/99-GAB/CORREGEPOL, figurando como acusado o servidor EDILSON MELO DAS CHAGAS, Investigador de Polícia Civil, que teria envolvido na morte do nacional David Araújo da Silva, fato ocorrido no Município de Abaetetuba, em 28/04/1999; conduta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o artigo 71, incisos III, IV, VIII, XIII, XIV e infringência ao que preceitua o artigo 74, inciso VII, XX, XXX e XXXIV, todos da Lei Complementar nº 022/94;

III - Designar os servidores Dr. ANTONIO MARIA DOS SANTOS MORAES, Dr.ª CLÍVIA SANTANA DA SILVA - Delegadas de Polícia Civil, e VALDOMIR VIANNA DO NASCIMENTO, Investigadora de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem a acusação citada no tópico anterior; assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

IV - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
 LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
 Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 077/2001-DGPC/PAD BELÉM, 20 DE JUNHO DE 2001.
 LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar n.º 022/94.

CONSIDERANDO os autos de Apuração Administrativa Interna n.º 509/2000-GAB/CORREGEPOL, de 23/06/2000, instaurada com o escopo de apurar transgressão disciplinar atribuída ao servidor ANTONIO PINHEIRO MARINHO, Escrivão de Polícia Civil, acusado de alterar, através de Certidões Policiais, o teor de Fichas de Ocorrências registradas na Delegacia de Polícia de Vigia;
 CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 333/2001-GAB/CGPC, de 29/05/2001, de lavra do Dr. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO, Corregedor Geral de Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar a irregularidade administrativa atribuída ao servidor em tela, através de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no Artigo 90, inciso III da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94, e na Apuração Administrativa Interna nº 509/2000-GAB/CORREGEPOL, figurando como acusado o servidor ANTONIO PINHEIRO MARINHO, Escrivão de Polícia Civil, que teria alterado, através de Certidões Policiais, o teor de Fichas de Ocorrências registradas na Delegacia de Polícia de Vigia, conduta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o artigo 71, incisos III, IV, VIII, e infringência ao que preceitua o artigo 74, inciso VII, XIII, XXXIV e XXXVI, todos da Lei Complementar nº 022/94;

II - Designar os servidores Dr. JOAZIL MACHADO SERRÃO DE CASTRO, Delegado de Polícia Civil, ALDECY DA COSTA MORAES e LAZARO DA COSTA CABRAL - Escrivães de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem a acusação citada no tópico anterior; assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
 LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
 Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 078/2001-DGPC/PAD BELÉM, 20 DE JUNHO DE 2001.
 LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar n.º 022/94.
 CONSIDERANDO os autos de Apuração Administrativa Interna n.º 797/99-GAB/CORREGEPOL, de 02/09/99, instaurada com o escopo de apurar transgressão disciplinar atribuída ao servidor EMANUEL HUMBERTO DA COSTA, Motorista Policial, acusado de faltar ao serviço de forma contínua;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 332/2001-GAB/CGPC, de 29/05/2001, de lavra do Dr. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO, Corregedor Geral de Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar a irregularidade administrativa atribuída ao servidor em tela, através de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no Artigo 90, inciso III da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94, e na Apuração Administrativa Interna nº 797/99-GAB/CORREGEPOL, figurando como acusado o servidor EMANUEL HUMBERTO DA COSTA, Motorista Policial, que teria faltado ao serviço de forma contínua, conduta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o artigo 71, incisos III, VIII, e infringência ao que preceitua o artigo 74, inciso I e XXVIII, todos do já citado diploma legal;

II - Designar os servidores Dr. EDIVALDO MACHADO DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, ALMIRO DOS SANTOS ALBUQUERQUE e ARMANDO AMARAL NUNES, Escrivães de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem a acusação citada no tópico anterior; assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
 LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
 Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 079/2001-DGPC/PAD BELÉM, 20 DE JUNHO DE 2001.
 LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar n.º 022/94.
 CONSIDERANDO os autos de Apuração Administrativa Interna n.º 213/2000-GAB/CGPC, instaurada com o escopo de apurar transgressão disciplinar atribuída aos servidores SÉLMO NAZARENO DOS SANTOS SARQUIS, Escrivão de Polícia Civil, e RAIMUNDO CARLOS TRINDADE PRESTES, Investigador de Polícia Civil, acusados de prática de crime de tortura à pessoa de Adenaldo Silva Ramalho;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios n.º 153/2001-GAB/CGPC, de 28/03/2001 e n.º 307/2001-GAB/CGPC, de 18/05/2001, todos de lavra do Dr. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO, Corregedor Geral de Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar as irregularidades administrativas atribuídas aos servidores em tela, através de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se aos acusados o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO as Portarias nº 044/2000-DGPC/PAD, de 11/10/2000 e nº 023/2001-DGPC-PAD, de 06/04/2001;

II - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no Artigo 90, inciso III da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94, figurando como acusados os servidores SELMO NAZARENO DOS SANTOS SARQUIS, Escrivão de Polícia Civil, e RAIMUNDO CARLOS TRINDADE PRESTES, Investigador de Polícia Civil, que teriam praticado crime de tortura à pessoa de Adenaldo Silva Ramalho, conduta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o artigo 74, incisos III, IV, V, VIII, XIII e XIV e infringência ao que preceitua o artigo 74, incisos VII e XXXIV todos do já citado diploma legal;

III - Designar os servidores Dr.ª ROSA MARIA LIMA BELO DA SILVA, Dr.ª IRACEMA DA SILVA ARAÚJO, Delegadas de Polícia Civil, e ÂNGELA XAVIER BRUCE DE SOUZA, Escrivã de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem a acusação de prática de crime de tortura à pessoa de Adenaldo Silva Ramalho, assegurando-se aos acusados o contraditório e a ampla defesa;

IV - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 080/2001-DGPC/PAD BELÉM, 20 DE JUNHO DE 2001

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94. CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 079/01-Santa Maria do Pará, firmado pela Dra. ANA SELLA DA SILVA TOMÓTEO, Juíza de Direito da Comarca de Santa Maria do Pará, onde comunica que os policiais RICARDO CORACY SANTOS DA SILVA, JOSÉ MARIA PAIVA FURTADO - Investigadores de Polícia Civil e JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA, Motorista Plicial, foram denunciados pela promotoria de Justiça da Comarca de Santa Maria do Pará, acusados pela prática de crime de CORRUPÇÃO DE MENORES E LESÕES CORPORAIS, tendo como vítimas LEOMAR LEITE ALVES, EDIMAR DE SOUZA e FRANCISCO MÁRCIO DE SOUZA CHAVES;

CONSIDERANDO o Ofício nº 330/2001-GAB/CGPC, de 29/05/2001, de lavra do Dr. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO, Corregedor Geral de Polícia Civil; CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar as irregularidades administrativas atribuída aos servidores em tela, através de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se aos acusados o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no Artigo 90, inciso III, da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94, e nos autos do processo Judicial nº 021/2001-TJ/COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ, figurando como acusados os servidores RICARDO CORACY SANTOS DA SILVA, JOSÉ MARIA PAIVA FURTADO - Investigadores de Polícia Civil e JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA, Motorista Policial, que teriam praticado o Crime de Corrupção de Menores e de Lesões Corporais contra LEOMAR LEITE ALVES, EDIMAR DE SOUZA e FRANCISCO MÁRCIO DE SOUZA CHAVES; conduta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o Art. 74, incisos III, IV, VIII, XIII e XIV, e infringência ao que preceitua o Art. 74, incisos VII, XX, XXXIV e XXXV, todos da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94;

II - Designar os servidores Dr. ANTONIO ROBERTO SOUTO LIMA - Delegado de Polícia Civil, LAUTO SERGIO COSTA DE BRITO e PAULO FERREIRA DOS SANTOS - Escrivães de Polícia Civil, para, através de processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem as acusações citadas no tópico anterior contra os servidores em questão, assegurando-se aos acusados o contraditório e a ampla defesa;

III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 081/2001-DGPC/PAD BELÉM, 20 DE JUNHO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94. CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 113/01-São Caetano de Odivelas, firmado pela Dr.ª DANIELE SILVEIRA BURHRNHEIM, Juíza de Direito da Comarca de São Caetano de Odivelas, onde comunica a manutenção do Flagrante Delito lavrado contra o servidor SÉRGIO JOÃO DA SILVA MARQUES - Investigador de Polícia Civil, pela prática crime previsto nos Artigos 10, § 1º, inciso III, 3º, inciso I e IV, 4º todos da Lei 9.437/97 e Artigos 147 e 129 todos do C.P.B. CONSIDERANDO o Ofício nº 334/2001-GAB/CGPC, de 29/05/2001, de lavra do Dr. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO, Corregedor Geral de Polícia Civil; CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar as irregularidades administrativas atribuída ao servidor em tela, através de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se aos acusados o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no

Artigo 90, inciso III, da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94, figurando como acusado o servidor SÉRGIO JOÃO DA SILVA MARQUES - Investigador de Polícia Civil, que teria praticado crime previsto nos Artigos 10, § 1º, inciso III, 3º, inciso I e IV, 4º todos da Lei 9.437/97 e Artigos 147 e 129 todos do C.P.B., conduta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o Art. 74, incisos III, IV, VIII, XIII e XIV, e infringência ao que preceitua o Art. 74, incisos VII, XX, XXXIV e XXXV, todos da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94;

II - Designar os servidores Dr. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA - Delegado de Polícia Civil, ADEMIR SILVA BENTES e PAULO ROBERTO SOBIRO DE BARROS - Escrivães de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em Comissão, apurarem as acusações citadas no tópico anterior contra o servidor em questão, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 082/2001-DGPC/PAD BELÉM, 20 DE JUNHO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94. CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 175/2000-Pará, firmado pela Dr. ROBERTO R. VALOIS, Juiz de Direito da Comarca de Paré, no qual solicita a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, informando que foi instaurado AÇÃO PENAL contra o servidor GILSON JOSÉ DA GAMA COSTA - Delegado de Polícia Civil, acusado pela prática do delito tipificado no Artigo 317 § 1º do C.P.B.; CONSIDERANDO o Ofício nº 335/2001-GAB/CGPC, de 29/05/2001, de lavra do Dr. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO, Corregedor Geral de Polícia Civil; CONSIDERANDO o Exame e Parecer nº 838/2000-CJLP, de 28/09/2000, de lavra do Dr. LUCIANO COSTA, Coordenador Jurídico; CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar as irregularidades administrativas atribuída ao servidor em tela, através de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se aos acusados o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no Artigo 90, inciso III, da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94, figurando como acusado o servidor GILSON JOSÉ DA GAMA COSTA - Delegado de Polícia Civil, que teria praticado o delito tipificado no Artigo 317 § 1º do C.P.B., conduta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o Art. 74, incisos III, IV, VIII e XIII, e infringência ao que preceitua o Art. 74, incisos VII, XIII, XXV e XXXIV, todos da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94;

II - Designar os servidores Dr. EMIR MEDEIROS DE MIRANDA, Dr. RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA e Dr. NILTON SILVA DAS NEVES - Delegados de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em Comissão, apurarem a acusação citada no tópico anterior contra o servidor em questão, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 083/2001-DGPC/PAD BELÉM, 20 DE JUNHO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94. CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 024/2001-CPAD, de 13/06/2001, de lavra do Dr. PEDRO PAULO SILVA E SOUSA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em que solicita prorrogação de prazo para conclusão de processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA Nº 027/2001-DGPC/PAD, de 11/04/2001 (publicada no Diário oficial do Estado nº 29.438, de 18/04/2001).

RESOLVE:

I - Conceder sessenta (60) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA Nº 027/2001-DGPC/PAD, conforme preceitua o Artigo 208 da Lei nº 5.810/94, a partir de 17/06/2001;

II - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 269/2001-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 20 DE JUNHO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. CONSIDERANDO o preceito do inciso VI, do art. 8º, da Lei orgânica da Polícia Civil; CONSIDERANDO que o governo do estado vem implementado uma política de incentivo e intensificação ao turismo no Estado;

CONSIDERANDO a elevada demanda de turista que procuram as unidades da Polícia Civil para registro de ocorrências;

CONSIDERANDO que para desempenhar com eficiência as funções de Polícia Judiciária, visando melhor atendimento aos turistas que visitam o Estado, há a necessidade de instalações e pessoal qualificado.

RESOLVE:

Art. 1º - Transformar o atual Serviço Policial de Atendimento ao Turista em Delegacia de Polícia de Atendimento ao Turista - DEPATUR.

Art. 2º - A Delegacia ora criada ficará subordinada diretamente ao Departamento de Polícia da Capital.

Art. 3º - A DEPATUR terá por atribuição a promoção de atos de Polícia judiciária que envolvam turistas.

Art. 4º - O Delegado titular da DEPATUR, após minudente levantamento, poderá criar postos de atendimento nos pontos de maior fluxo de turistas.

Art. 5º - Determinar à Diretoria de Polícia Operacional, DECAP e ao Departamento de Administração que adotem as providências pertinentes ao cumprimento do presente ato.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 270/2001-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 22 DE JUNHO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/94, que confere ao Delegado Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial Civil;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor ISMAEL AUGUSTO MAIA RIBEIRO, Investigador de Polícia Civil, que solicita cancelamento de registro nos seus assentamentos funcionais das Portarias nº 262/94/CGPC, de 25.05.94, e nº 308/96/CGPC, de 07.05.96, que o puniu com pena disciplinar de SUSPENSÃO de 08(oito) e 15(quinze) dias respectivamente;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 538/2001-CJLP, de 11/06/2001, de lavra da Dra. SYLVIA DE PAULA FREITAS CRUZ, Delegada de Polícia Civil;

RESOLVE:

I - CANCELAR o registro das Portarias nº 262/94, de 25.05.94, e a de nº 308/96/CGPC, de 07.05.96 dos assentamentos funcionais do servidor ISMAEL AUGUSTO MAIA RIBEIRO, Investigador de Polícia Civil, conforme Artigo 80, § 1º, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994;

II - Determinar à Departamento de Administração Policial para que tome as providências devidas ao pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 271/2001-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 22 DE JUNHO DE 2001

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO que a Polícia Civil nos termos do Art. 194 da Constituição Estadual é Instituição permanente, auxiliar da Justiça Criminal e necessária à defesa do Estado e do povo e tem como incumbência principal as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais;

CONSIDERANDO que nos moldes do artigo 5º da Lei Complementar nº 022 de 15 de março de 1994, compete-lhe o exercício de prevenção, da ordem e dos direitos, o combate eficaz da criminalidade e da violência, além de exercer a fiscalização das diversões públicas;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Apurativo nº 011/2001-GAB/DPA, de 14/03/2001, instaurado para apurar denúncias de perturbação do sossego público, por festas dançantes realizadas na QUADRA DO SACRAMENTA ESPORTE CLUBE;

CONSIDERANDO que ao final do procedimento apuratório ficou constatado a veracidade das denúncias relativas à poluição sonora decorrentes de festas dançantes naquele local;

CONSIDERANDO que as razões de defesa apresentadas, cingiram-se a demonstrar as demais atividades do SACRAMENTA ESPORTE CLUBE, e menos as contraposições referentes a poluição sonora;

CONSIDERANDO o resultado do Laudo Pericial nº 151/00 do Instituto de Criminalística, que a pedido do Ministério Público realizou vistoria no local, considerando-o INADEQUADO para realização de festas dançantes sem perturbações do sossego público;

RESOLVE:

I - SUSPENDER a Concessão de Licença para Festas Dançantes, com utilização de fonte sonora de causam perturbação do sossego público permanecendo autorizadas as demais atividades sócio-esportivas e culturais que não causam poluição sonora;

II - Determinar ao Departamento de Administração Policial e à Divisão de Polícia Administrativa que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO

PROCURADOR-GERAL: GLEDSON DO NASCIMENTO DINIZ
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº 534/01-DP-G, DE 25.06.01

Incluir na PORTARIA Nº 508/01-DP-G, de 20.06.01, que designou a Comissão Especial de Estudos da Lei Complementar nº 80/94, os Defensores Públicos Cláudio Machado de Mendonça Neto, matrícula nº 3083586-015, Maria Cândida Costa Feitosa, matrícula nº 3083837-017, Nazaré Gonçalves dos Santos, matrícula nº 3083900-012, Maria Lúcia Bittencourt Rodrigues, matrícula nº 3085155-016 e Raimundo Wilson Filho da Rocha Costa, matrícula nº 3085325-018.

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA
DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

RESUMO DE PORTARIA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 1039/2001-DAF-SUSIPE, DE 18-06-2001

Nome: ANGEILA MARIA DA SILVA CUNHA

Cargo/Lotação: Ag. Administrativo/A Disposição

Período: 02-07-2001 a 31-07-2001

Triênio: 01-06-84 a 30-05-86

PORTARIA Nº 1037/2001-DAF-SUSIPE, DE 18-06-2001

Nome: CECÍLIA QUEIROZ DOS SANTOS

Cargo/Lotação: Aux. Enfermagem/CRC

Período: 02-07-2001 a 30-08-2001

Triênio: 16-03-93 a 15-03-95

FÉRIAS

PORTARIA Nº 1075/2001-DAF-SUSIPE, DE 27-06-2001

Nome: CLARISSE FERREIRA QUARESMA

Cargo/Lotação: Ag. Administrativo/DAI

Período: 02-07-2001 a 31-07-2001 (Exercício/2000)

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.361, DE 03.05.2001

PROCESSO Nº 200007113-00

Assunto: Subsídios de Secretários Municipais
Origem: Prefeitura Municipal de Terra Santa
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Decisão: I - Negar cadastro às Leis nº 081 e 099/2000, que dispõem sobre os subsídios dos Secretários Municipais, por ferir os princípios da anterioridade, inalterabilidade, e impessoalidade, estabelecidos no Art. 29, IV e Art. 37, "caput", da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
II - Deve o Órgão Técnico desta Corte, ao proceder a análise das prestações de contas, relativas aos exercícios de 1999 e 2000, tomar por base o valor pago aos Secretários Municipais, anteriormente à promulgação de tais leis, sendo que, o valor que porventura exceder, esse limite, será de responsabilidade do Ordenador de Despesa. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.381, DE 29.05.2001

PROCESSO Nº 19991817-00

Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Narciso Aragão de Souza
Origem: Prefeitura Municipal de Primavera
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, às fls. 247 a 252, recomendando à Câmara Municipal de Primavera a aprovação das contas de responsabilidade de Narciso Aragão de Souza, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1997;
II - Aplicar ao referido Ordenador de Despesa, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, combinado com o Art. 84, do

Regimento Interno, multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pelo atraso na remessa da documentação referente ao Orçamento, 2º, 3º e 4º trimestres; e pela não remessa de documento hábil para comprovação de receita, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias.

RESOLUÇÃO Nº 6.382, DE 29.05.2001

PROCESSO Nº 963160-00

Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Manoel Coutinho Aguiar
Origem: Prefeitura Municipal de Capitão Poço
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Paulo Dourado, relator, às fls. 810 a 826, recomendando à Câmara Municipal de Capitão Poço a não aprovação das contas de responsabilidade de Manoel Coutinho Aguiar, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1995, e em débito pelas seguintes importâncias:
a) R\$ 3.708,19 (três mil, setecentos e oito reais e dezenove centavos), referente à remuneração do Prefeito paga a maior;
b) R\$ 3.433,33 (três mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente à remuneração do Vice-Prefeito paga a maior;
c) R\$ 2.011,28 (dois mil, onze reais e vinte e oito centavos), referente a multas por devolução de cheques e juros sobre saldo devedor;
II - Determinar que o Ordenador de Despesa recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as citadas importâncias;
III - Aplicar ao referido Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelos atos praticados em desacordo com as normas legais e pela remessa da documentação fora do prazo regimental;
IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as devidas providências legais cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 6.383, DE 29.05.2001

PROCESSO Nº 19996405-00

Assunto: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipais
Origem: Prefeitura Municipal de Almeirim
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Negar cadastro à Lei nº 531/99, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
II - Juntar os autos à respectiva prestação de contas, para análise conjunta, alertando o Órgão Técnico que o Decreto Legislativo nº 009/96, deve subsistir, e, portanto, subsidiar a análise da citada remuneração. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.386, DE 31.05.2001

PROCESSO Nº 985453-00

Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Luiz Gonzaga Viana Filho
Origem: Prefeitura Municipal de Oriámina
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Aprovar. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.387, DE 31.05.2001

PROCESSO Nº 19994218-00

Assunto: Subsídios de Vereadores
Origem: Câmara Municipal de Castanhal
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Negar cadastro à Lei nº 007/99, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Castanhal;
II - Juntar os autos à respectiva prestação de contas, para análise conjunta, alertando o Órgão Técnico, que a Resolução nº 009/96, deve subsistir, e, portanto, servir de parâmetro na análise da remuneração dos Srs. Vereadores de Castanhal, ressaltando que qualquer despesa decorrente da Lei nº 007/99, deve ser atribuída a responsabilidade do Ordenador de Despesas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.388, DE 31.05.2001

PROCESSO Nº 19995967-00

Assunto: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipais
Origem: Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Negar cadastro à Lei nº 104/99, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
II - Juntar os autos à respectiva prestação de contas, alertando o Órgão Técnico, que por ocasião da análise, devem ser observadas as disposições do ato fixador atual, e que para os Secretários Municipais, deve ser observado o valor anteriormente pago a promulgação da presente Lei. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.663, DE 26.04.2001

PROCESSO Nº 200009936-00

Assunto: Prestação de contas de 1999
Responsáveis: Gilmar Monteiro da Costa, Antonio Carlos Moura da Silva e Joaquim Rodrigues da Silva
Origem: Câmara Municipal de Portel
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.711, DE 22.05.2001

PROCESSO Nº 200005949-00

Assunto: Pensão
Interessado: Bruno Luiz Pereira Miranda
Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anapu
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Negar registro ao Decreto nº 001/2000, devendo estes autos serem devolvidos ao órgão de origem, para que sejam anotadas as providências necessárias, perante o INSS. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.713, DE 24.05.2001

PROCESSO Nº 973051-00

Assunto: Prestação de contas de 1996
Responsável: Jorge Alberto Bittencourt Mochel
Origem: Câmara Municipal de Cametá
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de Jorge Alberto Bittencourt Mochel, e em débito pelas seguintes importâncias:
a) R\$ 18.587,65 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), referentes ao pagamento da remuneração dos vereadores superior ao limite constitucional de 5% da receita arrecadada;
b) R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), relativos a recibos de quitação de despesa, sem assinatura;
II - Deverá o Ordenador de Despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres públicos municipais, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as citadas importâncias;
III - Aplicar ao referido Ordenador de Despesa, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), face inobservância do Art. 30, Inciso II, Alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 25/94 e os Artigos 60, 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64; e pelo não repasse ao Instituto de Previdência Municipal dos valores retidos do funcionalismo;
IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as devidas providências legais cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.714, DE 24.05.2001

PROCESSO Nº 19993200-00

Assunto: Prestação de contas de 1998
Responsável: Raimundo Nonato Saldanha Palheta
Origem: Câmara Municipal de Vigia
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de Raimundo Nonato Saldanha Palheta, por estarem irregulares, nos termos do Inciso II e § 2º, do Art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;
II - Aplicar ao referido Ordenador de Despesa, com fundamento no Art. 57, II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), pelo des controle contábil financeiro e operacional, consoante demonstram os itens 2, 3, 4, 5 e 6, de fls. 173; e pelo envio da documentação fora do prazo regimental, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;
III - Encaminhar cópia dos presentes autos, nos termos do § 5º, do Art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.717, DE 29.05.2001

PROCESSO Nº 979324-00

Assunto: Prestação de contas de 1997
Responsável: Francisco Gomes Coelho
Origem: Câmara Municipal de Bragança
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de Francisco Gomes Coelho, por estarem irregulares nos termos do Art. 52, Incisos I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, e em débito pelas seguintes importâncias:
a) 104.997,64 UFIR's, pelo pagamento da remuneração dos Srs. Vereadores acima do limite constitucional de 5% da receita do Município;
b) 39,37 UFIR's, referente à conta "Restituição do Exercício Anterior";
II - Deverá o Ordenador de Despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres públicos municipais, as citadas importâncias;
III - Aplicar ao referido Ordenador de Despesa, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela omissão do dever de prestar contas dos 2º, 3º e 4º trimestres, conforme previsto no Art. 94, do Regimento Interno, combinado com o Art. 57, Inciso IX, do

Lei Complementar Estadual nº 25/94, que deverá ser recolhida nos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - Caso esses recolhimentos não sejam feitos dentro do prazo estipulado, fica a Presidência, desde já, autorizada a tomar as devidas providências constantes da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Corte;

V - Encaminhar cópia dos presentes autos, nos termos do Art. 52, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.718, DE 29.05.2001
PROCESSO Nº 200005606-00

Assunto: Prestação de contas de 1999

Responsável: Emerson Akio Onuma de Oliveira

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Garrafão do Norte

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Emerson Akio Onuma de Oliveira, relativamente ao emprego da importância de R\$ 74.550,97 (setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos);

II - Aplicar ao Ordenador de Despesa, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não observância do Inciso III, do Art. 1º, da Lei nº 9.717, de 17 de novembro de 1998, e do Art. 8º, da Portaria nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, que deverá ser recolhida nos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.719, DE 29.05.2001
PROCESSO Nº 985406-00

Assunto: Prestação de contas de 1997

Responsável: Edilza Joana Oliveira Fontes

Origem: Fundação Cultural do Município de Belém

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: I - Aprovar, com ressalvas, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Edilza Joana Oliveira Fontes, relativamente ao emprego da importância de R\$ 4.592.622,92 (quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos);

II - Aplicar à referida Ordenadora de despesa, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por atraso no envio da documentação ao TCM e pela não observância dos procedimentos contábeis, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.720, DE 29.05.2001
PROCESSO Nº 975129-00

Assunto: Prestação de contas de 1997

Responsável: Moacir Corrêa Amorim

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Almirim

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de Moacir Corrêa Amorim, por estarem irregulares ao teor do Art. 52, Incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, e em débito pelas seguintes importâncias:

a) R\$ 34.544,41 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), referente à despesas realizadas sem comprovação;

b) R\$ 12.392,00 (doze mil, trezentos e noventa e dois reais), relativos à despesas com auxílio natalidade e funeral, pagas sem amparo legal;

c) R\$ 1.051,03 (um mil, cinquenta e um reais e três centavos), correspondente ao valor lançado à conta "Agente Ordenador";

d) R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais), decorrente de pagamento indevido de multa/taxa sobre devolução de cheques e juros sobre saldo devedor;

II - Deverá o Ordenador de Despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres públicos municipais, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as citadas importâncias;

III - Aplicar ao referido Ordenador de Despesa, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), por graves infrações às normas legais, elencadas nos itens 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 18, de fls. 203 a 205; e pelo envio da documentação fora do prazo regimental, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - Caso esses recolhimentos não sejam feitos dentro do prazo estipulado, a Presidência deverá adotar as providências cabíveis, constantes da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa;

V - Encaminhar cópia dos presentes autos, nos termos do Art. 52, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.721, DE 29.05.2001
PROCESSO Nº 200009903-00

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Itamar das Graças Rodrigues

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.722, DE 29.05.2001
PROCESSO Nº 19998642-00

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Dário Rodrigues Santiago

Origem: Prefeitura Municipal de Óbidos

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.723, DE 29.05.2001
PROCESSO Nº 19998329-00

Assunto: Pensão

Interessada: Walquíria Faria Souto da Silva

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.724, DE 29.05.2001
PROCESSO Nº 200009510-00

Assunto: Decretos nºs 37.429, 37.430, 37.520 e 37.572/2000-PMB, que nomeiam servidores em virtude de aprovação em concurso público, para o cargo de Agente de Serviços Gerais-AUX.01.

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.725, DE 31.05.2001
PROCESSO Nº 19995655-00

Assunto: Prestação de contas de 1998

Responsável: Nilson David dos Santos

Origem: Câmara Municipal de Abel Figueiredo

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de Nilson David dos Santos, e em débito pelas importâncias de R\$ 7.012,50 (sete mil, doze reais e cinquenta centavos), referente ao pagamento de diárias, sem respaldo legal, ante o não envio do ato de concessão de diárias, para o exercício;

II - Deverá o Ordenador de Despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres públicos municipais, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a citada importância;

III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.726, DE 31.05.2001
PROCESSO Nº 19991823-00

Assunto: Prestação de contas de 1998

Responsável: Maria da Conceição Ribeiro Macedo

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de São Francisco do Pará

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.728, DE 31.05.2001
PROCESSO Nº 200007214-00

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Osmarina Neris da Silva

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.729, DE 31.05.2001
PROCESSO Nº 19994188-00

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Izolina Figueiredo Cabral

Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.733, DE 05.06.2000
PROCESSO Nº 19992281-00

Assunto: Prestação de contas de 1998

Responsável: Manoel Santana Rodrigues da Cruz

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Domingos do Capim

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar. Unanimidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Irituia, torna público que fará Leilão para venda de bens móveis inservíveis ao Serviço Público Municipal. Maiores informações com o presidente da CPL no telefone 443-1198 no horário de expediente.

VALDENIR SILVANO BANDEIRA FERREIRA
Presidente da CPL

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

LICENÇA AMBIENTAL COMUNICADO

A Centrais Elétricas do Pará S.A., torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a Licença de Operação nº 349/2001, de 27/04/2001, para operação da Usina Dieselétrica de Santa Maria das Barreiras, na localidade de Pregão Liso, composta por 3 (três) grupos geradores com potência instalada de 900 kVA.

Diretoria Técnica

CENTENO & MOREIRA S/A.

CENTENO & MOREIRAS/A. CNPJ. 34.615.682/0001-69

Errata de Publicação do Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1997: No Passivo Exigível a Longo Prazo, conta "Credito de Acionista", leia-se "Creditos Diversos".

Errata de Publicação do Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1998: No Ativo Diferido, conta "Gastos de Implantação" onde se lê R\$ 1.871.094,76, leia-se R\$ 1.892.473,55.

No Passivo Exigível a Longo Prazo: onde se lê "Credito de Acionistas" e "Debentures" leia-se "Creditos Diversos".

Errata de Publicação do Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1999: Onde se lê "Credito de Acionistas" e "Debentures" leia-se "Creditos Diversos".

OBSERVAÇÃO: republicada por ter sido com incorreção no D.O.E. 29.485, de 27/06/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2001 (EDITAL)

A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, torna público através de sua Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia 12/07/2001, às 10:00 hs em sua sede Av. Lago Azul s/n. A presente tomada de preços que terá como Fundamento Jurídico a Lei Federal nº 8.666/93. DO OBJETO: A presente Licitação tem como objeto: Construção de 20 (vinte) casas populares/ padrão econômico, localizada no núcleo urbano da Sede do Município de Água Azul do Norte - PA. Fonte de Recursos Convênio SEDU-PR/PROGRAMA MORAR MELHOR/PMAAN.

Água Azul do Norte - PA, 27 de junho de 2001.

ANTÔNIO DE FREITAS FILHO

Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

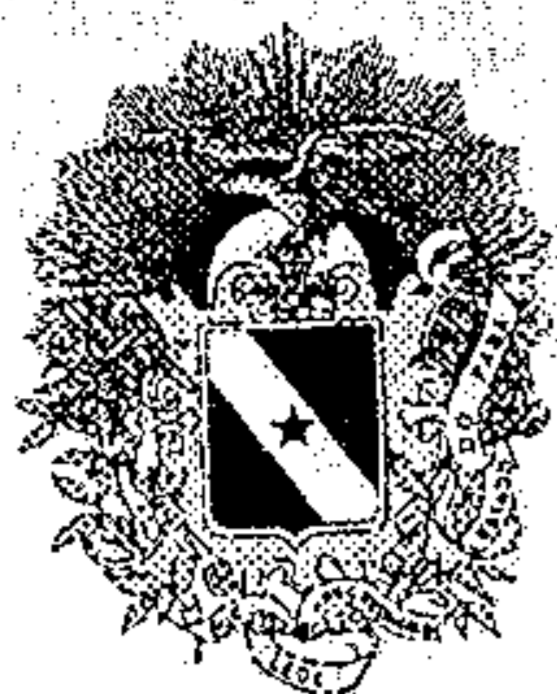
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 002-2001 - SEMAB

OBJETO: Construção de Estradas Vicinais. ABERTURA: 13 de julho de 2001 às 09:00 horas. Edital e outras informações poderão ser obtidos na SEMAB Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, à Av. Curuá - Una, 350 B, Santarém. Telefone (0xx91) 523-2951, no horário de 8:00 às 13:00 horas. Santarém, 28 de junho de 2001.

CORINTA GERALDA DOS SANTOS AMAZONAS

Presidente da Comissão



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.486

DIÁRIO OFICIAL 1

Belém, quinta-feira,
28 de junho de 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA No 009 -111/2001

PROCESSO No : 009 - 1643/1999-0
Reclamante:EDSON DOS SANTOS COSTA
Advogado(a) : LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
Reclamado :CONGREGACAO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEICAO
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 152

RESENHA No 009 -247/2001

PROCESSO No : 009 -252/1999-X
Reclamante:EVANDRO CHAGAS SANTOS DA MOTA
Advogado(a) : CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado :A HOLANDA TOME
Advogado(a) : JOSE MARIA TUMA HABER
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA CIENCIA DA PETICAO DE FL. 186 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL

RESENHA No 009 -248/2001

PROCESSO No : 009 -703/1999-9
Reclamante:MARIO HENRIQUE GOMES RODRIGUES
Advogado(a) : RENATA DINIZ MONTEIRO
Reclamado :ADMINISTRACAO DE EMPRESA DE PESCA LTDA
Assunto:
AO EXEQUENTE, COMPARECER A SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER GR QUE SE ENCONTRA APENSA AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL

RESENHA No 009 -249/2001

PROCESSO No : 009 - 1182/2000-4
Reclamante:MARIA JACINEIDE DOS PASSOS DU'TRA
Advogado(a) : SEBASTIANA APARECIDA S. S. SAMPAIO
Reclamado :EMPRESA RADIOCHAMADA BIP BEL LTDA
Assunto:
AS EXEQUENTES, PARA COMPARECEREM A CENTRAL DE MANDADOS VISANDO ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTICA EM DILIGENCIA PARA ENTREGA DOS BENS.

RESENHA No 009 -251/2001

PROCESSO No : 009 -589/2001-3
Reclamante:ANA CLAUDIA MANACAS PAIVA
Reclamado :R J J PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Advogado(a) : VICTOR ANDRE TEIXEIRA LIMA
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 30/08/2001, as 13:02 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

RESENHA No 009 -253/2001

PROCESSO No : 009 - 1819/2000-3
Reclamante:RAIMUNDO NONATO RODRIGUES FERREIRA
Advogado(a) : JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR
Reclamado :H M G ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA INDICAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA.

RESENHA No 009 -255/2001

PROCESSO No : 009 -878/2001-X

Reclamante:EDIVALDO RUI DE ALMEIDA SOUSA
Advogado(a) : JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR
Reclamado :BSTACON ENGENHARIA S A
Advogado(a) : DR. JOAO DAIBES DE CAMPOS JUNIOR,
Assunto:
AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA No 009 -256/2001

PROCESSO No : 009 -683/1999-7
Reclamante:ANTONIO SERGIO DOS SANTOS
Advogado(a) : ELIAS PINTO DE ALMEIDA
Reclamado :EMPRESA DE NAVAGACAO DA AMAZONIA S A
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA No 009 -259/2001

PROCESSO No : 009 - 1838/2000-7
Reclamante:VILMA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA
Advogado(a) : SEBASTIAO PINHEIRO DA SILVA
Reclamado :CENTRO DE ESTUDOS INTELECTUAL
Assunto:
A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDAO DE FLS.57, DOS AUTOS

RESENHA No 009 -261/2001

PROCESSO No : 009 -551/2001-0
Reclamante:JECONIAS DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(a) : MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO
Reclamado :GRANJA FRANGAO LTDA
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FL. 18 DOS AUTOS, DEVENDO INDICAR BENS DA EXECUTADA A PENHORA, NO PRAZO LEGAL

RESENHA No 009 -263/2001

PROCESSO No : 009 -535/1999-3
Reclamante:MANOEL MUNIZ RAMOS
Advogado(a) : CHARLETH FURTADO ASSAD
Reclamado :FAZENDA ESPIRITO SANTO
Assunto:
DEVOLVER A GUIA DE RETIRADA RECEBIDA AS FLS. 227 VERSO.

RESENHA No 009 -268/2001

PROCESSO No : 009 -368/1994-8
Reclamante:MANOEL IDENIL CARVALHO
Advogado(a) : JOAO JOSE SOARES GERALDO E/OU
Reclamado :PSG PRESTADORA DE SERVICOS GEOLOGICOS LTDA
Advogado(a) : DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ
Assunto:
AOS EXEQUENTES PARA CIENCIA DA EXISTENCIA DE GUIA DE RETIRADA EM NOME DE SEUS PATRONOS DRS. JOAO JOSE SOARES GERALDO e JARBAS VONCONCELOS DO CARMO Rsp/

RESENHA No 009 -270/2001

PROCESSO No : 009 - 1696/1998-3
Reclamante:RONALD LUIZ GOES
Advogado(a) : JALVO ARANTES GRANHEN
Reclamado :COBRA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado(a) : RAIMUNDO DUMIENSE RAIOL
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR 01 (HUM) ANO NOS TERMOS DA LEI 6.830/90.

PROCESSO No 9a. VTB - 959/96

Exequente: JOSÉ CARLOS MONTEIRO DE ALMEIDA

Advogado(a): DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA
Executado(a) : FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS.485, DOS AUTOS SUPRA.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 009 -103/2001

PROCESSO No: 009 -265/2001-X
Exequente : MALUPO MARLON PINHEIRO
Executado : LUXOR COMERCIO E SERVICOS LTDA
O(a) doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, JUIZ(a) TITULAR da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) LUXOR COMERCIO E SERVICOS LTDA, Executado : nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 933,00 (NOVECIENTOS E TRINTA E TRES REAIS) atualizado em 07/02/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO

Principal Corrigido	914,71
Valor das Custas	18,29
Total devido	933,00

Caso nao pague, nem garantia a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 22 de junho de 2001. Eu RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA, substreivi.
O(a) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 009 -104/2001

PROCESSO No: 009 -508/2001-X
Exequente : KATIA HELENA DE MELO DIAS
Executado : ADIANA LOURENCO CLAUDINO-ME
O(a) doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, JUIZ(a) TITULAR da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ADIANA LOURENCO CLAUDINO-ME, Executado : nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.200,81 (UM MIL E DUZENTOS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) atualizado em 23/03/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO

Principal Corrigido	988,88
Juros de Mora	16,45
Valor FGTS	100,78
Multa 40% FGTS	40,31
Valor das Custas	22,93
INSS	31,43
Total devido	1.200,81

Caso nao pague, nem garantia a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

art. 5º, II, da Lex Fundamentaliss, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que declara ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (1). São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8). A dual, porque a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST. De outro lado, considerando a fase de execução em que está a demanda, é imprescindível, para a admissão da revista, tenha ocorrido afronta direta e literal de norma da Carta Magna, a teor do § 2º, do art. 896, consolidado, o que não vislumbro existir no caso sub examen.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. REX OFF Nº 1529/2001

RECORRENTE: JEREMIAS LEAL PINHEIRO

Advogada: Drª Vilma Chavaglia

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença de 1º grau, julgou improcedente o pedido de indenização pelo não recolhimento do FGTS no período de 02.01.80 a 28.02.85.

III - Inicialmente, pugna pela nulidade do r. decisum por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a E. Turma não apreciou o pedido de reconhecimento da opção retroativa, entendendo maltratados os arts. 93, IX, da Carta Magna, e 832 consolidado. No mérito, sustenta que, em se tratando do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a prescrição é trintenária, nos termos do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, e do Enunciado nº 95/TST. Aduz, ainda, que é desnecessária a concordância do empregador para que o empregado admitido antes da promulgação da Carta Política de 1988 exerça a opção pelo regime do FGTS, com efeito retroativo a janeiro de 1967, ou à data da admissão que, in casu, é 02.01.80, nos moldes do art. 14, § 4º, da Lei que rege o FGTS. Colaciona arestos.

IV - Inadmissível o apelo. A arguição de negativa de prestação jurisdicional está preclusa, eis que o recorrente não se valeu do remédio apropriado para ver sanadas eventuais omissões ou contradições. Quanto ao mérito, o v. acórdão, esclareceu que o contrato de trabalho do reclamante expirou antes do advento da atual Constituição da República, quando a matéria em regulada pela Lei nº 5.958/66, que assegurava o direito de optar pelo FGTS, desde que com a concordância do empregador. Entretanto, o autor não fez a opção na vigência da relação de emprego. Como se vê, a questão implica interpretação legal, e a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 2686/2001

RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES VIEIRA

Advogado: Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho

RECORRIDA: RAIMUNDA SOARES HAGE

Advogados: Drª Sônia Hage Amaro Pingarilho e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente contra a r. decisão de fl. 46 desta Corte, que manteve a r. sentença por seus próprios fundamentos.

III - Afirma que o art. 93, IX, da Norma Fundamental não tolera a fórmula de decidir pelos próprios fundamentos da r. sentença recorrida. Aduz que o r. decisum está destituído de requisitos essenciais, como relatório e fundamentação, o que implicaria a nulidade da v. decisão, nos termos do art. 458, do CPC.

IV - Cuidam os presentes autos de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957/2000, eis que se trata de dissídio individual cujo valor de alçada não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - O apelo não merece prosperar. O art. 895, § 1º, IV, da CLT, parte final, estabelece que: "Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão". Portanto, não vislumbro qualquer ilegalidade no r. decisum hostilezido. O Enunciado nº 221, do C. TST, desautoriza o seguimento do apelo.

VI - Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Carta Magna, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 826/2001

RECORRENTE: JOSÉ TUPINAMBÁ MENDES TOMÁS

Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa

RECORRIDO: LLOYDS BANK PLC

Advogados: Dr. Paulo Brito Chermont e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, "a" e "c", da CLT.

II - O recorrente demonstra sua irrisignação com o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, confirmando o r. despacho agravado, determinou que sejam

efetuados os descontos previdenciários e fiscais a incidirem sobre os créditos do recorrente.

III - Afirma que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 11.05.90, quando não havia a previsão legal de incidência da contribuição previdenciária e do imposto de renda sobre os créditos trabalhistas. Entende que as deduções referidas somente podem ser efetuadas naquelas ações intentadas após a edição das leis que regem a matéria. Aduz que, a prevalecer a determinação de que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, seria violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, que contempla a res judicata.

IV - O apelo não merece ser admitido. O r. decisum esclareceu que os encargos fiscais e previdenciários são obrigatórios e regidos pela legislação vigente na ocorrência do fato gerador, isto é, no momento em que o quantum debeat é disponibilizado para o exeqüente, tomando como fundamento de decidir, as Leis nºs 8.212/91, 8.541/92, 10.035/2000, e Enunciado nº 01/98, deste E. TRT. Como se vê, a questão implica interpretação legal. É esta, ainda que não seja a melhor, não enseja a admissibilidade da revista, a teor do Enunciado nº 221/TST. De outro lado, considerando a fase de execução em que se encontra a demanda, é imprescindível, para a admissão da revista, tenha ocorrido afronta direta e literal de norma da Constituição, e não simplesmente por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não vislumbro existir no caso sub examen.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 1643/2001

RECORRENTE: BILMÁRCIO DA SILVA VIANA

Advogados: Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves e outros

RECORRIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - em liquidação extrajudicial

Advogados: Drª Rosalba Fideles Maranhão e outros

LAGOA DA SERRA LTDA

Advogado: Dr. José Renato Bianchi Filho

HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

Advogados: Dr. Paulo Brito Chermont e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - O reclamante recorre de revista, insatisfeito com a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que, mantendo a r. decisão a quo, não reconheceu o vínculo de emprego com a reclamada, e determinou a correção técnica da r. sentença, para extinguir o processo com julgamento do mérito.

III - Alega violação aos arts. 1º, 128, e 515, do CPC, aduzindo que o MM. Juízo de 1º grau extinguiu o processo sem julgamento do mérito. Por conseguinte, a Corte Regional não poderia apreciar o mérito da causa, sob pena de supressão de instância. Sustenta que a E. Turma, tendo reconhecido legitimidade ao recorrente para figurar no polo ativo da lide, deveria mandar devolver os autos à 1ª instância para que proferisse nova sentença. Colaciona arestos.

IV - O recurso não merece ser admitido. O r. decisum informa que o mérito da questão foi apreciado pelo MM. Juízo de 1º grau, ao fundamentar a r. sentença na contradição dos depoimentos do reclamante e de sua testemunha. De outro lado, esclarece que o demandante não provou ter existido vínculo empregatício com algum dos reclamados no período de 09/04/95 a 30/10/97. Considerando que a reclamatória foi ajuizada em 29/10/99, manteve a prescrição bial reconhecida pelo Juízo a quo, extinguindo o processo com julgamento do mérito. O Enunciado nº 221 da Corte Superior Trabalhista emerge em óbice à subida do apelo, face a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão hostilezido. Despicienda a análise da jurisprudência trazida à colação.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 1809/2001

RECORRENTE: ARTUR CAREPA ESCOLA DE NATAÇÃO S/C LTDA - ME

Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

RECORRIDO: MARIANO RICARDO DA COSTA GONÇALVES DAROCHA

Advogados: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, "a" e "c", da CLT.

II - A recorrente demonstra sua irrisignação com o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, confirmando a r. decisão agravada, manteve a Taxa Referencial (TR) como índice para atualização do débito trabalhista, com fulcro no art. 39 da Lei n. 8.177/91.

III - Ressalta que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF, rechaçou a metodologia utilizada pela Sctor de Cálculos para a correção dos débitos judiciais, dizendo, ainda, ser inequívoco que a Taxa Referencial (TR) é inconstitucional, porque viola o princípio do direito adquirido inserto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, bem assim o inciso II do mesmo dispositivo legal. Por fim, requer que sejam determinados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado nº 01/98, deste E. TRT.

IV - O apelo não merece ser admitido. O r. decisum esclareceu que os índices utilizados por este E. TRT têm previsão no art. 39 da Lei nº 8.177/91 que prevê a atualização dos débitos trabalhistas pela Taxa Referencial, não havendo qualquer inconstitucionalidade ou agressão à dispositivo legal. Quanto aos descontos para o INSS e o imposto sobre a renda, a r. decisão informa que o Juízo, a qualquer tempo, no curso do processo, e sem a iniciativa da parte, determinar as deduções referidas, na forma da lei. Como se vê, a questão implica interpretação legal. É esta,

ainda que não seja a melhor, não enseja a admissibilidade da revista, a teor do Enunciado nº 221/TST. De outro lado, considerando a fase de execução em que se encontra a demanda, é imprescindível, para admissão da revista, tenha ocorrido afronta direta e literal de norma da Constituição, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não vislumbro existir no caso sub examen. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamentaliss, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que declara ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (1). São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8), o que obsta a admissão do presente apelo.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1936/2001

RECORRENTE: RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA

Advogado: Dr. Antônio Ovídio Rodrigues Serrano

RECORRIDO: COSMO ALBUQUERQUE FERNANDES

Advogada: Drª Erlene Gonçalves Lima

JARCELCELULOSES/A

DESPACHO

I - Com fundamento no art. 896, a e c, da CLT, a reclamada interpõe recurso de revista contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional.

II - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

III - É que a r. sentença a quo, às fls. 127/132, fixou o valor da condenação em R\$-4.000,00, e custas na quantia de R\$-80,00. Estas, regularmente recolhidas à Fazenda Nacional. O r. decisum hostilezido manteve a r. decisão de 1º grau quanto ao valor da condenação e às custas (fls. 163/170).

IV - Para recorrer ordinariamente, a demandada depositou a importância de R\$-2.960,00, conforme se verifica à fl. 143. Para apelar de revista, a recorrente não comprovou o depósito de qualquer importância a título de preparo do recurso.

V - A reclamada, data venia, equivocou-se, pois a Orientação Jurisprudencial nº 139, da E. SDI do Colendo TST, esclareceu a sistemática dos depósitos recursais, sendo necessário, portanto, que, a cada novo recurso, a parte recorrente efetue integralmente o depósito recursal correspondente, ou, como in casu, a complementação do valor total da condenação, sob pena de deserção.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, porque deserto. Intimar.

Belém, 25 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 1231/2001

RECORRENTE: SIDNEY ALEIXO MORAIS ALBUQUERQUE

Advogados: Drª Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros

RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, indeferiu seu pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias e reflexas, por entender que o referido adicional incide, apenas, sobre o salário básico.

III - Inicialmente, argüi falta de prestação jurisdicional e pugna pela nulidade do v. acórdão, porque os embargos declaratórios foram rejeitados pelo r. Colegiado, pois nada havia a esclarecer. No mérito, alega violação aos arts. 7º, XXIII, da Constituição da República, 1º, da Lei nº 7.369/85, e 457, da CLT, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que não pode ser aplicado o Enunciado nº 191, do C. TST, em face da Lei Maior determinar a incidência do benefício sobre a remuneração que perceber o empregado, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, e não sobre o salário-básico. Afirma que a Lei nº 7.369/85 é clara neste aspecto, pois determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico mais todas as parcelas de natureza salarial.

IV - Inadmissível o apelo. A arguição de negativa de prestação jurisdicional não merece acolhida, eis que o r. decisum explícita, de forma clara e objetiva, as suas razões de decidir, não havendo contradição ou omissão a sanar. Quanto ao mérito, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Ademais, o entendimento esposado no r. decisum, coaduna-se perfeitamente com o Enunciado nº 191, do C. TST, verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, não sobre este acrescido de outros adicionais, o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 2113/2001

RECORRENTE: FERNANDA CARIDADE FERREIRA

Advogados: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

RECORRIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A, D. CARVALHO DOUGLAS

CARVALHO

Advogados: Dr. Jaciel de Moraes Papaleo Paes e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-

se na alínea "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença de 1º grau, declarou prescritos os pedidos formulados pela autora e extinguiu o processo com julgamento do mérito.

III - Alega violação aos arts. 7º, XXIX, da Constituição da República, 11 consolidado, e 302, do CPC, aduzindo que a prescrição foi interrompida pelo ajuizamento de reclamação trabalhista anterior perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de Belém, que fora extinta sem julgamento do mérito. Sustenta que a recorrida TAM Linhas Aéreas S/A, em sua defesa, refere-se àquele processo, o que tornaria esse fato incontroverso, sendo desnecessária a produção de qualquer outra prova, face a confissão da litisconsorte, e invoca o art. 302, do CPC, para afirmar que se presumem verdadeiros os fatos não impugnados pela parte ex adversa. Transcreve aresto.

IV - O r. decisum esclareceu que a reclamante não instruiu a petição inicial com documentos que demonstrassem tratar-se de reajustamento, e que não é "possível admitir a produção de provas após o encerramento da instrução processual, sob pena de afronta aos princípios do contraditório e ampla defesa, bem como da lealdade processual" (fl. 219).

V - Em que pesem as razões sustentadas pela recorrente, não merece acolhida o seu apelo. O tema implica interpretação legal, e a exegese adotada no v. acórdão guardado está nos limites da razoabilidade de que trata o Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a admissibilidade do recurso por violação legal. Ademais, a recorrente não demonstrou dissensão jurisprudencial, eis que o aresto trazido à colação é inservível, porque inespecífico, conforme orienta o Enunciado nº 296, do C. TST.

VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 1340/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros

RECORRIDA: GYSSELLE MARIA MACHADO CARDOSO

Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Júnior

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença a quo, deferiu o pagamento de horas extras e repercussões legais.

III - Alega violação ao art. 7º, XIV, da Lex Mater, ao argumento de que normas instituídas por regulamento interno da empresa integram o contrato de trabalho dos seus empregados, como é o caso das jornadas especiais de trabalho de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sem intervalo e sem revezamento, reguladas pela Resolução 033/92. Aduz que a reclamante não faz jus ao intervalo intrajornada de 15 minutos, posto que foi contratada para laborar seis horas ininterruptas, conforme estabelece a referida resolução. Outro ponto do seu inconformismo diz respeito às horas extras deferidas aduzindo que a recorrida não provou ser credora dessa verba, conforme dispõem os arts. 818 consolidado e 333, I, do CPC. Por fim, pugna pela exclusão do adicional por tempo de serviço da base de cálculo das horas suplementares, posto que não teria natureza salarial. Colaciona arestos.

IV - O recurso não merece ser admitido. O r. decisum é resultado da análise do conjunto fático-probatório constante dos autos, permitindo ao d. Colegiado concluir que a reclamante é credora das verbas deferidas. Portanto, para se chegar à conclusão diversa daquela expendida na r. decisão hostilizada, indispensável o revolvimento de fatos e provas, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126/TST. De outro lado, a E. Turma, para deferir as verbas impugnadas, artimou-se no art. 71, §§ 1º e 4º, da CLT, que conflita com o regulamento da empresa e é mais favorável ao obreiro, o que desautoriza o seguimento do presente apelo, conforme orienta o Enunciado nº 221, do C. TST. Despicienda a análise da jurisprudência trazida à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 1475/2001

RECORRENTE: ODETE MARQUES GURJÃO

Advogados: Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros

RECORRIDA: SIMONE FREIRE NÓIA

Advogada: Dr. Anna Paride Hage Karim Jordano

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença de embargos à execução, considerou que a pretensão de afastar o gravame judicial que recaí sobre o imóvel não encontra amparo na Lei nº 8.009/90.

III - Alega violação ao art. 246, § 4º, da Lex Fundamental ao argumento de que a legislação reconhece, como entidade familiar, a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. Entende que, como genitora do executado e detentora da posse do apartamento penhorado, onde reside há quase 20 (vinte) anos, tem legitimidade para opor embargos de terceiro, dizendo tratar-se de bem de família, nos termos da Lei nº 8.009/90. Transcreve aresto.

IV - A E. Turma, em suas razões de decidir, esclareceu que, para ser reconhecido o status de bem de família, é necessária a prova concomitante de três requisitos: propriedade do imóvel, residência e entidade familiar. In casu, a recorrente não tem a propriedade do imóvel, que é do executado, nem há prova de que seja o único imóvel utilizado pela entidade familiar, até porque o demandado reside em outro endereço. Assim, a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST. De outro lado, a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução volta-se, exclusivamente, contra a violação direta de normas constitucionais, nos moldes do § 2º, do art. 896, da CLT, o que não se vislumbra no caso sub examen.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 1436/2001

RECORRENTE: GENEGIS FREIRE DE SOUZA

Advogados: Dr. Sônia Maria Kerber Almeida e outro.

RECORRIDA: MARILÚCIA NAZARÉ LINS

Advogado: Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 893, inciso III, 896, alíneas "a" e "c", da CLT, 5ª, letra "a", da Lei nº 7.701/88, e 331 do Regimento Interno do C. TST.

II - O recorrente, visando desconstituir a penhora realizada sobre bem imóvel de sua propriedade, interpôs embargos de terceiro nos autos de execução trabalhista em que é exequente Marilúcia Nazaré Lins e executada a empresa A Província do Pará Ltda. Rejeitados os embargos de terceiro, incorpôs agravo de petição, que, submetido a julgamento, a E. 3ª Turma deste Tribunal negou-lhe provimento. Inconformado, recorre de revista alegando que a penhora é ilegal e violadora do direito à propriedade, bem como aos princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, dispostos no art. 5º, inciso XXII, LIV e LV, da Carta Magna.

III - Assevera que a reclamação trabalhista que gerou a execução onde foi determinada a penhora, foi proposta contra a empresa A Província do Pará Ltda, empresa com personalidade jurídica diversa da sua e que possui patrimônio próprio, capaz de arcar com o ônus da execução. Salienta que os bens de sócios da empresa de responsabilidade limitada somente respondem pela dívida da pessoa jurídica até o limite do capital por ele subscrito e ainda não integralizado, conforme preceitua o art. 596 do CPC, o que não ocorre no caso sub examen. Colaciona 1 (um) aresto à fl. 64. Ressalta que é o legítimo proprietário do bem penhorado e que só foi chamado ao processo na fase de execução, não tendo, portanto, participado da fase de conhecimento. Por fim, considera excessiva a penhora, a teor do art. 659 do CPC.

IV - O recurso de revista não merece prosperar. A interpretação dada pelo Acórdão recorrido impede o cabimento do recurso de revista, por força do que dispõe o Enunciado nº 221 do C. TST. Por outro lado, não se pode olvidar que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução, está adstrita à ofensa direta e literal a dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa. No caso concreto, não há violação a preceito constitucional capaz de ensejar cabimento de recurso de revista, nos termos do § 2º do artigo 896, da CLT, e do Enunciado nº 266/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 22 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1ª T. TRT RO Nº 1808/2001

RECORRENTE: JORGE NUNES CHIAVINI

Advogado(s): Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros.

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogado(s): Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro no arts. 893, inciso III, e 896, alíneas "a" e "b", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 875/880, que, ao manter a r. sentença a quo, julgou improcedente a reclamatória trabalhista por ele interposta. Alega divergência jurisprudencial, violação à Lei Federal e ao texto da Constituição da República.

III - Inicialmente, pugna pela nulidade da dispensa, por considerá-la arbitrária, discriminatória em razão da deficiência física do reclamante e ilegal, posto que violadora dos arts. 1º, incisos III e IV, 3º, inciso IV, 5º, 7º, inciso XXXI, e 196 da Carta Magna, 1ª da Lei nº 7.853/89, 93 da Lei nº 8.213/91. Assevera que a reclamada não respeitou a reserva legal prevista pelo art. 93 da Lei nº 8.213/91, uma vez que efetivou a dispensa sem antes contratar um substituto em condição semelhante à do reclamante, como determina o § 1º do mesmo texto legal. Quanto ao mérito, argumenta que o conjunto fático-probatório constante nos autos comprova que a dispensa do recorrido foi discriminatória, causadora de dano moral, e, portanto, anulável. De indenização por parte da reclamada. Ressalta que as normas dispostas no art. 5º, caput e incisos V e X, da CR/88, reguladoras do dano moral, por serem definidoras de direito e garantia fundamentais, têm aplicação imediata, independente, portanto, de regulamentação infraconstitucional, a teor do disposto no art. 5º § 1º, da Lex Fundamental. Colaciona 12 (doze) arestos às fls. 890/895.

IV - O apelo merece ser admitido. O recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, porque, da leitura da ementa do v. acórdão recorrido, verbis: "RECURSO ORDINÁRIO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. LEI Nº 8.213/91. RESERVA LEGAL ASSEGURADA. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE LEGALIDADE DA DISPENSA. Não há ilegalidade na dispensa do empregado portador de deficiência física, desde que não foi evidenciada a violação aos arts. 1º, III e IV, art. 3º, IV, 5º e 7º da CR/88, que vedam a discriminação em geral e o art. 7º, XXXI da CR/88 que proíbe qualquer discriminação do trabalhador portador de deficiência. O art. 93 da Lei nº 8.213/91 não criou nenhuma estabilidade aos deficientes físicos, apenas assegurou-lhes, nas empresas, uma reserva legal." (fl. 875), depreende-se que a D. 1ª Turma desta Corte, quanto a reserva legal prevista na Lei nº 8.213/91, adotou tese diversa daquela que fundamentou a decisão prolatada pela MM. 4ª Turma do E. TRT da 1ª Região, através do aresto colacionado à fl. 893, o que enseja a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Despicienda a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

V - Posto isto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 2741/2001

RECORRENTE: RODOLVIANO VILAÇA LTDA

Advogado(s): Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano e outro.

RECORRIDA: JURACY ALMBIDA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): Dr. Alzevir de Souza Santos

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 4ª Turma deste Regional, consubstanciada pela certidão de julgamento de fls. 52/53, que, ao confirmar integralmente a r. sentença de 1º grau, condenou a ao pagamento das

horas in itinere e reflexos. Alega violação à Lei Federal.

III - Renova preliminar de inépcia da inicial, alegando que o reclamante formulou pedido genérico e incerto, impossibilitando, assim, a ampla defesa do réu, em violação ao disposto no art. 286 do CPC.

IV - No mérito, assevera que, no trajeto de Monte Dourado, cidade onde residia o reclamante, até o seu local de trabalho, Munguba (localidade onde está situado o pátio da fábrica da Cadam), exige transporte público regular, desde a admissão até a dispensa do reclamante, o que elide a caracterização das horas in itinere. Ressalta que o disposto no Enunciado nº 90 do C. TST, por se tratar de exceção ao conceito previsto no art. 4º da CLT, deve ter interpretação restritiva, e, que, de acordo com o Enunciado nº 324/TST, o fato de o horário do transporte público ser incompatível com a jornada de trabalho não o torna de difícil acesso. Colaciona 1 (um) aresto à fl. 58. Impugna os cálculos apresentados pelo reclamante por considerá-los excessivos e que o horário de trabalho informado é irreal. Renova as alegações feitas em recurso ordinário sobre os descontos previdenciários e fiscais e sobre a compensação dos valores pagos.

V - Ressalta, por oportuno, que a presente lide está sujeita ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

VI - O recurso não merece prosperar. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o apelo somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen. A uma, porque que a r. decisão não fute o disposto no Enunciado nº 324/TST, como entende o recorrente, ao contrário, a E. Turma resolve a questão com fundamento mais amplo, o qual passo a transcrever, verbis: "não há insuficiência do transporte regular; o que ocorre, realmente, é a ausência do referido transporte em horário que permitisse ao reclamante chegar ao seu local de trabalho na hora de início do expediente ou após o seu término. Entendo que a incompatibilidade de horário de trabalho com o do transporte regular não deve ser considerada para o deferimento de horas in itinere quando houver alternativas que possibilitem ao empregado chegar ao seu local de trabalho, mesmo que antes do seu início ou retornar para casa muito após o seu término. Entretanto, no presente caso, não há como o reclamante utilizar o transporte regular quando trabalhando no período diurno, pois se assim o utilizasse, chegaria diariamente atrasado e teria que sair mais cedo, causando prejuízos aos seu empregador." (fl. 52). A duas, porque, em suas razões recursais, a recorrente não alegou violação ao texto constitucional, o que impossibilita o acolhimento do apelo, com base no § 6º do artigo 896, da CLT. Desnecessária a análise das demais questões arguidas pela recorrente.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 727/2001

RECORRENTE: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A

Advogado(s): Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e outros

RECORRIDO: GERALDO CERQUEIRA FRIAS

Advogado(s): Dr. Vanessa Navarro Barros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão turmaria de fls. 294/305, que, ao reformar parcialmente a sentença a quo, incluiu na condenação a parcela de adicional de transferência e diferenças consecutivas, mantendo a condenação referente às parcelas de férias em dobro no período de 95/96 e passagens aéreas. Alega divergência jurisprudencial e violação a texto da Constituição da República.

III - O recorrente alega que o v. acórdão recorrido violou o art. 7º, inciso XXIX, da CR/88 e está em dissonância com o disposto no Enunciado nº 153 do C. TST, eis que os fatos geradores que embasaram o pedido aconteceram quase 10 (dez) anos antes do ajuizamento da reclamatória em análise, estando, portanto, totalmente prescrita o direito do autor ao adicional de transferência, em face da prescrição absoluta ocorrida. Assevera que a prescrição foi arguida no momento processual adequado. Quanto às parcelas de férias em dobro e passagens aéreas, renova as arguições feitas na contestação e no recurso ordinário interposto, e que não foram acolhidas nas instâncias inferiores.

IV - Insurgível o apelo. De acordo com a alínea "c", do art. 896 da CLT, a violação de texto constitucional enseja o recurso de revista de ofício, o que não vislumbro no caso sub examen, eis que o v. acórdão recorrido, ao contrário do que alega o recorrente, manteve a prescrição quinzenal decretada pela 1ª instância, reformando a sentença quanto ao adicional de transferência, apenas por considerá-lo devido mesmo nos casos de transferência definitiva. Ademais, os arestos colacionados são inespecíficos, atinado a incidência do Enunciado nº 296 do C. TST.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 2ª T. TRT RO 654/2001

RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE

AÉREO S/A

Advogado(s): Dr. Rosilene Soares Pereira e outros.

RECORRIDO: MÁRCIO ALEX DA SILVA LUZ

Advogado(s): Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que, ao confirmar integralmente a r. sentença prolatada pela MM. Vara de origem, manteve a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e repercussões. Alega divergência jurisprudencial, violação a texto de Lei Federal e à Constituição da República.

III - Assevera que para a caracterização da periculosidade, os artigos 194 e 195, ambos do CTT, exigem a ocorrência de prova pericial capaz de demonstrar a existência de risco acentuado. Salienta que a perícia técnica apresentada pelo reclamante, foi impugnada pelo reclamado por ser antiga e inespecífica. Entende que a empresa não

poderia ser condenada a pagar adicional de periculosidade, sem que a prova pericial indicasse eventualidade ou não da permanência do autor na área de risco mencionado. Nesse passo, aponta como afrontado, também, o art. 5º, inciso II, da Carta Magna. As fls. 167/175 colaciona 10 (dez) arestos para confronto de teses.

IV - O recurso não merece ser admitido. A matéria é de cunho eminentemente interpretativo, e a razoabilidade do entendimento adotado pela MM. Varca mantido pelo v. acórdão regional, afasta o acolhimento do apelo, a teor do Enunciado 221/TST. Ademais, para o deslinde da questão é necessário o revolvimento dos fatos e reexame de provas, o que, a teor do Enunciado nº 126/TST, não pode ocorrer em sede de revista. Por fim, a decisão recorrida resolve a controvérsia por diversos fundamentos e jurisprudência transcrita pelos arestos colacionados não abrangem a todos, o que obsta a admissibilidade do recurso, a teor do Enunciado nº 23 do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1ª T. TRT RO 1577/2001

RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE S/A - FILIAL BELÉM

Advogado(s): Dr. Edson Ranyere Penha de Freitas e outros

RECORRIDA: MAURO ANDRÉ LOBATO PERES

Advogado(s): Dr. Sídeney Oliveira da Conceição Filho e outra

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 276/285, prolatado pela E. 1ª Turma deste Regional, que, ao reformar parcialmente a sentença a quo, afastou a configuração de furto, e considerou que as provas carreadas aos autos pelo reclamante foram obtidas licitamente. Alega violação a texto constitucional.

III - Pugna pela reforma do v. acórdão recorrido, porque fundamentado em documentos obtidos por meios ilícitos e portanto inadmissíveis no processo judicial, a teor do art. 5º, inciso LVI, da CR/88, ratificado pelo art. 332 do CPC. Assevera que o furto restou robustamente demonstrado, inclusive pelo depoimento do reclamante, que alegou ter se apoderado dos documentos em questão sem o consentimento da reclamada.

IV - Depreende-se da leitura da r. decisão recorrida que a E. Turma firmou o seu convencimento com base no conjunto fático-probatório constante dos autos, como bem demonstra a ementa do v. acórdão, verbis: "POSSE DE DOCUMENTOS COMUNS - INEXISTÊNCIA DE FURTO - JUSTA CAUSA - Não constitui em ocorrência de furto, o fato do empregado ter mantido a posse de documentos de uso comum em linha de produção. Em verdade, o que sucedeu foi que a empresa, de forma indevida, incorreta e até desleal, não promoveu desde o início do pacto, o enquadramento funcional devido do empregado. É este, ciente desse quadro real injusto, valeu-se de documentos que preenchia para demonstrar o desvio funcional, mas sem causar prejuízo, dano nem ofensa ao patrimônio da empresa. Por fim, o que está em jogo neste feito é o valor trabalhado, sendo lícito um empregado ultimar esforços, através de documentos, para provar que está sendo lesado. Logo, inexistiu a configuração da falta grave - justa causa." (fl. 276).

V - O recurso não merece ser admitido. Primeiro, porque para a análise da questão se faz necessário o reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST, é defeso na presente fase recursal. Segundo, porque se trata de matéria interpretativa para qual a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sob exame atrela a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que veda a admissão da revista por violação legal.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 1399/2001

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): Dr. Alessandra Farias de Oliveira Barboza e outros

RECORRIDA: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA GARCIA

Advogado(s): Dr. Santiago Sizo Fidalgo Filho e outra

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que manteve, em agravo regimental, decisão exarada pelo Exm. Juiz Relator em agravo de petição, pela qual negou-lhe seguimento, ao argumento de que não foram atendidos os requisitos de admissibilidade do artigo 897, § 1º, da CLT, relativos à delimitação de matéria e valores impugnados a permitir a execução imediata da parte remanescente.

III - Inicialmente, assevera que o v. acórdão, ao não conhecer do agravo de petição, em violação ao artigo 5º, inciso XXXV, da CR/88, negou a tutela jurisdicional pretendida, e ofendeu os princípios da legalidade, da coisa julgada, do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, previstos, respectivamente, nos incisos II, XXXVI, LIV e LV, do mesmo dispositivo legal. Argumenta que delimitou justificadamente a matéria e os valores impugnados, de acordo com a exigência legal.

IV - No mérito, o seu inconformismo recala sobre o fato de que a sentença de embargos à execução incluiu na definição da base de cálculo a comissão (AFR) e a gratificação semestral percebidas pelo reclamante, parcelas que não têm natureza salarial, violando, assim o art. 5º, incisos II, XXXVI e LIV, da Carta Magna e o disposto no Enunciado nº 253/TST. Inconforma-se, também, com o indeferimento do pedido referente aos descontos previdenciários e fiscais.

V - Em que pesem as razões do recorrente, o apelo não merece ser admitido. Não se vislumbra, em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, hipótese de violação direta e literal da Constituição da República, única via de acesso à revista, a teor do que dispõe o § 2º do artigo 896, da CLT, o que torna despidendo a análise por outro fundamento. Ademais, a questão relativa aos descontos previdenciários e fiscais não foi apreciada no v. acórdão hostilezado, não sendo objeto de embargos de declaração, por parte do recorrente, estando, portanto, precluso o direito de questioná-la na presente fase recursal, a teor do disposto no Enunciado nº 227 do C. TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 00530/2001

RECORRENTE: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

Advogado(s): Dr. Yolene de Azevedo Barros e outros

RECORRIDA: LUIZ FERNANDO DA SILVA PADILHA

Advogado(s): Dr. Vanessa Navarro Barros de Sousa e outra

DESPACHO

I - Com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT, a reclamada/recorrente interpõe recurso de revista contra a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional. Embora tempestivo e com representação regular, o apelo não merece ser admitido, porque deserto.

II - A r. sentença de 1º grau cominou custas de R\$711,55 a reclamada sobre o valor da condenação, na quantia de R\$355.577,46, como se infere na parte dispositiva da sentença, à fl. 276. Ao interpor o recurso ordinário, a reclamada pagou, regularmente, o valor das custas (fl. 315), além de ter efetuado o depósito recursal no valor de R\$2.957,81 (fl. 316). O v. acórdão de fls. 340/354, ao julgar o recurso ordinário interposto, excluiu algumas parcelas anteriormente deferidas, reduzindo o valor das custas judiciais para R\$680,17, calculadas sobre o novo valor da condenação, no importe de R\$34.008,66. Todavia, por ocasião da interposição do recurso de revista (fls. 356/389), a recorrente não efetuou o depósito ad recursum, conforme estatui o art. 899 da CLT. Ora, o depósito recursal é requisito indispensável para o conhecimento de recursos, pelo valor fixado para a condenação, até o limite máximo previsto nos atos específicos editados pelo C. TST. A esse respeito, a Orientação Jurisprudencial nº 139 estabelece: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

III - Ante o exposto, e caracterizada a ausência de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, nego seguimento ao recurso de revista, por deserção. Intimar.

Belém, 22 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1ª T. TRT AP Nº 892/2001

RECORRENTE: DENIDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA

Advogado(s): Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros

RECORRIDA: EDUARDO MONTEIRO DOS SANTOS

Advogado(s): Dr. Erlente Gonçalves Lima

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT.

II - Insurge-se a reclamada contra o v. acórdão de fls. 514/518, prolatado pela E. 1ª Turma deste Regional, que, ao confirmar a r. decisão agravada, não acolheu o pedido de nulidade da sentença de liquidação por falta de fundamentação, à falta de amparo legal. Argui violação ao texto constitucional.

III - A recorrente pugna, novamente, pela nulidade da r. sentença de 1º Grau, por entender que a Carta Magna, em seu art. 93, inciso IX, ao determinar que todas as decisões interlocutórias devem ser fundamentadas, não excluiu as decisões interlocutórias, como a sentença de liquidação. Aduz, à fl. 523, que "a ordem jurídica não prevê e nem atribui competência ao encarregado do setor de cálculos para dar explicações matemáticas às partes e muito menos fundamentar uma decisão que considere como líquidos e certos cálculos de liquidação, até porque isso seria usurpação da atividade jurisdicional por parte de quem não tem habilitação, com total desrespeito ao artigo 659, II, da CLT", que "a partir da vigência da Lei nº 8.432/92, os cálculos de liquidação não podem ser simplesmente homologados, seja quando utilizada a faculdade do parágrafo 2º, do art. 879 da CLT, seja ainda no caso de execução direta, com inyasão imediata do patrimônio do executado.", e que "os valores contados não de ser conferidos pelo juiz e na decisão que os tomar líquidos, certos e exigíveis, devendo evidenciar as razões pelas quais os remete à fase de execução." Alega, também, afronta ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna.

IV - A D. Turma fundamentou sua decisão na tese consubstanciada na ementa do v. acórdão recorrido, verbis: "AGRAVO DE PETIÇÃO HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS - PRECINDIBILIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO. O despacho interlocutório que homologa os cálculos, prescinde de fundamentação legal, pois resulta da síntese dos autos do Juízo, cujo teor é previamente fundamentado na sentença liquidanda que lhe serve de parâmetro, cabendo às partes interessadas, a indicação precisa e tempestiva dos elementos que são o objeto de sua inconformação." (fl. 514).

V - No que pesem as argumentações expendidas, o recurso não merece prosperar. A teor do § 2º do art. 896, da CLT, e dos Enunciados nºs 210 e 266 do C. TST, a admissibilidade da revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição da República. No presente caso, não vislumbro nenhuma ofensa ao artigo 93, IX, da Lex Fundamental. Ademais, a questão implica interpretação legal, e esta, ainda que não seja a melhor, não possibilita a admissão do apelo, a teor do Enunciado nº 221/TST. Ainda que assim não fosse, esclareça-se, por oportuno, que a Lei nº 8.432/92, ao adicionar o § 2º ao art. 879, da CLT e dispor que "elaborada a conta e tomada líquida, o Juiz poderá abrir às partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão", realmente inovou o procedimento adotado na liquidação. Entretanto, diferentemente do afirmado pela recorrente, não é a decisão homologatória dos cálculos que o Juízo da Execução necessita fundamentar, mas sim a pertinência à aceitação ou rejeição dos argumentos de uma ou de ambas as partes, no caso de impugnação da conta. Quanto à suposta violação ao art. 5º, II, da Norma Suprema, não houve emissão de tese a respeito e, para que se possa concluir ou não pela existência de tal infringência impõe-se o pronunciamento expresso do Regional, o que não ocorreu, tirando, desta forma, a incidência do Enunciado 297/TST. Por outro lado, impende assinalar que, como entende o Excmo. Pretório, a regra desse dispositivo constitucional é genérica não ensejando admissibilidade do apelo (RE 185.441-3-SC, Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (I). São Paulo, LTI, 1998, pp. 17-8).

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1404/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA sucedida por REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Advogado(s): Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros

RECORRIDA: RAIMUNDA MELO DE SOUZA

Advogado(s): Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Inicialmente, alega a recorrente violação ao art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República. Essa invocação está relacionada à preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Essa alegação, contudo, não subsiste no particular, eis que as indagações veiculadas no recurso ordinário, foram todas solucionadas pelo v. acórdão recorrido. De modo que a prestação jurisdicional a que as partes têm direito foi entregue plenamente. Incólumes, pois, os incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

III - No mérito, sustenta a recorrente que a reclamante sempre recebeu o adicional de insalubridade de forma integral e habitual, com o percentual de 20% sobre o salário mínimo regional, conforme comprovam os contracheques carreados aos autos, pelo que nada lhe é devido a este título. O v. acórdão recorrido, entretanto, com base no exame da referida prova, constatou que a reclamada não efetuava de forma correta o pagamento do adicional questionado, daí o deferimento da diferença.

IV - Portanto, no que pese a inconformação, a recorrente não logra êxito com o presente recurso, na medida em que se torna impossível modificar o asseverado pelo E. Regional sem rever o conjunto fático-probatório dos autos, o que não é possível em sede de revista. Incidência do Enunciado nº 126/TST, sendo despidendo a análise da jurisprudência transcrita.

V - O inconformismo da recorrente também é demonstrado quanto ao deferimento da parcela de indenização adicional das Lels nºs. 6.708/79 e 7.238/84. Sustenta que, embora a data base da reclamante seja o dia 1º de novembro, o termo final do aviso prévio indenizado tenha alcançado o dia 29.10.98 e a dispensa tenha sido efetivada sem justa causa, a mesma decorreu de vontade própria da demandante, já que aderiu ao Plano de Demissão Voluntária da reclamada, o que significa dizer que não foi a recorrente que lhe dispensou dentro dos 30 dias que antecederam à data base, de forma deliberada, razão pela qual entende que deve ser reformada a r. decisão recorrida nesse sentido.

VI - Não resta a menor dúvida que terá direito à indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84 o empregado que for dispensado no trintídio que antecede à data-base da categoria, ainda que a dispensa tenha ocorrido em virtude da referida opção manifestada pelos demissionários. A adesão ao PDV só tem eficácia liberatória em relação às parcelas e valores expressamente identificados, não alcançando a indenização adicional. Verifico, portanto, que a v. decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 306/TST, o que obsta a revista com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT.

VII - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 22 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 0348/2001

RECORRENTE: COTEPRO - COOPERATIVA DOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Advogado(s): Dr. Antônio Dias dos Santos Júnior

RECORRIDA: JEREMIAS DE ARAÚJO SOUZA

Advogado(s): Dr. Vera Lúcia da Silva e outros

DESPACHO

I - Recurso tempestivo e suscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 40), porém deserto.

II - O v. acórdão da E. 3ª Turma deste E. Regional ratificou a condenação das custas, como no 1º Grau, arbitrada na quantia de R\$ 521,94, calculadas sobre o valor da condenação equivalente a R\$ 26.097,45, como se infere na parte dispositiva da sentença, à fl. 170. A recorrente pagou as custas, conforme comprovante de recolhimento de fl. 227 e parte do valor da condenação, no valor de R\$ 2.957,81 (fl. 228), para que fosse admitido o seu recurso ordinário. Todavia, por ocasião da interposição do recurso de revista (fls. 271/294), não realizou o depósito recursal. Ora, tal depósito pelo valor da condenação ou seu arbitramento, até o limite máximo previsto, é requisito essencial de conhecimento do recurso de revista. A esse respeito, o Precedente Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST expressamente consagra: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

III - Ante o exposto, e consubstanciada a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, nego seguimento ao apelo, por deserção. Intimar.

Belém (Pa), 22 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 0821/2001

RECORRENTE: JOSÉ TOBIAS MEDEIROS DOS SANTOS

Advogado(s): Dr. Wallace Maria de Araújo Côrrea e outros

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s): Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

DESPACHO

I - Embora suscrito por profissional habilitado e interposto no prazo legal, o recurso se encontra deserto.

II - A r. sentença da MM. Vara de origem cominou custas à reclamada na quantia de R\$ 225,19, calculadas sobre o valor da condenação fixada em R\$ 11.159,48. Ao interpor o recurso ordinário, a empresa pagou as custas (fl. 258), além de ter efetuado parte do depósito do principal, no montante de R\$ 2.960,00 (fl. 259).

III - O v. acórdão regional, ao decidir pela total improcedência da reclamatória, invertiu o ônus da sucumbência em prejuízo do empregado/recorrente, cominando-lhe, à fl. 282, custas, na quantia de R\$ 1.017,67, calculadas sobre R\$ 50.863,74. Ocorre que, na oportunidade da interposição do recurso de revista, o recorrente não efetuou o depósito das referidas custas processuais e nem requereu sua isenção.

IV - Assim, plenamente configurada a deserção, não há como ser admitida a revista, visto que não atendidos a todos os seus pressupostos extrínsecos.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém (Pa), 22 de junho de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2109/2001
RECORRENTE - ARMANDO GONÇALVES GUTIERREZ
Advogada: Drª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ/S/A - CELPA
Advogado(s): Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, excluiu da condenação as repercussões do salário utilidade sobre FGTS com 40%, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, licença prêmio, horas extras, abono salarial de fevereiro/98, repouso semanal remunerado e adicional por tempo de serviço. Essa posição está resumida através da seguinte ementa: "Se o empregado paga pela utilidade, ainda que mediante preço especial concedido pelo empregador, descaracterizado fica o benefício como salário-utilidade" (fl. 261).
III - Em suas razões de recurso, aduz o recorrente que a vantagem concedida pela sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada. Ou seja, o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, pelo que entende ser um plus salarial.
IV - O apelo merece ser admitido. O recorrente invoca em seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca do tema, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI-1, do C.TST, através dos acórdãos colacionados à fl. 276, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Indispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.
V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém (Pa), 22 de junho de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 0159/2001
RECORRENTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA B EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER
Advogado(s): Dr. Alan Henrique Trindade Batista
RECORRIDO: RONALDO DA SILVA SANCHES ROSIVALDO BENEDES CORRÊA, ELIAS JOSÉ TUMA FILHO E EDUARDO DA SILVA TUMA
Advogado(s): Dr. Raimundo Paulo de Oliveira Dias
DESPACHO
I - Recurso tempestivo, suscrito por procurador habilitado nos autos, porém deserto, eis que não recolhido o depósito recursal e as custas.
II - Evidencia-se dos autos que o v. acórdão, à fl. 331 cominou custas de R\$ 5.784,28, pela reclamada, sobre o valor arbitrado de R\$ 289.214,07. Ocorre que, na oportunidade da interposição do recurso de revista, a empresa recorrente não efetuou o depósito das referidas custas e nem o depósito ad recursum. Inobservou, portanto, a Instrução Normativa nº 3/93 do Colendo TST.
III - Assim, plenamente configurada a deserção, não há como ser admitida a revista, visto que não atende a todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
IV - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém (Pa), 22 de junho de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 0135/2001
RECORRENTE: JARI CEBULOSE S/A
Advogado(s): Dr. Vania Irene Viggiano Soares e outros
RECORRIDO: RÔMULO DE GOUVEIA
Advogado(s): Dr. Antônio Olyvio Rodrigues Serrano e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Sustenta a recorrente que, apesar do v. acórdão recorrido ter dado, em parte, provimento ao seu agravo de petição, manteve inatável a metodologia para apuração da diferença de valor do salário do exequente em relação ao seu paradigma, bem como a liberação em 50% dos valores dado em garantia da execução e as diferenças das férias acrescidas de 1/3 desde seu ingresso na executada, como também as diferenças de FGTS com 40%, razão pela qual interpôs o presente apelo, por considerar violados os artigos 5º, II, XXXVI e LV, da Constituição da República, 833, da CLT e 464, do CPC.
III - Com referência à apuração da diferença salarial, o apelo não merece prosperar. Ao contrário do que afirma a recorrente, a isonomia salarial entre o exequente e seu paradigma foi respeitada. O v. acórdão regional RO nº 1672/97 (fl. 476), evidenciando isso com muita clareza ao enunciar, "que o pleito de diferença está formulado a partir de dezembro/92 e o salário do ex-assessor projetado para este mês importou em R\$ 38.414.253,00, enquanto o reclamante neste mês perceceu o valor de R\$ 21.104.000,00 (folha 31). Estando comprovada a diferença salarial pleiteada e o consequente prejuízo do reclamante, tendo em vistas medidas econômicas tomadas pela reclamada, para reduzir os custos da empresa". Ao manter essa posição, o doutr Turma nada mais fez senão observar o princípio da coisa julgada.
IV - Quanto à diferença de 13º salário/92, observo que o v. acórdão regional fez os acertos que achou necessários, isto é, determinou "a restituição da conta impugnada, para que as diferenças de 13º salário de 1992, 1993 e 1994 em razão da diferença salarial sejam apuradas em separado, ou seja, não englobadamente à diferença salarial do mês de dezembro dos referidos anos" (fl. 896). Portanto, a razoabilidade da exceção aduzida pelo v. acórdão e mais um motivo que impossibilita a admissibilidade do recurso de revista por viação legal (Enunciado nº 221/TST).
V - No que diz respeito às parcelas de diferença de férias acrescidas de 1/3 e de FGTS com 40%, aduziu o v. acórdão recorrido que a recorrente não apontou e nem fundamentou onde ocorreu os convênios denunciados, daí a razão de ter sido negado provimento aos pedidos. Da mesma Egrégia Regional não chegou a expressar sua posição acerca dos aspectos focalizados, devendo a recorrente ingressar com

embargos de declaração, e, como isso não foi feito, não se pode analisar tal controvérsia neste momento, em face de não ter sido regularmente prequestionada, restando precluso o direito da parte de se insurgir quanto a este aspecto, a teor do que dispõe o Enunciado 297/TST.

VI - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém (Pa), 22 de junho de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1486/2001
RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s): Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros
RECORRIDO: KARLO JOSÉ SAÇCO LIMA
Advogado(s): Dr. Alexandre João de Moraes Paieiros
CENTRO EDUCACIONAL ESCOLAS REUNIDAS SOCIEDADE LTDA.
NÚCLEO EDUCACIONAL PEDAGÓGICO SOCIEDADE LTDA.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - A recorrente não se conforma com o decidido pela Egrégia 1ª Turma deste Regional (fls. 223/232), que, ao reformar a r. sentença do Juízo de 1º Grau, incluiu na lide e a condenou de forma subsidiária, juntamente com as outras duas empresas reclamadas.
III - Inicialmente, são suscitadas as preliminares de nulidade por desrespeito ao devido processo legal e de ilegitimidade de parte. No particular, o apelo não merece prosperar. Primeiro, porque os assuntos não chegaram a ser prequestionados, o que atrai a incidência do Enunciado 297 do Colendo TST. E, segundo, porque o v. acórdão recorrido de fls. 223/232, de forma cristalina, apreciou o tema relacionado à responsabilidade subsidiária da recorrente, firmando essa posição com base nas provas dos autos e no que dispõe o inciso IV, do Enunciado nº 331, do Colendo TST.
IV - Quanto ao mérito, alega violação ao inciso II, do art. 5º, da Constituição da República. Para caracterizar a responsabilidade subsidiária da recorrente, o v. acórdão recorrido, com base nas provas dos autos, chegou à conclusão de que a "Escola Método, só existiu e funcionou na cidade de Parauapebas, enquanto houve a intervenção da CVRD. Esta, em realidade, era quem controlava a Escola. Como bem aludiram as testemunhas de forma clara, até das reuniões pedagógicas, participavam os funcionários da Companhia Vale do Rio Doce. Vale dizer que ela não só interferia na escola, mas o pagamento das mensalidades era feito através de desconto nos cartões cheques dos funcionários da própria CVRD. E ainda mais, a escola só fechou porque houve a transferência das famílias dos funcionários da Vale para Carajás e, por isso a escola cerrou as portas" (fl. 229).
V - Nessa circunstância, é inadmissível o apelo. Primeiro, porque para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Segundo, porque o v. acórdão recorrido decidiu em consonância com o inciso IV, do Enunciado nº 331, do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. E, finalmente, porque a alegada violação constitucional somente agora está sendo agitada, não tendo, por óbvio, o E. Tribunal se manifestado a respeito.
VI - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém (Pa), 22 de junho de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 2498/2001
RECORRENTE: MARAJÓ ISLANDS BUSINESS LTDA.
Advogados: Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros
RECORRIDO: IRANILDO PINHEIRO MENDES
Advogado: Dr. José de Matos Fernandes
DESPACHO
I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, interposto com fulcro no artigo 896, da CLT.
II - Conforme certidão de julgamento à fl. 57, este E. Tribunal decidiu manter a r. sentença de 1º grau que não reconheceu a dispensa por justa causa. Inconformada, a recorrente ingressou com recurso de revista visando a total improcedência da reclamatória. Ao perseguir essa modificação, a recorrente, com base nos depoimentos de seu preposto e das testemunhas arroladas, restringiu-se a dizer que restou demonstrada a existência da justa causa para a dispensa do recorrido, bem como a improcedência dos demais direitos oriundos desse reconhecimento. Alega violação ao art. 5º, Inciso II, da Constituição da República.
III - O recurso não merece ser admitido. A discussão aqui travada possui natureza eminentemente fático-probatória, pelo que insusceptível de reexame em recurso de revista, segundo orienta o Enunciado 126/TST. Ademais, nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta a norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela Lei nº 9.957/2000), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub exame, uma vez que a alegada ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excelex Pretório, que entende ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Reitor Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georzenor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (1). São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8).
IV - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém (Pa), 22 de junho de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 1893/2001
RECORRENTE: EQUIPE ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s): Dr. Sérgio Oliva Reis e outros
RECORRIDO: HENRIQUE DE LIMA FERREIRA
Advogado(s): Dr. Carmen Lúcia Braun Queiroz e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - A recorrente demonstra a sua irrisignação contra o v. acórdão de fls. 132/135, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a Taxa Referencial (TR) como índice para atualização do débito trabalhista, com espeque no art. 39 da Lei nº 8.177/91.
III - Aduz que a utilização da TR como índice de atualização viola os arts. 5º, XXXVI e 174, da Constituição da República. Sustenta que o STF, ao julgar a ADIN nº 493/DF, decidiu no sentido de que a TR, utilizada na feitura dos cálculos, como substituta de outros indexadores pretéritos, não pode ser usada como índice de atualização do valor da moeda, ou seja, como índice de correção monetária, eis que se trata de "coeficiente de remuneração mensal média líquida de impostos, de títulos privados ou públicos federais, estaduais e municipais", conforme determina a Lei nº 8.177/91.
IV - O recurso não merece ser admitido, pois a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal a norma da Constituição da República, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso sub exame, não vulturo a alegada violação aos preceitos constitucionais apontados. Aliás, a questão pertinente ao índice de correção monetária a ser observado para atualização dos débitos trabalhistas não alcança nível constitucional, posto que nenhum preceito da Carta Magna trata diretamente da matéria, que requer interpretação de legislação infraconstitucional. Assim, a suposta violação constitucional só ocorreria por via indireta, o que não é admitido pela jurisprudência do C. TST, consubstanciada no Enunciado 266/TST.
V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém (Pa), 22 de junho de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2030/2001
RECORRENTE: ALVARO RODOLFO LIMA SOARES
Advogada: Drª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho
RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ/S/A - CELPA
Advogado(s): Dr. Luciano Pinto Passos e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. Registra que foi requerida isenção de custas às fls. 378/379, porém, a petição não chegou a ser despachada. De qualquer forma, mesmo com a inversão da sucumbência e não ter sido pagas as custas pelo recorrente, seu apelo não pode ser considerado deserto, tendo em vista o disposto no Precedente Jurisprudencial nº 186 da SIDI do Colendo TST.
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, excluiu da condenação as repercussões do salário utilidade sobre: aviso prévio, férias integrais 96, 97 e 98, férias vencidas e proporcionais, com acréscimo de 1/3, 13º salário integral 95, 96 e 97 e proporcional 98, depósito do FGTS com 40%, licença prêmio, abono salarial de fevereiro/98, repouso semanal remunerado, indenização AC/97/98, indenização 06 anos e adicional por tempo de serviço e multa de 1%.
III - Em suas razões de recurso, aduz o recorrente que a vantagem concedida pela sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada. Ou seja, o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, pelo que entende ser um plus salarial.
IV - O apelo merece ser admitido. O recorrente invoca em seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca do tema, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI-1, do C.TST, através dos acórdãos colacionados à fl. 385, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Indispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.
V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém (Pa), 22 de junho de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 0522/2001
RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ/S/A - TELEPARA
Advogado(s): Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros
RECORRIDO: URIAS SILVA
Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros
DESPACHO
I - O recurso, interposto no prazo legal, está suscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Decidiu o v. acórdão recorrido não conhecer do recurso suscitado, passou

subscrito por advogado cuja procuração juntada aos autos, encontra-se em fotocópia inautêntica.
III - Inconformada, a recorrente ingressou com o presente apelo sustentando que tanto a advogada que realizou a audiência e que assinou a contestação, como aquele que assinou o recurso ordinário, constam da procuração juntada aos autos. Logo, seria ferir a lógica concluir que a advogada que se fez presente à audiência possuía mandato tácito, enquanto que o procurador que subscreveu o recurso ordinário, igualmente constante da procuração inquirada como irregular pelo E. Regional, não o possuía. Aduz, ainda, que o v. acórdão recorrido desrespeitou o que dispõe o artigo 13 do CPC.
IV - O apelo não merece prosperar. Inicialmente, convém ressaltar que este E. Tribunal não chegou a se manifestar expressamente sobre o tema relativo ao mandato tácito e tampouco foi ele prequestionado, o que atrai a incidência do Enunciado 297/TST. De qualquer forma, esclareço que o Enunciado 164, do Colendo TST, ao qual se apega a recorrente, sobre mandato tácito, não configura a realidade da hipótese dos autos, eis que, in casu, é latente a existência de mandato expresso irregular, conforme denuncia o v. acórdão recorrido.
V - Igualmente, o r. decisum não firmou posicionamento a respeito da alegada violação ao art. 13 do CPC e como a recorrente não interpôs os competentes embargos de declaração para prequestionar a matéria, forçosamente reconhecer que está preclusa a questão, à luz do que dispõe o Enunciado nº 297/TST. Ainda que assim não fosse, a tese da recorrente de abertura de prazo para sanar a irregularidade cai por terra, diante da Orientação Jurisprudencial nº 149 do C. TST que esclarece que é inaplicável, na fase recursal, a regularização do mandato, prevista no art. 13 do CPC, o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.
VI - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém (Pa), 22 de junho de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 1893/2001
RECORRENTE: EQUIPE ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s): Dr. Sérgio Oliva Reis e outros
RECORRIDO: HENRIQUE DE LIMA FERREIRA
Advogado(s): Dr. Carmen Lúcia Braun Queiroz e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - A recorrente demonstra a sua irrisignação contra o v. acórdão de fls. 132/135, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a Taxa Referencial (TR) como índice para atualização do débito trabalhista, com espeque no art. 39 da Lei nº 8.177/91.
III - Aduz que a utilização da TR como índice de atualização viola os arts. 5º, XXXVI e 174, da Constituição da República. Sustenta que o STF, ao julgar a ADIN nº 493/DF, decidiu no sentido de que a TR, utilizada na feitura dos cálculos, como substituta de outros indexadores pretéritos, não pode ser usada como índice de atualização do valor da moeda, ou seja, como índice de correção monetária, eis que se trata de "coeficiente de remuneração mensal média líquida de impostos, de títulos privados ou públicos federais, estaduais e municipais", conforme determina a Lei nº 8.177/91.
IV - O recurso não merece ser admitido, pois a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal a norma da Constituição da República, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso sub exame, não vulturo a alegada violação aos preceitos constitucionais apontados. Aliás, a questão pertinente ao índice de correção monetária a ser observado para atualização dos débitos trabalhistas não alcança nível constitucional, posto que nenhum preceito da Carta Magna trata diretamente da matéria, que requer interpretação de legislação infraconstitucional. Assim, a suposta violação constitucional só ocorreria por via indireta, o que não é admitido pela jurisprudência do C. TST, consubstanciada no Enunciado 266/TST.
V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém (Pa), 22 de junho de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 0522/2001
RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ/S/A - TELEPARA
Advogado(s): Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros
RECORRIDO: URIAS SILVA
Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros
DESPACHO
I - O recurso, interposto no prazo legal, está suscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Decidiu o v. acórdão recorrido não conhecer do recurso suscitado, passou

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 1430/2001

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador: Dr. José de Jesus Mendes e outros

RECORRIDOS: IVAN CARDOSO COSTA, OTÁVIO ROBERTO FERREIRA MENDES, ESTER HELENA BRABO ARERO, MARIA BEATRIZ MANESCHY PARIAS

Advogado(s): Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro no § 2º do art. 896, da CLT. Convém registrar que, apesar de não constar a assinatura do Procurador nas razões recursais, isso não ocorreu na petição de encaminhamento. De sorte que essa falta não constitui obstáculo à admissibilidade do apelo, ante os precisos termos do Precedente Jurisprudencial nº 120 da SDI do Colegiado TST.

II - Inconforma-se a recorrente contra o v. acórdão regional que manteve a condenação do pagamento de custas processuais. Sustenta que a cobrança de custas viola o inciso I, do art. 4º, da Lei nº 9.289/96, que isenta as Autarquias Federais, como é o caso da recorrente, do pagamento da referida parcela.

III - O apelo não merece prosperar. Com efeito, no processo trabalhista, as normas procedimentais aplicáveis aos entes públicos que não explorem atividade econômica são aquelas previstas no Decreto-Lei nº 779/69, o qual dispõe que somente a União Federal não pagará custas. Quanto às demais entidades, inclusive as autarquias, as custas serão pagas ao final, tudo de conformidade como decidiu o v. acórdão impugnado. Trata-se, como se vê, de matéria de cunho interpretativo de disposição legal, o que afasta a possibilidade de ser admitido o apelo, no particular (Enunciado 221/TST).

IV - A seguir, o inconformismo da recorrente diz respeito à incidência da correção monetária e dos juros moratórios na atualização dos valores pagos aos recorridos mediante precatório requisitório. Assim, sob a alegação de que o v. acórdão impugnado teria violado o § 1º do art. 100 da Constituição da República. Requer a recorrente a admissão e o provimento do recurso com apoio também em divergência jurisprudencial.

V - Ainda aqui, o apelo não merece prosperar. É pacífico o entendimento de que o ente público, em igualdade de condição com o empregador comum, submete-se ao determinado pelo art. 39 da Lei nº 8.177/91 no que concerne à atualização e juros de mora dos débitos trabalhistas, sem que isso importe em contrariedade às disposições da Constituição da República. Ao contrário, a atualização dos valores pagos pela sistemática do precatório requisitório é incontestável, pois assim determina o § 1º do art. 100 da Carta Magna.

VI - Portanto, no caso sub examem, diante da razoabilidade de entendimento adotado pelo v. acórdão recorrido em ambos os assuntos focalizados, não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo (Enunciado 221/TST) e, além do mais, a recorrente não fez demonstração inequívoca de violação direta à Constituição da República, a teor do § 2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 22 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 01615/2001

RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA

Advogados: Dr. André Luiz Salgado Pinto e outros

RECORRIDO: MILKSON DA SILVA LIMA

Advogado: Dr. Cláudio César Nunes Batista e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, e na alínea b, do art. 896, da CLT, bem como no art. 900 do mesmo diploma legal.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que não conheceu de seu recurso ordinário, porque deserto.

III - Alega que o entendimento doutrinário e jurisprudencial do C. TST é diverso do adotado pela r. decisão recorrida. Transcreve arestos para demonstrar a existência de dissenso pretoriano. Aduz que teve cerceado o seu direito de defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição da República.

IV - Não merece prosseguir a presente revista. A r. decisão hostilizada está em consonância com o entendimento jurisprudencial atual do C. TST, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 140 da E. SDI/TST que dispõe: "DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS DIFERENÇA INFIMA. DESERÇÃO OCORRÊNCIA - Ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tenha expressão monetária, à época da efetivação do depósito".

V - Ora, se o depósito foi efetuado a menor, o apelo deve ser considerado deserto, como efetivamente o foi. Nesse passo, nenhum dispositivo constitucional ou infraconstitucional restou violado. Não vislumbro, por isso, possível cerceio de defesa capaz de permitir o prosseguimento desta revista.

VI - Por outro lado, a recorrente não consegue demonstrar, a meu ver, divergência jurisprudencial a ensejar a admissibilidade do apelo. Os arestos transcritos são oriundos de Turma do C. TST, sendo, portanto, inservíveis, a teor da alínea a do art. 896 da CLT. O aresto oriundo do E. TRT da 15ª Região é inespecífico, pois cuida da matéria sob outro ângulo, não abrangendo todos os fundamentos adotados pelo v. acórdão impugnado. Incidência do Enunciado n. 296/TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 0651/2001

RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

Advogados: Dr. Gustavo Vaz Salgado e outros

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DA SILVA FILHO

Advogado: Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a e no § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente com o v. acórdão turmiário que manteve o pagamento das verbas rescisórias, inclusive horas suplementares.

III - Entende que a r. decisão deve ser reformada para que se adeque à justa distribuição

do ônus da prova, tendo em vista a infringência dos arts. 333, I, do CPC, e 818 da CLT. Alega que na apreciação das provas houve tratamento desigual, ferindo o art. 125, I, do Código Civil, bem assim o art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, por ter sido tolhido em seu direito de ter suas provas analisadas de forma igualitária. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV - Negase seguimento ao apelo. Indiscutível que a questão sub examem envolve o reexame do conjunto fático-probatório, pois, caso se pretenda desdizer o entendimento do v. acórdão recorrido, inevitável será a reapreciação de fatos e provas, o que é descabido nesta fase recursal. Incidência do Enunciado n. 126/TST. Despiciendo o exame dos arestos transcritos para demonstração de dissenso pretoriano.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AT Nº 02035/2001

RECORRENTE: ODETEMARQUES GURJÃO

Advogados: Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros

RECORRIDOS: NILSON NORMANDO RODRIGUES FERREIRA

Advogada: Dr. Ellena Socorro Santos Vasconcelos E

H.M.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no § 2º do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 111/115, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão que não conheceu de seu agravo de petição, à falta de recolhimento de custas processuais em embargos de terceiro, considerando-o deserto.

III - Não há como ser admitido o apelo. Não obstante os argumentos constantes das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218, do C. TST, é vedada a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. Debalde, portanto, o exame das razões da presente revista, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AT Nº 02034/2001

RECORRENTE: ODETEMARQUES GURJÃO

Advogados: Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros

RECORRIDOS: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Advogados: Dr. Mary Licia de Carmo Xavier Cohen e outros

E H.M.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no § 2º do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 106/109, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão que não conheceu de seu agravo de petição, à falta de recolhimento de custas processuais em embargos de terceiro, considerando-o deserto.

III - Não há como ser admitido o apelo. Não obstante os argumentos constantes das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218, do C. TST, é vedada a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. Debalde, portanto, o exame das razões da presente revista, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 1623/2001

RECORRENTE: JURANDIR FARIAS MORAES

Advogado: Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado: Dr. Luciana Pinto Passos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, e nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de primeiro grau quanto à incidência do adicional de periculosidade sobre o salário básico do trabalhador.

III - Entende que a r. decisão violou o art. 7º, XXIII, da Lei Maior. Alega que o Enunciado n. 191/TST, bem como o § 1º do art. 193 da CLT, não podem ser aplicados, porque anteriores à Carta Política, uma vez que esta determina que o adicional seja de remuneração, isto é, incida sobre a remuneração do trabalhador e não sobre o salário básico. Transcreve arestos para demonstrar dissenso pretoriano.

IV - Não merece admissão o presente apelo. Além da razoabilidade do v. acórdão impugnado (Enunciado n. 221/TST), trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado n. 191/TST, que está em pleno vigor, inexistindo qualquer óbice à sua aplicação ao presente feito. Na verdade, a r. decisão hostilizada encontra-se em consonância com as regras que disciplinam a matéria e com o entendimento sedimentado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, não havendo se falar, portanto, em ofensa ao art. 7º, XXIII, da Lei Maior. Diante disso, a análise dos arestos transcritos para demonstração de dissenso pretoriano mostra-se desnecessária.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. R EX OFFE RO 0786/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado: Dr. Luciane Silva Teles dos Barros e outro

RECORRIDO: JOSÉ ODILON DOS SANTOS

Advogado: Dr. Antônio Afonso Navegantes

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que manteve a condenação ao pagamento das parcelas rescisórias, decorrente da extinção de contrato de trabalho temporário, por considerar amparado pela Constituição da República.

III - O recorrente, inicialmente, suscita a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito ao argumento de que, por se tratar de trabalho temporário por via do art. 37, IX, da Constituição da República, o regime jurídico que rege a relação de trabalho do recorrido com o Município era o administrativo e não o celetista, razão pela qual esta Justiça Especializada seria incompetente para o julgamento da causa. Ressalta que o Enunciado n. 123/TST não deixa dúvidas de que a Justiça do Trabalho não é o Juízo competente para apreciar o presente feito. No mérito, aduz que o recorrido não faz jus às parcelas deferidas por duas razões: por se tratar de contrato nos moldes de regime jurídico administrativo e por estar provado nos autos que o recorrido recebeu tudo aquilo a que fazia jus, não havendo quaisquer pendências remuneratórias.

IV - Quanto à incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, ressalte-se, inicialmente que, embora não tratada expressamente no v. acórdão recorrido, admite-se sua arguição a qualquer tempo, ex vi do disposto no art. 113 do CPC. Quanto ao mais, trata-se de contrato de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de interesse público, de acordo com a Lei Municipal n. 001, de 18.02.1997, por permissão do art. 37, IX, da Lei Maior. A r. sentença de primeiro grau declarou a competência da Justiça do Trabalho sob o fundamento de que a prestação dos serviços se deu nos moldes celetista, afastando a natureza administrativa do contrato celebrado. Nesse aspecto, a r. sentença a quo adotou tese no sentido de que: "os servidores do reclamado são todos celetistas, então o reclamante também o é, sendo portanto competente o Judiciário Trabalhista para apreciar a presente demanda" (fl. 17).

V - A declaração de competência repousou, portanto, no entendimento de que o contrato havido entre as partes se deu nos moldes celetista, concluindo-se pela competência deste Judiciário Especializado.

VI - Todavia, não se pode olvidar o entendimento atual que se tem apresentado perante o C. Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que a Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir casos que tais, eis que, o inciso IX do art. 37 da Lex Mater ao referir-se ao contrato por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, relegando à lei a definição de sua hipótese, objetivou criar forma distinta e, por conseguinte, fora dos limites da legislação trabalhista, adequando-se ao Direito Administrativo. Por essa razão, admito a presente revista para melhor exame da matéria, tendo em vista possível afronta ao art. 37, IX, da Carta Política. Debalde o exame dos demais aspectos, a teor do disposto no Enunciado n. 285/TST.

VII - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 22 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 1145/2001

RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA LIMA

Advogada: Dr. Rosa Ester da Silva

RECORRIDA: MARKPLAN - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E

SERVÇOS LTDA

Advogada: Dr. Carina de Maria Carvalho Frade

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Volta-se contra o v. acórdão que manteve a r. sentença de primeiro grau, que por sua vez, indeferiu o pagamento de indenização por dano moral.

III - Entende que a r. decisão recorrida deve ser nula por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 5º, incisos XXXV e LV, da Lei Maior. Transcreve arestos para demonstrar dissenso pretoriano nesse sentido. No mérito, alega que ficou provado nos autos que a recorrente trabalhou em horário normal no dia 19/05/2000, inexistindo determinação legal que imponha ao empregado comprovar que estaria ou não com saúde, como exigido pela recorrida. Aduz que, nos autos, foram comprovadas imputação e punições injustas, e também a publicação de fato que denegriu a sua imagem, resultando na necessidade de reparação por danos morais. Alega que a recorrida cometeu ilícito penal, já que a puniu injustamente, sendo ferida em sua dignidade. Transcreve aresto para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV - Em que pesem os argumentos da recorrente, a presente revista não há de prosseguir. Quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não se vislumbra qualquer ofensa aos dispositivos constitucionais apontados como violados. É que a matéria tratada nos embargos de declaração de fls. 215/218 são nitidamente de recurso próprio, isto é, não se trata de questão pertinente a embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC, matéria referente à valoração de prova não pode ser discutida em sede de embargos de declaração. Despiciendo a análise dos arestos transcritos para demonstração de divergência jurisprudencial.

V - Quanto à indenização por dano moral, percebe-se claramente tratar-se de matéria que envolve reexame de provas. Sendo assim, o Enunciado n. 126/TST é bastante claro ao vedar a reapreciação de fatos e provas em sede de recurso de revista.

VI - Ademais, a recorrente não consegue demonstrar a existência de divergência jurisprudencial, tendo em vista que o aresto transcrito à fl. 235 é inservível para tal fim, por ser oriundo do mesmo Regional, ex vi do art. 896, a, da CLT.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 01590/2001

RECORRENTE: MAGESA-MOJÁ AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICAS/A

Advogados: Dr. Adilson Galvão Verçosa e outros

RECORRIDO: ERNANI PINTO DA VEIGA

Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros

DESPACHO

I - Embora subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e interposto no período legal, o presente apelo não merece ser conhecido porque deserto.

II - O v. acórdão recorrido manteve integralmente a r. sentença de primeiro grau, cuja condenação importou em R\$30.000,00 (trinta mil reais) - fl. 152. Por ocasião da interposição do recurso ordinário, a recorrente recolheu, a título de depósito recursal, o valor de R\$2.957,81 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), segundo o documento de fl. 191. Todavia, aquando da interposição do presente recurso, não comprovou o recolhimento do depósito ad recursum.

III - Com efeito, restou desatendida a exigência preconizada na alínea b, do item II, da Instrução Normativa n. 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. De outro lado, a Orientação Jurisprudencial n. 139, da E. Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior, não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito recursal, de modo integral, em relação a cada novo recurso apresentado, sob pena de deserção, sendo certo que, uma vez depositada o valor total da condenação, nenhum outro depósito será mais exigido.

IV - Dessarte, o depósito recursal, no particular, deveria ser de R\$5.915,62 (cinco mil novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), consoante o Ato n. 333, de 26.07.2000, do C. TST, o que não ocorreu.

V - Ante o exposto, consubstanciada a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 0641/2001

RECORRENTE : WANDERLEY DA SILVA POJO

Advogados: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros

RECORRIDO : R DANTAS ROCHA & CIA. LTDA.

Advogados: Drª Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, e alíneas a e c do art. 896, ambos da CLT.

II - Volta-se o recorrente, contra a r. decisão turmaria que considerou, ex officio, a existência de coisa julgada, tendo em vista acordo celebrado em ação de consignação e pagamento, onde o recorrente concordou expressamente com as condições constantes do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, cujo motivo da dispensa consta como sendo por justa causa, mantendo a r. sentença de primeiro grau quanto à indenização por danos morais e unicidade contratual.

III - Entende violados os arts. 5º, V e X, da Carta Magna, e 159, 1518 e 1547, do Código Civil brasileiro. Tece comentários sobre a finalidade da ação de consignação em pagamento para evidenciar que na referida ação não se pode discutir causa de extinção do contrato de trabalho, tendo por único objetivo a quitação de valores apontados em Juízo, não podendo versar sobre a justiça da demissão. Transcreve vários arestos para demonstrar divergência jurisprudencial. Quanto ao dano moral, aduz que foi injustamente acusado e que não houve qualquer prova nos autos de ato de improbidade atribuído ao recorrente. Entende que faz jus ao pagamento da indenização pleiteada na peça de ingresso. Transcreve arestos para demonstração de dissensão pretoriana.

IV - A tese adotada pelo v. acórdão hostilizado sobre a existência de coisa julgada na ação de consignação em pagamento, suscitada de ofício, foi no sentido de que: "se as partes celebraram acordo judicial anterior, devidamente homologado sem qualquer ressalva por parte do reclamante, nos autos de ação de consignação em pagamento em que foram quitadas verbas rescisórias decorrentes de rescisão contratual por justa causa, está configurada a coisa julgada no que se refere às parcelas de aviso prévio, férias e 13º salários proporcionais, FGTS com 40%, guias do seguro-desemprego e multa do art. 477 da CLT" (fl. 277).

V - O recorrente, a meu ver, consegue demonstrar dissensão pretoriana através do aresto de fl. 307, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que adota tese diversa sobre a mesma matéria, ou seja, que inexistente coisa julgada em acordo judicial celebrado em ação de consignação em pagamento.

VI - Dessarte, admito o apelo, o que torna desnecessária a análise das demais questões, a teor do disposto no Enunciado n. 285/TST.

VII - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 1345/2001

RECORRENTE : CLODOMIR INOCÊNCIO PIRES

Advogados: Drª Meire Costa Vasconcelos e outros

RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, e nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de primeiro grau quanto à incidência do adicional de periculosidade sobre o salário básico do trabalhador.

III - Entende que a r. decisão violou o art. 7º, XXIII, da Lei Maior. Alega que o Enunciado n. 191/TST, bem como o § 1º do art. 193 da CLT, não podem ser aplicados, porque anteriores à Carta Política, uma vez que esta determina que o adicional seja de remuneração, isto é, incida sobre a remuneração do trabalhador e não sobre o salário básico. Transcreve arestos para demonstrar dissensão pretoriana.

IV - Não merece admissão o presente apelo. Além da razoabilidade do v. acórdão impugnado (Enunciado n. 221/TST), trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado n. 191/TST, que está em pleno vigor, inexistindo qualquer óbice à sua aplicação ao presente feito. Na verdade, a r. decisão hostilizada encontra-se em consonância com as regras que disciplinam a matéria e com o entendimento sedimentado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, não havendo se falar, portanto, em ofensa ao art. 7º, XXIII, da Lei Maior. Diante disso, a análise dos arestos transcritos para demonstração de dissensão pretoriana mostra-se desnecessária.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 1182/2001

RECORRENTE : ADEMR DA SILVA DIAS

INTERNET: www.ioepa.com.br

Advogada: Drª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho

RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Drª Luciana Pinto Passos e outros

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que, por maioria, excluiu da condenação as diferenças resultantes da repercussão do salário-utilidade sobre férias simples com um terço, gratificações natalinas, aviso prévio, licença-prêmio, vantagem pessoal 82/84, adicional por tempo de serviço, abono salarial e FGTS com 40%.

III - O entendimento adotado pela r. decisão turmaria está resumido em sua ementa, que dispõe: "O abatimento concedido pela concessionária de energia elétrica nas contas de seus empregados não caracteriza salário-utilidade" (fl. 492).

IV - Em suas razões recursais, aduz o recorrente que a vantagem concedida por sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada, ou seja, que o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, entendendo tratar-se de um plus salarial.

V - O apelo merece ser admitido. O recorrente invoca em seu favor, dentre outras questões, conflito jurisprudencial, demonstrando interpretação da E. SBDI/TST, através dos arestos colacionados à fl. 509, ensajando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT. Despiciendo a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 01481/2001

RECORRENTES : XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A.

MASSA FALIDA DA COMIG - COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL

Advogada: Drª Isadora Octávia F. A. Avertano Rocha

RECORRIDO : JOSÉ UBIATAN LISBOA DE SOUZA

Advogados: Drª Maria Dulce Amaral Mousinho e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.

II - As recorrentes não se conformam com o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que considerou competente a Justiça do Trabalho para executar os créditos trabalhistas mesmo em caso de falência, determinando o seu prosseguimento nesta Justiça Especializada.

III - Alegam que o v. acórdão recorrido negou a completa entrega da prestação jurisdicional, violando os arts. 93, IX, e 5º, LIV, da Carta Política. Ressaltam que foi alegada nos embargos a execução a violação ao devido processo legal, porém a r. decisão deixou de apreciar inatamente as razões das empresas recorrentes, quedando-se silente no aspecto sobre o qual era absolutamente necessário pronunciar-se de forma fundamentada, ou seja, sobre o prosseguimento da execução no Juízo Trabalhista. Aduz que não poderia o E. Tribunal fazer julgamento de forma incompleta da questão trazida a Juízo. Entende que a r. decisão não teria observado os procedimentos rotineiros na Especializada.

IV - Não há como se admitir o presente apelo. Primeiro, se as recorrentes entenderam que não houve manifestação da r. decisão em algum aspecto que consideravam relevante para o deslinde da questão, deveriam manejar o recurso próprio para sanar tal omissão, isto é, utilizar-se de embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC. Não o fizeram. Segundo, nota-se que a r. decisão recorrida deu as razões de seu entendimento, nos termos do art. 93, IX, da Constituição da República, e art. 832 da CLT. Terceiro, o feito encontra-se em fase de execução, logo a admissibilidade do recurso de revista dá-se apenas por ofensa inequívoca e direta a normas constitucionais, ex vi do § 2º do art. 896 da CLT, o que não se vislumbra, pelas razões anteriormente expendidas. Quarto, não cabe nesta fase recursal, admissibilidade de revista por dissensão pretoriana. Quinto, as recorrentes não apontam qual ou quais as normas constitucionais que teriam sido vulneradas quanto à questão relacionada à incompetência da Justiça do Trabalho para prosseguir a execução no caso de falência, nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 94 da E. SDI/TST; apenas suscitam a possível falta de fundamentação do r. decism, que, como já ressaltado, não ocorreu. Por essas razões, não há como se admitir o presente apelo.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 4090/2000

RECORRENTES : CLAUDIOMIRO BARROSO RODRIGUES, EDILSON CARVALHO DE AZEVEDO, BISON FONSECA SOUZA, ESTELIANO RIBBIRO MONTEIRO MOTA, EUGÊNIO CRISTIANO DO NASCIMENTO BEGUINS, HELLEN KÁTIA BRITO SAMPAIO, ISAAC LOPES RAMOS, ISMAEL SOUSA E SILVA

Advogados: Drª Meire Costa Vasconcelos e outros

RECORRIDO : COMPANHIA DESANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogados: Dr. Salim Beito Zahluh Júnior e outros

LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA

Advogada: Drª Corina de Maria Carvalho Frade

MARCO VALÉRIO ALBUQUERQUE VINAGRE

Advogado: Dr. Otávio Marques de Lima

RUY MARTINI SANTOS

Advogados: Drª Maria do Socorro Martins da Silva e outro

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, da CLT, e nas alíneas a e c do art. 896, do mesmo diploma legal.

II - Volta-se contra a r. decisão turmaria que manteve a r. sentença de primeiro grau quanto à inexistência de litisconsórcio, nos termos dos arts. 46 e 47 do CPC, e 842 da CLT.

III - Entendem que foram violados os arts. 5º, V e X, 37, § 6º, da Lei Maior, 159 e 1518, do Código Civil. Aduzem que a r. decisão não observou a responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos que seus agentes causaram aos recorrentes; que por terem sido contratados irregularmente, e sabendo deste fato o ente público,

deverá responder pelos danos e eles causados. Alegam que foram dispensados sem nenhum direito ou indenização, cabendo-lhes, por isso, reparação por danos morais. Entendem haver culpa em eligendo e in vigilando da administração pública. Alegam que, nos termos dos arts. 46 e 47 do CPC e 37, §§ 2º e 6º, da Constituição da República, a ação foi proposta contra aqueles que praticaram o ato ilícito; contra os gestores enquanto administradores da coisa pública e na medida de suas responsabilidades. Alegam ser indiscutível a legitimidade dos litisconsortes para figurar no polo passivo da relação processual. Transcrevem arestos para demonstrar dissensão pretoriana.

IV - Em que pesem os argumentos dos recorrentes, a presente revista não há de prosseguir à Colenda Corte Superior. O v. acórdão recorrido manteve a legitimidade de parte dos Srs. Luis Otávio Mota Pereira, Marco Valério Albuquerque Vinagre e Rui Martini Santos, por não ter sido indicado na peça de ingresso qual deles seria o responsável pela contratação irregular, tornando-se impossível identificar a responsabilidade de cada qual, ressaltando não ter sido observado o disposto nos arts. 46 e 47 do CPC, bem como o art. 842 da CLT. Vê-se de per se que, para se corroborar com a tese lançada na presente revista, inevitável será o reexame de provas. Nesse sentido o Enunciado n. 126/TST é categórico ao vedar o revolvimento de fatos e provas em sede de recurso de revista.

V - Quanto aos demais aspectos do apelo, o v. acórdão impugnado não adotou tese explícita sobre as matérias, nem os recorrentes apresentaram embargos declaratórios para sanar possíveis irregularidades. Logo, também nesse aspecto, não há como se admitir a revista, a teor do Enunciado n. 297/TST.

VI - Ademais, os recorrentes não conseguem demonstrar a existência de divergência jurisprudencial, tendo em vista que foi mantida a legitimidade de parte porque não indicada qual seria a responsabilidade de cada responsável, e os arestos transcritos tratam da matéria sob outro ângulo, já que apenas dispõem sobre a responsabilidade da autoridade que praticou o ato ilícito. Incidência do Enunciado n. 296/TST. Ressalte-se que a r. decisão não afastou diretamente a responsabilidade que caberia àquele que praticou o ato ilícito, mas manteve a ilegitimidade porque os recorrentes não indicaram expressamente qual seria o responsável pelo ato ilegal.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 04524/2000

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Procurador: Dr. Fábio Guy Lucas Moreira

RECORRIDO : JOSÉ DE SOUZA ASSUNÇÃO

Advogado: Dr. Mário Roberto Raul Fagundes

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a, e § 2º, do art. 896, da CLT, combinado com o art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei n. 779/69.

II - Contra o v. acórdão que manteve a r. decisão agravada, que considerou intertemporamente seus embargos à execução, por considerar que o prazo para apresentação de embargos, mesmo em se tratando de ente público, é de 5 (cinco) dias.

III - Alega que a Medida Provisória n. 1.984-18, alterou o art. 730 do CPC, estabelecendo o prazo de 30 dias para a Fazenda Pública apresentar embargos à execução. Ressalta, por outro lado, que mesmo que o prazo não fosse de 30 dias, ainda sim não seria de 5 (cinco), mas de 10 (dez) dias, tendo em vista tratar-se de ente público, em decorrência dos privilégios e prerrogativas a ele inerentes. Aduz que o Juízo não teria observado o disposto no art. 1º, b, do Decreto-Lei n. 9.494/97.

IV - O presente feito encontra-se em fase de execução. A admissibilidade de recurso de revista, nesse caso, tinge-se à ofensa inequívoca e literal da Constituição da República, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT.

V - É que a norma prevista no art. 884 da CLT, a meu ver, não aplica aos entes públicos, somente às pessoas de direito privado, já que a condição para a apresentação de embargos à execução previsto no art. 884 da CLT é a garantia da execução e a penhora de bens. Ora, considerando-se que os bens dos Estados são impenhoráveis, assim como os da União, Municípios e Distrito Federal, e que não há na legislação trabalhista orientação nesse sentido, não há como se aplicar a norma eletrista ao caso sub examen. Diante disso, havendo omissão no âmbito trabalhista acerca do prazo para apresentação de embargos à execução em relação aos entes públicos, deve ser aplicada, a meu ver, aquela prevista no art. 730 do CPC (via art. 769 da CLT), que prevê o prazo de 10 dias para o ente público apresentar embargos à execução.

VI - Por vislumbra possível ofensa ao inciso LV do art. 5º, da Constituição da República, devidamente prequestionado nos embargos de declaração de fls. 250/253 e acórdão de fls. 255/258, dou seguimento à presente revista, ex vi do § 2º do art. 896 da CLT. Assim o é porque os meios de que dispõe o Estatuto não lhe foram assegurados na integralidade pelo v. decism recorrido, conquanto, em minha opinião pessoal, exista um excesso de proteção legal para os entes públicos, o que, todavia, não impede que seja ofendida a Carta Política.

VII - Ante o exposto, dou seguimento à revista. Intimar.

Belém, 22 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 0841/2001

RECORRENTE : VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP

Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

RECORRIDO : CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Wacim Torres Ballout e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma desta Corte que manteve o pagamento de adicional de periculosidade e verbas rescisórias e horas suplementares.

III - Alega que as atividades desempenhadas pelo recorrido nada tinham de perigosas, não estando incluída dentre elas o abastecimento de aeronaves. Ressalta que a função de mecânico não enseja o contato com inflamáveis, não lhe sendo, por isso, devido o pagamento do adicional de ferido pela r. decisão recorrida. Aduz que o Juízo não deu minúcia na realização de pericia, indispensável para o deslinde da questão.

nos termos do art. 195, § 2º, da CLT. Entende, por outro lado, que o ônus da prova caberia ao recorrido, ex vi do art. 333, I, do CPC. Transcreve arestos para demonstrar dissenso pretoriano. Quanto às horas extras, assevera que o recorrido não faz jus a recebê-las, conforme restou provado nos autos através dos cartões de ponto trazido à colação. Transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

IV - Inadmissível o apelo. Inicialmente, deve ser ressaltado que o Juiz não está vinculado ao laudo pericial. Existindo prova nos autos suficientes que demonstrem que as atividades desenvolvidas pelo empregado se davam em condições de risco, e convencendo-se o Juízo desse fato, não há necessidade da realização de perícia (arts. 130 e 131, ambos do CPC). Nesse aspecto, como esclarece a r. decisão homologada às fls. 234/235.

V - Dessarte, a admissão do apelo torna-se inviável com base no § 4º, do art. 896, da CLT. Além disso, os arestos colacionados são inespecíficos e imprecisos, a teor da alínea a do art. 896 da CLT, e do Enunciado n. 296/TST, respectivamente, já que, uns, oriundos de Turma do C. TST; outros, tratam do tema sob o ângulo, isto é, o v. acórdão recorrido em momento algum firmou tese quanto à necessidade ou não de utilização de perícia. A bem da verdade, a razoabilidade da exigência adotada atrai a incidência do Enunciado n. 221/TST.

VI - Quanto às horas extras, nota-se que a pretensão da recorrente não pode ser admitida, eis que, para concluir-se diversamente do decidido pelo v. acórdão recorrido, inevitável seria o revolvimento de fatos e provas, o que é expressamente defeso em sede de recurso de revista, ex vi do Enunciado n. 126/TST. Debilite, portanto, o exame dos arestos transcritos nesse sentido para demonstrar divergência jurisprudencial.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de junho de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª. RO Nº 0978/2001

RECORRENTE: SOCIEDADE DAS IRMÃS ADORADORAS DO SANGUE DE CRISTO

Advogado(s): Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

RECORRIDO: OSVANILDA MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): Dr. Mildred Lima Pitman e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 240/265, da C. 2ª Turma deste E. Regional, que afastou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar matéria pertinente a danos morais.

III - Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pleito relativo a dano moral. Sustenta, com apoio em divergência jurisprudencial, que a tese jurídica do v. acórdão, ora guerdado, de entender competente a Justiça do Trabalho para apreciar pedido de indenização por danos morais, viola o art. 114, da CF/88. Colaciona arestos para confronto de teses (fls. 287/292).

IV - A doutrina e a jurisprudência ainda são bastante vacilantes acerca da competência desta Justiça para tratar do pleito de indenização concernente a reparação do dano moral. In casu, no que pese a fundamentação do r. decisum ora recorrido, o apelo merece ser admitido, pois os arestos apresentados comprovam o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT.

V - Posto isto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 22 de junho de 2001.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente,
Georgenor de Sousa Franco Filho

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 0589/2001

RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA

Advogado(s): Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros

RECORRIDO: CONFÚCIO NINA RIBEIRO JUNIOR

Advogado(s): Dr. Iêda Lúvia de Almeida Brito e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Sustenta a recorrente que o E. Regional violou o artigo 1290 do CPC, ao decidir que a substanciação do recurso ordinário não teria procuração regular e, por isso mesmo, não conheceu do recurso ordinário, apesar de ter deixado consignado que a mencionada advogada compareceu a uma audiência, o que não foi suficiente para o reconhecimento do mandato fático. Afirma que a advogada substanciação do recurso ordinário faz parte da banca advocalícia da causa. Assim, com respaldo no Enunciado 164 do C. TST, sustenta tese de existência de mandato fático. Aduz, também, violação aos arts. 13, do CPC e ao inciso LV, do artigo 5º, da Constituição da República, ficando ter sido concedido prazo para a regularização do mandato, por se tratar de vício perfeitamente sanável e que incumbia ao Juiz determinar a intimação das partes para regularizar a representação.

III - O apelo não tem como prosperar. Com efeito, a habilitação do advogado é pressuposto indispensável a admissibilidade de qualquer recurso. Além disso, deseche invocar, na fase recursal, o disposto no artigo 13 do Código de Processo Civil, como almeja a recorrente. Sua aplicação somente caberia na fase de conhecimento, sem contar que essa matéria não chegou a ser prequestionada. Por outro lado, o simples fato da advogada substanciação do recurso ordinário pertencer ao escritório que patrocinava a causa em nome do empregador, por si só, não caracteriza o mandato fático. Para tanto, há que haver a presença física do profissional à audiência ou tenha ele atuado de forma ativa e habitual no processo. In casu, conforme assinala o E. Regional, a atuação da advogada substanciação do apelo foi precária. Cito, assim, que o procedimento adotado pelo v. acórdão recorrido com referência à matéria de conhecimento pertinente ao recurso ordinário, não colide com as disposições legais apontadas pela recorrente, capaz de viabilizar a admissibilidade do apelo, e tampouco foi violado o Enunciado nº 164 do C. TST. Irrelevantes os arestos indicados, por serem inespecíficos.

IV - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 22 de junho de 2001.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do Juiz
Vice-Presidente, Georgenor de Sousa Franco Filho

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 01217/2001

RECORRENTE (S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(s): Dr. Alceu do Amaral de Lima e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros

RECORRIDO (S): OS MESMOS

ABELARDO DIAS DE OLIVEIRA, ALDA MOTA LIMA, ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO SOARES, CARLOS ALBERTO CASTELO BRANCO, CLÁUDIO CHAVES DE MELO, MARIA CELIA SOARES PEDROSA, OTHON DE ARAGÃO MENEZES

Advogado(s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra a v. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-os ao pagamento dos abonos salariais de que trata a cláusula 2ª do acordo coletivo no total de R\$ 1.000,00 para cada um dos demandantes, bem como o abono constante da cláusula 1ª do Proc. Nº TST-DC-608.093/99.0, na quantia individual de R\$ 2.000,00, observada a restrição constante do item "2.4" em relação à reclamante Alda Mota Lima, acrescidos de juros e correção monetária.

III - Recurso do BASA (fls. 356/367)
O recorrente inicia o seu apelo renovando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. No mérito, requer a total improcedência da reclamatória. Indica arestos divergentes às fls. 370/379.

IV - Recurso da CAPAF (fls. 381/396)
Afora os aspectos pertinentes às preliminares de incompetência em razão da matéria e de coisa julgada, pugna a recorrente pela reforma do v. acórdão regional, a fim de ser julgada improcedente a reclamação, pois, a seu ver, restou violado o inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal. Aduz, ainda, com base nos arestos juntados nos autos (fls. 399/434), a ocorrência de entendimentos conflitantes sobre a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter não salarial a abonos.

V - Os apelos devem ser admitidos. Não há dúvida que o fundamento básico do acórdão recorrido é de que o abono questionado tem natureza salarial. Em sendo assim, conseguem os recorrentes demonstrar em relação ao deferimento do abono de R\$ 1.000,00, a alegada interpretação jurisprudencial divergente, ao carrear para os autos os venerandos acórdãos de outros Regionais que sustentam posição totalmente adversa, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo desnecessário o exame dos demais pontos abordados; a teor do que dispõe o Enunciado nº 285 do Colendo TST.

VI - Isto posto, dou seguimento aos recursos de revista do Banco da Amazônia S/A - BASA e da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF. Intimar.

Belém (Pa), 22 de junho de 2001.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-
Presidente, Georgenor de Sousa Franco Filho

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 02689/2001

RECORRENTE: SANDOVAL CIRILO DE BARROS

Advogados: Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas e outra

RECORRIDA: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL

Advogados: Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros e outros

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fundamento no art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma desta Corte, consubstanciada na certidão de julgamento de fl. 89, que manteve a r. sentença de primeiro grau quanto à demissão por justa causa do recorrente.

III - Alega que a r. decisão de primeiro grau foi mantida pelo v. acórdão porque não foi considerado por inteiro os depoimentos colhidos nos autos. Transcreve vários trechos dos depoimentos das partes e testemunhas para demonstrar que o v. acórdão recorrido merece reforma. Transcreve, ainda, aresto para indicar a existência de dissenso pretoriano.

IV - Ressalte-se, desde logo, que o presente feito está jungido ao procedimento sumaríssimo, nos termos Lei n. 9.957/00, por se tratar de dissídio individual, cujo valor reclamado não excedeu a quarenta salários mínimos vigentes à data da propositura da ação.

V - Não há como se admitir o presente apelo. A questão trazida para discussão envolve matéria probatória, impossibilitando o exame do apelo nesse sentido, tendo em vista que tal procedimento é vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado n. 126/TST.

VI - Dessarte, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo somente se admite recurso de revista em duas situações: a) por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho; e, b) por violação direta à norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei n. 9.957/2000).

VII - Por não estar caracterizada qualquer ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do C. TST, muito menos violação direta à Carta Política, não merece prosseguir a presente revista à Colenda Corte Superior.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 1721/2001

RECORRENTE: OSVALDO DOMINGUES DA COSTA

Advogados: Dr. Mauro Augusto Rios Brito e outros

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado: Dr. Luciana Pinto Passos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional que, após rejeitar as preliminares de incompetência e coisa julgada, por maioria,

reformou a r. sentença de primeiro grau, julgando totalmente improcedente a reclamação, por considerar que o cálculo do adicional de periculosidade incidia sobre o salário-base do trabalhador.

III - Entende que a simples interpretação gramatical das normas que tratam do adicional de periculosidade, ou seja, § 1º do art. 193 da CLT, e Lei n. 7.369/85, além do conceito de salário, estabelecido no art. 457, § 1º, da CLT, mostram que o cálculo do referido adicional é feito sobre a remuneração e não sobre o salário-básico. Transcreve jurisprudência para demonstrar dissenso pretoriano.

IV - Não merece admissão o presente apelo. Além da razoabilidade do v. acórdão impugnado (Enunciado n. 221/TST), trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado n. 191/TST, que está em pleno vigor, inexistindo qualquer óbice à sua aplicação ao presente feito. Na verdade, a r. decisão homologada encontra-se em consonância com as regras que disciplinam a matéria e com o entendimento sedimentado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, não havendo se falar, portanto, em ofensa aos dispositivos legais apontados como violados. Diante disso, a análise dos arestos transcritos para demonstração de divergência jurisprudencial mostra-se desnecessária.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de junho de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 01337/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Luciana Pinto Passos e outros

RECORRIDO: ÉDSON CLÁUDIO MASSARANDUBA BRANCO

Advogado: Dr. Elias Albuquerque de Oliveira Santos e outro

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão turmário que, após rejeitar as preliminares de nulidade processual e da sentença, reformou parcialmente a r. sentença de primeiro grau, deferindo ao recorrido a ampliação do pagamento de diferenças salariais decorrentes do exercício de eletricista-motorista até a rescisão contratual, determinando os recolhimentos previdenciários e fiscais.

III - Entende ofendidos os §§ 2º e 3º do art. 461 da CLT, bem como o Enunciado n. 06/TST. Alega que, com a implantação do Plano de Cargos e Salários, em 01/08/94, que para efeito de reequilíbrio funcional e salarial, levou em conta o tempo de permanência em cargos equivalentes, impedindo a equiparação deferida. Ressalta que referido documento, que foi homologado pela Delegacia Regional do Trabalho, comprova tal assertiva. Aduz que, desde a admissão, em 11/07/1985, o recorrido exerceu a função de eletricista que perdurou até a sua saída da recorrente, conforme comprova a documentação assinada pelo recorrido. Ressalta, ainda, que a atividade de dirigir veículo para seu transporte pessoal está inserida em atividades inerentes à sua profissão, ou seja, relaciona-se dentre aquelas exercidas por eletricista, conforme se verifica pelo documento trazido à colação. Alega que a presente revista deve ser admitida, tendo em vista erro na valoração da prova.

IV - Nega-se seguimento ao apelo. É indiscutível que a questão sub-examen envolve o reexame do conjunto fático-probatório, eis que, caso se pretenda desdizer o entendimento do v. acórdão recorrido, inevitável será a reapreciação de fatos e provas, o que é descabido nesta fase processual, não havendo outro caminho senão a invocação do preceito contido no Enunciado n. 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de junho de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 01860/2001

RECORRENTE: PATRÍCIA RABELO RODRIGUES

Advogadas: Dr. Vanessa Navarro Barros de Sousa e outra

RECORRIDO: BANCO ITAÚ S/A

Advogados: Dr. Paulo Brito Chermont e outros

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a r. decisão da E. 1ª Turma deste Tribunal que, após desconsiderar os documentos de fls. 104/106, manteve a r. sentença de primeiro grau quanto à prescrição bienal.

III - Alega que o v. acórdão recorrido violou entendimento jurisprudencial, utilizando-se do Enunciado n. 08/TST. Aduz que interpsôs ação trabalhista antes do término do prazo bienal que se escoaria em 28/10/2000, porém, desistiu da mesma e ingressou com outra ação em 06/11/2000, sem fazer a juntada do termo comprovante do ajuizamento da reclamação anterior. Ressalta que, por ocasião do recurso ordinário, juntou a cópia do termo de audiência do processo anteriormente ajuizado, que comprovaria a interrupção do curso prescricional, o que não foi considerado pelo v. acórdão recorrido, violando a jurisprudência do C. TST, nos termos do Enunciado n. 268/TST. Alega que a r. decisão violou também o Enunciado n. 153/TST, que dispõe que a prescrição pode ser arguida até mesmo na fase recursal.

IV - Em que pesem as alegações da recorrente, o apelo não merece prosseguir. A r. decisão recorrida não violou nenhum dos Enunciados apontados. Ao revés, decidiu de acordo com a norma inserida no Enunciado n. 08/TST, vez que a comprovação de que fala a recorrente, deveria ser feita no âmbito de primeiro grau, quando do ajuizamento da segunda ação. Não o fez. Ora, a juntada de documentos novos na fase recursal não é feita de modo irrestrito. Somente quando há justificativas plausíveis para tal é que se admite sua juntada, o que não ocorreu no caso sub-examen, de acordo com o entendimento esposado pelo v. acórdão homologado. Portanto, a aplicação da prescrição fora feita de acordo com a norma que trata da matéria, não havendo qualquer infringência às normas constitucionais ou infraconstitucionais, ou mesmo à súmula do C. TST ou jurisprudência pátria.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de junho de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 01996/2001

RECORRENTE: RAIMUNDO SÉRGIO DE CARVALHO CARREIRA

INTERNET: www.ioepa.com.br

Advogados: Dr. Miguel Antônio Campos Serra e outro
RECORRIDA: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - FROTA NACIONAL DE PETROLEIROS - FRONAPE
DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Volta-se contra a r. decisão turmária que manteve a r. sentença de primeiro grau, que determinou o arquivamento da reclamação trabalhista, tendo em vista a ausência do recorrente na audiência inaugural.

III - Alega que a r. decisão recorrida foi proferida pelo voto de desempate do D. Juiz Presidente da E. 2ª Turma, demonstrando que o entendimento esposado não comporta unanimidade sequer dentre os integrantes do D. Colegiado, indicando a patente ilegalidade do v. acórdão recorrido. Entende que foram vulnerados os arts. 841, § 2º, da CLT, 38 do CPC e 3º, § 2º, da Lei n. 8.906/94. Aduz o recorrente que não foi notificado pessoalmente para participar da audiência inaugural e que, a procuração outorgada ao seu patrono afasta completamente a possibilidade de o mesmo recebimento da citação inicial. Ressalta que a falta de notificação ao reclamante para comparecimento à audiência de instrução acarreta a nulidade do processo por vício insanável. Entende que a notificação do reclamante na pessoa de seu advogado não constitui ato inerente ao mandado judicial, a menos que neste esteja tal hipótese expressamente prevista, já que o poder para receber citação é de natureza excepcional. Transcreve dois aresos para demonstrar dissenso pretoriano.

IV - O apelo não merece ser admitido, pelas seguintes razões: Primeira, a matéria tratada nesta revista é de cunho eminentemente interpretativo e a tese adotada pelo v. acórdão hostiliza-se a respeito, admitindo-se que o patrono do recorrente não estivesse autorizado a receber notificação inicial, efetivamente o recebeu, como se verifica à fl. 65. Ora, embora não possuísse procuração para tal fim, recebeu a notificação para a audiência de instrução, quedando-se silente, ou seja, não manifestou qualquer contrariedade a respeito, acatando passivamente o ato processual. Por conseguinte, a MM. Vara do Trabalho presumiu, naturalmente, que o reclamante, na pessoa de seu patrono, estava ciente da audiência inaugural, considerando, por isso, válido o ato processual; e, note-se, o recorrente é o autor da ação, e como tal não poderia, nem foi, citado; foi, sim, notificando, informado da data da audiência que foi realizada porque ele próprio provocou a máquina judiciária. Não há qualquer argumento que, no particular, o favoreça, ainda mais quando há tendência em todo o país, doutrinária, jurisprudencial, sobretudo, legislativamente, em extinguir, em definitivo, o jus postulandi (veja-se a PEC que cuida da reforma do Poder Judiciário). In casu, ciente, pela via da notificação (mas, da citação) o patrono do autor, não há que prosperar o apelo; terceira, o recorrente não consegue demonstrar divergência jurisprudencial, já que os aresos transcritos são inespecíficos, a teor do Enunciado n. 296/TST, eis que não abrangendo todos os fundamentos da r. decisão impugnada, principalmente acerca da necessidade ou não de notificação do reclamante mesmo que esteja patrocinado por profissional do Direito.

V - Por tais razões, entendendo que o apelo não deva prosseguir.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 0742/2001

RECORRENTE: AUDIR DIAS DE SOUZA

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA

Advogado: Dr. Juares Rabello Soriano de Mello

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Volta-se contra a r. decisão turmária que rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa, mantendo a r. sentença de primeiro grau que aplicou a pena de confissão ficta ao ora recorrente, tendo não se encontrar no momento em que fora realizado o prego.

III - Suscita a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por não ter a r. decisão se manifestado sobre as questões ventiladas nos embargos de declaração de fls. 145/146, vulnerando, por isso, os arts. 5º, XXXV, da Constituição da República, 8º, 794 e 832 da CLT. De outro lado, renova a existência de cerceamento de defesa, tendo em vista que o MM. Juízo de primeiro grau decretou o cerceamento do recorrente, embora tenha chegado apenas 5 minutos atrasado na sala de audiência. No mérito, volta-se contra o indeferimento de diferenças de repouso semanal remunerado e consecutivos legais, tendo a r. decisão recorrida considerado o recorrente como sendo comissionista puro, entendendo esse que vulnerou o art. 5º, XXXVI, da Lei Maior, bem como o Enunciado n. 27/TST.

IV - Quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, o apelo não merece prosseguir. Nota-se que a matéria tratada nos embargos de declaração de fls. 145/146 é típica de recurso próprio, não se enquadrando nas hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Logo, não pode o recorrente pretender a nulidade de uma decisão que observou adequadamente a legislação processual pertinente ao caso.

V - Quanto ao cerceamento de defesa, é bem verdade que o Juiz deve ser parcimonioso na aplicação da confissão quanto à matéria de fato, todavia, in casu, entendendo que a decisão do MM. Juízo a quo mostrou-se adequada. Em casos que tais, a jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho tem entendido que a parte deve ser diligente, respeitando a necessária pontualidade para a prática do ato, ressaltando que a lei não prevê tolerância para atraso da parte à audiência. Dispõe, ainda, que a atitude do Juiz não fere a lei quando a parte não apresenta qualquer justificativa para o atraso, como se verifica no caso sub examen. Deve ser ressaltado, por oportuno, que a tolerância de 15 minutos é concedida ao Juiz e não às partes, nos termos do art. 815, parágrafo único da CLT. Significa dizer que a parte deve estar à sala de espera da Vara para atender o prego na ocasião em que este for realizado.

VI - No que tange às diferenças de repouso semanal remunerado, a discussão envolve matéria fática. Assim sendo, invoca-se a aplicação do disposto no Enunciado n. 126/TST, que é categórico ao vedar o revolvimento de fatos e provas em sede de recurso de revista.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

INTERNET: www.ioepa.com.br

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 0260/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ

Advogados: Dr. João José Geraldo e outros

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896, da CLT.

II - Volta-se contra a r. decisão turmária que reformou parcialmente a r. sentença de primeiro grau, condenando a recorrente a pagar aos substituídos a parcela de adicional de periculosidade de forma integral, à base de 30% sobre o salário-base contratual, bem como seus reflexos, pleiteados na inicial, juros e correção monetária, no período não prescrito, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social e Ficha Funcional de cada substituído, mantendo-a em seus demais termos, inclusive quanto à compensação pleiteada pela recorrente.

III - Alega que a Instrução Normativa que trata de periculosidade no âmbito da empresa é bastante clara ao ressaltar que "apenas o empregado credenciado fará jus à percepção do adicional de periculosidade", e que, para obter credenciamento, seria necessário que os trabalhadores tivessem sido reconhecidos, por portaria, como em situação de exposição a risco, o que não ocorreu, já que, pela análise dos autos, os substituídos trabalhavam em tarefas eminentemente burocráticas na Divisão Administrativa do Departamento Regional de Operações ORTC e no Setor de Suprimento da UHE, não havendo que se falar em adicional de periculosidade. Aduz que de acordo com o Decreto n. 93.412/86, art. 2º, II, § 1º, veda o recebimento do respectivo adicional se o empregado ingressa ou permanece eventualmente em área de risco. Alega, por outro lado, que a fundamentação da r. decisão recorrida é inconsistente, eis que o magistrado deve embasar as razões de seu convencimento, jamais única e exclusivamente no laudo pericial, por demonstrar fragüeza de fundamentação das decisões, nos termos do art. 93, d, IX, da Lei Maior, devendo ser aplicado o art. 436 do CPC, que ressalta que o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos. Entende que o v. acórdão foi injusto ao deferir o adicional de periculosidade, já que houve transação extrajudicial com os substituídos que aderiram ao Programa de Incentivo ao Desligamento - PID e ELETRONORTE, concedendo a tais ampla, rasa e geral quitação para nada mais reclamar, nos termos da cláusula quarta do Termo de Transação. Transcreve aresos para demonstrar dissenso pretoriano. Não se conforma, também, com o indeferimento da compensação requerida, nos termos da cláusula 3ª do TRTCS dos substituídos.

IV - O recurso não pode prosseguir. Indiscutível que, para se corroborar com a tese lançada no presente apelo, inevitável será o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Nesse sentido o Enunciado n. 126/TST é categórico ao vedar o revolvimento de fatos e provas em sede de recurso de revista. Logo, não há como se admitir o apelo.

V - Ademais, não consegue a recorrente demonstrar a existência de dissenso pretoriano, já que os aresos transcritos mostram-se inservíveis, já que oriundos de Turma do C. TST, a teor do art. 896, a, da CLT.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 01081/2001

RECORRENTE: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDOS: JAIME NUNES FERNANDES RENDEIRO

Advogados: Dr. Patrícia Henrique dos Santos e outros

POSTO NAZARÉ LTDA, ESPÓLIO DE JOÃO NUNES FERNANDES RENDEIRO,

representando pela Srª NEUCI PEREIRA RENDEIRO

Advogados: Dr. Mendel Elias quevedo e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 206/214, que, após rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição, por falta de delimitação das matérias e valores impugnados, suscitada pelo executado Posto Nazaré Ltda, por maioria, reformou a r. decisão agravada, excluindo do processo de execução os bens do agravante JAIME NUNES FERNANDES RENDEIRO, determinando a desconstituição da penhora de fl. 124, e, sem divergência, afastou a arguição de litigância de má-fé.

III - Alega que a executada não indicou bens à penhora para garantia da execução, razão pela qual foi requerida e deferida a constrição de bens de seu sócio, de fácil alienação, nos termos dos arts. 591 e 597 do CPC, combinado com o art. 769 da CLT. Entende que a r. decisão recorrida, ao desconstituir a constrição lavrada sobre o bem do sócio do executado, feriu o disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República. Transcreve aresto para demonstração de divergência jurisprudencial.

IV - A recorrente não consegue lograr êxito com a presente revista, não merecendo, portanto, admissão. Nota-se que a matéria tratada no presente apelo é de cunho eminentemente interpretativo, tendo a r. decisão hostilizada se baseado no Decreto n. 3.708, de 10.01.1919, em vista da condição de sócio-gerente do Sr. Jaime Nunes Fernandes Rendeiro, desconsiderando a aplicação do art. 592, II, do CPC, que permite a penhora de bens dos sócios em caso de execução. Assim sendo, invoca-se a aplicação do disposto no Enunciado n. 221/TST.

V - Vale destacar que, mesmo que houvesse ofensa, não o seria em relação às regras constitucionais, mas caracterizar-se-ia no âmbito infraconstitucional. Como na fase de execução somente se admite recurso de revista por ofensa inequívoca e literal da Constituição da República, a teor do § 2º do art. 896, da CLT, não haveria como dar prosseguimento ao presente apelo. Ressalte-se, ainda, que divergência jurisprudencial não dá ensejo à admissibilidade de revista na fase em que se encontra o presente feito.

VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 25 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 0463/2001

RECORRENTES: BANCO BAMBINDUS DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. José Acreano Brasil e outros

BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Advogados: Dr. José Acreano Brasil e outros

RECORRIDOS: MÁRIO DE QUEIROZ MENDONÇA

Advogados: Dr. Ângelo Demétrius de Albuquerque E

HSBC BANK OF BRASIL S/A - Banco Múltiplo

DESPACHO

I - Embora submetidos por advogado regularmente habilitado nos autos e interposto no oitavo dia legal, os apelos não merecem ser conhecidos, porque desertos.

II - O v. acórdão recorrido manteve integralmente a r. sentença de primeiro grau, cuja condenação importou em R\$5.000,00 (cinco mil reais) - fl. 890. Por ocasião da interposição do recurso ordinário, os recorrentes, para comprovar o recolhimento do depósito ad recursum, juntaram os comprovantes de fls. 1032 e 1042, respectivamente, todavia em cópia simples, contrariando o disposto no art. 830 da CLT, a par de, ad argumentandum, se encontrar ilegível a possível autenticação mecânica.

III - Com efeito, não estando comprovado o recolhimento do depósito para efeito de recurso de revista, restou desatendida a exigência preconizada na alínea b, do item II, da Instrução Normativa n. 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal.

IV - Ante o exposto, consubstanciada a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, nego seguimento a ambas as apelos. Intimar.

Belém, 25 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1ª T. TRTAP 01269/2001

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS

BARRETO

Advogado(s): Dr. Rosilene Palhet Botelho e outros

RECORRIDO: JOSÉ ROMEU VILAR COELHO, JOSÉ HONÓRIO DE

SOUZA, JOSÉ NAZARENO PEREIRA MONTEIRO, JOSÉIVALDO COELHO

DA COSTA, LEANDRO GOMES DE OLIVEIRA, MARIA IVANILDA SILVA DE

SANTANA, MARIA FRANCO DA SILVA, MARIA GORETE BENTES CANTO,

MARIA JOANA DIAS E DIAS e MARIA DIRCE SOUZA QUEIROZ

Advogado(s): Dr. Antônio Flávio Pereira Américo e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve a decisão agravada que considerou intempestivos seus embargos à execução, por entender que o prazo para oposição, mesmo em se tratando de ente público, é de 5 (cinco) dias, como determinado pelo art. 844, da CLT. Alega violação a texto da Lei Federal e à Constituição da República.

III - Assevera que o v. acórdão recorrido viola os princípios constitucionais da vedação do juízo de exceção, do devido processo legal e da ampla defesa, inseridos no art. 5º, incisos XXXVII, LIV, LV, da Carta Magna. Entende que o art. 884 da CLT não se aplica à Fazenda Pública, eis que seus bens são indisponíveis e, por conseguinte, insusceptíveis de serem penhorados ou dados em garantia como disposto no supremaciano artigo. Ressalta que a regra a ser aplicada ao presente caso, por se tratar de execução contra ente público, é aquela inserida no art. no art. 730 do CPC, com redação dada pelo art. 1º-B da MP nº 1.984-19/2000 e suas reedições, e mesmo que essa alteração seja considerada inconstitucional, ainda assim, os embargos não estariam intempestivos posto que apositos dentro dos 10 (dez) dias anteriormente estabelecidos pela lei processual civil.

IV - O presente feito encontra-se em fase de execução. A admissibilidade de recurso de revista, nesse caso, cinge-se à ofensa inequívoca e literal da Constituição da República, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT.

V - A norma prevista no art. 884 da CLT, a meu ver, não é aplicável aos entes públicos, somente às pessoas de direito privado, já que a condição para a apresentação de embargos à execução previsto no art. 884 da CLT é a garantia da execução e penhora de bens. Ora, considerando-se que os bens da União são impenhoráveis, assim como os dos Estados, Municípios e Distrito Federal, e que não há na legislação trabalhista orientação nesse sentido, não há como se aplicar a norma celetista no caso sub examen. Diante disso, havendo omissão no âmbito trabalhista acerca do prazo para apresentação de embargos à execução em relação aos entes públicos, deve ser aplicada, àquela prevista no art. 730 do CPC (já art. 769 da CLT), que prevê o prazo de 10 dias para o ente público apresentar embargos à execução. Ressalto, entretanto, que em minha opinião pessoal, existe um excesso de proteção legal para os entes públicos, o que, todavia, não permite que seja ofendida a Carta Magna.

VI - Apesar de poder ser vislumbrada possível ofensa ao inciso LV do art. 5º, da Constituição da República, nego seguimento ao recurso porque a matéria não foi prequestionada no agravo de petição interposto pela reclamada, às fls. 867/869, e o v. acórdão recorrido não emitiu tese a respeito, o que é indispensável para que se possa concluir ou não pela existência da violação alegada, atraindo, desta forma, a incidência do Enunciado 297/TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 22 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

**ADITAMENTO À PAUTA DE
JULGAMENTO DA QUARTA TURMA
DO E. TRT DA 8ª REGIÃO**

**DE 29.6.2001, SEXTA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 12 HORAS**

43. PROCESSO TRT RO 2202/2001. RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Doutora Maria de Nazaré Balina Corta. RECORRIDO: ELTON GLADISTON DA SILVA CALADO. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

44. PROCESSO TRT RO 2150/2001. RECORRENTE: LUIZ ÍTALO FERREIRA DA COSTA GOMES DE SOUZA. Doutor Alcêcio Pimentel Filho. RECORRIDO:

JOSÉ DE SENA RODRIGUES. Doutor Hélio de Barros Favacho Alves. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

45. PROCESSO TRT RO 2669/2001. RECORRENTE: COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A. Doutora Marílla Siqueira Rebelo. RECORRIDO: JORGE DA SILVA DIAS. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

46. PROCESSO TRT RO 2518/2001. RECORRENTE: OTACIANO RODRIGUES DA COSTA. Doutora Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDA: ADEMPS - ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE PESCARIA. Doutor Manoel Chagas Gomes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

47. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1908/2001. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ. Doutor Artêmio Marcos Damasceno Ferreira. RECORRIDAS: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Doutora Gláise de Souza Cruz da Costa. MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS GARCIA. Doutor Matias Ferreira do Nascimento Júnior. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

48. PROCESSO TRT AP 2188/2001. AGRAVANTE: CARLOS CONCEIÇÃO CORREA BATISTA. Doutor Roberto Mendes Ferreira. AGRAVADOS: CIMENITO DO BRASIL S.A. - CIBRASA BAGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. Doutor Antonio Carlos Bernardes Filho. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 26.6.2001 RELAÇÃO 45/2001 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 1393/2001. EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutor Leonardo de Oliveira Linhares. EMBARGADA: EDNA PINTO DE OLIVEIRA. Doutor José Maria dos Santos Vieira Júnior. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os Embargos Declaratórios devem ser rejeitados quando não houver qualquer omissão, obscuridade ou contradição a sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NA R. DECISÃO EMBARGADA, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/TRT ED/RO 2028/2001. EMBARGANTE: ROBSON STALLAIKEN DE BARROS. Doutor Clairson Dias Figueiredo. EMBARGADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Doutor Carlos Balbino Torres Potiguar. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: Os embargos de declaração servem apenas para sanar contradições, omissões ou obscuridades, sendo inabível o seu manejo com o intuito de revolver a matéria probatória e as razões de decidir, sobretudo quando os fundamentos estão postos de forma clara e completa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

RITO SUMARÍSSIMO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 2962/2001. RECORRENTE: COWOOD TIMBERS LTDA. Doutor Hélio de Barros Favacho Alves. RECORRIDO: MAURO DE ALMEIDA PEREIRA. Doutora Helene Miranda da Cunha. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 3064/2001. RECORRENTE: PRIMAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. Doutora Sulamir Palmira Monassa de Almeida. RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES SOUZA. Doutora Cleide Rocha da Costa. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 3077/2001. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT. Doutora Ana Cláudia da Costa Maia. RECORRIDOS: ROSÂNGELA DO SOCORRO

VIANA MARGALHO. Doutor Jader Kahwage David. VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. RELATORA: Juíza Odete Alves. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2320/2001. RECORRENTE: MADEIREIRA GABRIELA LTDA. Doutora Maria Aucimere Soares Florentino. RECORRIDO: JOSÉ TEODORO DOS REIS SAMPAIO. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: MULTA RESCISÓRIA. Reforma-se a r. sentença, pois o § 8º, do artigo 477, da CLT, é taxativo ao estabelecer o pagamento de multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, como um todo, e não se referindo a multa pela não quitação de uma parcela, isoladamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, MANTER OS CÁLCULOS DA PARCELA DE FGTS; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2521/2001. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA. Doutor Raimundo Caldas Batista. RECORRIDO: GILMAR PORTAL MORAES. Doutor Orlando Maciel Rodrigues. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. É de ser mantida a r. sentença, que não reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, haja vista que a alegada eventualidade de prestação de serviços restou comprovada nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, TAMBÉM SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2319/2001. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Doutor João José Soares Geraldo. RECORRIDOS: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S.A. E BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutor Wilton Oliveira da Rocha. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. NÃO CABIMENTO. A regra geral contida no artigo 8º, inciso III, da CP/88, não comporta a representação pretendida pelo sindicato, pois a presente demanda trata de hipótese de legitimidade ordinária, comum, e não extraordinária, como ocorre na substituição processual, que só pode ser exercida nos casos previstos em lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AY 2554/2001. AGRAVANTE: SINELPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASESSEIO CONSERVAÇÃO HIGIENE LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ. Doutor Jader Kahwage David. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Doutor Hideraldo Luiz de Souza Machado. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: RECURSO DE DESERÇÃO. Ainda que a sentença principal não tenha fixado condenação em penhora, o que faz desnecessário o depósito ad recursum, nos termos da lei e do enunciado 161 do TST, sendo imposta multa pela natureza protelatória de embargos declaratórios, mesmo para discutir esse acréscimo, se faz necessário o depósito, sob pena de deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER EM TODOS OS SEUS TERMOS A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 2461/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUJÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Verc Cruz dos Santos. RECORRIDA: TEREZINHA CAVALCANTE DOS SANTOS. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA. Reforma-se a r. sentença que deferiu indenização de dois salários mínimos por mês, de 09.03.87 a setembro/1988, com base no artigo 478/CLT, em contrapartida ao pedido da autora, que postulava os depósitos do FGTS no período, extravasando, desta forma, os limites impostos pela lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO RELATIVA A 09.03.87 A SETEMBRO/1988, E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DENTRO DESSE PERÍODO; CORRIGIR

TECNICAMENTE A SENTENÇA PARA QUE CONSTE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE FGTS NO PERÍODO DE 05.10.88 A 07.05.93; MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 2424/2001. RECLAMANTE: PEDRO TEIXEIRA DA COSTA. Doutora Vilma Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - INEXISTÊNCIA. A exigência constitucional do concurso público também para os empregos públicos somente passou a existir a partir da atual Constituição Federal, de 05.10.88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 2434/2001. RECLAMANTE: IVANEIDE PASTANA DE SENA. Doutora Vilma Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: SALÁRIO RETIDO. Se os salários não foram pagos à autora, é de ser mantida a condenação, em face do inadimplemento do Município reclamado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2446/2001. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A. Doutora Milene Rodrigues Mendonça. AGRAVADO: JORGE NAZARENO FERNANDES ARAÚJO. Doutor José Benedito dos P. Guimarães. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: VERBAS SALARIAIS - Em que pese o comando expresso no § 2º, do art. 457, da CLT, a parcela de ajuda de custo quando não tem natureza indenizatória compõe a base salarial para apuração das horas extras. Essa certeza, nestes autos, se extrai das fichas de pagamento, onde se constata que o trabalhador era invariavelmente remunerado com "ajuda de custo especial", o que evidencia que os pagamentos não se destinavam a remunerar despesas do trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2386/2001. AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO FERREIRA. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. AGRAVADO: JARCEL CELULOSE S.A. Doutor Adonis João Pereira Moura. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: Execução - Os cálculos da dívida devem obedecer os estritos limites da condenação, pouco ou nada importando que a parte contrária não tenha impugnado os cálculos apresentados pelo exequente. Afinal, a esse não é conferido o direito de alargar a conta por livre iniciativa, apenas porque, em tese, a parcela é cabível por estar o direito previsto na lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO E DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2511/2001. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A. Doutor Paulo César V. Barbosa. AGRAVADA: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA GOMES. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - A alienação fiduciária garante ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada, portanto, os bens assim gravados não podem ser objeto de penhora, mesmo considerando o super privilégio do crédito trabalhista. Contudo, a garantia não se prova com simples anotação em nota fiscal de compra, mas através do registro no Cartório competente, nos termos do § 1º, do art. 1º, do Dec. Lei 911/69. Logo, se a parte não faz a prova de que a garantia existe e ainda persiste, sobretudo quando a nota fiscal data do ano de 1993, deserção considerá-la. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, EMBORA SOB FUNDAMENTOS DIVERSOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RAP/RO 3403/2000. RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S.A. Doutor Aluísio Augusto Martins Meira. RECORRIDOS: MANOEL LEITE DE NORONHA, BRMEZINDO SOUSA DA SILVA, EDILSON COELHO DE SOUZA E GILBERTO FERREIRA DA SILVA. Doutora Enilda de Freitas Figueiredo Rodrigues. Y. WATANABE. Doutor Antônio Mello Gomes. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: RESTAURAÇÃO DE AUTOS - Cumprias todas as formalidades legais cabíveis, considera-se restaurado o primeiro volume dos autos de processo trabalhista extraviado nesta Regional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS PARA RESTAURAÇÃO DO PRIMEIRO VOLUME DO PROCESSO TRT RO Nº 3403/2000. EM QUE PENA

BRANCA DO PARÁ S/A É RECORRENTE E MANOEL LEITE DE NORONHA, ERMEZINDO SOUSA DA SILVA, EDILSON COELHO DE SOUZA E GILBERTO FERREIRA DA SILVA SÃO RECORRIDOS.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 22/6/2001:

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 1744/2001. RECLAMANTE: NEIDA DUARTE DE OLIVEIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. SALÁRIOS RETIDOS. Com base no Precedente de nº 85, da Seção de Dissídios Individuais (SDI), é de ser mantida a r. sentença, que deferiu os salários retidos à reclamante, embora tenha sido declarada a nulidade de sua contratação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

Belém, 26 de junho de 2001.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma do TRT da 8ª Região

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 014-214/2001

PROCESSO No: 014 - 1765/2000-7

Exequente: ALCIDES LOURINHO CARDOSO
Executado: GRAFICA E EDITORA JORNAL DO DIA S/C LTDA.
O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 014 Vara do Trabalho de BELÉM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 06/08/2001, às 13:15 h., na(o) 14a. VT. DE BELEM, localizada(o) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, hem(ns).

este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem/Localização do Bem Valor

Fiel Depositario(a)

MAQUINA GRAFICA RUA JERONIMO PIMENTEL 39650.000,00

MARLUCIO MARTINS SERRANO

UMA MAQUINA IMPRESSORA MARCA SOLNA 125, EM PERFEITO ESTADO E FUNCIONANDO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão de(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(ns) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 22 de junho de 2001. Eu NEUZA MARIA COELHO LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO

PAZO DE 5(CINCO) DIAS No 014-220/2001

PROCESSO No: 014-166/2001-9

Exequente: EDLENE DIAS DA ROCHA

Executado: SUBWAY LTDA

O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 014 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) SUBWAY LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS) atualizado em 06/04/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	100,00
Valor Pago	100,00
INSS	90,00
Total devido	390,00

Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 26 de junho de 2001. Eu NEUZA MARIA COELHO LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PAZO DE 5(CINCO) DIAS No 014-221/2001

PROCESSO No: 014-568/2001-7

Exequente: ADALBERTO LIMA DE ABREU

Executado: COOPNORTE COOPERATIVA DE ELETRICIDADE TELN EST PA

O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 014 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) COOPNORTE COOPERATIVA DE ELETRICIDADE TELN EST PA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir

a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 532,98 (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) atualizado em 14/03/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	385,94
Valor das Custas	7,72
INSS	139,32
Total devido	532,98

Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 26 de junho de 2001. Eu NEUZA MARIA COELHO LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PAZO DE 5(CINCO) DIAS No 014-222/2001

PROCESSO No: 014-2025/1999-2

Exequente: LUIZ CLAUDIO DA TRINDADE SILVA

Executado: HMG ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 014 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) HMG ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de determinação: tomar ciência da penhora de fls. 118 dos autos.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO I, N. 746, UMARIZAL BELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 26 de junho de 2001. Eu NEUZA MARIA COELHO LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PAZO DE 5(CINCO) DIAS No 014-223/2001

PROCESSO No: 014-1752/2000-9

Exequente: JOSE DE NAZARE SANTA MARIA DE MORAES

Executado: RODOVIARIOS RAMOS LTDA

O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 014 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) RODOVIARIOS RAMOS LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não

sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 480,03 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E TRES CENTAVOS) atualizado em 30/11/2000, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	459,84
Valor das Custas	9,19
INSS	11,00
Total devido	480,03

Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 26 de junho de 2001. Eu NEUZA MARIA COELHO LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PAZO DE 5(CINCO) DIAS No 014-224/2001

PROCESSO No: 014 - 1406/2000-1

Exequente: ANDERVAN COSTA DO ROSARIO

Executado: CASTANHAL SEGURANCA LTDA

O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 014 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) CASTANHAL SEGURANCA LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não

sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 343,37 (TREZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) atualizado em 07/05/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	342,53
Juros Vincendo	0,84
Total devido	343,37

Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 26 de junho de 2001. Eu NEUZA MARIA COELHO LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

PROCESSO Nº 105-571/2001-8

RECLAMANTE: JOAQUIM FERNANDES BRITO

RECLAMADO: AGENCIA DE SEGURANCA TAPAJÓS LTDA.

CONTEÚDO: EDITAL ... DECIDE O JUÍZO DA MM. VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE O

PEDIDO DE BAIXA NA CTPS CONSTANTE DA RECLAMATORIA AJUZADA POR JOAQUIM FERNANDES BRITO CONTRA AGÊNCIA DE SEGURANCA TAPAJÓS LTDA., PARA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E NA INÉRCIA

DO RÉU, A SECRETARIA PROCEDER OS REGISTROS CABÍVEIS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO REVELNA QUANTIA DE R\$-100,00, DAS QUAIS FICA ISENTO POR EQUIDADE. CIENTE O RECLAMANTE, NOTIFICAR O RECLAMADO REVEL POR EDITAL NADA MAIS.

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICACAO NÚMERO 190/2001

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADAS as empresas COODEX COOPERATIVA DOS ENTREGADORES EXPRESSO DO ESTADO DO PARÁ e COOPANES DO BRASIL - COOPERATIVA DOS AGENTES DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS DO BRASIL, ambas, em lugar incerto e não sabido.

lisesortes nos autos do Processo nº 001-276/2001-4, em que é reclamante JOSÉ ELOI LOPES PEREIRA, para tomar ciência de que foi interposto RECURSO ORDINÁRIO pela reclamada, podendo CONTRAMINUTAR o mesmo, no prazo legal, querendo.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICACAO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, n.º 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e um. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Supervisora da Seção de Processos em Geral, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA MARY ANNE A. C. MEDRADO

Juíza Titular da 1ª VTB

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 6ª VTB-542/01

Reclamante: ERNANE GUERREIRO MAIA

Advogado(a): Dr. Eliczer Roberto de Oliveira Nazare

Reclamado(a): C E G DO CANTO

Advogado(a): Dr. Antônio Carlos do Nascimento

Conteúdo: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMPARGOS DE DECLARAÇÃO DIANTE DO EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CONTEÚDO DOS EMPARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSTOS POR CEG DO CANTO, PORQUE PRESCHIBIDOS OS PRESS. POSTOS. ADMISSIBILIDADE DOS EMPARGOS

IMPROCEDENTES POR FALTA DE AMPARO LEGAL, ALÉM DE MERAMENTE PROTELATÓRIOS, CONDENANDO A EMBARGANTE A PAGAR EM FAVOR DO EMBARGADO A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, ALÉM DE 20% DA DÍVIDA APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COMO INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1718/00
Reclamante: NILSON COSTA DINIZ
Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
Reclamado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A E TELCLUBE
Advogado(a): MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
Conteúdo: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO TELECLUBE:
"CONSIDERANDO QUE A RECLAMADA PRETENDE IMPRIMIR EFEITO MODIFICATIVO COM SEUS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DIGA A PARTE CONTRÁRIA".

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 906/01
Reclamante: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): Dr. Antônio dos Santos Dias
Reclamado(a): SARÉ FUNDAÇÕES LTDA
Advogado(a): Drª Márcia da Silva Almeida
Conteúdo: DEVERÁ O RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, DECIDO JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO FORMULADA POR ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA EM FACE DE SARÉ FUNDAÇÕES LTDA - CHARLES MELO SARÉ, E CONDENAR OS RECLAMADOS A PAGAREM AO RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE R\$-535,28, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FGTS + 40%; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (05/12); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (05/12); E MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO; E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. OS DEMAIS PEDIDOS SÃO IMPROCEDENTES POR FALTA DE AMPARO LEGAL ANOTAÇÃO NA CTPS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS COMO NA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS RECLAMADOS NO VALOR DE R\$-10,80 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA PARA ESSE FIM EM R\$-540,00. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES, POIS, EM RAZÃO DE PROBLEMAS NO EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO A SENTENÇA FOI PUBLICADA FORA DO HORÁRIO ORIGINALMENTE ESTABELECIDO. ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSO, NOTIFICAR O RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS, ANOTÁ-LA, DEVOLVENDO-A EM SEGUIDA. APÓS, AO CÁLCULO, PARA CÔMPUTO DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 81/01
Reclamante: JORGE LUIS ALBUQUERQUE
Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Reclamado(a): NF SOUZA E CIA LTDA
Advogado(a): PEDRO PAULO CHERMONT JUNIOR
Conteúdo: DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, DECIDO JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO FORMULADA POR JORGE LUIS ALBUQUERQUE EM FACE DE NF SOUZA & CIA. LTDA, E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FGTS + 40%; FÉRIAS EM DOBRO E SIMPLES + 1/3; 13º SALÁRIOS 99 E 2000; INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO DE EMPREGO EM VALOR EQUIVALENTE A 01 SALÁRIO MÍNIMO. HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS; SALÁRIO RETIDO; SALÁRIO FAMÍLIA; INDENIZAÇÃO RELATIVA AO VALE TRANSPORTE; E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. OS DEMAIS PEDIDOS SÃO IMPROCEDENTES POR FALTA DE AMPARO LEGAL ANOTAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA CTPS, E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS COMO NA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$-120,00, CALCULADAS SOBRE A CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA PARA ESSE FIM EM R\$-6.000,00. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES. ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSO, NOTIFICAR O RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS, ANOTÁ-LA, DEVOLVENDO-A EM SEGUIDA. APÓS, AO CÁLCULO PARA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, FICANDO A SECRETARIA AUTORIZADA A SOLICITAR OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 847/01
Reclamante: VALDIR PEREIRA CAVALCANTE
Advogado(a): Drª Betânia Hoyos Figueira Vieira
Reclamado(a): FORMOSA SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA
Advogado(a): Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato
Conteúdo: DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, DECIDO JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO FORMULADA POR VALDIR PEREIRA CAVALCANTE EM FACE DE FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, E CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO COM REFLEXOS; E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS E O DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POR FALTA DE AMPARO LEGAL. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS COMO NA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$140,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA PARA ESSE FIM EM R\$-7.000,00. NOTIFICAR AS PARTES, POIS, EM RAZÃO DE FALHA NO EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO A SENTENÇA FOI

PUBLICADA APÓS O HORÁRIO DESIGNADO. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, AO CÁLCULO, FICANDO A SECRETARIA AUTORIZADA A SOLICITAR OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 793/01
Reclamante: SAMUEL LEVI ASSUNÇÃO DE MENDONÇA
Advogado(a): Dr. Sérgio Guimarães Martins
Reclamado(a): DORCÉLIO RENETO BRITO DE MORAES
Advogado(a): Dr. Paulo Juaci de Almeida Brito
Conteúdo: DEVERÁ O RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO O RECLAMANTE SAMUEL LEVI ASSUNÇÃO DE MENDONÇA CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, UMA VEZ QUE INEXISTIU VÍNCULO DE EMPREGO COM O RECLAMADO DORCÉLIO RENATO BRITO DE MORAES. OUTROSSIM, NENHUMA PENA SE APLICA AO RECLAMANTE, VISTO QUE NÃO FICOU CARACTERIZADA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELO RECLAMANTE DE R\$-261,74, CALCULADAS SOBRE R\$-13.057,11.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 863/01
Reclamante: MARIA CRISTINA DA COSTA BARARUÁ
Advogado(a): Dr. José Maria Tuma Haber
Reclamado(a): PARANHOS SILVA & CIA LTDA
Advogado(a): Drª Márcia Andrea Celso da Silva
Conteúdo: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS POR MARIA CRISTINA DA COSTA BARARUÁ CONTRA PARANHOS SILVA & CIA LTDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, EM R\$-22,06, CALCULADAS SOBRE R\$-1.103,09."

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1787/00
Reclamante: GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA
Advogado(a): CHRISTIAN J KERBER BOMM
Reclamado(a): IVAN SOUZA LEAL
Advogado(a): OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JUNIOR
Conteúdo: DEVERÁ O EMBARGADO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INETROPOSTO PELO EMBARGANTE, QUERENDO ENO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1826/92
Exequente: OSMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
Executado(a): ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): Procurador FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, AS FLS. 335/337 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 225/96
Exequente: GILSON KRIEGER
Advogado(a): PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado(a): SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA
Conteúdo: DEVERÁ AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, FLS. 528 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1420/00
Exequente: ANTÔNIO GUEDES MARINHO LEÃO
Advogado(a): ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
Executado(a): SISTO MELÉM
Advogado(a):
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS. 47, DEVENDO SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 561/98
Exequente: ELLEN CARDOSO DE CARVALHO
Advogado(a): MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
Executado(a): FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO
Conteúdo: A RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO, EFETUADO PELO SETOR DE CÁLCULOS DESTA MM. VT DE BELEM, AS FLS. 558 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1837/00
Exequente: NILCELINO MONTEIRO DA SILVA
Advogado(a): Drayton Silva de Paiva
Executado(a): ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS PESCA LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EM SUBSTITUIÇÃO AO SEU CRÉDITO.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 06/05/2001, às 13:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance no bem penhorado nos autos do Processo: 6º VT-1061/00, em que é exequente CONCEIÇÃO JESUS BARRETO FAIXÃO e é executado ALFREDO PEREIRA GOMES, constante do seguinte:

Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance no bem penhorado nos autos do Processo: 6º VT-321/01, em que é exequente CLEIDEANNE SILVA MONTEIRO e é executado HÉLIO FERREIRA PINTO, constante do seguinte:
- 01 (UMA) MÁQUINA DE ASSAR FRANGO À GAS, COM 04 ESPETOS, MARCA - PROGAS, EM INOX, AVALIADO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS);
- 01 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL DE 02 BOCAS MARCA CROYDON, MOD-FZM-10, SÉRIE 75899, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS);
- 01 (UMA) BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL, MARCA 9094-1, SÉRIE 0060027445-JB, CARGA 15 KG, COR BRANCA, AVALIADA EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO 1.050,00 (UM MILE CINQUENTA REAIS).
Referido(s) bem(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) HÉLIO FERREIRA PINTO, RODOVIA DO TAPANÁ, SEM NÚMERO. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 26 de junho de 2001. Eu (Orlando Magno), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.
Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1205/95
Exequente: MARIA DE BELÉM DURANS PESSOA
Advogado(a): Vera Lúcia Fonseca Barros
Executado(a): ESTADO DO PARÁ - SEITEPS
Advogado(a): Procurador Ibrahim José das Mercedes Rocha
Conteúdo: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, FLS. 209/210 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1712/98
Exequente: FLÁVIO SEBASTIÃO LOPES DE MATOS
Advogado(a): JOSÉ ALBERTO FERREIRA GONÇALVES
Executado(a): BANCO BILBAO VIZCAYA BRASILS/A.
Advogado(a): LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA
Conteúdo: A EXECUTADA PARA APRESENTAR PLANILHA DE CARGOS E SALÁRIOS DO PERÍODO DE ABRIL A AGOSTO DE 1996, QUE CONTENHA O VALOR DO SALÁRIO BASE E DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE GERENTE DE AGÊNCIA II.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1766/00
Exequente: CARLOS AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
Advogado(a): VÂNIA ALCANTARA PESSOA
Executado(a): J B S CONSTRUÇÕES LTDA. E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.
Advogado(a): GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO, patrono da COSANPA.
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 119/98
Reclamante: BENEDITA IELEY CORRÊA GONÇALVES
Advogado(a): MARIA MADALENA QUITES E OUTROS
Reclamado(a): J. SANTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(a): ADILSON JOSÉ MOTA ALVES
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1015/00
Exequente: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Executado(a): LOPES SERVIÇOS LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 15 DIAS, A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA MESMA, PELO PRAZO DE 01 ANO, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ART. 40 DA LEI 6.830.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1592/98
Exequente: ALEX RICARDO ARAÚJO DE BRITO
Advogado(a): SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
Executado(a): CAETANO FERREIRA DE OLIVEIRA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES DE FLS. 58/65, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 07/08/2001, às 15:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance no bem penhorado nos autos do Processo: 6º VT-1061/00, em que é exequente CONCEIÇÃO JESUS BARRETO FAIXÃO e é executado ALFREDO PEREIRA GOMES, constante do seguinte:

INTERNET: www.ioepa.com.br

TRÊS ESCAPAMENTOS INTERMEDIÁRIOS PARA AUTOMÓVEL LOGUS/ESCORT, REFERÊNCIA K1755GVE, EM CHAPA GALVANIZADA, NOVAS, AVALIADAS EM R\$-70,00 (SETENTA REAIS) CADA UMA
TRÊS ESCAPAMENTOS INTERMEDIÁRIOS PARA AUTOMÓVEL CHEVY 500, MARCA KADRON, REFERÊNCIA K1245GVE, EM CHAPA GALVANIZADA, NOVAS, AVALIADAS EM R\$-40,00 (QUARENTA REAIS) CADA UMA
UM ESCAPAMENTO COMPLETO PARA AUTOMÓVEL SAVEIRO 1.6, MARCA KADRON, REFERÊNCIA K1684GVE, EM CHAPA GALVANIZADA, NOVA, AVALIADA EM R\$-80,00 (OITENTA REAIS).
UM ESCAPAMENTO SILENCIOSO PARA ESCORTE ATÉ ANO 1994, MARCA KADRON, REFERÊNCIA K1742, EM CHAPA GALVANIZADA, NOVA, AVALIADA EM R\$-60,00 (SESENTA REAIS).
Referido(s) bem(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) SEBASTIÃO PEREIRA GOMES, AV. 1º DE DEZEMBRO, Nº 468. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 26 de junho de 2001. Eu (Orlando Magno), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juiza do Trabalho

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-805/99

Exequente: WALMY LIMA DAS NEVES
Advogado(a): SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
Executado(a): C B R ENGENHARIA LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES DE FLS. 69/76, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O(A) Doutor(a) Maria Valquíria Norat Coelho, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Vara do Trabalho de Belém.
Pelo presente EDITAL fica citada a reclamada CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ªJG-1338/97-3, em que é reclamante MARIA DE PÁTIMA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-4.362,42 (QUATRO MIL, TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS, QUARENTA E DOIS CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a:

QUANTIAS A SEREM PAGAS

Princ. Corrigido	2.209,90
Juros de Mora	1.008,48
FGTS	593,96
Multa FGTS 40%	237,58
Custas	81,63
INSS	230,87
TOTAL DEVIDO	4.362,42

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMPRAR NA FORMA DA LEI

E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 26 de junho de 2001. Eu (Orlando Magno), analista judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): Maria Valquíria Norat Coelho
Juiz(a) do Trabalho na Presidência da Sexta VT de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juiza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Paz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 07/08/2001, às 13:30 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6º VT-174/01, em que é exequente JOSÉ EDUARDO BARBOSA e é executado BELCONAVE e SUPRINORTE, constante do seguinte:

UM COMPRESSOR MODELO XA 175, ATLAS COPCO, COMPRESSOR SÉRIE 170097, ELEMENTO DE COMPRESSOR 080180, MOTOR 507180, RESERVATÓRIO DE ÓLEO 175143, VAGÃO 175 L/S, 360 CFM, SOBRE RODAS, COR AMARELA, AVALIADO POR R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Referido(s) bem(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) SR. JOSUAN PIASSI MORAES, RUA DOS MUNDURUCUS, 3805, APT 1001. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 26 de junho de 2001. Eu (Orlando Magno), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juiza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juiza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Paz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 08/08/2001, às 13:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6º VT-2250/91, em que é exequente CELSO LUZ REIS DO NASCIMENTO e é executado COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS, constante do seguinte: TERRENO EDIFICADO COM PRÉDIO, TV. PADRE EUTÍQUIO, 141, CAMPINAS, FAZENDO CONFRONTO COM AS LOJAS CAPRI E LIVRARIA GLOBO, MEDINDO ONZE METROS DE FRENTE POR TREZE METROS E TRINTA DE FUNDOS, AS QUAIS SÃO AS SEGUINTE DEPENDÊNCIAS, LOJA, SOBRELOJA, 2º PAVIMENTO, 3º PAVIMENTO, 4º PAVIMENTO, 5º PAVIMENTO, 5º PAVIMENTO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS - HALL DE ENTRADA, LOJA CONTENDO UM SALÃO COM SANITÁRIOS, SOBRELOJA CONTENDO UM SALÃO E DOIS SANITÁRIOS, 2º PAVIMENTO COM UMA SALA E SANITÁRIOS, SOB O Nº 201, 3º PAVIMENTO, UMA SALA E SANITÁRIOS, SOB O Nº 301, 4º PAVIMENTO, UMA SALA COM SANITÁRIOS, SOB O Nº 401 E 5º PAVIMENTO, DUAS SALAS COM SANITÁRIOS CADA UMA, SOB OS NÚMEROS 501 E 502, MATRÍCULAS N.º 30639, FLS. 039 LIVRO-2CX, M.30640, FLS. 040, LIVRO 2CX, M.30641, FLS. 041 LIVRO-2CX, M.30642, FLS. 042, LIVRO 2CX, M.30643, FLS. 043, LIVRO 2CX, M.30644, FLS. 044, LIVRO 2CX., TODOS REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, COMARCA DE BELÉM. AVALIADO EM R\$-270.000,00 (DEZENTOS E SETENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 26 de junho de 2001. Eu (Orlando Magno), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juiza do Trabalho

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-632/01

Exequente: ERINALDO DE JESUS PINHEIRO
Advogado(a): ANDRÉA SIMONE DE MOURA PAIVA
Executado(a): L H O DE DEUS
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 15, E INDICAR O PARADEIRO DO EXECUTADO, E DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-289/96

Exequente: ESMERALDA TAVARES
Advogado(a): Maria de Lourdes Rebouças Silva
Executado(a): PRIMAR S/A
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO, EFETUADOS AS FLS. 265 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-710/93

Exequente: JOSÉ RIBAMAR SILVA
Advogado(a): ERIENE GONÇALVES SILVA
Executado(a): VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO
Advogado(a): KAREN PONTES RICHARDSON E OUTROS
Conteúdo: À RECLAMADA, PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-618/00

Exequente: ADILSON DE LIMA E LIMA
Advogado(a): KÁTIA REGINA PEREIRA AMÉRICO
Executado(a): VARÇ CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 15 DIAS, SOBRE AS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA, JUNTADAS AOS AUTOS, PELA PETIÇÃO DE FLS. 110/130, DA RECEITA FEDERAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-527/01

Exequente: SUELLE RODRIGUES DA SILVA
Executado(a): CAROLINA DE SOUZA TAVORA
Advogado(a): GERALDO FERNANDEZ VASQUES
Conteúdo: A EXECUTADA PARA APRESENTAR OS COMPROVANTES DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-858/01

Exequente: JOÃO AFONSO MACIEIRA RIBEIRO
Advogado(a):
Executado(a): SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(a): CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE
Conteúdo: À RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-1085/94

Exequente: MOISÉS ELGRABLY
Advogado(a): Paula Frassinetti Mattos e Outros

Executado(a): BASA / CAPAF

Advogado(a): Glória Maroja e Outros (p/Basa) e Meira & Cavalcante (p/Capaf)
Conteúdo: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, ACERCA DAS IMPUGNAÇÕES OPOSTAS PELOS EXECUTADOS BASA E CAPAF.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-1129/98

Exequente: JOÃO BATISTA NUNES DOS SANTOS
Advogado(a): Mariel Bezerra do Nascimento
Executado(a): EMPREITEIRA DE SERV. GERAIS DA AMAZÔNIA, BENEDITO SANTOS DIAS, LITISCONSROTE OZIMAR VASCONCELOS
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESCONSTITUÍDA A PENHORA SOBRE O IMÓVEL, DEVENDO O MESMO INDICAR OUTROS BENS A PENHORA, A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-1729/96

Exequente: ANTONIO PEDRO SARMENTO VITAL
Advogado(a): Roseli Maria Pinto Peitosa
Executado(a): OLIVEIRA & HENRIQUE LTDA
Advogado(a): Francisco Pompeu Brasil Filho
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA EM 5 DIAS, MANIFESTAR SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS, EM SUBSTITUIÇÃO A PARTE DO SEU CRÉDITO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-1394/94

Exequente: ISAAC EPHIMA MOURA
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI C. DA S. MATTOS
Executado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado(a): DEUDEDIT FREIRE BRASIL
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO VISTOS ETC... CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 282/284, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, PARA REJEITÁ-LOS ANTE A AUSÊNCIA DA OMISSÃO APRESENTADA PELO EMBARGANTE. O JUÍZ AO DECIDIR, ESTA APENAS OBRIGADO A FUNDAMENTAR SUA DECISÃO, SE A PARTE ESTÁ INCONFORMADA, DEVE UTILIZAR O RECURSO CABIVEL QUE, NO CASO, NÃO É O QUE FOI UTILIZADO PELO AUTOR QUE, NA VERDADE PRETENDE A REFORMA DA DECISÃO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-27/01

Exequente: ELISÂNGELA DO SOCORRO RODRIGUES PAMPLONA
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMINSKI
Executado(a): IANA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NAT' AMAZÔNIA LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA INFORMAÇÃO DE FLS. 76-VERSO, EM 05 DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-1392/00

Exequente: ANGÉLO DO SOCORRO CARVALHO DA COSTA
Advogado(a): DAVID CRUZ ARAÚJO
Executado(a): SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(a): CLÁUDIA GUERREIRO PITMAN MACHADO
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR EMBARGOS À PENHORA, OPOSTO PELO RECLAMADO, DENTRO DO PRAZO LEGAL, QUEBRANDO /

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-279/89

Exequente: VALDÉRIO SILVA DAMASCENO
Advogado(a): Olga Bayma da Costa e Outros
Executado(a): COM DE BEBIDAS E ALIMENTOS - CBA (CHOPP HAUS)
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.495, TORNO SEM EFEITO O R. DESPACHO DE FLS. 492. DAR CIÊNCIA..

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-359/01

Exequente: JOAREZ BARROSO TEIXEIRA
Advogado(a): EDILSON SILVA MOREIRA
Executado(a): BRUNAV BRUNO TRANSPORTES LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA APRESENTAR NA SEC. VARA CONTRACHQUES DO PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO/97, FEVEREIRO A DEZEMBRO/98, JANEIRO, FEVEREIRO E AGOSTO A NOVEMBRO/99, MARÇO ABRIL E SETEMBRO/2000, PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-683/99

Exequente: FRANCISCO SOLIMAR DA SILVA SOUSA
Advogado(a): VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Executado(a): MEM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
Advogado(a): MIGUEL GUSTAVO CARVALHO BRASIL CUNHA
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA EM 5 DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS.167./.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-1858/00

Exequente: SANDRA SIMONY AMARAL DE OLIVEIRA

QUINTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Advogado(a): Ronaldo Tavares Carrera
Executado(a): NOVOTUR NOVO TURISMO LTDA
Advogado(a): Evandro Barros Watanabe
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA QUE INFORME O PARADEIRO DA RECLAMADA E DOS BENS PENHORADOS, NO PRAZO DE 15 DIAS /

PROCESSO N° 6ª V.T. - BLM - 1505/91

Exequente: CLAUDIONOR MAGNO DE SOUZA E OUTROS
Advogado(a): MIGUEL GONÇALVES SERRA E OUTROS
Executado(a): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETTRAN
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ - Procurador Dr. GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO
Conteúdo: AS PARTES, PARA CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DO CONTADOR DO JUízo, TOTAL R\$-53.557,62//

TERCEIRA TURMA

e-mail: tuema3@tstb.gov.br/

RELAÇÃO 46/01-SESSÃO: 20-6-2001

RITO ORDINÁRIO: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 1346/2001. RECORRENTE: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA. Advogados: Dr. Gláucio Aragão Albuquerque e outros. RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO CARNEIRO RODRIGUES. Advogados: Dr. Maria Odete Lopes de Lima e outros. RELATOR: Juiz Edvaldo do Nascimento Batalha. EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL. VALORAÇÃO. Impõe-se a prova testemunhal à documental, quando as declarações prestadas pelas partes e testemunhas, de forma segura e esclarecedora, se mostram coerentes com o que foi produzido nos autos, a ponto de desconstituir a credibilidade da documentação apresentada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, E, DESDE JÁ, LIQUIDAR A SENTENÇA, CONFORME PARÂMETROS NELA CONTIDOS. EM OBEDECIÊNCIA AO PROVIMENTO N° 4/2000 DA CORREGEDORIA REGIONAL, NOS TERMOS DA PLANILHA EM ANEXO, COMINANDO CUSTAS NO VALOR DE R\$333,62 PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$16.681,38, VALOR DA CONDENAÇÃO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, REJEITAR A PROPOSTA POR ELE FEITA, DE REMESSA DE CÓPIAS DO TERMO DE RECLAMAÇÃO VERBAL LIQUIDO E DA SENTENÇA ILÍQUIDA, À CORREGEDORIA REGIONAL, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 1508/2001. RECORRENTE: TELE-REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. JUVENTI RODRIGUES BENDELACK. Advogados: Dr. Tereza Vânia Bastos Monteiro e outros. TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Advogados: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RECORRIDOS: TELE-REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. JUVENTI RODRIGUES BENDELACK. Advogados: Dr. Tereza Vânia Bastos Monteiro e outros. TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Advogados: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RELATOR: Juiz Edvaldo do Nascimento Batalha. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não tendo a empresa prestadora de serviços cumprido com o seu dever de empregadora em relação aos créditos trabalhistas, deve o tomador de serviços ser responsabilizado subsidiariamente em relação a esses direitos (entendimento contido no Enunciado Sumulado n° 331, item IV, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS, BEM COMO, DETERMINAR, A RETIFICAÇÃO NA SENTENÇA, NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS, NO SENTIDO DE QUE PASSE A CONSTAR O NOME CORRETO DA LITISCONSORTE COMO TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ; REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, E, DESDE JÁ, LIQUIDAR A SENTENÇA, CONFORME PARÂMETROS NELA CONTIDOS, EM OBEDECIÊNCIA AO PROVIMENTO N° 4/2000 DA CORREGEDORIA REGIONAL, NOS TERMOS DA PLANILHA EM ANEXO, COMINANDO CUSTAS NO VALOR DE R\$87,05 PELAS RECLAMADAS, CALCULADAS SOBRE R\$4.352,55, VALOR DA CONDENAÇÃO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, REJEITAR A PROPOSTA POR ELE FEITA, DE REMESSA DE CÓPIAS DO TERMO DE RECLAMAÇÃO LIQUIDO E DA SENTENÇA ILÍQUIDA, À CORREGEDORIA REGIONAL, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 932/2001. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Advogados: Dr. Marcolino Salgado Pinto e outros. RECORRIDO: CRISTIANO DIAS DA SILVA. Advogados: Dr. Cláudio César Nunes Baista e outros. RELATOR: Juiz Edvaldo do Nascimento Batalha. EMENTA: DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR, EM PARTE, A SENTENÇA

RECORRIDA, DETERMINAR QUE SEJA EFETUADA A COMPENSAÇÃO DE R\$259,00, PAGO A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, BEM COMO, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO 1/12 DA GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL PELA PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO, E, AINDA, LIQUIDAR, DESDE JÁ, AS PARCELAS DEPENDIDAS, CONFORME PARÂMETROS CONTIDOS NA SENTENÇA ENESTE ACÓRDÃO, EM OBEDECIÊNCIA AO PROVIMENTO N° 4/2000 DA CORREGEDORIA REGIONAL, NOS TERMOS DA PLANILHA EM ANEXO, COMINANDO CUSTAS NO VALOR DE R\$211,58 PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$10.579,39, VALOR DA CONDENAÇÃO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, REJEITAR A PROPOSTA POR ELE FEITA, DE REMESSA DE CÓPIAS DO TERMO DE RECLAMAÇÃO VERBAL LIQUIDO E DA SENTENÇA ILÍQUIDA, À CORREGEDORIA REGIONAL, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Processo 3ª VT: 983/2001-7

Reclamante: ROSENILDO SANTOS DE CUNHA
Advogado: UBRATAN DE AGUIAR
Reclamados: CAMPAR ENGENHARIA LTD, SCHAIN ENGENHARIA LTDA.
Advogado: IDA MARCYLENE SOARES GAZEL (SCHAIN ENGENHARIA LTDA.)
Despacho: AO RECLAMANTE E A SEGUNDA RECLAMADA (SCHAIN ENGENHARIA LTDA) PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA SUCITADA PELA LITISCONSORTE E JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELO RTE, CONTRA AS RECLAMADAS A RETIFICAR A CTPS DO RECLAMANTE E A PAGAR AO RECLAMANTE, FICANDO A LITISCONSORTE COMO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, OS VALORES RELATIVOS ÀS PARCELAS DE: 1) DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO/2000; 2) DIFERENÇA DE FÉRIAS + 1/3; 3) DIFERENÇA DE FGTS; 4) 40% DO DO ART. 477 DA CLT; 5) JCM. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. CUSTAS PELAS RECLAMADAS, NA QUANTIA DE R\$-30,00, PARA CADA UMA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. ARBITRADO EM R\$-1.500,00. NOTIFICAR AS PARTES.

Processo 3ª VT: 1424/1998-3

Reclamante: RAIMUNDO VASQUES DE OLIVEIRA e OUTRO
Advogado: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Reclamado: FUNGRAPA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Advogados: PAULO OLIVEIRA (FUNGRAPA) e ELIANE SABBA LOPES (CELPA)
Despacho: ACOLHO A RENÚNCIA, DECLARANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO INCISO III DO ART. 794 DO CPC. LIBERAR PENHORA, BLOQUEIOS E DEVOLVER SALDOS E/OU DEPÓSITOS A EXECUTADA. DAR CIÊNCIA AS PARTES.

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO N° 13ª VTB - 887/01

Reclamante: JOÃO DE DEUS FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a): Olga Bayma da Costa
Reclamado(a): CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
Advogado(a): Direc Cristina Furtado Nascimento
Conteúdo: Tomar ciência da sentença que julgou a reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE

PROCESSO N° 13ª VTB - 955/01

Reclamante: MARIA IZABEL GONDIM
Advogado(a): Giovana Augusta dos S. Gonçalves
Reclamado(a): POLIANA BRASIL DE SOUZA MATOS
Advogado(a): Sammy Henderson dos Santos Gentil
Conteúdo: Tomar ciência da sentença que julgou TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da inicial

PROCESSO N° 13ª VTB - 956/01

Reclamante: IZEBINA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a): Giovana Augusta dos S. Gonçalves
Reclamado(a): POLIANA BRASIL DE SOUZA MATOS
Advogado(a): Sammy Henderson dos Santos Gentil
Conteúdo: Tomar ciência da sentença que julgou TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da inicial

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 008 - 44/2001

PROCESSO Nº: 008 - 805/1999-6

Exequente: INSS
Executado: ALDO BRAGA DANTAS (AMAFOR MATERIAIS DE CONSTR)
O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO

SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELÉM.

Paz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 08/08/2001, às 15:00 h., na(o) 8ª V.T. DE BELÉM, localizada(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor

Piel Depositario(a)
ELETRODOMESTICOS R. ROSA MOREIRA, 101 TELEGRAFO 200,00
ALDO BRAGA DANTAS
UM REFRIGERADOR MARCA ELECTROLUX/PROSDOCIMO, MODELO R26, COR MARROM, EM FUNCIONAMENTO. OBS: FALTANDO SERVICOS DE LANTERNAGEM/PINTURA NA PORTA.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o cliente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(s) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM-PA, em 18 de junho de 2001. Eu NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº 008 - 45/2001

PROCESSO Nº: 008 - 333/2000-5

Exequente: INSS
Executado: A PINHEIRO PAPELARIAS S A
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008 Vara do Trabalho de BELÉM.

Paz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 08/08/2001, às 15:00 h., na(o) 8ª V.T. DE BELÉM, localizada(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor

Piel Depositario(a)
MOVEL TRAV PADRE EUTÍQUIO, 126 60,00
MARIA DE LOURDES TAVARES
04 (QUATRO) QUADROS VERDES, COM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR W MIL, TAMANHO 1,20M X 0,90M, NOVOS, OU SEJA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. CADA UM, AVALIADO EM R\$15,00 (QUINZE REAIS).

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o cliente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM-PA, em 18 de junho de 2001. Eu NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº 008 - 46/2001

PROCESSO Nº: 008 - 1715/2000-2

Exequente: INSS
Executado: J DOS SANTOS MACIEL
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008 Vara do Trabalho de BELÉM.

Paz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 08/08/2001, às 15:00 h., na(o) 8ª V.T. DE BELÉM, localizada(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor

Piel Depositario(a)
EQUIPAMENTO TV LOMAS VALENTINAS 758120,00
PAULO EUTRÓPIO CARVALHO DE SOUSA FILHO
DOIS CONJUNTOS SILENCIOSA MARCA SICAP FIAT UNO NOVO AVALIADOS EM

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 18 de junho de 2001. Eu NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 008 - 47/2001

PROCESSO Nº: 008 - 1685/2000-3

Exequente: INSS

Executado: M A BARLETE ARRAGES

O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 08/06/2001, às 15:00 h., na(o) 8a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do BemLocalização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

MOVELAV. SEN. LEMOS, 106 - GALPAO D200,00

MARCIA BAHIA ARRAGES

01 (UM) ARQUIVO EM ACO, MARCA PANDIN, COM QUATRO GAVETAS, VERTICAL, COR VERDE, BOM ESTADO.

MOVELAV. SEN. LEMOS, 106 - GALPAO D200,00

MARCIA BAHIA ARRAGES

01 (UM) ARQUIVO EM ACO, MARCA SANTALEREZA MOVEIS, VERTICAL, COM QUATRO GAVETAS, BOM ESTADO.

MOVELAV. SEN. LEMOS, 106 - GALPAO D250,00

MARCIA BAHIA ARRAGES

01 (UMA) IMPRESSORA, MARCA HEWLETT PACKARD, DESKJET 500C, MODELO C211464A, SERIE N.MY4AQ1F064, BOM ESTADO, FUNCIONANDO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 18 de junho de 2001. Eu NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 008 - 50/2001

PROCESSO Nº: 008 - 524/2000-1

Exequente: INSS

Executado: MARIA DE NAZARE BOTELHO CARNEIRO

O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 08/06/2001, às 15:00 h., na(o) 8a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do BemLocalização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

FREEZER TVPERILES GUEDES OLIVEIRA, 46190,00

MARIA DE NAZARE BOTELHO CARNEIRO

UM FREEZER MARCA PROSDOCIMO, COR BRANCA, DE UMA PORTA, COM NR. 80, MOTOR ILBGIVEL, NO ESTADO, FUNCIONANDO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 18 de junho de 2001. Eu NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

INTERNET: www.ioepa.com.br

da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 18 de junho de 2001. Eu NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 008 - 51/2001

PROCESSO Nº: 008 - 1214/1999-X

Exequente: INSS

Executado: ADAMOR DIAS BITTENCOURT

O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 08/06/2001, às 15:00 h., na(o) 8a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do BemLocalização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

CARRADA DE ARBIARUA 2 DE JUNHO, 184 - ANANINDEBUA 520,00

ADELSON DIAS BITTENCOURT

04 (QUATRO) CARRADAS DE AREIA (12 M3 CADA CARRADA), AVALIADA CADA CARRADA EM R\$-130,00.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 18 de junho de 2001. Eu NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 008 - 52/2001

PROCESSO Nº: 008 - 1014/2000-5

Exequente: INSS

Executado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA

O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 08/06/2001, às 15:00 h., na(o) 8a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do BemLocalização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

IMPRESSORA TRAV. RUI BARBOSA NR. 726280,00

ALEXANDRE JOSE DE LIMA TELES

MAQUINA IMPRESSORA EPSON FX-1170, MODELO P711A, NR. DE SERIE 6211193502, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVACAO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 18 de junho de 2001. Eu NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 008 - 53/2001

PROCESSO Nº: 008 - 675/2000-0

Exequente: HERNANDE DA LUZ RIBEIRO

Executado: CAPES FINOS BELEM LTDA

O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que,

no dia 08/06/2001, às 15:00 h., na(o) 8a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do BemLocalização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

MICROCOMPUTADOR SEDE DA EXECUTADA 1.050,00

MARISE DOS SANTOS AGUIAR

MICROCOMPUTADOR AMD KG II 500 MHZ, 64 MBSDRAM, HD 10GB, DRIVE 3 1/2, DRIVE CD ROOM 50X, PLACA MAE ON BOARD, PLACA DE VIDEO 8MB, PLACA DE FAX MODEM 56K, PLACA DE SOM, PLACA DE REDE 10/100, GABINETE AT C/PONTE 300W, MONITOR 14" ADC, MOUSE GENIUS, TECLADO GENIUS, PAD MOUSE.

NOBREAK SEDE DA EXECUTADA 150,00

MARISE DOS SANTOS AGUIAR

NOBREAK 0,6 KVA BIVOLT SMS.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 18 de junho de 2001. Eu NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Nº 008 - 54/2001

PROCESSO Nº: 008 - 1053/2000-4

Exequente: EDENILSON FARIAS DE CARVALHO

Executado: SERVISAL EMP DE SEG E VIG COM LTDA

O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 08/06/2001, às 15:00 h., na(o) 8a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do BemLocalização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

AR CONDICIONADO TRAV ANGSTURA 3202 700,00

MARIO CLEIBER SOUZA ALBUQUERQUE

DOIS APARELHOS DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER CARRIER

DE 7500 BTUS EM BOM ESTADO AVALIADO

AR CONDICIONADO TRAV ANGSTURA 3202 350,00

MARIO CLEIBER SOUZA ALBUQUERQUE

UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA TOTALINE DE 7500 BTUS

EM BOM ESTADO AVALIADO

AR CONDICIONADO TRAV ANGSTURA 3202 350,00

MARIO CLEIBER SOUZA ALBUQUERQUE

UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL DE 7500 BTUS

EM BOM ESTADO AVALIADO

AR CONDICIONADO TRAV ANGSTURA 3202 350,00

MARIO CLEIBER SOUZA ALBUQUERQUE

UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER MUNDIAL

DE 7500 BTUS EM BOM ESTADO AVALIADO

AR CONDICIONADO TRAV ANGSTURA 3202 1.000,00

MARIO CLEIBER SOUZA ALBUQUERQUE

UMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO MARCA CARRIER TIPO SPLIT

12000 BTUS EM BOM ESTADO AVALIADO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 19 de junho de 2001. Eu NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 008 - 55/2001

PROCESSO Nº: 008 - 1053/2000-4

Exequente: EDENILSON FARIAS DE CARVALHO

Executado: SERVISAL EMP DE SEG E VIG COM LTDA

O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que,

no dia 08/06/2001, às 15:00 h., na(o) 8a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do BemLocalização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

MICROCOMPUTADOR SEDE DA EXECUTADA 1.050,00

MARISE DOS SANTOS AGUIAR

MICROCOMPUTADOR AMD KG II 500 MHZ, 64 MBSDRAM, HD 10GB, DRIVE 3 1/2, DRIVE CD ROOM 50X, PLACA MAE ON BOARD, PLACA DE VIDEO 8MB, PLACA DE FAX MODEM 56K, PLACA DE SOM, PLACA DE REDE 10/100, GABINETE AT C/PONTE 300W, MONITOR 14" ADC, MOUSE GENIUS, TECLADO GENIUS, PAD MOUSE.

NOBREAK SEDE DA EXECUTADA 150,00

MARISE DOS SANTOS AGUIAR

NOBREAK 0,6 KVA BIVOLT SMS.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 19 de junho de 2001. Eu NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 008 - 55/2001

PROCESSO Nº: 008 - 1053/2000-4

Exequente: EDENILSON FARIAS DE CARVALHO

Executado: SERVISAL EMP DE SEG E VIG COM LTDA

O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que,

no dia 08/06/2001, às 15:00 h., na(o) 8a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do BemLocalização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

MICROCOMPUTADOR SEDE DA EXECUTADA 1.050,00

MARISE DOS SANTOS AGUIAR

MICROCOMPUTADOR AMD KG II 500 MHZ, 64 MBSDRAM, HD 10GB, DRIVE 3 1/2, DRIVE CD ROOM 50X, PLACA MAE ON BOARD, PLACA DE VIDEO 8MB, PLACA DE FAX MODEM 56K, PLACA DE SOM, PLACA DE REDE 10/100, GABINETE AT C/PONTE 300W, MONITOR 14" ADC, MOUSE GENIUS, TECLADO GENIUS, PAD MOUSE.

NOBREAK SEDE DA EXECUTADA 150,00

MARISE DOS SANTOS AGUIAR

NOBREAK 0,6 KVA BIVOLT SMS.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.486

DIÁRIO OFICIAL 2

Belém, quinta-feira,
28 de junho de 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 008 - 55/2001

PROCESSO No: 008 - 1363/1997-2
Exequente: LUIS ANTONIO FORTUNATO CAMEJO
Executado: S P R HIDRAULICA LTDA
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele noticia tiverem que, no dia 08/08/2001, as 15:00 h., na(o) 8a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem, Localizacao do Bem, Valor Fiel Depositario(a)
TERRENO PASS. CABEDELO, 349.60.000,00
RENE VAN DERKLEIJ
TERRENO COM EDIFICACAO, COLETADO SOB O NR.349, SITUADO NA PASS CABEDELO ENTRE AV. BALVARDES CABRAL E R. BANDEIRANTES, BARRIO SACRAMENTA, NESTA CIDADE, PARTE DESTACADA DE MAIOR PORCAO MEDINDO 15,00M DE FRENTE POR 32,00M DE FUNDOS, COM DE AMBOS OS LADOS C/QUEM DE DIREITO, REG. CRI 2a. OFL-2-DZ, F-143, M-143
APARTAMENTO TV.D. ROMUALDO DE SEIXAS, 1099.70.000,00
ICLEA VALENCIA
APARTAMENTO NR.501, TIPO A, EDIFICIO UMUARAMA, SITUADO NA TV.D. ROMUALDO DE SEIXAS, 1099, ENTRE AS RUAS BERNAL DO COUTO E OLIVEIRA BELONA ZONA URBANA DESTA CAPITAL, COM 128,975M2 DE AREA TOTAL, SENDO 100,70M2 DE A. PRIVAT.E 28,275M2 DE A. DE USO COMUM COM A FR.IDEAL 3,167% DO TERRENO, CRI 2a. OFL-2-CPM-355.
TORNO PASS. CABEDELO, 349.10.000,00
RENE VAN DERKLEIJ
UM TORNO MARCA "ROMI", MODELO TORMAX 30B, NO ESTADO.
TORNO PASS. CABEDELO, 349.10.000,00
RENE VAN DERKLEIJ
UM TORNO MARCA "ROMI", MODELO S-30-C, NO ESTADO.
TORNO PASS. CABEDELO, 349.5.000,00
RENE VAN DERKLEIJ
UM TORNO MARCA "ROMI", MODELO S-20-V, NO ESTADO.
JATO DE AREIA PASS. CABEDELO, 349.5.000,00
RENE VAN DERKLEIJ
UM JATO DE AREIA CABINE DUPLA, MARCA "BLASTIBRAS", MODELO BB90702R, SERIE 702460, NO ESTADO.
PLAINA PASS. CABEDELO, 349.6.000,00
RENE VAN DERKLEIJ
UMA PLAINA MARCA "OTTO", MODELO TORPEDO, SERIE 40799, NO ESTADO.
BRUNIDORA VERTICAL PASS. CABEDELO, 349.7.000,00
RENE VAN DERKLEIJ
UMA BRUNIDORA VERTICAL, MODELO BV2500, SERIE BV2500-95, NO ESTADO.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 19 de junho de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrivi.
O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 008 - 56/2001

PROCESSO No: 008 - 1965/2000-3
Exequente: MARCOS RENATO CHAVES DIAS
Executado: OLE OLA COMERCIO E ALIMENTOS LTDA
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(ns) OLE OLA COMERCIO E ALIMENTOS LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: tomar ciencia de que foi designado o dia 04.07.2001 as 15:00 horas para realizacao da Praca para venda dos bens penhorados nos autos do processo a ser realizada na Secretaria da 8a. Vara.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, 66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 19 de junho de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrivi.
O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 008 - 57/2001

PROCESSO No: 008 - 1043/2000-1
Exequente: INSS
Executado: ADELIA REGINA CRAVEIRO GONCALVES
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) ADELIA REGINA CRAVEIRO GONCALVES, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: tomar ciencia da liberacao da penhora de fl. 32 dos autos.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, 66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 19 de junho de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrivi.
O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 008 - 58/2001

PROCESSO No: 008 - 343/2001-4
Exequente: HELIANA DO SOCORRO DE MENDONCA FIGUEIRA
Executado: SOCIEDADE CIVIL NOBREGA LTDA
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) SOCIEDADE CIVIL NOBREGA LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: manifestar em 10 (dez) dias acerca dos calculos de fls.30/31 dos autos.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 19 de junho de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrivi.
O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 008 - 59/2001

PROCESSO No: 008 - 343/2001-4
Exequente: HELIANA DO SOCORRO DE MENDONCA FIGUEIRA
Executado: SOCIEDADE CIVIL NOBREGA LTDA
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(ns) FRANCISCO CANDIDO SILVA, SOCIO DA EXECUTADA nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: manifestar em 10 (dez) dias acerca dos calculos de fls.30/31 dos autos.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 19 de junho de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrivi.
O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

PROCESSO No: 008 - 343/2001-4
Exequente: HELIANA DO SOCORRO DE MENDONCA FIGUEIRA
Executado: SOCIEDADE CIVIL NOBREGA LTDA
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) SOCIEDADE CIVIL NOBREGA LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$24.482,80 (VINTE E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) atualizado em 14/05/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.
RESUMO:
Principal Corrigido 15.023,19
Juros de Mora 175,27
Valor de Multa 1.727,123
INSS 2.013,11
Total devido 24.482,80
CASO nao pague, nem garantir a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 19 de junho de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrivi.
O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 008 - 60/2001

PROCESSO No: 008 - 343/2001-4
Exequente: HELIANA DO SOCORRO DE MENDONCA FIGUEIRA
Executado: FRANCISCO CANDIDO SILVA
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) FRANCISCO CANDIDO SILVA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$24.482,80 (VINTE E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) atualizado em 14/05/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.
RESUMO:
Principal Corrigido 15.023,19
Juros de Mora 175,27
Valor de Multa 1.727,123
INSS 2.013,11
Total devido 24.482,80
CASO nao pague, nem garantir a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 19 de junho de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrivi.
O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 008 - 61/2001

PROCESSO No: 008 - 343/2001-4
Exequente: HELIANA DO SOCORRO DE MENDONCA FIGUEIRA
Executado: FRANCISCO CANDIDO SILVA
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) FRANCISCO CANDIDO SILVA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$24.482,80 (VINTE E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) atualizado em 14/05/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.
RESUMO:
Principal Corrigido 15.023,19
Juros de Mora 175,27
Valor de Multa 1.727,123
INSS 2.013,11
Total devido 24.482,80

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 19 de junho de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 008 - 62/2001

PROCESSO No: 008 - 825/2001-0

Exequente: RAIMUNDO NONATO SANTOS LIMA
Executado: BRYTT EMPREENDIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) BRYTT EMPREENDIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$12.304,82 (DOZE MIL E TREZENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) atualizado em 30/11/2000, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	11.579,13
Valor das Custas	231,58
INSS	494,11
Total devido	12.304,82

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 19 de junho de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 008 - 63/2001

PROCESSO No: 008 - 1151/2001-0

Exequente: INSS
Executado: RESTAURANTE O BISTRO LTDA
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) RESTAURANTE O BISTRO LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$61,37 (SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) atualizado em 06/04/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS	61,37
Total devido	61,37

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 19 de junho de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 008 - 64/2001

PROCESSO No: 008 - 1698/1999-3

Exequente: DEYVISON ALBERTO RIBEIRO
Executado: ANTONIO JOSE DE MORAES CABECA
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 08/08/2001, às 15:00 h., na(o) 8ª. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor

Fiel Depositario(a)
FREEZER TV. ALFERES COSTA, 1057800,00
ANTONIO JOSE DE MORAES CABECA
DOIS FREEZERS MARCA CONSUL, HORIZONTAIS, COR BRANCA, SENDO UM COM DUAS TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 320 LITROS, SEM SERIE VISIVEL E OUTRO PARA 310 LITROS, COM UMA TAMPA, SEM SERIE VISIVEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONAMENTO, AVALIADOS CADA EM R\$-400,00.
GRADES DE CERVEJA TV. ALFERES COSTA, 1057200,00
ANTONIO JOSE DE MORAES CABECA
DEZ GRADES DE CERVEJA, COM VINTE E QUATRO VASILHAME (GARRAFAS VAZIAS) COM LOGOTIPO DA BRAHMA, SENDO ATRIBUIDO O VALOR O VALOR DE R\$-20,00 PARA CADA UNIDADE.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 20 de junho de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 008 - 65/2001

PROCESSO No: 008 - 1462/2000-X

Exequente: ODILENE OLIVEIRA MARTINS
Executado: VANIA CRISTINA ROCHA RODRIGUES
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 08/08/2001, às 15:00 h., na(o) 8ª. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor
Fiel Depositario(a)
APARELHO DE SOM TV. VILETA, 2667 450,00
VANIA CRISTINA ROCHA RODRIGUES
UM APARELHO DE SOM DA MARCA PHILIPS, CONTENDO TOCA-FITAS, RADIO AM-FM, EQUALIZADOR, CD PLAYER, TOCA-DISCOS, COM CAPACIDADE PARA 01 FITA CASSETE E 01 CD COM DUAS CAIXAS ACUSTICAS, COM CONTROLE REMOTO, COMPLETO, FUNCIONANDO E EM BOM ESTADO.

OBS: O CD PLAYER E DA MARCA SAMSUNG DIGITAL.
SOFA TV. VILETA, 2667 150,00
VANIA CRISTINA ROCHA RODRIGUES
UM SOFA DE TRES LUGARIS, EM TECIDO NAS CORES AMARELO ESCURO E AZUL, EM BOM ESTADO.
AR CONDICIONADO TV. VILETA, 2667 480,00
VANIA CRISTINA ROCHA RODRIGUES
UM APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA SPRINGER, 9.000 BTUS MODELO MUNDIAL, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 20 de junho de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 008 - 66/2001

PROCESSO No: 008 - 1757/1997-1

Exequente: MILTON CORREIA COSTA
Executado: CAPAF
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 08/08/2001, às 15:00 h., na(o) 8ª. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor
Fiel Depositario(a)
IMOVELV. GENERALISSIMO DEODORO, 1170 400.000,00
DIRCEU NAZARENO DOS SANTOS BATISTA
TER. EDIF. COM PREDIO COLET. SOB O NR. 1170, ANTIGO NR. 606, SITO A AV. GEN. DEODORO, ENTRE AS AV. NAZARE E GOV. MAL. CHER, MEDINDO 13,25M DE FRENTE POR 54,00M DE FUNDOS, EM AMBAS LATER., TENDO A LINHA DE TRAVES. DOS FUNDOS 13,25M DE LARG. COM DE UM LADO C/O IMOV. 1180 E DE OUTRO C/O COL. RUY BARBOSA, CR. 26. OFIC. O.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 20 de junho de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 008 - 67/2001

PROCESSO No: 008 - 372/2001-0

Exequente: FRANCISCO BEZERRA LIMA
Executado: SERGIO ENGENHARIA LTDA
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 08/08/2001, às 15:00 h., na(o) 8ª. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor
Fiel Depositario(a)
VIDEO-CASSETE C. MAGUARY, AL. 04, NR. 18 300,00
SERGIO BRAGA CORDEIRO
UM VIDEO-CASSETE MARCA PANASONIC, 04 CABECAS, COR PRETA, NO ESTADO, FUNCIONANDO.
COFRE C. MAGUARY, AL. 04, NR. 18 200,00
SERGIO BRAGA CORDEIRO
UM COFRE DE METAL COM SEGREDO, MARCA ACO-BAHIA, NOVO, FUNCIONANDO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 20 de junho de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 008 - 41/2001

PROCESSO No: 008 - 1612/1996-1

Exequente: MARIA AMELIA PAULA DA SILVA
Executado: PRIMAR S A PRODUTOS IND DO MAR
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) PRIMAR S A PRODUTOS IND DO MAR, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência das seguintes determinações: tomar ciência de que o valor de fl. 124 dos autos (R\$ 2.465,85) foi convolado em penhora.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, 60050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 18 de junho de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 008 - 42/2001

PROCESSO Nº: 008 - 1194/1998-1
Exequente: RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS
Executado: C B R ENGENHARIA LTDA
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008ª Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) C B R ENGENHARIA LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que deverá proceder a anotação e baixa na CTPS do reclamante, no prazo de 08 (oito) dias, nos termos da r. Sentença transitada em julgado, sob pena de ter que arcar com multa diária no valor de 1/30 (um sobre trinta avos) do salário mínimo legal, bem como, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre os cálculos de fls. 127/129 dos autos.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 18 de junho de 2001. Eu, NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 008 - 43/2001

PROCESSO Nº: 008 - 1656/2000-1
Exequente: INSS
Executado: HUNTER SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008ª Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) HUNTER SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que deverá proceder a anotação e baixa na CTPS do reclamante, no prazo de 08 (oito) dias, nos termos da r. Sentença transitada em julgado, sob pena de ter que arcar com multa diária no valor de 1/30 (um sobre trinta avos) do salário mínimo legal, bem como, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre os cálculos de fls. 66,76) foi convocado em penhora.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 18 de junho de 2001. Eu, NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA Nº 008 -146/2001

PROCESSO Nº: 008 - 1984/2000-7
Reclamante: JORGE FABIANO MACHADO BRANDAO
Advogado(a):
Reclamado: L S M ENGENHARIA MONTAGENS LTDA
Advogado(a): LILIAN C A MENDES
Assunto: AO RECLAMADO-EXECUTADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

RESENHA Nº 008 -147/2001

PROCESSO Nº: 008 - 1999/1999-6
Reclamante: AGOSTINHO TADANOBU TSUTSUMI
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: TRANSPORTES AEREOS REG DA BACIA AMAZONICA S A
Advogado(a):
Assunto: AO RECLAMANTE PARA SE DIRIGIR A C.I.E.F PARA RECEBER O FGTS, BEM COMO APRESENTAR NESTA VARA OS COMPROVANTES DE SAQUE DOS MESMOS.

RESENHA Nº 008 -148/2001

PROCESSO Nº: 008 - 675/2000-0
Reclamante: HERNANDE DA LUZ RIBEIRO
Advogado(a): ADALBERTO DE SOUZA SANTOS
Reclamado: CAFES FINOS BELEM LTDA
Advogado(a): JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Assunto: As partes para ciência de que foi designado o dia 08/08/2001, as 15:00 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA Nº 008 -149/2001

PROCESSO Nº: 008 - 1214/1999-X
Reclamante: INSS
Advogado(a):
Reclamado: ADAMOR DIAS BITTENCOURT
Advogado(a): VANESSA K C A RODRIGUES
Assunto: Ao executado para ciência de que foi designado o dia 08/08/2001, as 15:00 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos.

RESENHA Nº 008 -150/2001

PROCESSO Nº: 008 - 333/2000-5
Reclamante: INSS

Advogado(a):
Reclamado: A PINHEIRO PAPELARIAS S A
Advogado(a): AGNELO MAROJA DE SOUZA
Assunto: Ao executado para ciência de que foi designado o dia 08/08/2001, as 15:00 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorados nos presentes autos.

RESENHA Nº 008 -151/2001

PROCESSO Nº: 008 - 1363/1997-2
Reclamante: LUIS ANTONIO FORTUNATO CAMEJO
Advogado(a): JOUBERT BAHIA
Reclamado: S P R HIDRAULICA LTDA
Advogado(a): HERMENEGLILDO ANTONIO CRISPINO
Assunto: As partes para ciência de que foi designado o dia 08/08/2001, as 15:00 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA Nº 008 -152/2001

PROCESSO Nº: 008 - 1053/2000-4
Reclamante: EDENILSON FARIAS DE CARVALHO
Advogado(a): MARIA RAIMUNDA PRESTES M REIS
Reclamado: SERVISUL EMP DE SEG E VIG COM LTDA
Advogado(a): CARLOS ALBERTO DO CARMO SANTOS
Assunto: As partes para ciência de que foi designado o dia 08/08/2001, as 15:00 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA Nº 008 -153/2001

PROCESSO Nº: 008 - 865/1990-5
Reclamante: CRISTOVAO MORELY K. HASHIGUTI DE FREITAS
Advogado(a): HAROLDO SOUZA SILVA
Reclamado: ESTADO DO PARA-SEC.DE EST.DE AGRICULTURA
Advogado(a):
Assunto: AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, EMBARGOS A EXECUCAO DO EXECUTADO.

RESENHA Nº 008 -154/2001

PROCESSO Nº: 008 - 1304/2000-3
Reclamante: MOYSES LEO MELO
Advogado(a): VANESSA NAVARRO BARROS DE SOUSA
Reclamado: MARTINS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado(a): CARLOS ALBERTO FERRO SILVA
Assunto: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS.218/219 DOS AUTOS SUPRACITADOS.

RESENHA Nº 008 -155/2001

PROCESSO Nº: 008 - 1884/1997-8
Reclamante: ELIDIO CRISTINO VILHENA FERREIRA
Advogado(a): MARIA NILCEA BURSCHE
Reclamado: HENDER PASTOR BRIONES
Advogado(a): MARIA DA GLORIA DA SILVA MAROJA
Assunto: AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DOS CALCULOS, AS FLS 136/141, DOS AUTOS, PARA MANIFESTACAO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

RESENHA Nº 008 -156/2001

PROCESSO Nº: 008 - 2250/2000-0
Reclamante: SHEYLA CAMPOS ALMEIDA CARDOSO
Advogado(a): DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS NETO
Reclamado: COLEGIO LA MARKA
Advogado(a):
Assunto: A RECLAMANTE-EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO DA JUCEPA, A FL. 67, DOS AUTOS, E INDICAR BENS A PENHORA, NO RAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

RESENHA Nº 008 -157/2001

PROCESSO Nº: 008 - 42/1997-X
Reclamante: JOAO BATISTA TEODORO
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Reclamado: OUROMINAS DISTRIBUIDORA TITULO VALORES LTDA
Advogado(a):
Assunto: AO RECLAMANTE-EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECEITA FEDERAL, AS FLS.622/664, DOS AUTOS.

RESENHA Nº 008 -158/2001

PROCESSO Nº: 008 - 972/2000-6
Reclamante: MARIA LIONAIA MARTINS DA COSTA
Advogado(a):
Reclamado: VIDA E SAUDE ODONTOLOGICA S C LTDA
Advogado(a): MARIA MADALENA GARCIA QUITES
Assunto: AO RECLAMADO-EXECUTADO PARA TOMAR CIENCIA DE QUE O VALOR DEPOSITADO A FL. 83, DOS AUTOS, REFERENTE A BLOQUEIO, FOI CONVOLADO EM PENHORA.

RESENHA Nº 008 -159/2001

PROCESSO Nº: 008 - 401/1999-4
Reclamante: WALDINA JUNIOR DE SOUZA
Advogado(a):
Reclamado: ELIZABETE DOS SANTOS LEO
Advogado(a): ANTONIO PLACIDO RODRIGUES MACIEL

Assunto: A RECLAMADA-EXECUTADA PARA APRESENTAR OS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

RESENHA Nº 008 -160/2001

PROCESSO Nº: 008 - 2158/2000-1
Reclamante: TEREZA CRISTINA ROCHA SANTOS
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: ANA MARIA CORREA PORCIUNCULA
Advogado(a):
Assunto: A RECLAMANTE-EXEQUENTE PARA DIZER SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

RESENHA Nº 008 -161/2001

PROCESSO Nº: 008 - 1833/2000-8
Reclamante: INSS
Advogado(a):
Reclamado: J B LOTERIAS LTDA
Advogado(a): ALIPIO RODRIGUES SERRA
Assunto: AO RECLAMADO-EXECUTADO PARA TOMAR CIENCIA DO R.DESPACHO A FL.31, DOS AUTOS, E PARA TOMAR CIENCIA DA LIBERACAO DA PENHORA.

RESENHA Nº 008 -162/2001

PROCESSO Nº: 008 - 1721/2000-8
Reclamante: ANTONIO NUNES PANTOJA
Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
Reclamado: CIRCULO MILITAR DE BELEM
Advogado(a): DARCI SILVA FONSECA
Assunto: AS PARTES PARA APRESENTAREM OS ELEMENTOS SOLICITADOS PELO SETOR DE CALCULOS: CONTRACHEQUES DO RECLAMANTE NOS PERIODOS DE MARCO/87 A ABR/90, JUN/90 A AGO/90, SET/90 A ABR/91, AGO/91, MAR/ ABR/93, JUN/93, FEV/94, JUN/94, AGOSTO A OUT/94, DEZ/94, MAR/95, JUN/95 E AGO/95.

RESENHA Nº 008 -163/2001

PROCESSO Nº: 008 -106/2001-1
Reclamante: GERSON COSTA DOS SANTOS
Advogado(a): ADALBERTO GUIMARAES NETO
Reclamado: MESQUITA & BASTOS LTDA
Advogado(a):
Assunto: AO RECLAMANTE-EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO SR.OFICIAL DE JUSTICA, A FL.88, DOS AUTOS.

RESENHA Nº 008 -164/2001

PROCESSO Nº: 008 - 1081/1998-X
Reclamante: EDNA BARBOSA DA SILVA
Advogado(a): MARCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES
Reclamado: KOBBS BRINDES
Advogado(a):
Assunto: A RECLAMANTE-EXEQUENTE PARA DIZER SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS, OU INDICAR OUTROS BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. EM SEU SILENCIO, A EXECUCAO FICARA SUSPensa POR 90 (NOVENTA) DIAS E A PENHORA SERA LIBERADA, PORQUE INUTIL. FINDO O PRAZO, OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS (ART.40 DA LEF).

RESENHA Nº 008 -165/2001

PROCESSO Nº: 008 - 1083/1999-X
Reclamante: JOSE CARLOS SILVA CHAGAS
Advogado(a): MARY MACHADO SCALERCIO
Reclamado: PAULO RAZILDO TEIXEIRA BENTES
Advogado(a):
Assunto: AO RECLAMANTE-EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PARA REFORCO DE PENHORA.

RESENHA Nº 008 -166/2001

PROCESSO Nº: 008 -163/2001-2
Reclamante: SUILLIS JOSE LOPES PEDROSA
Advogado(a): ELIZIETE ROCHA MICUANSKI
Reclamado: TRANSPORTES AEREOS REG DA BACIA AMAZONICA S A
Advogado(a):
Assunto: AO RECLAMANTE-EXEQUENTE PARA INFORMAR O NOVO ENDERECO DO EXECUTADO, BEM COMO BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

RESENHA Nº 008 -167/2001

PROCESSO Nº: 008 -478/1999-6
Reclamante: FRANCISCO ROGERIO CRUZ RODRIGUES
Advogado(a): MARILIA SIQUEIRA REBELO
Reclamado: L S P BOTELHO
Assunto: AO RECLAMANTE-EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO SR.OFICIAL DE JUSTICA, A FL.139, DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

RESENHA Nº 008 -168/2001

PROCESSO Nº: 008 - 2270/2000-6
Reclamante: MAX MAURO MIRANDA DE SOUZA
Advogado(a): RUTH HELENA GUEDES OLIVEIRA
Reclamado: BEL CONAV S A CONSTRUCAO NAVAL
Assunto: AO RECLAMANTE-EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMENCLACAO DE BENS A PENHORA EFETUADA PELA RECLAMADA-EXECUTADA, AS FLS.60/61, DOS AUTOS.

RESENHA No 008-169/2001
PROCESSO No: 008 - 1966/2000-5
 Reclamante: JOAO NOGUEIRA DE SOUZA
 Advogado(a): LÍCIA MARIA SOCORRO CAPELA LOPES
 Reclamado: VIPLAC INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA
 Assunto: AO RECLAMANTE-EXEQVENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSIVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

RESENHA No 008-170/2001
PROCESSO No: 008 - 1633/1999-8
 Reclamante: WALDIR DA CRUZ SANTOS JUNIOR
 Advogado(a): JOSE VIEIRA DE BRITO FILHO
 Reclamado: CA CONSTRUTORA AMAZONIA LTDA
 Assunto: AO RECLAMANTE-EXEQVENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO SR.OFICIAL DE JUSTICA, A FL.98, DOS AUTOS.

RESENHA No 008-171/2001
PROCESSO No: 008 - 1943/2000-4
 Reclamante: AMILDO MENDES DA CUNHA FILHO
 Advogado(a): DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA
 Reclamado: MAGAZINE LILIAN S/A
 Advogado(a): MARIA INACIA LOBATO FERREIRA
 Assunto: PROCEDER A RETIFICACAO NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CONFORME DETERMINADO NA R. SENTENÇA.

RESENHA No 008-172/2001
PROCESSO No: 008 - 250/1993-0
 Reclamante: ROBERTO RIBEIRO CORREA
 Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
 Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado(a): JORGE LUIZ SOARES DOS SANTOS
 Assunto: AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DO CALCULO A FL. 637, DOS AUTOS, E MANIFESTAREM-SE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

RESENHA No 008-173/2001
PROCESSO No: 008 - 67/1997-4
 Reclamante: FRANCISCO NATALINO FONSECA DE ANDRADE
 Advogado(a): LETICIA MARTINS BITAR DE MORAES
 Reclamado: SERRARIA TIMBECOM LTDA
 Assunto: AO RECLAMANTE-EXEQVENTE PARA INDICAR OUTROS BENS A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI NR 6.840/80.

RESENHA No 008-174/2001
PROCESSO No: 008-372/2001-0
 Reclamante: FRANCISCO BEZERRA LIMA
 Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
 Reclamado: SERGIO ENGENHARIA LTDA
 Advogado(a): MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO
 Assunto: As partes para ciencia de que foi designado o dia 08/08/2001, as 15:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

RESENHA No 008-175/2001
PROCESSO No: 008 - 1757/1997-1
 Reclamante: MILTON CORREA DA COSTA
 Reclamado: CAPAF
 Advogado(a): OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
 Assunto: Ao executado para ciencia de que foi designado o dia 08/08/2001, as 15:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado nos presentes autos.

RESENHA No 008-176/2001
PROCESSO No: 008 - 1462/2000-X
 Reclamante: ODILENE OLIVEIRA MARTINS
 Advogado(a): MIGUEL GONCALVES SIERRA
 Reclamado: VANIA CRISTINA ROCHA RODRIGUES
 Assunto: Ao exequente para ciencia de que foi designado o dia 08/08/2001, as 15:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorados nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao.

RESENHA No 008-177/2001
PROCESSO No: 008 - 1698/1999-3
 Reclamante: DEYVISON ALBERTO RIBEIRO
 Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
 Reclamado: ANTONIO JOSE DE MORAES CABECA
 Advogado(a): MILENA OLIVEIRA DA ROCHA
 Assunto: As partes para ciencia de que foi designado o dia 08/08/2001, as 15:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

RESENHA No 008-178/2001
PROCESSO No: 008 - 1985/1999-6
 Reclamante: RAIMUNDO JOSE DIAS RIBEIRO
 Advogado(a): VERA LUCIA FARACO MACIEL
 Reclamado: MANOEL LUIZ DIAS ROSALVO
 Assunto: AO RECLAMANTE-EXEQVENTE PARA INDICAR O MELHOR HORARIO PARA QUE O SR.OFICIAL DE JUSTICA POSSA EFETUAR A PENHORA, UMA VEZ QUE POR INUMERAS VEZES, EM HORARIOS DIFERENTES, SEMPRE ENCONTROU A EMPRESA FORRO PLAC COM AS PORTAS FECHADAS.

RESENHA No 008-179/2001
PROCESSO No: 008-638/1991-1
 Reclamante: WASHINGTON LUIZ ASSUNCAO PEREIRA
 Advogado(a): BDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS
 Reclamado: FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA FCAP
 Assunto: AOS RECLAMANTES-EXEQVENTES PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA ATUALIZACAO DOS CALCULOS, A FL.315, DOS AUTOS.

RESENHA No 008-180/2001
PROCESSO No: 008 - 2269/2000-X
 Reclamante: PEDRO LBAO FONTES FILHO
 Advogado(a): JOSE EDNELSON DOS SANTOS FIGUEIRA
 Reclamado: ANATOMO PATOLOGISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA
 Assunto: AO RECLAMANTE-EXEQVENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEACAO DE BEM APENHORA FEITA PELA EXECUTADA, A FL.52, DOS AUTOS.

RESENHA No 008-181/2001
PROCESSO No: 008 - 1826/1991-7
 Reclamante: JOSE VICENTE ARAUJO OLIVEIRA
 Advogado(a): AUGUSTO CESAR FERREIRA
 Reclamado: MULT GOLD INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS S A
 Assunto: AO RECLAMANTE-EXEQVENTE PARA INDICAR OUTROS BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

RESENHA No 008-182/2001
PROCESSO No: 008 - 2265/1992-5
 Reclamante: EDVALDO AFONSO PINHEIRO PINTO
 Reclamado: INSTITUTO DE TERRAS DO PARA
 Advogado(a): CLODOALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO
 Assunto: AO RECLAMADO-EXECUTADO PARA TOMAR CIENCIA DO R. DESPACHO A FL.331-V, DOS AUTOS.

RESENHA No 008-183/2001
PROCESSO No: 008-148/2000-X
 Reclamante: JOAO DA SILVA RODRIGUES FILHO
 Advogado(a): MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO
 Reclamado: ADALTO FELIPE RODRIGUES
 Advogado(a): NELSON MONTALVAO DAS NEVES
 Assunto: AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DO R. DESPACHO A FL.98-V, DOS AUTOS, NO QUAL FOI HOMOLOGADO O ACORDO DE FL.88/89, // AO RECLAMADO-EXECUTADO PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DEVIDOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

RESENHA No 008-184/2001
PROCESSO No: 008-953/2000-2
 Reclamante: JOSE FRANCISCO CORREA
 Advogado(a): CHRISTINE ALINE LORENZO SANTANA
 Reclamado: RAIMUNDA DE AQUINO HENRIQUES
 Assunto: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO R.DESPACHO A FL.96-V, DOS AUTOS.

RESENHA No 008-185/2001
PROCESSO No: 008 - 98/1998-0
 Reclamante: VALFREDO DOS SANTOS SOUZA
 Advogado(a): MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
 Reclamado: FABRICA DE PAPEL E CELULOSE DE AMAZONIA S A
 Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
 Assunto: AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DOS CALCULOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS, A FL.388, DOS AUTOS, E MANIFESTAREM-SE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 7ªVT: 352/2001-5
 Reclamante: ODETE MARQUES GURJÃO
 Advogado: ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA
 Reclamado: MOISÉS DOS SANTOS VASCONCELOS
 Advogado: SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
 Despacho: AO EMBARGADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EMBARGANTE.

PROCESSO 7ªVT: 310/2001-0
 Reclamante: JOÃO PAULO GONÇALVES DE CASTRO
 Advogado: DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA
 Reclamado: MAGAZINE LILIAN S/A
 Advogado: MARIA INACIA LOBATO PEREIRA
 Despacho: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO QUE JOÃO PAULO GONÇALVES DE CASTRO MOVE CONTRA MAGAZINE LILIAN S/A PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS DE 1999 (9/12) E 2000 (10/12), FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS 7/12 + 1/3, INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO, INDENIZAÇÃO VALE TRANSPORTE, MULTA RESCISÓRIA, FGTS + 40%, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVE A RECLAMADA ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE. INDEFIRO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. OBSERVAR OS DESCONTOS DE INSS E IR. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO DE R\$ 140,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 7.000,00. DAR CIÊNCIA FACE A ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS. /

PROCESSO 7ªVT: 714/2001-2
 Reclamante: JOEL DA SILVA MORAES
 Advogado: WASHINGTON DE OLIVEIRA QUADROS
 Reclamado: LEGIÃO RAINHA DOS CORAÇÕES
 Advogado: FOTER OLIVEIRA SARQUIJ
 Despacho: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO QUE JOEL DA SILVA MORAES MOVE CONTRA LEGIÃO DE NOSSA SENHORA RAINHA DOS CORAÇÕES, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE: FGTS + 40%, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVE A RECLAMADA DEPOSITAR AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO. INDEFIRO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. OBSERVAR OS DESCONTOS DE INSS E IR. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO DE R\$ 16,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 800,00. DAR CIÊNCIA FACE A ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS.

PROCESSO 7ªVT: 698/2001-8
 Reclamante: SELMA MERIAM PEREIRA NUNES
 Advogado: EDSON ANTONIO SIRETHEAU SERIQUE
 Reclamado: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
 Advogado: ALEXANDRE MENA CAVALCANTE
 Despacho: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR SELMA MERIAM PEREIRA NUNES CONTRA VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A: I- REJEITAR AS PRELIMINARES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; II- ACOLHER A PREJUDICIAL, PARA EXTINGUIR, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, O PEDIDO DE FGTS ANTERIOR A 23/04/96, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC; III- E, NO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS DEMAIS PEDIDOS DEDUZIDOS, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE DIFERENÇAS DE FGTS DOS MESES DE ABRIL/96 A DEZEMBRO/99, MARÇO/AJULHO/2000, OUTUBRO E NOVEMBRO/2000, DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS, ADICIONAL DE FÉRIAS, FGTS COM 40%, SALDO DE SALÁRIO, ADICIONAL NOTURNO E MULTA DO ARTIGO 477, §8º, DA CLT. ASSEGURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. NÃO CABE A COMPENSAÇÃO PRETENDIDA PELA DEMANDADA. OUTROSSIM, A RECLAMADA É AUTORIZADA A EFETUAR A DEDUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (ESTAS SOBRE AS DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIO, SALDO DE SALÁRIO E ADICIONAL NOTURNO) E FISCAIS, NA FORMA DA LEI E DA SÚMULA 01 DO E. TRT DA 8ª REGIÃO, AINDA QUANTO AS CONTRIBUIÇÕES PARA O INSS, DEVERÁ COMPROVAR A PARTE SOBRE SUA RESPONSABILIDADE, SOB PENA DE EXECUÇÃO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, EM R\$ 60,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 300,00, VALOR QUE SE ARBITRA PARA OS FINS DE DIREITO. NOTIFICAR AS PARTES, EM VIRTUDE DA ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS. /

PROCESSO 7ªVT: 641/2001-1
 Reclamante: JEFFERSON FERREIRA PEREIRA E OUTROS
 Advogado: MARIA MADALENA GARCIA QUITES
 Reclamado: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA.
 Advogado: GERALDO FERNANDES VASQUES
 Despacho: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE TODO O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A EXMA. SRA. DRA. ANA ANGÉLICA PINTO BENTES DE AGUIAR, JUIZA DO TRABALHO, NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA 7ª VT-641/2001-1, EM QUE SÃO RECLAMANTES JEFFERSON FERREIRA PEREIRA, OSVALDO PIMENTA MARTINS E EDIR PIMENTA SOARES E RECLAMADA MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA, DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DOS PLEITOS DA EXORDIAL E CONDENAR OS RECLAMANTES, SOLIDARIAMENTE, A PAGAR À RECLAMADA R\$ 1,80 (UM REAL E OITENTA CENTAVOS) A TÍTULO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA E R\$ 9,00 (NOVE REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DE 5% SOBRE O VALOR DA CAUSA, POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS RECLAMANTES DE R\$ 3,60 (TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), DE CUJO PAGAMENTO FICAM ISENTOS NOS TERMOS DA LEI. ANOTE-SE. DE-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, VIA RESENHA, FACE A ALTERAÇÃO NA DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA POR FORÇA DO ATO Nº 56, DE 12/6/2001, DA PRESIDÊNCIA DESTE REGIONAL. NADA MAIS. /

PROCESSO 7ªVT: 1201/2000-4
 Reclamante: JOSÉ VADERI MONTEIRO FERREIRA
 Advogado: JANE JOSEFA DOS SANTOS CHAVES
 Reclamado: AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA.
 Advogado: RAIMUNDO BARBOSA COSTA
 Despacho: AO EXECUTADO PARA CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FL.33 (BLOQUEIO) FOI CONVOLADO EM PENHORA.

PROCESSO 7ªVT: 470/2001-0
 Reclamante: CARLA MILENA GUIMARÃES GONÇALVES
 Advogado: ÉRIKA GUIMARÃES GONÇALVES
 Reclamado: SISTEMA ATUAL DE ENSINO SOCIEDADE CIVIL LTDA.
 Advogado: LUCYANA PEREIRA DE LIMA
 Despacho: AO RECLAMADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO QUE CARLA MILENA GUIMARÃES GONÇALVES MOVE CONTRA SISTEMA ATUAL DE ENSINO SOCIEDADE CIVIL LTDA., PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS 4/12 + 1/3, 13º SALÁRIO 2001 3/12, FGTS + 40%, SALÁRIOS RETIDOS DE JANEIRO A MARÇO/01, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. LIBERE-SE O VALOR DEPOSITADO À FL.109, ABATENDO-SE NA CONTA, E AS GUIAS DE FLS. 114/17 E 118/19 PARA RECLAMANTE.

INDEFIRO OS DEMAIS PEDIDOS POR Falta de Amparo Legal. OBSERVAR OS DESCONTOS PARA O INSS E PARA O IR. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 30,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 2.000,00. DAR CIÊNCIA FACE À ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS. /

PROCESSO 7ªVT: 516/2001-9

Reclamante: LÍLIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS E OUTROS
Advogado: MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NEVES
Reclamado: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA
Advogado: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
Despacho: AOS EMBARGANTES PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, O AGRÁVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EMBARGADA.

PROCESSO 7ªVT: 533/2001-9

Reclamante: MARIA SUELY MACHADO DUMONT
Advogado: ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: COMUNIDADE EDUCATIVA O MUNDO DO PETEBLECO
Advogado: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE LHE FOI CONCEDIDA A ISENÇÃO DE CUSTAS. AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE.

PROCESSO 7ªVT: 665/2001-4

Reclamante: MARINÊS MOURA DE FRANÇA
Advogado: AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
Reclamado: Pousada recreativa e creche baby center ltda.
Advogado: LÚCIA HELENA SOUZA MERGULHÃO
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO QUE MARINÊS MOURA DE FRANÇA MOVE CONTRA Pousada recreativa e creche baby center ltda., PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE AS PARCELAS DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS 7/12 + 1/3, 13º SALÁRIO 2001 4/12, 40% SOBRE O FGTS, SALÁRIO RETIDO DE 3/01 EM DOBRO, MULTA RESCISÓRIA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. INDEFIRO OS DEMAIS PEDIDOS POR Falta de Amparo Legal. OBSERVAR OS DESCONTOS PARA O INSS E PARA O IR. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 40,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 2.000,00. DAR CIÊNCIA FACE À ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS. /

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 157/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

PROCESSO Nº 7ªVT-1491/1999-3

Exequente: ESPÓLIO DE EUCLIDES BANDEIRA GONÇALVES
Advogado: DALTON EMANNUEL LÉAL RODRIGUES
Executada: EDITORA DE NOTÍCIAS E PUBLICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogado: HELENA CLÁUDIA MIRALHA PINGARILHO
A Doutora ANA ANGÉLICA PINTO BENTES DE AGUIAR, Juíza do Trabalho respondendo como Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 13/AGOSTO/2001, às 14:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s): - UMA GUILHOTINA H-80 MARCA CATU, COMPLETA, EQUIPADA COM SENSORES ELETRÔNICOS, EM FERRO, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas.
É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES DE AGUIAR
Juíza do Trabalho respondendo como Titular
da 7ª Vara de Belém

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 26/06/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. HIND GHASSAN KAYATH OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1- DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.39.00.006845-7 PROT: 25/06/2001

CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL.
AUTOR: JOAO GUEDES DA SILVA
ADVOGADO: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO

REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.006849-8 PROT: 26/06/2001

CLASSE: 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: MARIA SEBASTIANA DE JESUS VELOSO
ADVOGADO: PA4614 - JOAO ASSUNCAO DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.006850-5 PROT: 26/06/2001

CLASSE: 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
REQTE: MARIA LEMOS DE SOUZA
ADVOGADO: PA8901 - LUCIANA MARTINS GOMES
REQDO: UNIAO FEDERAL
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.006851-8 PROT: 26/06/2001

CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BRASIL NOVO - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO: PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR
REU: JOSE CARLOS CAETANO
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.006859-0 PROT: 26/06/2001

CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
IMPTE: PATRICIA DE FATIMA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: PA9758 - LEILA DA COSTA LOUREIRO
IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA E OUTROS
VARA: 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2001.39.00.006846-0 PROT: 25/06/2001

CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.006406-5 CLASSE: 3100
EMBTB: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS KARINA LTDA
ADVOGADO: PA3180 - BENEDITO MARQUES DA ROCHA
EMBD: FAZENDA NACIONAL
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006847-2 PROT: 25/06/2001

CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.002738-2 CLASSE: 4100
EMBTB: UNIAO FEDERAL
EMBD: ÚBIRANY DE MIRANDA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO: PA7438 - ANTONIO GOMES GUIMARAES
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.006848-5 PROT: 26/06/2001

CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.003264-4 CLASSE: 1300
EXQTE: SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA E OUTRO
EXCDO: UNIAO FEDERAL
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.006852-0 PROT: 26/06/2001

CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.002735-4 CLASSE: 4100
EMBTB: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EMBD: MANOEL NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO: PA6494 - VERACLIDES DE ALMEIDA RODRIGUES
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.006853-3 PROT: 26/06/2001

CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.005515-9 CLASSE: 4100
EMBTB: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EMBD: SERGIO COLTO DA SILVA CABRAL E OUTROS
ADVOGADO: PA5873 - MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006854-6 PROT: 26/06/2001

CLASSE: 07100 - AÇÃO CIVIL PUBLICA
PRINCIPAL: 2000.39.00.012709-5 CLASSE: 9200
REQTE: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN
ADVOGADO: CEI0825B - PAULO VELLOSO PINTO
REQDO: ACLIVE - COMUNICACAO VISUAL LTDA
VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.006855-9 PROT: 26/06/2001

CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.09.0147-3 CLASSE: 1500
EXQTE: ANA MARIA DAS GRACAS TAVERNARD NOBRE E OUTROS
ADVOGADO: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006856-1 PROT: 26/06/2001

CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.010112-8 CLASSE: 1300
EXQTE: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO: PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
EXCDO: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006857-4 PROT: 26/06/2001

CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.012399-3 CLASSE: 1500
EXQTE: CHRISTIANO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: PA6439 - MARI REIS E OUTRO
EXCDO: UNIAO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006858-7 PROT: 26/06/2001

CLASSE: 09102 - SEQUESTRO
PRINCIPAL: 2001.39.00.005823-8 CLASSE: 7300
REQTE: MINISTERIO PUBLICO
REQDO: SIGILOS
VARA: 5

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00005
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00010
REDISTRIBUIDOS	00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00015
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00003

BELÉM, 26/06/2001

ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
HIND GHASSAN KAYATH
JUÍZA DISTRIBUIDORA
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:
Hind Ghassan Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rose May Braryni Borges

BOLETIM 086/2001

EXPEDIENTES DE 18 e 19/06/01

ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que de acordo com a Portaria nº 01, de 28/01/00, desta Seção Judiciária, remeto os presentes autos para serem resenhados e posteriormente encaminhados à publicação a fim de que o(s) autor(es) sejam intimados a se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 2001.4150-9

Reqte	: SOLAMAZON TRANSPORTE LTDA
Advogado(a)	: Gustavo Amari Pinheiro da Silva
Reqdo	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(a)	: Elizabeth Lopes Figueiredo e outros

DESPACHOS

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Processo nº 2001.5059-2

Autor(a)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMETÁ
Advogado(a)	: Raimundo Nivaldo Freitas Furtado
Réu	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO : Emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, acostando aos autos as respectivas autorizações dos sindicalizados, ora representados.

Processo nº 2000.14618-3

Autor(a)	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES BEZERRA
Advogado(a)	: Waldemar Nova da Costa Filho
Réu	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a)	: Elizabeth Lopes Figueiredo e outros

DESPACHO : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando de pronto suas finalidades.

Processo nº 93.4299-8

Autor(a)	: MARIA DO SOCORRO FERREIRA GALVÃO
Advogado(a)	: Hermenegildo Antonio Crispino
Réu	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a)	: Elizabeth Lopes Figueiredo
Réu	: UNIAO FEDERAL
Procurador(a)	: João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHO : Chamo o processo à ordem. O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL deve ser mantido na lide como litisconsorte passivo necessário.

INTERNET: www.ioepa.com.br

não havendo decisão excluindo-o do feito, devendo a Secretária incluí-lo no pólo passivo da relação. A seguir, conclusos para sentença.

Processo nº 95.8760-0

Autor(a) : IRACÉLIA RIBEIRO DE BRITO E OUTROS
Advogado(a) : Mary Machado Scalécio
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Considerando o desinteresse do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em dar início à execução, determino o arquivamento dos autos, cabendo à secretária adotar, quanto às custas referentes aos autores que não recolheram as custas finais, a providência de que trata o art. 16 da Lei 9.289/96.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2000.2904-4

Autor(a) : ADEMIR SERRÃO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(a) : Afonso Silva Afonso Garcia
Réu : DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ/UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Requeiram os autores a execução da sentença, no prazo de trinta dias.

Processo nº 2000.7978-8

Autor(a) : BIDAI DO BRASIL MADEIRAS/A
Advogado(a) : Tsuguo Koyama e outro
Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pelo IBAMA em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 2000.312000-4

Autor(a) : MARIA LÚCIA PACHECO DE ALMEIDA
Advogado(a) : Dorival Indiassu de Souza Neto
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros
DESPACHO : Considerando que o E. TRF da 1ª Região firmou o entendimento de que nas ações de espécie é obrigatória a figuração da UNIÃO FEDERAL, no pólo passivo, bem como que até a presente data não foi apreciado o requerimento de citação formulado na exordial, tendo por bem converter o julgamento em diligência para que a União seja citada na qualidade de litisconsorte passiva necessária.

Processo nº 2000.3123-8

Autor(a) : MARIA SYLVIA GUIMARÃES PIMENTA E OUTROS
Advogado(a) : Maria de Fátima Coimbra
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Indefiro o pedido formulado pela autora SUELY SERRUYA MEDEIROS na petição de fls. 119, posto que não comprovada a negativa do pleito realizado administrativamente. Outrossim, vista à parte autora acerca das fichas financeiras e evolução funcional da autora MARIA AMÉLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, carreados aos autos às fls. 124/181, pelo prazo de quinze dias.

Processo nº 99.5292-1

Autor(a) : MANOEL DE JESUS SILVA MORAES E OUTROS
Advogado(a) : Luis Galeno Araújo Brasil
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Assino o prazo de trinta dias para que os autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruir o pedido com as cópias necessárias à citação.

Processo nº 99.5921-2

Autor(a) : JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO E OUTROS
Advogado(a) : Rosa Maria Moraes Bahia
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos. Vista à UNIÃO FEDERAL, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se por mandado.

Processo nº 99.7270-2

Autor(a) : PAULO ONETI DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador(a) : Sílvia Regina M. Sampaio e outros
DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Assino o prazo de dez dias para que os autores Walcemir Aquino de Aragão e Senira de Queiroz Pompeu cumpram o determinado no parte final da sentença de fls. 74/75, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

Processo nº 96.1099-5

Autor(a) : CLÁUDIA REGINA DA CRUZ CARDOSO E OUTROS
Advogado(a) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Assino o prazo de trinta dias para que os autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruir o pedido com as cópias necessárias à citação.

Processo nº 98.2570-1

Autor(a) : ABÍLIO ORTIZ DE MATOS E OUTROS
Advogado(a) : Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Manifeste-se o CEFET/PA acerca de seu interesse na execução do julgado, no prazo de trinta dias. No caso de requerer a execução, deverá instruir o pedido com as cópias necessárias à citação do executados, bem como com a memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC).

Processo nº 98.1544-7

Autor(a) : MANOEL OLIVEIRA DA COSTA E OUTROS
Advogado(a) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Considerando o desinteresse da FUNASA em dar início à execução, determino o arquivamento dos autos.

Processo nº 98.0295-6

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) : Antonino Maia da Silva
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Assino o prazo de trinta dias para que os autores, exceto RUY CARLINDO PEREIRA DOS SANTOS (termo de transação homologado às fls. 140/141) promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e ainda ser observada a compensação das parcelas já contempladas nos termos da Lei 8.627/93.

Processo nº 98.6206-9

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) : Haroldo Souza Silva
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Assino o prazo de trinta dias para que os autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e ainda ser observada a compensação das parcelas já contempladas nos termos da Lei 8.627/93.

Processo nº 97.11550-3

Autor(a) : PAULO AFONSO BARBOSA DA SILVEIRA E OUTRO
Advogado(a) : Alfredo Nelson Ribeiro
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Assino o prazo de trinta dias para que os autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e ainda ser observada a compensação das parcelas já contempladas nos termos da Lei 8.627/93.

Processo nº 97.2809-2

Autor(a) : MANOEL BRASILEIRO DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado(a) : Antônio Carlos Lopes Valadao
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Assino o prazo de trinta dias para que o autor MANOEL BRASILEIRO DE ARAÚJO promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, ainda, ser observada a compensação das parcelas já contempladas nos termos da Lei 8.627/93.

Processo nº 97.6181-9

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) : Haroldo Souza Silva
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Assino o prazo de trinta dias para que os autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, ainda, ser observada a compensação das parcelas já contempladas nos termos da Lei 8.627/93.

Processo nº 97.4178-6

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) : Haroldo Souza Silva
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Assino o prazo de trinta dias para que os autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, ainda, ser observada a compensação das parcelas já contempladas nos termos da Lei 8.627/93.

Processo nº 96.7113-6

Autor(a) : LUÍZ LIRA DE LIMA E OUTROS
Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha e outros
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Assino o prazo de trinta dias para que os autores promovam a

execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, ainda, ser observada a compensação das parcelas já contempladas nos termos da Lei 8.627/93.

Processo nº 96.5902-0

Autor(a) : AREOSNALDO DA MATA MARTINS E OUTROS
Advogado(a) : José William Coelho Dias e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Assino o prazo de trinta dias para que os autores AREOSNALDO DA MATA MARTINS, ESMELITA MAUES PINHEIRO, FRANCISCO LUIZ DA SILVA e MARIA MADALENA DE FARIAS MOREIRA promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e ainda ser observada a compensação das parcelas já contempladas nos termos da Lei 8.627/93. Manifeste-se a UNIÃO FEDERAL acerca de seu interesse na execução do julgado, em relação aos autores excluídos pela sentença de fls. 131/132, no prazo de trinta dias. No caso de requerer a execução, deverá instruir o pedido com as cópias necessárias à citação dos executados, bem como com a memória atualizada e discriminada do cálculo (art. 604 do CPC). Intimem-se, a UNIÃO FEDERAL, por mandado.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 99.0131-7

Autor(a) : REGINALDO AUGUSTO ATÁIDE DE CAMPOS E OUTRO
Advogado(a) : Arlen Pinto Moreira
Réu : VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO E OUTRO
Advogado(a) : Mary Scalécio
Advogado(a) : Fátima de Nazaré Pereira Bobitsch e outros (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
DESPACHO : Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 312/345, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro os autores, em seguida a VIVENDA e, por último, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Processo nº 98.9325-4

Autor(a) : CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS
Advogado(a) : Wanda Lúcia Correa Rodrigues
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Assino o prazo de trinta dias para que os autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruir o pedido com as cópias necessárias à citação.

Processo nº 97.12403-1

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ DO PARÁ-SINTUFPA E OUTROS
Advogado(a) : Edevaldo Assunção Caldas
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros
DESPACHO : Manifeste-se a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ acerca de seu interesse na execução do julgado no prazo de trinta dias. No caso de requerer a execução, deverá instruir o pedido com as cópias necessárias à citação dos executados, bem como com a memória discriminada do cálculo (art. 604 do CPC). Ao Setor de Cálculo para apuração da existência de custas finais.

Processo nº 94.1858-4

Autor(a) : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
Advogado(a) : Raynaldo Andrade da Silveira
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO : Defiro o pedido de assistência formulado pela UNIÃO FEDERAL na petição de fls. 600/602, devendo a mesma receber o feito no estado em que se encontra. Considerando que à fl. 610 reitera a autora o seu pedido quanto à necessidade de melhor elucidar critérios na elaboração de cálculos, reconhecida pelo próprio Perito, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os esclarecimentos requeridos pelo expert (fls. 439/440).

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Processo nº 2000.2539-0

Autor(a) : RAIMUNDO NONATO BARROS ANDRÉ
Advogado(a) : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Assino o prazo de trinta dias para que o autor promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruir o pedido com as cópias necessárias à citação.

Processo nº 98.10635-8

Autor(a) : JOÃO NOVAIS FILHO E OUTROS
Advogado(a) : Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Assino o prazo de trinta dias para que o autor promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruir o pedido com as cópias necessárias à citação.

Processo nº 97.6240-0

Autor(a) : EDIMILSON SOUSA NAZARÉ
Advogado(a) : Sidneu Almeida Júnior e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Assino o prazo de trinta dias para que o autor promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruir o pedido com as cópias necessárias à citação.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 2001.3244-9

Impete. : MARIA DE OURDES SOUZA SIMÕES
Advogado(a) : Adelmira Carneiro Mala e outro
Impdo. : REPRESENTANTE LEGAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pela Impetrante na petição de fls. 61, referente ao desentranhamento da documentação acostada à inicial, executando-se o instrumento de mandato, após o recolhimento das custas finais. Ao Setor de Cálculo para apuração das custas finais.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Processo nº 2000.2434-8
Impete. : AFISEP - ASSOCIAÇÃO DOS FISCALS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) : Alcides Gentil Sobrinho e outro
Impdo. : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DO PARÁ E OUTRO
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO : Intime-se as partes acerca do retorno dos presentes autos. Em não havendo manifestação, arquivem-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Processo nº 2001.0074-2
Reqte. : ALVÂNDIO ALVES LOPES E OUTRA
Advogado(a) : Antonio Gomes Guimarães
Reqdo. : GENIVALDO DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) : Nada consta
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir.

Processo nº 2001.2875-2

Reqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Carlos José de Amorim Pinto e outros
Reqdo. : JURACY PINHEIRO BRASIL E OUTRO
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
DESPACHO : Considerando que em feitos análogos este Juízo tem designado audiência de tentativa de conciliação, levando em consideração as diversas modalidades previstas na Lei 10.150/2000, designo audiência conciliatória para o dia 25/10/2001, às 14:00 horas. Intimem-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os Requeridos, sendo que estes últimos devem comparecer em Juízo de posse de cópias dos seguintes documentos: cópia de identidade, CPF, três últimos comprovante de renda e certidão de casamento, se for o caso.

Processo nº 2000.1407-8

Reqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Rosilene Silva Souza
Reqdo. : ARTEMIDORO CABRAL DE MELLO JÚNIOR E OUTRO
Advogado(a) : Nada consta
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na petição de fls. 37, suspendendo o trâmite do presente feito pelo prazo de trinta dias. Após o decurso do prazo acima estipulado, vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Processo nº 97.3219-9

Reqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Sérgio Antonio Ferreira Galvão
Reqdo. : JOSÉ IVANO DE CARVALHO LOPES
Advogado(a) : Nada consta
DESPACHO : Considerando a possibilidade de ser aplicada a hipótese dos autos a modalidades do arrendamento imobiliário, previsto na Lei 10.150/2000, designo audiência de conciliação para o dia 22/10/2001, às 17:00 horas, devendo o ocupante do imóvel comparecer no referido ato munido dos seguintes documentos: a) cópia do documento de identidade; b) cópia do CPF; c) cópia dos três últimos comprovante de renda; e) cópia da certidão de casamento, se for o caso.

Processo nº 96.2519-3

Reqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro
Reqdo. : MILTON CASTANHEIRA DA SILVA E OUTRA
Advogado(a) : Nada consta
DESPACHO : Considerando a possibilidade de ser aplicada a hipótese dos autos a modalidades do arrendamento imobiliário, previsto na Lei 10.150/2000, designo audiência de conciliação para o dia 22/10/2001, às 15:00 horas, devendo o ocupante do imóvel comparecer ao referido ato munido dos seguintes documentos: a) cópia do documento de identidade; b) cópia do CPF; c) cópia dos três últimos comprovante de renda; e) cópia da certidão de casamento, se for o caso.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Processo nº 2001.0582-3
Jfco. : MARIA SILVA GOMES
Advogado(a) : Maria de Nazaré Castro Maia
Jfco. :
DESPACHO : Arquivem-se.

Processo nº 2000.1057-3

Jfco. : EDILENE PINHEIRO MALCHER
Advogado(a) : Tereza Cristina Monteiro Leite
Jfco. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : Nada consta

DESPACHO : Designo o dia 17/09/2001, às 14:00 horas, para a realização da audiência de justificação. Citem-se a UNIÃO FEDERAL e os atuais beneficiários da pensão (fls. 37/39). Intime-se pessoalmente as testemunhas, a justificante e sua Advogada. Outrossim, determino que a Secretaria ratifique a autuação do presente feito, incluindo no pólo passivo os atuais beneficiários da pensão deixada pelo de cujus.

Processo nº 2000.9608-2

Jfco. : LEA DOSSANTOS AGUIAR
Advogado(a) : Edenilda Maria da Conceição Tavaras Peixoto
Jfco. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : Nada consta
DESPACHO : Intime-se a autora a informar se ainda possui interesse no feito.

Processo nº 2000.12586-0

Jfco. : TERESA SILVA DE SOUZA
Advogado(a) : Nazaré Gonçalves dos Santos
Jfco. :
DESPACHO : Arquivem-se.

CLASSE 5117 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

Processo nº 98.7982-2
Reqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Carlos José de Amorim Pinto
Reqdo. : ANDRÉ LUIS DOS SANTOS E OUTRO
Advogado(a) : Nada consta
DESPACHO: Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Castanhal para a citação da empresa V. APARECIDA SILVA COMÉRCIO, na pessoa de sua representante legal Alma Aparecida Silva Santos ou Vilma Aparecida Silva Santos (fl. 13).

Processo nº 95.7591-1

Autor(a) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Isaías Cabral e outros
Réu : ABIGAIL ALBINO DE SOUZA
Advogado(a) : Nada Consta
DESPACHO : Considerando a possibilidade de ser aplicada a hipótese dos autos a modalidades do arrendamento imobiliário, previsto na Lei 10.150/2000, designo audiência de conciliação para o dia 22/10/2001, às 14:00 horas, devendo o ocupante do imóvel comparecer ao referido ato munido dos seguintes documentos: a) cópia do documento de identidade; b) cópia do CPF; c) cópia dos três últimos comprovante de renda; e) cópia da certidão de casamento, se for o caso.

CLASSE 5209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

Processo nº 2001.4024-3
Reqte. : NELSON DE SOUZA
Advogado(a) : Carlos Rogério Lobato de Araújo
Reqdo. :
DESPACHO : Torno sem efeito o despacho de fls. 24. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de esclarecer se há impedimento ao levantamento da importância na via administrativa ou mesmo exigência de apresentação do alvará judicial. Após, voltem-me conclusos.

Processo nº 2001.4029-7

Reqte. : RAIMUNDO DE SOUZA CRUZ
Advogado(a) : Raimundo Dorival Nunes dos Santos (Defensor Público)
Reqdo. :
DESPACHO : Torno sem efeito o despacho de fls. 24. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de esclarecer se há impedimento ao levantamento da importância na via administrativa ou mesmo exigência de apresentação do alvará judicial. Após, voltem-me conclusos.

CLASSE 8500 - PRÉDITOS URBANOS OU RÚSTICOS; RESSARCIMENTO

Processo nº 98.9719-7
Reqte. : UBIRATAN HOLANDA BEZERRA E OUTROS
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) : Luiz Carlos Luges e outros
Advogado(a) : Raimundo Jorge Santos de Maros
DESPACHO : Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 220/223, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro os Requerentes, em seguida a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, por último, a SASSE.

CLASSE 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS

Processo nº 2001.1147-6
Reqte. : RUCIVAL PINHEIRO DE CASTRO
Advogado(a) : Paula Frassinetti Mattos
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Traslade-se cópia da Sentença de fls. 16/17 para os autos principais. Após, arquivem-se.

Processo nº 2000.5096-8

Reqte. : ARGEMIRO ANDRÉ DE SOUZA
Advogado(a) : Mary Machado Scalécio
Reqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
DESPACHO : Traslade-se cópia da Sentença de fls. 29/30 para os autos principais. Após, arquivem-se.

Processo nº 2000.2215-2

Reqte. : ELYAN DIAS LOPES E OUTROS
Advogado(a) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Reqdo. : CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA
Procurador(a) : Christiane Raquel Martins Nogueira
DESPACHO : Arquivem-se.

CLASSE 10300 - INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPOSIÇÃO)

Processo nº 2001.0251-2

Reqte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Procurador(a) : Antônio Rito das Graças Tavares
Reqdo. : ALVANDIO ALVES LOPES E OUTRO
Advogado(a) : Nada consta
DESPACHO : Chamo o processo à ordem. Torno sem efeito o primeiro item do despacho de fls. 51. Citem-se os opositos (autores e réus da ação principal - fls. 04 e 27/28).

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo nº 2001.5972-7
Embte. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros
Embdo. : MOISÉS EPIFÂNIO MOTA
Advogado(a) : Edelvaldo Assunção Caldas
DESPACHO : Emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, indicando o valor da causa bem como apresente o Termo de Transação Judicial com o seu valor bruto e anuído pelo acordante MOISÉS EPIFÂNIO MOTA.

Processo nº 2001.5695-4

Embte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Líana Cunha Mousinho Coelho e outros
Embdo. : AFONSO MOURA FILHO E OUTROS
Advogado(a) : Albenor José Passos da Cunha
DESPACHO : Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo (CPC, art. 739, § 1º). Intime-se os embargados para impugnam a presente ação no prazo legal. Apense-se ao processo principal.

Processo nº 2001.5755-8

Embte. : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
Embdo. : LEOPOLDO FERREIRA DA COSTA E OUTROS
Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
DESPACHO : Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo, em relação aos embargados LEOPOLDO FERREIRA DA COSTA, LUIZ FERNANDO AYACHE MORAES, MARIA DE NAZARÉ GASPAR DO REGO BASTO e MANOEL CONRADO MARQUES, nos termos do art. 739, § 1º do CPC. Emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, acostando aos autos o Termo de Transação Judicial com o respectivo valor bruto anuído pelo embargado LEOPOLDO FERREIRA DA COSTA. Intime-se os embargados para impugnam a presente ação no prazo legal. Apense-se ao processo principal 2001.3375/8.

Processo nº 2001.5753-2

Embte. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
Embdo. : ELISABETH CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(a) : Glória Maroja
DESPACHO : Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo (CPC, art. 739, § 1º). Intime-se os embargados para impugnam a presente ação no prazo legal. Apense-se ao processo principal nº 2001.39.00.003381/9.

Processo nº 2001.5756-0

Embte. : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
Embdo. : MARLENE LIAL RODRIGUES
Advogado(a) : Alin Silyio Afonso Garcia
DESPACHO : Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo (CPC, art. 739, § 1º). Intime-se os embargados para impugnam a presente ação no prazo legal. Apense-se ao processo principal.

Processo nº 2000.2059-9

Embte. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) : Rui Lobato Bahia
Embdo. : MARIA DA CONCEIÇÃO RUFFEL MOREIRA E OUTROS
Advogado(a) : Meire Costa Vasconcelos
DESPACHO : Manifeste-se a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ acerca das informações do Contador do Juízo de fl. 116.

Processo nº 99.6932-7

Embte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Luiz Carlos Luges
Embdo. : JOSÉ FERREIRA RAMOS E OUTROS
Advogado(a) : Albenor José Passos da Cunha
DESPACHO : Considerando que os honorários periciais já foram fixados no despacho de fls. 72, bem como que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL já procedeu ao depósito dos mesmos (guia de depósito judicial à fl. 75/verso), intime-se o Sr. Perito a apresentar o laudo pericial no prazo de vinte dias.

Processo nº 95.8080-0

Embte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Luiz Carlos Luges e outros
Embdo. : CARLOS GALVÃO BRANDÃO
Advogado(a) : Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em ambos os efeitos. Vista que, independentemente de intimação, o Embargado apresentou contra-razões às fls. 276/279, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. A petição de fls. 256 não chegou a ser apreciada, pelo que defiro a prioridade na tramitação processual, devendo a Secretaria providenciar as anotações. Traslade-se para os autos principais cópia da decisão, anotando-se a interposição da apelação (fl. 263).

Processo nº 95.6775-7

Embte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
 Embdo. : HILMA DOS SANTO TEIXEIRA
 Advogado(a) : Antonino Maia da Silva
 DESPACHO : Determino que a Secretaria traslade cópias da sentença de fls. 30/32, relatório, voto e acórdão de fls. 52/56, bem como da certidão (fl. 58) de trânsito em julgado do acórdão para os autos principais. Após, arquivem-se estes autos.

Processo nº 95.6772-2
 Embte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
 Embdo. : MANOEL ELIAS DO NASCIMENTO E OUTROS
 Advogado(a) : Antonino Maia da Silva
 DESPACHO : Considerando o desinteresse em dar início à Execução, determino o arquivamento dos autos.

DECISÕES

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 2001.6303-0
 Autor(a) : OCEAN PESCA INDUSTRIAL LTDA
 Advogado(a) : Haroldo Alves dos Santos
 Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 DECISÃO : ...Vê-se, pois, que a impropriedade flagrante da medida vestibularmente requerida impede sua concessão, razão pela a indefiro. Publique-se. Intime-se as partes. Cite-se o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2001.6198-8
 Impete. : PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO (em causa própria)
 Impdo. : SEVRETÁRIO ESPECIAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
 DECISÃO : ...INDEFIRO o pedido de liminar, haja vista que não demonstrou o Impetrante, em sede de cognição sumária, a negativa no obtenção de seu pleito na esfera administrativa, eis que o seu requerimento foi protocolizado na SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA em 05/06/2001 e presente ação ajuizada logo a seguir, em 07/06/2001, argumentando, entretanto, que a recusa em atender sua solicitação foi verbal, o que não restou comprovado. Notifique-se a autoridade coatora a prestar informações. Após, vista ao MPF.

CLASSE 5204 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

Processo nº 2001.0894-3
 Reque. : ARGEMIRA RODRIGUES GOMES
 Advogado(a) : Tereza Cristina Monteiro Leite
 Reqd. :
 DECISÃO : ...Reconheço a incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento do feito. Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, a fim de que lá se proceda como de direito. Publique-se. Intime-se.

SENTENÇAS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2001.0035-8
 Autor(a) : AFONSO LEÃO DO VALE E OUTRO
 Advogado(a) : Maria Elisa Bessa de Castro
 Réu : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 SENTENÇA : ...Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, condenando os autores no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, sendo inexigíveis tais verbas enquanto se mantiverem os autores na condição jurídica de necessidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo nº 2000.1170-9
 Autor(a) : JOÃO OLIVEIRA MOREIRA E OUTROS
 Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
 Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 SENTENÇA : ...Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos os acordos consubstanciados nos Termo de Transação Judicial colacionados às fls. 73/84 dos autos, julgando extinto o presente feito com julgamento do mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC, em relação a João Oliveira Moreira, José Roberto Neves Rabelo, Pedro Pereira dos Santos e Raimundo Nogueira Barbosa, no que tange ao pedido formulado no item "b", às fls. 09 da peça vestibular. Cada parte ficará responsável pela verba de seu patrocínio. Custas pro rata. O DNER goza de isenção legal. Assinalo que deverá o presente feito prosseguir no que tange aos demais autores, bem como em relação ao pleito formulado no item "c", às fls. 10, para os autores acordantes. Desta feita, assino o prazo de dez dias para que Joel Dias Xavier, José Ribamar Aires da Silva, Luiz Rodrigues de Oliveira e Maria Célia de Sousa colacionem aos autos documento hábil a comprovar a continuidade de seu vínculo funcional com o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM até a presente data, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2000.3007-4
 Autor(a) : JOATA PURIZA DE OLIVEIRA

Advogado(a) : Norma Simone Timóteo da Silva
 Réu : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Advogado(a) : Cyro Naves dos Santos
 SENTENÇA : ...Julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, razão pela qual condeno o autor ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00, com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo nº 94.3553-5
 Autor(a) : PENA BRANCA DO PARÁ S/A
 Advogado(a) : Maria da Conceição Cardoso Mendes
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes e outros
 SENTENÇA : ...Julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com as custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado dado à causa. Transida este em julgado, convertam-se em renda da União os valores depositados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2000.0030-4
 Impete. : RÚBIA KARINA OLIVEIRA ROMARIZ
 Advogado(a) : Márcio Silva Maués de Faria
 Impdo. : DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
 SENTENÇA : ...Julgo extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 8º da Lei 1.533/51. Custas pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo nº 2000.12760-1
 Impete. : MARIA ROSINEIDE ALVES ROSA
 Advogado(a) : Maria Rosineide Alves Rosa
 Impdo. : GERENTE DE SERVIÇO - GISUP/BE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Renato Lobato Moraes e outros
 SENTENÇA : ...Denego a segurança. Custas pela Impetrante. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 2001.1267-0
 Exqte. : CONSERVADORA NAZARÉ LTDA CONNAZA
 Advogado(a) : Normas Esteves e outro
 Excd. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros
 SENTENÇA : ...Julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo nº 2000.8373-9
 Exqte. : ANA MARIA FRAGOSO TOSCANO E OUTROS
 Advogado(a) : Ana Margarida Silva Loureiro Godinho
 Excd. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Beatriz Engelmann Soares e outros
 SENTENÇA : ...Julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC. Assino o prazo de trinta dias para que o BASA promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo nº 99.4956-1
 Exqte. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) : Rui Lobato Bahia
 Excd. : VALDECI SOARES DA SILVA E OUTROS
 Advogado(a) : Dorival Indassu de Souza Neto
 SENTENÇA : ...Julgo extinta a presente execução, em relação aos Executados mencionados no parágrafo anterior, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Custas recolhidas integralmente pelos Executados por ocasião da interposição do recurso de apelação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo nº 99.8704-5
 Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
 Excd. : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTARÉ
 Advogado(a) : Carlos Alberto Morais de Sá
 SENTENÇA : ...Julgo extinta a presente execução, em relação aos Executados mencionados no parágrafo anterior, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Custas recolhidas integralmente pelos Executados conforme guia DARF à fl. 177. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo nº 98.4460-9
 Exqte. : ANTONIO MONTEIRO CARRERA E OUTROS
 Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa e outros
 Excd. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, por estarem as partes de pleno acordo, homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Termo de Transação Judicial colacionado às fls. 396/396 e complementado às fls. 434, relativo a Aderson Moraes da Silva. Assinalo que em observância ao disposto no art. 23 da Lei 8.906/94, bem como aos efeitos decorrentes da coisa julgada, fica ressalvada ao patrono do autor-acordante a possibilidade de execução de sua verba honorária a este relativa, nos estritos termos do julgado. Custas pro rata. A FUNASA goza de isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se a presente decisão ao RE TRF da 1ª Região.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 Processo nº 98.3207-5
 Reque. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 Reqd. : NEI DUARTE JAIME E OUTROS
 Advogado(a) : Nada consta
 SENTENÇA : ...Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado a fl. 35, julgando extinto o presente feito, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Condeno a autora no pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 7200 - AÇÃO POPULAR

Processo nº 90.0367-9
 Autor(a) : ANTONIO VIEIRA SOARES NETO
 Advogado(a) : Ângela da Conceição Pafheta
 Réu : HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO E OUTRO
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
 Advogado(a) : Orlando de Melo e Silva (ISAAC SAMUEL BENCHIMOL)
 Advogado(a) : José William Coelho Dias (MÁRIA FRANCISCA TEREZA MARTINS DE SOUZA)
 Advogado(a) : Adriana Lúcia Gualberto Bernardes (JOSÉ FERNANDO PRADO DA SILVA)
 SENTENÇA : ...Julgo improcedente a ação popular, deixando de condenar o autor nas custas e verbas de sucumbência. Intime-se pessoalmente o autor JADER NILSON DA LUZ DIAS e o Ministério Público Federal, bem como o representante judicial da União. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sentença sujeita a reexame necessário.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 48 horas

PROCESSO Nº 2001.39.00.003350-0
 CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 REQUERIDOS: BENEDITO PICANÇO DE LIMA E OUTROS
 DE: BENEDITO PICANÇO DE LIMA, e (CPF/MF nº 039.822.542-72 e RG nº 974405 SSP/PA), MARIA DOS ANJOS SANTOS LIMA, (CPF/MF nº 039.800.572-91 e RG nº 25605 SSP/AP)
 FINALIDADE: CITAR os requeridos acima relacionados, para comprovarem, no prazo de 48 horas, que respeitaram ou consignaram judicialmente o valor de seu débito, antes da realização do primeiro ou segundo leilão, sob pena de deferimento de liminar de imissão de posse, nos termos do art. 37, § 3º do Decreto-Lei nº 70/66, nos autos da Ação Possessória, processo em epígrafe.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Pará - 2ª Vara, localizada na Rua Domingos Marreiros, nº 598 - Bairro Umarizal - CEP: 66.055-210 - Belém/PA. Fone: (091) 242-0055, ramal 151.

Belém(PA), 08/05/2001.
 HIND GHASSAN KAYATH
 Juíza Federal da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 48 horas

PROCESSO Nº 2001.39.00.003345-2
 CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 REQUERIDOS: JOSÉ JORDECI MACHADO DOS ANJOS DOS SANTOS E OUTROS
 DE: JOSÉ JORDECI MACHADO DOS ANJOS DOS SANTOS, e (CPF/MF nº 152.691.912-53), EUNICE HELENA DE LIMA RODRIGUES, (CPF/MF nº 249.004.782-53)
 FINALIDADE: CITAR os requeridos acima relacionados, para comprovarem, no prazo de 48 horas, que respeitaram ou consignaram judicialmente o valor de seu débito, antes da realização do primeiro ou segundo leilão, sob pena de deferimento de liminar de imissão de posse, nos termos do art. 37, § 3º do Decreto-Lei nº 70/66, nos autos da Ação Possessória, processo em epígrafe.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Pará - 2ª Vara, localizada na Rua Domingos Marreiros, nº 598 - Bairro Umarizal - CEP: 66.055-210 - Belém/PA. Fone: (091) 242-0055, ramal 151.

Belém(PA), 08/05/2001.
 HIND GHASSAN KAYATH
 Juíza Federal da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 48 horas

PROCESSO Nº 2001.39.00.003294-8
 CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 REQUERIDOS: DALVA MARIA SALES DE SOUSA E OUTROS
 DE: DALVA MARIA SALES DE SOUSA, (CPF/MF nº 147.194.442-53 e RG nº 133875 SSP/PA)
 FINALIDADE: CITAR a requerida acima relacionada, para comprovar, no prazo de 48 horas, que respectou ou consignou judicialmente o valor de seu débito, antes da realização do primeiro ou segundo leilão, sob pena de deferimento de liminar de imissão de posse, nos termos do art. 37, § 3º do Decreto-Lei nº 70/66, nos autos da Ação Possessória, processo em epígrafe.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Pará - 2ª Vara, localizada na Rua Domingos Marreiros, nº 598 - Bairro Umarizal - CEP: 66.055-210 - Belém/PA. Fone: (091) 242-0055, ramal 151.

Belém(PA), 07/05/2001.
 HIND GHASSAN KAYATH
 Juíza Federal da 2ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH, Juíza Federal da 2ª Vara, na forma da Lei, FAZ SABER que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) nos autos da Execução Diversa por Título Judicial, processo nº 1999.39.00.004494-9, que tem como exequente a UNIAO FEDERAL, e como executado SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PROVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPRIVS.

DATA/HORA: 1º Pregão - 02/07/2001, às 16:00 horas

2º Pregão - 16/07/2001, às 16:00 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO:

Seção Judiciária do Estado do Pará, 2ª Vara - Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umatazal, Tel. 242-0055, Belém/PA.

DESCRIÇÃO DO BEM:

01 (UM) TERRENO SITUADO NA ESTRADA DO 40 HORAS, NO BAIRRO DO COQUEIRO, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ, MEDINDO 75,00m (SETENTA E CINCO METROS) DE FRENTE POR 25,00m (VINTE E CINCO METROS) DE FUNDOS, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DE BELÉM, AVALIADO EM R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS).

NOTAS:

- 1- No primeiro leilão não será aceito lance inferior ao da avaliação.
- 2- No segundo leilão o bem será arrematado pela maior oferta, executando o preço vil.
- 3- Cabe ao arrematado pagar a comissão legal do leiloeiro e demais despesas com a realização da praça.

Belém(PA), 11 de maio de 2001.

HIND GHASSAN KAYATH

Juíza Federal da 2ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

HIND GHASSAN KAYATH

Juíza Federal da 2ª Vara em exercício

MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA

Directora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 37 /2001

EXPEDIENTE DE 26 / 06 /2001

DESPACHOS

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos

PROC. Nº : 1993.160-4

Autor(es) : Carlos Augusto Almeida Rocha

Advogado(s) : Albertina Campos Angelin e Outros

Ré(u)(s) : União Federal

Advogado(s) : Maria Deusa Andrade da Silva

Despacho : Defiro o pedido da União de f. 68, de substituição do assistente técnico anteriormente indicado para acompanhar a pericia.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara

MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA

Directora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 35-C /2001

EXPEDIENTE DE 15 / 06 /2001

SENTENÇAS

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos

PROC. Nº : 1998.1796-3

Autor(es) : Antonio José de Matos Neto

Advogado(s) : Antonio Carlos Bernardes

Ré(u)(s) : União Federal

Procurador : Helderfonso Pereira Guimarães Junior

Sentença : Julga a ação procedente em parte para conceder-lhe o reajuste de 28,86%, a partir de janeiro/93, compensando-se os reajustes já referidos na fundamentação. Juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária nos termos da Lei nº 6899/81. Custas pela Ré, em reembolso. Sem honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca.

PROC. Nº : 1996.4947-5

Autor(es) : Paulo Cezar Campos da Conceição e Outros

Advogado(s) : Evandro Carlos Ferreira Monteiro e Outro

Ré(u)(s) : União Federal

Procurador : Raimundo Edson da Silva Melo

Sentença : Julga a ação procedente em parte para conceder-lhe o reajuste de 28,86%, a partir de janeiro/93, compensando-se os reajustes já referidos na fundamentação. Juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária nos termos da Lei nº 6899/81. Custas pela Ré, em reembolso. Sem honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca.

PROC. Nº : 1997.7940-6

Autor(es) : Mircia Menezes do Espírito Santo

Advogado(s) : Alin Silveiro Afonso Garcia

Ré(u)(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

Advogado(s) : Antônio de Lima Freitas e Outros

Sentença : Julga a ação procedente em parte para conceder-lhe o reajuste de 28,86%, a partir de janeiro/93, compensando-se os reajustes já referidos na fundamentação. Juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária

nos termos da Lei nº 6899/81. Custas pela Ré, em reembolso. Sem honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca.

PROC. Nº : 1995.7331-5

Autor(es) : Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Departamento

Nacional de Estradas e Rodagem

Advogado(s) : Alin Silveiro Afonso Garcia

Ré(u)(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

Advogado(s) : Antônio de Lima Freitas e Outros

Sentença : Julga a ação procedente em parte para conceder-lhe o reajuste de 28,86%, a partir de janeiro/93, compensando-se os reajustes já referidos na fundamentação. Custas pela Ré, pela metade. Sem honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca.

PROC. Nº : 1997.2847-4

Autor(es) : Lucia Maria Pereira de Norões e Souza e Outros

Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves Sousa

Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará - UFPA

Procuradora : Anjanie Maria Vianna do Pará

Sentença : Julga a ação procedente em parte em relação aos Autores MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CORREIA, IRACY DE OLIVEIRA FERREIRA e DANIEL MORAES TEIXEIRA, para conceder-lhes o reajuste de 28,86%, a partir de janeiro/93, compensando-se os reajustes já referidos na fundamentação. Juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária nos termos da Lei nº 6899/81. Custas em reembolso pela Ré, pela metade. Sem honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Julga a ação improcedente quanto aos demais autores, os quais condeno a pagar custas, em proporção, e honorários advocatícios, em favor da Universidade Federal do Pará no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) proporcionalmente.

PROC. Nº : 1999.5542-5

Autor(es) : Carlos Rodrigues Zahlouth Junior

Advogado(s) : Goretti do Socorro Silva Pires

Ré(u)(s) : União Federal

Procurador : Adão Paes da Silva

Sentença : Extingue o processo sem julgamento do mérito, quanto à Autora Amanaci Giannacini, com base no art. 267, VI do CPC. Quanto ao Autor Carlos Rodrigues Zahlouth Junior julga a ação improcedente. Condeno os autores a pagar, cada um, R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a título de honorários advocatícios em favor da Ré.

PROC. Nº : 1997.12626-5

Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no

Estado do Pará - SINTSEP

Advogado(s) : Haroldo Souza Silva

Ré(u)(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS

Advogado(s) : Carmem Lúcia Simões Correa e Outros

Sentença : Julga a ação procedente, em parte, para conceder aos Substituídos o reajuste de 28,86%, a partir de janeiro/93, compensando-se os reajustes já referidos na fundamentação. Custas em reembolso pela Ré, pela metade. Sem honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca.

PROC. Nº : 1998.1260-7

Autor(es) : Otavio Mito Ohashi

Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior

Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará - UFPA

Procuradora : Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos

Sentença : Julga a ação improcedente. Custa pelo Autor, a quem condeno a pagar R\$200,00 (duzentos reais), a título de honorários advocatícios.

PROC. Nº : 2000.2755-4

Autor(es) : Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Departamento

- SINDNER/PA

Advogado(s) : Alin Silveiro Afonso Garcia

Ré(u)(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

Advogado(s) : Denis Glyce P. Moreira e Outros

Sentença : Determina a extinção do feito com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV/CPC. Custa pela Autor, a quem condeno a pagar R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de honorários advocatícios.

PROC. Nº : 2000.764-3

Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no

Estado do Pará - SINTSEP

Advogado(s) : Edevaldo Assunção Caldas

Ré(u)(s) : União Federal

Procurador : Adão Paes da Silva e Outra

Sentença : Julga a ação procedente e condena a Ré a integrar aos vencimentos dos Substituídos o percentual de 3,17% a partir de janeiro/95. Juros de mora de 0,5% ao mês contados a partir da citação e correção monetária nos termos da Lei nº 6899/81. Custa pela Ré, a quem condeno a pagar honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação.

PROC. Nº : 1996.6167-0

Autor(es) : Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Departamento

Nacional de Estradas de Rodagem e Outros

Advogado(s) : Alin Silveiro Afonso Garcia

Ré(u)(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

Advogado(s) : Silvíia Regina Monteiro Sampaio

Sentença : Julga a ação procedente em parte para conceder ao Autor o reajuste de 28,86%, a partir de janeiro/93, compensando-se os reajustes já referidos na fundamentação. Juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária nos termos da Lei nº 6899/81. Custas em reembolso, pelo Réu, pela metade. Sem honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca.

PROC. Nº : 2000.1212-4

Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Ministério da Fazenda no

Estado do Pará - SINDFAZ

Advogado(s) : Alin Silveiro Afonso Garcia

Ré(u)(s) : União Federal

Procurador : João José Aguiar Carvalho e Outros

Sentença : Julga a ação procedente e condena a Ré a integrar aos proventos dos Substituídos o percentual de 3,17% a partir de janeiro/95. Juros de mora de 0,5% ao mês contados a partir da citação e correção monetária nos termos da Lei nº 6899/81. Custa pela Ré, a quem condeno a pagar honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação.

PROC. Nº : 1996.4954-8

Autor(es) : Raimundo Edson Saldanha Bastos e Outros

Advogado(s) : Evandro Carlos Ferreira Monteiro e Outros

Ré(u)(s) : União Federal

Procurador : João José Aguiar Carvalho

Sentença : Quanto ao Autor SANDOVAL PADILHA DE BRITO, extingue o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Quanto aos demais Autores, julga a ação procedente, em parte, para conceder aos Autores o reajuste de 28,86% a partir de janeiro/93, compensando-se os reajustes já referidos na fundamentação. Juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária nos termos da Lei nº 6899/81. Quanto ao Autor SANDOVAL PADILHA DE BRITO, custas em razão. Quanto aos demais autores, custas em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca.

PROC. Nº : 2000.986-4

Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no

Estado do Pará - SINTSEP

Advogado(s) : Edevaldo Assunção Caldas

Ré(u)(s) : União Federal

Procurador : João José Aguiar Carvalho e Outra

Sentença : Julga a ação procedente e condena a Ré a integrar aos proventos dos Substituídos o percentual de 3,17% a partir de janeiro/95. Juros de mora de 0,5% ao mês contados a partir da citação e correção monetária nos termos da Lei nº 6899/81. Custa pela Ré, a quem condeno a pagar honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação.

PROC. Nº : 1997.12191-0

Autor(es) : Luis Carlos de Souza Cravo e Outros

Advogado(s) : Ivone Silva da Costa Leitão

Ré(u)(s) : União Federal

Procurador : João José Aguiar Carvalho

Sentença : Julga a ação procedente em parte para conceder aos Autores o reajuste de 28,86%, a partir de janeiro/93, compensando-se os reajustes já referidos na fundamentação. Juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária nos termos da Lei nº 6899/81. Custas, em reembolso, pelo Réu, pela metade. Sem honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca.

PROC. Nº : 1997.4669-1

Autor(es) : Ana Lucia Sfair Alvares e Outros

Advogado(s) : Maria da Conceição Cardoso Mendes

Ré(u)(s) : União Federal

Procurador : Helderfonso Pereira Guimarães Junior

Sentença : Julga a ação procedente em parte para conceder aos Autores o reajuste de 28,86%, a partir de janeiro/93, compensando-se os reajustes já referidos na fundamentação. Juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária nos termos da Lei nº 6899/81. Custas, em reembolso, pelo Réu, pela metade. Sem honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca.

PROC. Nº : 1997.4640-3

Autor(es) : Maria Palmira Vieira da Silva

Advogado(s) : Marcelo Castelo Branco Judice e Outro

Ré(u)(s) : União Federal

Procurador : João José Aguiar Carvalho

Sentença : Julga a ação procedente, em parte, para conceder aos Autores o reajuste de 28,86%, a partir de janeiro/93, compensando-se os reajustes já referidos na fundamentação. Juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária nos termos da Lei nº 6899/81. Custas, em reembolso, pelo Réu, pela metade. Sem honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca.

PROC. Nº : 1997.5845-9

Autor(es) : Domina Ursolima dos Santos Diniz

Advogado(s) : Edevaldo Assunção Caldas

Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará - UFPA

Procuradora : Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade

Sentença : Julga a ação procedente em parte para conceder aos Autores o reajuste de 28,86%, a partir de janeiro/93, compensando-se os reajustes já referidos na fundamentação. Juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária nos termos da Lei nº 6899/81. Custas, em reembolso, pelo Réu, pela metade. Sem honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca.

PROC. Nº : 1999.3023-0

Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no

Estado do Pará - SINTSEP

Advogado(s) : Haroldo Souza Silva

Ré(u)(s) : União Federal

Procurador : Adão Paes da Silva

Sentença : Determina a extinção do feito com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV/CPC. Custas pelo Autor, a quem condeno a pagar R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de honorários advocatícios.

Classe 1600 - Ação Ordinária / FGTS
 PROC. Nº : 2000.14841-1
 Autor(es) : Antonio Raimundo Correa e Outros
 Advogado(s) : Odival Quaresma
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros.
 Sentença : Julga a ação procedente, em parte, para condenar a CEF a pagar ao Autor ANTONIO RAIMUNDO CORREA os percentuais de depósitos de FGTS relativos aos expulgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89 (42,72%), devendo-se descontar deste percentual o que já foi pago e abril/90 (44,80%), acrescidos de correção monetária e juros legais e ao Autor ENILTON MELO DAS CHAGAS o índice de abril/90 (44,80%) acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

PROC. Nº : 2000.14829-0
 Autor(es) : Arcádio Marques Ferreira e Outros
 Advogado(s) : Odival Quaresma
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros.
 Sentença : Quanto a Autora MARIA ILMA SANTOS FERRERIRA, optante em 01/02/89, julga procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar a Autora os percentuais de depósito do FGTS relativos aos expulgos inflacionários no índice de abril/90 (44,80%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Quanto ao pedido do Plano Verão, julga a Autora carecedora do direito de ação, e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, por ser optante, após o referido plano. Quanto ao Autor ARCÁDIO MARQUES FERREIRA, julga procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais de depósito do FGTS relativos aos expulgos inflacionários no índice de janeiro/89 (42,72%) devendo-se descontar deste percentual o que já foi pago. Quanto ao Autor RAIMUNDO GONÇALVES MORAIS, julga procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais de depósito do FGTS relativos aos expulgos inflacionários nos índices de janeiro/89 (42,72%), devendo-se descontar deste percentual o que já foi pago e abril/90 (44,80%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

PROC. Nº : 2000.13389-6
 Autor(es) : Marcos Guilherme do Vale Martins e Outros
 Advogado(s) : Manoel Ricardo Carvalho Correa
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros.
 Sentença : Julga a ação procedente, em parte, para condenar a CEF a pagar aos Autores os percentuais de depósitos de FGTS relativos aos expulgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89 (42,72%), devendo-se descontar deste percentual o que já foi pago e abril/90 (44,80%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

PROC. Nº : 2000.13205-0
 Autor(es) : Hson Pacheco
 Advogado(s) : Raimundo César Ribeiro Caldas
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros.
 Sentença : Julga a ação procedente, em parte, para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais de depósitos de FGTS relativos aos expulgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89 (42,72%), devendo-se descontar deste percentual o que já foi pago e abril/90 (44,80%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

PROC. Nº : 2000.8990-0
 Autor(es) : Sonemeire Nunes Botelho e Outros
 Advogado(s) : Márcio Olivar Brandão da Costa e Outros
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros.
 Sentença : Quanto aos Autores SONEMEIRE NUNES BOTELHO e SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA, optante em 01/03/90 e 20/08/90, respectivamente, julga procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores o percentual de depósito do FGTS relativos aos expulgos inflacionários no índice de abril/90 (44,80%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Quanto ao pedido do Plano Bresser, julga os Autores carecedores do direito de ação, e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, por serem optantes, após o referido plano. Quanto ao Autor SIMÃO PINTO DE PAULA, optante 10/05/99, julga a ação improcedente. Quanto aos demais Autores, julga procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores os percentuais de depósito do FGTS relativos aos expulgos inflacionários nos seguintes índices de janeiro/89 (42,72%), devendo-se descontar deste percentual o que já foi pago e abril/90 (44,80%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

PROC. Nº : 2001.3670-7
 Autor(es) : José Ribamar Alves Palheta e Outros
 Advogado(s) : João José Soares Geraldo
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros.
 Sentença : Não tendo o Autor, ADALGIZO TEODORO, emendado a exordial juntando comprovante de opção pelo FGTS, documento indispensável à propositura da ação, indefiro a petição inicial, na forma dos arts. 284 C/C 267, I do CPC. Prossiga o feito quanto aos demais Autores.

PROC. Nº : 2000.12774-4
 Autor(es) : Antonio Coelho Pinheiro e Outros
 Advogado(s) : Selma Maria Lopes
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros.
 Sentença : Quanto a Autora SANDRA CLEIA MIRANDA FONSECA, optante em 18/06/87, julga procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar à mesma os percentuais de depósito do FGTS relativos aos expulgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89 (42,72%), devendo-se descontar deste percentual o que já foi pago e abril/90 (44,80%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Quanto ao pedido do Plano Bresser, julga a Autora carecedora do direito de ação, e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, por ser a Autora optante, após o referido plano. Quanto aos demais Autores, julga procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores os percentuais de depósito do FGTS relativos aos expulgos inflacionários nos seguintes índices de janeiro/89 (42,72%), devendo-se descontar deste percentual o que já foi pago e abril/90 (44,80%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

PROC. Nº : 2000.13506-5
 Autor(es) : Ana de Moraes Sardinha e Outros
 Advogado(s) : Selma Maria Lopes
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros.
 Sentença : Julga a ação procedente, em parte, para condenar a CEF a pagar aos Autores os percentuais de depósitos de FGTS relativos aos expulgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89 (42,72%), devendo-se descontar deste percentual o que já foi pago e abril/90 (44,80%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

PROC. Nº : 2000.1075-1
 Autor(es) : Doris dos Santos Burlamaqui e Outros
 Advogado(s) : Paulo Sergio Weyl Albuquerque Costa
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros.
 Sentença : Julga a ação procedente, em parte, para condenar a CEF a pagar aos Autores os percentuais de depósitos de FGTS relativos aos expulgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89 (42,72%), devendo-se descontar deste percentual o que já foi pago e abril/90 (44,80%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

PROC. Nº : 2000.4784-7
 Autor(es) : Lucilene Nogueira Alves e Outros
 Advogado(s) : Luiz Otavio da Costa
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros.
 Sentença : Quanto aos Autores LUCILENE NOGUEIRA ALVES e LINDALVA DE JESUS DA SILVA, optantes em 01/04/88, respectivamente, extingo o processo por carência de ação, em relação índice de junho/87, tendo em vista a data da opção, conforme art. 267, VI, do CPC; julga procedente, em parte, a ação quanto aos demais expurgos, para condenar a CEF a pagar aos mencionados Autores os percentuais de depósito do FGTS relativos aos expulgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), descontado os percentuais já pagos e acrescidos de correção monetária e juros legais. Quanto aos demais Autores, julga procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos mencionados Autores os percentuais de depósito do FGTS relativos aos expulgos inflacionários nos seguintes índices de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%) descontados os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

PROC. Nº : 2000.9106-2
 Autor(es) : Marcelo Gomes Alcântara e Outros
 Advogado(s) : Fernando Facury Scaff
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros.
 Sentença : Julga a ação procedente, em parte, para condenar a CEF a pagar aos mencionados Autores os percentuais de depósitos de FGTS relativos aos expulgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%) descontados os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

PROC. Nº : 2000.7034-1
 Autor(es) : Benedito Ferreira Campelo e Outros
 Advogado(s) : Arísteu Artouxelas Lins Leal.
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros.
 Sentença : Julga a ação procedente, em parte, para condenar a CEF a pagar aos mencionados Autores os percentuais de depósitos de FGTS relativos aos expulgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%) descontados os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

PROC. Nº : 1998.12093-8
 Autor(es) : José Alves dos Santos e Outros
 Advogado(s) : Marsal Antonio Crema
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal

Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros.
 Sentença : Quanto ao Autor EDMILSON SANTOS DE OLIVEIRA, extingo o processo sem julgamento do mérito, por litispendência, em relação aos índices de junho/87, janeiro/89, abril/90 e fevereiro de/91, conforme certidão de f. 111, quanto ao índice de maio/90, julga improcedente a ação, conforme fundamentação. Quanto aos demais Autores, julga procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósito do FGTS relativos aos expulgos inflacionários nos seguintes índices de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%) descontados os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

PROC. Nº : 2000.14611-4
 Autor(es) : Domingas Barbosa Vaz e Outras
 Advogado(s) : Angela da Conceição Palheta
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros.
 Sentença : Quanto aos Autores JOÃO MORAES DOS SANTOS e MARCOS VANDERLEI FERREIRA DA SILVAIRA, optantes em 01/03/88 e 07.10.88, respectivamente, extingo o processo por carência de ação, em relação índice de junho/87, tendo em vista a data da opção, conforme art. 267, VI, do CPC; e julga procedente, em parte, a ação quanto aos demais expurgos, para condenar a CEF a pagar aos mencionados Autores os percentuais de depósito do FGTS relativos aos expulgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), descontados os percentuais já pagos e acrescidos de correção monetária e juros legais. Quanto aos demais Autores, julga procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos mencionados Autores os percentuais de depósito do FGTS relativos aos expulgos inflacionários nos seguintes índices de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%) descontados os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

Classe 4100 - Execução Diversas por Título Judicial
 PROC. Nº : 2000.3210-9
 Exequente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado(s) : José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior
 Executado(s) : Mixtura paulista Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado(s) : Walnick Melo
 Sentença : Tendo em vista a quitação do débito por meio do depósito de fl. 63/v, referente ao valor depositado pela Executada (f.54), extingo o processo na forma do art. 794, I, do CPC.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
 PROC. Nº : 2001.3696-7
 Requerente(s) : Associação Comunitária Ouro Verde de Capitão Poço.
 Advogado(s) : Fernando Américo Medeiros Brasil.
 Requerido(s) : Delegacia Regional do Ministério das Comunicações.
 Sentença : Em não comprovando, a requerente, o pagamento das custas iniciais no ato da distribuição do feito (certidão de f. 20/v), determino o cancelamento de sua distribuição, nos termos do art. 257 do CPC e/c art. 14 da Lei nº 9.289/96.

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular
 PROC. Nº : 1998.11837-5
 Autor : Ministério Público Federal
 Ré(u)(s) : Josias Candeira de Sousa
 Advogado(s) : Carlos Alberto Barbosa Pinheiro.
 Sentença : Julga improcedente a ação penal e absorve JOSIAS CANDEIRA DE SOUSA, em relação à acusação de crime de descaminho (art. 334/CP), na forma do art. 386, inciso III/CPC, por não ser o fato típico.

REPUBLICAÇÃO
 EXPEDIENTE DE 15 / 06 / 2001

PROC. Nº : 1999.7473-2
 Impetrante : Jorge Mutran Exportação e Importação Ltda
 Advogado : Reynaldo Vasconcelos M. de Castro Jr e Outro
 Impetrado : Chefe da Divisão de Arrematação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado do Pará.
 Procurador : Joaquim Moreira Junior.
 Despacho : Vista ao impetrado sobre a baixa dos autos, e para no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

SEÇÃO JUDICIÁRIA
 DO ESTADO PARA - 4ª VARA

Juiz Federal : Dra. HIND GHASSAN KAYATH
 Dir. Secret. : Dr. KEISE MARIA M. FALCO

EXPEDIENTE DE 22 DE JUNHO DE 2001
 AUTOS COM DESPACHOS

1999.39.00.008695-3 EMBARGOSA EXECUCAO
 EMBTE : UNIAO FEDERAL
 EMBDO : JOSE TAVARES DE MIRANDA E OUTROS
 AVOG. : JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
 DESPACHO: Convertido o feito em diligência. 1) Consta na petição inicial que a maioria dos Embargados firmaram acordo. Intime-se a União para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os termos de transação respectivos. 2) Após, ao Setor de Cálculos para apurar o valor exequível, baseando-se na sentença e/ou acórdão

QUINTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

prolatados nos autos principais, confrontando com os cálculos exibidos pelas partes, à exceção dos Autores que formularam acordo. Publique-se.

2000.39.00.001149-8-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: UNIAO FEDERAL
EMBD: JOAO ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
DESPACHO: Converte o feito em diligência. 1) Consta na petição inicial que alguns Embargados firmaram acordo. Intime-se a União para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os termos de transação respectivos. 2) Às f. 79, o Contador do Juízo informou não ter condições de afirmar se os cálculos estão totalmente corretos em face da ausência das fichas financeiras dos Autores-Embargados. Desta forma, junto, a Embargante, aos autos as fichas financeiras dos Autores, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2000.39.00.007718-5-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
EMBD: ANTONIO CLAUDIO DO ROSARIO SOUZA E OUTROS
ADVOG.: PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
DESPACHO: Converte o feito em diligência. Ao Setor de Cálculos para apurar o valor executável, baseando-se na sentença e/ou acórdão prolatados nos autos principais, confrontando com os cálculos exibidos pelas partes. Publique-se.

2000.39.00.008240-4-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
EMBD: BURIPEDES COUTINHO DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: MIGUEL BRASIL CUNHA
DESPACHO: Converte o feito em diligência. 1) Consta no documento de f. 10 que o Embargado Epifânio Soares Cruz firmou acordo. Intime-se a União para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o termo de transação respectivo. 2) Após, ao Setor de Cálculos para complementar a informação de f. 166 e apurar o valor executável, baseando-se na sentença e/ou acórdão prolatados nos autos principais, confrontando com os cálculos exibidos pelas partes, à exceção do Autor que formulou transação. Publique-se.

2000.39.00.008337-2-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: UNIAO FEDERAL
EMBD: JOAO AUGUSTO DA SILVA COSTA FILHO E OUTROS
ADVOG.: JOAO DRUMOND MARTINS E OUTRO
DESPACHO: Converte o feito em diligência. 1) Intime-se a União para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o termo de transação formulado com Jerônimo Moraes. 2) Após, ao Setor de Cálculos para complementar a informação de f. 67 e apurar o valor executável, baseando-se na sentença e/ou acórdão prolatados nos autos principais, confrontando com os cálculos exibidos pelas partes, à exceção da Autora que formulou acordo. Publique-se.

EXPEDIENTE EM TEMPO
AUTOS COM DESPACHO

92.0001151-9-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
REU: HENRY ARNOLD KUNAT
ADVOG.: OSVALDO SERRÃO E OUTRO
REU: ALZIRA DE NAZARÉ FONSECA CORREA
REU: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
REU: SARA DA CUNHA BARBOSA
DESPACHO: O acusado Henry Arnold Kunath encontra-se recolhido à prisão, desde 15.03.2001, por força da r. decisão proferida por este Juízo, em 14.03.2001, nos autos da Prisão Preventiva, processo nº 2001.39.00.002193-4. Em face disso, determino que seja reiterado o ofício de fls. 247. Defiro o pedido de fls. 256, pelo prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas. Belém, 21.06.2001.

REPÚBLICAÇÃO
AUTOS COM DESPACHO

96.0002384-0-AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA LEONEIRE DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG.: ROSA MARIA MORAES BAHIA
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
DESPACHO: 1 - Recebo a apelação de fls. 177/185, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista à UFPA para contra-arrazões, querendo, no prazo legal. Belém, 13.06.2001.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
DIRETORA DE SECRETARIA
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 100/2001
AUTOS COM INTIMAÇÃO

O processo abaixo relacionado (01) foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "k", da Portaria n.º 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es), para que se manifeste(m) acerca das petições e documentos inseridos às fls. 33/92, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 2000.13292-8
Repte.: JACI JÚNIOR DOS SANTOS LUIITE

Adv.: Dr. Luis Carlos Dias da Gama
Reqdos.: UNIAO FEDERAL/MINISTÉRIO DA DEFESA

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Proc. n.º 98.1227-9
Autor.: RUY DE BORBOREMA CHERMONT
Adv.: Dr. Marília Machado Eleres e/ou Cristiane Renato Dalfré
Réu.: UNIAO FEDERAL/(FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Antônio José Mattos Neto e Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 104/109, tempestivamente interposta pelo autor, nos seus regulares efeitos. Vista à ré apelada para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 2000.8980-8
Autor.: CRISPINIANO BISPO DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Márcio Olivar Brandão
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 164/177, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Proc. n.º 2000.12967-2
Autor.: SALOMÃO DA SILVA E SILVA E OUTRO
Adv.: Dr. Adelmira Carneiro Maia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 63/76, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

CLASSE 1701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
PROC. Nº 97.5241-2

Autor.: LUIZ CARLOS DA SILVA MARQUES E OUTRO
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Ré.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Luges
Ré.: UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

DESPACHO: Melhor analisando o feito, entendo necessária a realização de perícia. Em razão disso, baixo o feito em diligência a fim de que a mesma seja realizada, para o que nomeio o contador José Maria de Oliveira - CRC/PA nº 5264/0-0 (Rua Senador Manoel Barata, 442-altos, Campina, tel: 242-9004/242-8962), que deverá, inicialmente, apurar se o reajuste das prestações do contrato em questão tem sido efetuado de acordo com a evolução salarial dos autores, a partir de setembro de 1991, consoante o Plano de Equivalência Salarial nele estabelecido, bem como aferir o real valor das prestações: Assinalo às partes o prazo de 10 (dez) dias para: a) impugnação do perito; b) indicação de assistentes técnicos; c) apresentação de quesitos. Após, intime-se a perita da sua nomeação, bem como para apresentar propostas de honorários em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

PROC. Nº 98.9319-3
Autor.: JORGE EDIVALDO SOUZA BENJAMIN E OUTRO

Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Ré.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Luges
Ré.: UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

DESPACHO: Melhor analisando o feito, entendo necessária a realização de perícia. Em razão disso, baixo o feito em diligência a fim de que a mesma seja realizada, para o que nomeio a contadora Kátia Teles Borges Leal - CRC/PA nº 011084/0-8 (Marquês de Herval, 1130, apto 101, nesta cidade), que deverá, inicialmente, apurar se o reajuste das prestações do contrato em questão tem sido efetuado de acordo com a evolução salarial dos autores, a partir de abril de 1988, consoante o Plano de Equivalência Salarial nele estabelecido, bem como aferir o real valor das prestações: Assinalo às partes o prazo de 10 (dez) dias para: a) impugnação do perito; b) indicação de assistentes técnicos; c) apresentação de quesitos. Após, intime-se a perita da sua nomeação, bem como para apresentar propostas de honorários em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

PROC. Nº 98.7187-9
Autor.: JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS E OUTRO

Adv.: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas
Ré.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Luges e Jorgemisa Jorge Avard
Ré.: UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

DESPACHO: Melhor analisando o feito, entendo necessária a realização de perícia. Em razão disso, baixo o feito em diligência a fim de que a mesma seja realizada, para o que nomeio a contadora Kátia Teles Borges Leal - CRC/PA nº 011084/0-8 (Marquês de Herval, 1130, apto 101, nesta cidade), que deverá, inicialmente, apurar se o reajuste das prestações do contrato em questão tem sido efetuado de acordo com a evolução salarial dos autores, a partir de junho de 1990, consoante o Plano de Equivalência Salarial nele estabelecido, bem como aferir o real valor das prestações: Assinalo às partes o prazo de 10 (dez) dias para: a) impugnação do perito; b) indicação de assistentes técnicos; c) apresentação de quesitos. Após, intime-se a perita da sua nomeação, bem como para apresentar propostas de honorários em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
PROC. Nº 99.3341-0
Repte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Luges
Reqdos.: JOSÉ ANTÔNIO CORREA CRISTIANO E OUTROS
Adv.: Dr. José Maria Costa
DESPACHO: Diante da reunião realizada na Diretoria do Foro desta Seção Judiciária entre representantes da Caixa Econômica Federal e do Fórum da Moradia, manifeste-se a CEF sobre a possibilidade de aplicação do arrendamento mobiliário, previsto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
PROC. Nº 99.5991-5

Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu.: ANTONIO CORDEIRO SOARES
Adv.: Dr. Adalberto de Souza Santos
Réu.: WALTER FERREIRA RIBEIRO
Adv.: Dr. Lígia Paula César de Oliveira
Réu.: JOÃO BATISTA VAZ TORRES
Adv.: Dr. Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos

DESPACHO: Indefiro o requerimento de diligências formulado pela defesa do acusado Antônio Cordeiro Soares (fls. 301/302), por entendê-las desnecessárias uma vez que, conforme consta dos autos do inquérito policial instaurado para apuração de eventual prática de infração penal tipificada no art. 171, § 3º do CPB, o próprio subscritor do requerimento em epígrafe, procedeu a defesa do acusado acima citado devendo, portanto, ter conhecimento se houve ou não recurso contra a decisão proferida pela Comissão de Sindicância instaurada. Lado outro, conforme jurisprudência já pacificada nos tribunais pátrios, nesta fase do processo é incabível a produção ampla da prova, devendo o julgador deferir tão-somente a produção daquelas cuja necessidade ou conveniência emerge no desenvolvimento da instrução. Tendo em vista a certidão de fl. 302v, manifestem-se as partes na forma do art. 500 do CPP. Intimem-se. Notifique-se o MPF.

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
PROC. Nº 00.22632-7

Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha

Réu.: SEBASTIÃO MACEDO NETO
Réu.: RAIMUNDO ANTÔNIO IMBIRIBA MACHADO
Réu.: ÁLVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
Adv.: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena

DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno destes autos, do E. TRF da 1ª Região, para requerer o que de direito lhes aprouwer.

CLASSE 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
PROC. Nº 2001.1938-4

Repte.: TATITUR TURISMO LTDA ME

Adv.: Dns. Luciel da Costa Caxiado, Américo Lins da Silva Leal e Necomizio Lobo Nobre

Reqdo.: Antes de analisar os termos do pedido ventilado às fls. 56/58, determino que, em 10 (dez) dias, tendo em vista os instrumentos procuratórios diversos juntados nos autos, esclareça a requerente a quem cabe representá-la em Juízo, sob pena de arquivamento.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 5117 - AÇÃO DIVERSA /OUTRAS
PROC. Nº 2001.6173-0

Repte.: THEREZINHA DE JESUS NEVES
Adv.: Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues

Reqdo.: ANTONIO DA COSTA NEVES

DECISÃO: (...) Ante tais argumentos, observadas as cautelas de praxe e estilo, sejam os autos remetidos, com urgência, por intermédio do distribuidor, a uma das Varas Cíveis da Comarca de Belém, face a incompetência da Justiça Federal e, de resto, deste Juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, que ora reconheço e declaro, determinando, ainda, que, aqui, seja dada baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
PROC. Nº 99.0730-0

Autor.: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Fábio Theodorico Ferreira Góes e Paulo Cabral Amoras Júnior
Réu.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Francisco Brasil Monteiro e Antônio José de Mattos Neto
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Drs. Joaquim Moreira Rocha e Waldise Melo
Réu.: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Adv.: Dra. Patrícia Barreto Hildebrand
SENTENÇA: (...) Ante o exposto: a) excluo da lide, por ilegitimidade passiva ad causam, a União Federal (Fazenda Nacional), arbitrando sem seu favor honorários advocatícios de R\$ 100,00 (em reais), atualizáveis por ocasião do pagamento; b) no mérito, declaro a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue as empresas Autoras ao recolhimento da contribuição para o salário-educação cuja base de cálculo seja a remuneração dos autônomos, administradores e avulsos, até maio de 1996.

INTERNET: www.ioepa.com.br

quando passou a vigorar a Lei Complementar n. 84/96; e) em consequência, condeno os réus a procederem à devolução dos valores indevidamente recolhidos a título da referida contribuição pelas Autoras ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A, no período de Julho de 1995 a Abril de 1996, atualizados desde a época dos pagamentos, facultando às Autoras valer-se da compensação prevista no art. 66 da Lei 8.383/91 com débitos referentes à mesma contribuição (salário-educação), incidindo em tal hipótese as limitações de 25% e 30% estabelecidas pelas Leis ns. 9.032 e 9.129, ambas de 1995, ficando ressalvada a ulterior fiscalização e controle pela autoridade administrativa competente; e d) julgo improcedente o pedido de declaração de inexistência de relação jurídico-obrigacional ao recolhimento da contribuição ao salário-educação, relativamente ao período de Maio de 1989 a Março de 1997 (a exceção das parcelas incidentes sobre a remuneração de autônomos, administradores e avulsos, como reconhecido anteriormente), sendo, portanto, incabível o pleito de repetição do indébito das parcelas correspondentes. São aplicáveis na atualização monetária dos créditos os critérios estabelecidos na Súmula n. 162 do STJ, mediante a aplicação da UFIR, até 31.12.95, e a partir daí pela taxa SELIC, com incidência determinada pelo § 4º do art. 39 da Lei n. 9.250/95, taxa essa que já incorpora os juros reais e a inflação no período considerado, razão pela qual deixo de fixar juros moratórios. À vista da sucumbência recíproca, cada parte arcará com o ônus do seu patrocínio. Custas pro rata, as entidades de direito público apenas em reembolso. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 2000.1351-0

Autor: CLARE PEDROSO MESQUITA E OUTROS
Adv: Dr. Armindo Vendramin e outro
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. Adão Pires da Silva

SENTENÇA: (...) 3. Em face do exposto, não conheço dos embargos declaratórios ora sob análise. 4. Nada obstante, declaro a existência de erro material existente no relatório da sentença embargada, cujo primeiro parágrafo dever ser lido sem a expressão "à alíquota superior a seis por cento". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certifique-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 2000.4906-0

Autor: JOÃO BATISTA PEREIRA CARLOS E OUTROS
Adv: Dr. Eriene Gonçalves Lima
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo em relação ao autor José Ferreira da Silva, com fundamento no art. 267, inciso I do CPC. Quanto aos demais autores, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes nas contas vinculadas ao FGTS em nome dos autores, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono (CPC, art. 21, caput). Custas pro rata. P.R.1.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

PROC. Nº 2000.4944-1

Autor: EDIROBÉLIA GOMES DA CRUZ E OUTROS
Adv: Dr. Maria José Cabral Cavalli
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO: I-declaro extinto o processo em relação aos autores: a) Jurandir Monteiro de Oliveira, com fundamento no art. 267, inciso V do CPC; e b) Jorge Gomes de Oliveira, na forma do art. 267, I, do mesmo estatuto legal. II- Quanto aos demais autores, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes nas contas vinculadas ao FGTS em nome dos autores, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Aos Autores Edirobélia Gomes da Cruz e Júlio Moraes Ribeiro fica excluído o percentual de 42,72% (janeiro/89), conforme afirmado nos fundamentos acima. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono (CPC, art. 21, caput). Em vista dos benefícios da assistência judiciária concedidos à autora, a execução da verba sucumbencial observará o disposto pelo art. 12, da Lei nº 1060/50, ficando, desde já, suspensa. Custas pro rata. P.R.1.

Proc. n° 2000.13313-7

Autor: ADILSON DE OLIVEIRA CORREA E OUTROS
Adv: Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes e Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 39,16% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes nas contas vinculadas ao FGTS em nome dos autores, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono (CPC, art. 21, caput). Custas pro rata. P.R.1.

INTERNET: www.ioepa.com.br

PROC. Nº 2000.15035-3

Autor: WILSON DOS SANTOS VAZ
Adv: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar diretamente ao autor, pois configurada a hipótese de conta encerrada, o valor decorrente da aplicação do percentual de 42,72% no mês de janeiro de 1989, ao saldo então existente em sua conta vinculada ao FGTS, descontado o percentual já utilizado, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Condono, ainda, a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. P.R.1.

PROC. Nº 2000.12947-9

Autor: EDY MOURA DE ANIZ
Adv: Dr. Paula Frassinetti Mattos
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes e Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes nas contas vinculadas ao FGTS em nome da autora, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono (CPC, art. 21, caput). Em vista dos benefícios da assistência judiciária concedidos à autora, a execução da verba sucumbencial observará o disposto pelo art. 12, da Lei nº 1060/50, ficando, desde já, suspensa. Custas pro rata. P.R.1.

Proc. n° 2000.8900-3

Autor: ZENAIDE DA CRUZ VALENTE E OUTROS
Adv: Dr. Aluizio Gouveia
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes e Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes nas contas vinculadas ao FGTS em nome dos autores, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono (CPC, art. 21, caput). Custas pro rata. P.R.1.

Proc. n° 2000.12543-4

Autor: THEOTÔNIO DE ARAÚJO CAMARÃO
Adv: Dr. Milton Alencar Vieira
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes e Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes nas contas vinculadas ao FGTS em nome do autor, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono (CPC, art. 21, caput). Custas pro rata. P.R.1.

Proc. n° 2001.1689-3

Autor: MARIANO PEREIRA DE PAULA E OUTROS
Adv: Dr. Eliane de Souza e outros
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes nas contas vinculadas ao FGTS em nome dos autores, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono (CPC, art. 21, caput). Custas pro rata. P.R.1.

PROC. Nº 2001.1210-2

Autor: EDILENE MADALENA DE SOUZA COSTA
Adv: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes nas

contas vinculadas ao FGTS em nome da autora, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono (CPC, art. 21, caput). Custas pro rata. P.R.1.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº 2000.11350-6

Impte: CONSTRUTORA NAZARÉ LTDA
Adv: Dr. Jussara França da Silva Mendes
Impdo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, concedo a segurança requerida, para: a) declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a empresa Impetrante ao recolhimento da contribuição para o FINSOCIAL em alíquotas superiores a 0,5% (meio por cento); b) declarar, também, que os valores indevidamente recolhidos a título da referida contribuição, observado o lapso prescricional decenal, tendo como termo a quo as datas dos recolhimentos indevidos, são compensáveis, mediante o procedimento previsto no art. 66 da Lei n. 8.383/91, com débitos relativos ao próprio FINSOCIAL ou com os recolhimentos futuros da COFINS, ficando ressalvada a ulterior fiscalização e controle pela autoridade administrativa competente; e c) declarar, por fim, que são aplicáveis na atualização monetária dos créditos os critérios estabelecidos na Súmula 162 do STJ, com a utilização dos índices da OTN/BTN/INPC/UFIR, este último até 31.12.95, quando foi substituído pela taxa SELIC, incluindo, também, os seguintes índices inflacionários expurgados: 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. Sem honorários. Reembolso de custas pela autoridade impetrada. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal da 6ª Vara
ANTENOR DOS REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 161/2001
EXPEDIENTE DE 26/06/2001
PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, designou o dia 01/08/2001, às 14:00 h para realização da Hasta Pública, no átrio desta Seção Judiciária, encaminhando à resenha para publicação.

Nº	: 93.996-6
Exequente	: Caixa Econômica Federal
Advogado	: Isaías Cabral
Executado	: Paulo Roberto Carvalho da Silva e Outro
Nº	: 93.2512-0
Exequente	: Caixa Econômica Federal
Advogado	: Isaías Cabral
Executado	: Jacksonito dos Santos Castro e Outro
Nº	: 95.487-0
Exequente	: Caixa Econômica Federal
Advogado	: Carlos José de Amorim Pinto
Executado	: Reginaldo Neco Cardoso e Outro
Nº	: 94.705-1
Exequente	: Caixa Econômica Federal
Advogado	: Hipólito da Luz Barros Garcia
Executado	: Sandra Maria Fontes Salgado e Outro
Nº	: 93.3701-3
Exequente	: Caixa Econômica Federal
Advogado	: Isaías Cabral
Executado	: Moacir José dos Santos de Melo e Outro
Nº	: 93.4426-5
Exequente	: Caixa Econômica Federal
Advogado	: Isaías Cabral
Executado	: Elizabeth Silveira Aguiar Farias e Outro
Nº	: 93.4585-7
Exequente	: Caixa Econômica Federal
Advogado	: Isaías Cabral
Executado	: Raimundo Macapuna Bentes e Outro
Nº	: 93.4667-5
Exequente	: Caixa Econômica Federal
Advogado	: Isaías Cabral
Executado	: Iracema Sousa Pedrosa
Nº	: 93.4982-8
Exequente	: Caixa Econômica Federal
Advogado	: Isaías Cabral
Executado	: Oscar Nazareno de Mattos Martins

Nº : 93.4033-2
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Isafas Cabral
 Executado : Gilberto Fernandes de Souza Lima

Nº : 93.4305-6
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Isafas Cabral
 Executado : Maria do Carmo Pinto Maciel e Outro

Nº : 94.1465-1
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
 Executado : Fracemarina Saraiva dos Santos e Outros

Nº : 94.4845-9
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
 Executado : Raimundo Nonato Morais de Jesus

Nº : 94.5663-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
 Executado : Jairo José Dias Leal

Nº : 94.1602-6
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Hipólito da Luz Barros Garcia
 Executado : Cleide Lima e Outros

Nº : 93.4670-5
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Hipólito da Luz Barros Garcia
 Executado : Jovino Vilhena

Nº : 93.2306-3
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Hipólito da Luz Barros Garcia
 Executado : Maurício Pinheiro e Outro

Nº : 93.2152-4
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Hipólito da Luz Barros Garcia
 Executado : José Mendes Júnior

Nº : 94.0367-6
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
 Executado : Manoel da Silva Neves

Nº : 94.3965-4
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Hipólito da Luz Barros Garcia
 Executado : Roberto Osman dos Santos Rocha e Outro

Nº : 93.3770-6
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
 Executado : Vicente de Paula Carvalho Alves

Nº : 94.1186-5
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Isafas Cabral
 Executado : Paulo Lúcio Mesquita de Carvalho

Nº : 93.2050-1
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Isafas Cabral
 Executado : Pedro Paulo Furtado Oliveira

Nº : 94.4358-9
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
 Executado : Juraci Costa da Silva

Nº : 94.2232-8
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
 Executado : Rosa Maria dos Santos Gomes

Nº : 94.1307-8
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Hipólito da Luz Barros Garcia
 Executado : Marluce de Fátima Lima

Nº : 93.3318-2
 Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Isafas Cabral
 Executado : Humberto Antônio Martins e Silva

Nos processos abaixo, a Secretária, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos nos Requerentes fora de Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 3300 - Execução Fiscal
 Nº : 2000.14991-1
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Executado : Frivasa Frigorífico do Tapanã S/A
 Advogado : Fernando Wanzeller

Nº : 2000.14981-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Executado : Frivasa Frigorífico do Tapanã S/A
 Advogado : Fernando Wanzeller

Nº : 2001.3070-1
 Exequente : Fazenda Nacional
 Executado : Diário do Pará
 Advogado : José Rubens Barreiros de Leão

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
 Juiz Federal substituto da 7ª Vara
 TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
 Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 087/2001
 EXPEDIENTES DOS DIAS 06, 15, 18, 19 e 21 JUN 2001
 AUTOS COM DESPACHOS

92.0001953-6EXECUCAO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR.: JOAQUIM MOREIRA ROCHA
 EXCDO : ANTONIO CARVALHO e outro
 DESPACHO : Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 24.

93.0000025-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 EXCDO : LUCIANO JORGE CECIM BRITO
 DESPACHO : Ao cálculo para apuração das custas processuais finais, intimando-se o(a) Exequente a efetuar o recolhimento da importância apurada. Após, remetam-se estes autos ao arquivo.

93.0004556-3EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 EXCDO : SIMONE AMARO DE OLIVEIRA e outras
 DESPACHO : Tendo em vista o contido na certidão acima, defiro a adjudicação requerida e determino a expedição da competente Carta de Adjudicação, entregando-a à Exequente, mediante recibo. Após, voltem-me estes autos conclusos para sentença.

95.0001959-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : GRACIONE DA MOTA COSTA
 EXCDO : FERNANDO BRAZAO E SILVA BECKMANN e outro(a)
 DESPACHO : Manifeste-se o(a) Exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

95.0008229-2EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : GRACIONE DA MOTA COSTA
 EXCDO : HAMILTON BORBA MARTINS e outra
 DESPACHO : Defiro o requerido pela Exequente à fl. 104. Cite-se a sr. LUCIANA CELESTE CALVINHO MARTINS na pessoa de seu cônjuge sr. HAMILTON BORBA MARTINS.

1997.39.00.002171-7EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : PA5139 - Rosilene Silva de Sousa
 EXCDO : ROSILDA ARAUJO SALES e outro
 DESPACHO : Desentranhe-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-os à Exequente, mediante recibo. Após, remetam-se estes autos ao arquivo.

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Manifeste-se o(a) Exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

1997.39.00.004115-7EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA DE CONSTRUCAO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTERIO DA MARINHA
 Adv. : PA801 - Ulysses Coelho de Souza
 EXCDO : ODILON AFONSO DIAS LIMA e outra

1999.39.00.000249-1EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
 ADVOG. : PA5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
 EXCDO : ANA MARIA CARDOSO SILVA

1999.39.00.000345-1EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : PA6976 - Carlos José de Amorim Pinto
 EXCDO : LUIZ AUGUSTO PIMENTEL MELLO
 DESPACHO : Indefiro o requerido pelo(a) Exequente à fl. 28, haja vista não competir a este Juízo tal ônus. Portanto, diligencie a própria Exequente em busca das informações de seu interesse.

1999.39.00.007531-0EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : PAF-84 - Fátima de Nazaré P. Gobistch
 EXCDO : TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA S A e outros
 DESPACHO : Preliminarmente, officie-se no Juízo da 11ª Vará Trabalhista de Belém, solicitando informações sobre a ocorrência ou não de arrematações e/ou adjudicações dos imóveis penhorados nos autos do processo 892/96, em tramitação naquele Juízo e indicados à penhora nestes autos, bem como, no caso de arrematações, sobre a existência de saldo remanescente. Após, apreciarei o requerido à fl. 48.

2000.39.00.000079-2EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A
 Adv. : PA8059 - Cláudio Augusto de Azevedo Meira
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 DESPACHO : Officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, requisitando novamente a cópia autenticada do processo administrativo (nº 10280 200282/95-14), que originou o débito em questão, no prazo de 10 (dez) dias.

2000.39.00.007337-2EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 PROCUR.: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
 EXCDO : WILSON LUIZ DE OLIVEIRA
 DESPACHO : Manifeste-se o(a) Exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

2001.39.00.000001-1EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : PRECON CONSTRUÇOES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
 ADVOG. : PA8468 - HEITOR BARBOSA HATHERLY FILHO
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Antônio José de Mattos Neto
 DESPACHO : Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à Embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal.

2001.39.00.000065-3EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : COMPANHIA DE INFORMATICA DE BELEM SA
 ADVOG. : PA8689 - LILIAN MENDES HABER
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Antônio José de Mattos Neto
 DESPACHO : Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

2001.39.00.001782-5EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : CELINA PANTOJA BANHOS
 ADVOG. : PA4379 - CELINA PANTOJA BANHOS
 EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
 ADVOG. : PA9933 - DANIEL LACERDA FARIAS
 DESPACHO : Em face do parcelamento do débito noticiado pelo Exequente nos autos da Execução fiscal, intime-se a embargante para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

2001.39.00.006037-3EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE : INDUSTRIA TREVO DO PARA S/A
 ADVOG. : PA977 - ROSOMIRO CARRAIS B TORRES DE CASTR
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 DESPACHO : Suspenda-se o leilão designado nos autos da execução nº 93.797-1. Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal, nos termos do art. 1.052, 1ª parte, do CPC. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Cite-se o Embargado nos termos do Art. 1.053, do PCP.

AUTOS COM DECISÕES

2000.39.00.003832-3EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 EXCDO : AMARO J A MIRANDA
 DECISÃO : O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juízes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da

Comarca de Ananindeua, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananindeua, PA, dando-se baixa na distribuição.

AUTOS COM SENTENÇAS

95.0002843-3EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : CCA CONSTRUcoes CIVIS DA AMAZONIA LTDA
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 19, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26, da Lei n° 6.830/80 e art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei. n° 6.830/80 in fine). P. R. I.

2000.39.00.001729-0EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : VIACAO RIO GUAMA LTDA
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Federal Substituto: FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Dir. Secret.: ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Ampá, Marabá/PA
CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (011)324-2486/324-2496
E-mail: jfmaraba@skorpionet.com.br
Home page: www.trf1.pa.gov.br

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 06 DE JUNHO DE 2001
EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

1998.39.01.0533-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : DEMERVAL BENTO DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA7542 - WANDERLEI MARTINS LADISLAU
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCUR. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença: (...) 3. Ante o exposto, homologo-a e extingo o processo de execução quanto aos executantes FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES e ODMAR SANTOS E SILVA, com fundamento no art. 794, I, c/c o art. 269, III, do CPC. (...)

EMBARGOS

No processo abaixo relacionado:

1998.39.01.1020-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCUR. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA
EMBDO : DEMERVAL BENTO DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA7542 - WANDERLEI MARTINS LADISLAU

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença: (...) 10. Ante o exposto, dou provimento parcial aos presentes embargos. Para determinar que sejam compensados os valores efetivamente concedido a título de reajuste pela Lei 8.627/93. 11. Em razão da sucumbência recíproca, deixo de condenar embargante e embargados ao pagamento de honorários advocatícios (art. 21 do CPC). Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. (...)

Nos processos abaixo relacionados:

1999.39.01.0952-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCUR. : SÉRGIO VIDAL ARAÚJO
EMBDO : RAIMUNDO NONATO PRIMO DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTROS

1999.39.01.0956-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCUR. : SÉRGIO VIDAL ARAÚJO
EMBDO : JUSCELINO ARAÚJO SANTANA E OUTROS
ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença: (...) 10. Ante o exposto, dou provimento parcial aos presentes embargos, para determinar que sejam compensados os valores efetivamente concedidos a título de reajuste pela Lei 8.627/93. 11. Em razão da sucumbência recíproca, deixo de condenar embargante e embargados ao pagamento de honorários advocatícios (art. 21 do CPC). Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. (...)

INTERNET: www.joepa.com.br

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JUNHO DE 2001
MANDADOS

Nos processos abaixo relacionados:

2001.39.01.0310-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : IRMÃOS SILVA LTDA
ADVOG. : MA5676 - CLÁUDIO MÁRCIO LIMA BEZERRA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARABÁ/PA

2001.39.01.0311-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MADEIREIRA PONTAL COMÉRCIO EXP. E IMP. LTDA
ADVOG. : MA5676 - CLÁUDIO MÁRCIO LIMA BEZERRA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARABÁ/PA

2001.39.01.0312-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : COSTA RICA COMÉRCIO LTDA
ADVOG. : MA5676 - CLÁUDIO MÁRCIO LIMA BEZERRA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARABÁ/PA

2001.39.01.0378-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MADEIREIRA CARAJÁ SLTD
ADVOG. : MA5676 - CLÁUDIO MÁRCIO LIMA BEZERRA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARABÁ/PA

2001.39.01.0379-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MADEIREIRA CARAJÁ SLTD
ADVOG. : MA5676 - CLÁUDIO MÁRCIO LIMA BEZERRA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARABÁ/PA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença: (...) 4. Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único do CPC.

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JUNHO DE 2001
AÇÕES ORDINÁRIAS

Nos processos abaixo relacionados:

2000.39.01.0243-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : NEUZA GOMES SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA8113 - ISABEL PEREIRA CRUZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA-L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

2000.39.01.1041-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : NILTON LUIZ BELTRÃO E OUTROS
ADVOG. : PA5032 - EDIDÁCIO GOMES BANDEIRA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA-L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

2000.39.01.1090-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : SANDRA REGINA FEITOSA ANTUNES
ADVOG. : PA9240 - FERNANDO MENEZES CUNHA E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA-L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

2000.39.01.1092-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : RAIMUNDO PINHEIRO AZEVEDO
ADVOG. : PA9240 - FERNANDO MENEZES CUNHA E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA-L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

2000.39.01.1152-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : PAULO ROBERTO VOLLET E OUTRO
ADVOG. : PA3500 - CARLOS ALBERTO S. DE SOUZA E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES

2000.39.01.1251-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOEL ALVES CARVALHO
ADVOG. : PA8191 - JANAINA ALBUQUERQUE DE LIMA CUNHA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA-L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

2000.39.01.1253-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO SÉRGIO ABDON FERNANDES SARAIVA
ADVOG. : PA8191 - JANAINA ALBUQUERQUE DE LIMA CUNHA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA-L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

2000.39.01.1438-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOÃO ALVINO E OUTROS
ADVOG. : PA8085 - JOSEANE MARIA DA SILVA E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA-L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 12. Ante o exposto, juro parcialmente procedente o pedido, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL à aplicação dos índices discriminados no parágrafo 11, sobre o saldo das contas vinculadas do FGTS, bem como, ao pagamento

da diferença apurada, descontados os percentuais já utilizados e/ou compensados os valores efetivamente creditados, acrescida de correção monetária calculada desde a data dos indevidos expurgos e de juros moratórios (de 6% ao ano) a partir da citação. Condeno, ainda, a CEF ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, em razão da sedimentação jurisprudencial acerca da matéria, fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JUNHO DE 2001
AÇÕES ORDINÁRIAS

Nos processos abaixo relacionados:

2000.39.01.1089-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : POSTO RIO PARAUAPEBAS LTDA
ADVOG. : PA7812 - JOSENILO DOS SANTOS SILVA
RÉ : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
RÉ : POSTO GOL LTDA
ADVOG. : PA8155 - SEBASTIÃO BANDEIRA
RÉ : WALMIR QUEIROZ MARIANO
ADVOG. : PA3950B - PAULO DE TARSO B. PINHEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

(...) 31. Ante o exposto, extingo o presente processo, sem julgamento de mérito, com espeque no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas e de honorários advocatícios no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada um dos três réus, tomando-se por base os valores objetivos sugeridos na tabela de OAB/PA, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. (...)

EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.0737-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : ERNESTO ALMEIDA COIMBRA ME
ADVOG. : PA4118 - JOÃO DE ALBUQUERQUE NUNES NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 3. Isto posto, julgo extinta a Execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. (...)

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JUNHO DE 2001
CRIMINAL DIVERSOS

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0445-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCUR. : JOSÉ CARDOSO LOPES
RÉ : JOSÉ ROBERTO PAVÃO CAROSI
ADVOG. : PA3977-A - (EM CAUSA PRÓPRIA)

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 7. Ante o exposto, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei n° 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do acusado JOSÉ ROBERTO PAVÃO CAROSI, relativamente à denúncia de infrigência do art. 304, do Código Penal. (...)

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.0751-0 PROCESSO SUMÁRIO
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCUR. : JOSÉ CARDOSO LOPES
RÉ : JÚLIO MARIA DE BRITO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 4. Ante o exposto, com fundamento no art. 84, parágrafo único, da Lei n° 9.099/95, DECRETO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do crime atribuído ao acusado JÚLIO MARIA DE BRITO. (...)

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.0622-0 PROCESSO SUMÁRIO
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCUR. : JOSÉ CARDOSO LOPES
RÉ : ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 4. Ante o exposto, com fundamento no art. 84, parágrafo único, da Lei n° 9.099/95, DECRETO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do crime atribuído ao acusado DALMO FIGUEIREDO ARRAES. (...)

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JUNHO DE 2001
EMBARGOS

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.0677-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCUR. : CARMEN LÚCIA SIMÕES CORRÊA
EMBDO : DEMERVAL BENTO DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA7542 - WANDERLEI MARTINS LADISLAU

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 4. Ante o exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos, com fundamento no art. 739, III, c/c o art. 295, III, do CPC. (...)

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.0679-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTÉ : UNIÃO FEDERAL
 PROCUR. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 EMBTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 PROCUR. : MARIA DEUSDETH M. VIEIRA REALE
 EMBDO : CLAUDIMIRO WOLF MOURÃO FILHO E OUTROS
 ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 (...) 4. Ante o exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos, com fundamento no art. 739, III, c/c o art. 295, III, do CPC. (...).

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.0810-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTÉ : MARIA NIZETE TORRES BORGES
 ADVOG. : PA6135 - MARLEUDA COSTA BEZERRA
 EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 (...) 20. Ante o exposto, rejeito os embargos e condeno o embargante a pagar à embargada honorários de sucumbência à razão de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas por força do art. 7º da Lei 9.289/96. (...).

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JUNHO DE 2001 EMBARGOS

Nos processos abaixo relacionados:

1998.39.01.1009-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTÉ : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 PROCUR. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA
 EMBDO : CIRENE CAVALCANTE MONTEIRO E OUTROS
 ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTRO

1998.39.01.1038-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTÉ : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 PROCUR. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA
 EMBDO : CLÓDOMIR FARIAS LIMA E OUTROS
 ADVOG. : PA7550 - HERNANDES ESPINOSA MARGALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 (...) Ante o exposto, rejeito os embargos e condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. (...).

CRIMINAL DIVERSOS

No processo abaixo relacionado:

1991.0001749-3 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCUR. : JOSÉ CARDOSO LOPES
 RÉU : FRANCISCO PEDRO DA SILVA
 ADVOG. : MA4022 - BENEVENUTO SPIREJO
 RÉU : ADÃO DOS SANTOS FRANCO E OUTROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 (...) 7. Ante o exposto, com fundamento no art. 107, inciso IV, combinado com os artigos 109, inciso V e o art. 1º e 2º, todos do Código Penal, DECRETO a extinção da punibilidade pela prescrição do crime atribuído aos réus FRANCISCO PEDRO DA SILVA e PEDRO DOS REIS CAMPOS RESENDE. (...).

No processo abaixo relacionado:

1998.39.01.0130-8 PROCESSO SUMÁRIO

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCUR. : JOSÉ CARDOSO LOPES
 RÉU : MANOEL RIBEIRO DOS ANJOS E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 (...) 6. Ante o exposto, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, de 26.09.95, julgo extinta a punibilidade do acusado MANOEL RIBEIRO DOS ANJOS. (...).

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JUNHO DE 2001 CRIMINAL DIVERSOS

No processo abaixo relacionado:

1998.39.01.1222-2 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCUR. : UBIRATAN CAZETTA
 RÉU : RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 (...) 31. Ante o exposto, julgo procedente o pedido em face de RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA, qualificado à fl. 03, para condená-lo pela prática do crime de estelionato, previsto no art. 171, caput e § 3º, do Código Penal, às penas de reclusão de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses e multa de 13 (treze) dias-multa, sendo cada unidade no valor de um trigésimo do salário-mínimo vigente em maio de 1995.
 32. Estando presente as condições estabelecidas no art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direitos, a saber: a prestação de serviços à comunidade, a ser definida quando da execução da pena, sob prestação pecuniária à Caixa Econômica Federal, em favor do Programa de Seguro-Desemprego, no valor de 4 (quatro) salários-mínimos - o equivalente ao salário-mínimo vigente em maio de 1995 - e a multa mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser paga na condição de multa em duas parcelas mensais.

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MAIO/2001

CLASSE	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	EMBARGOS		TOTAL
			DECLAR.	INFRIN.	
1.300	001	001	01		003
1.500	002				002
1.600	001	028	002		031
2.100	002				002
3.100	002	008			010
4.100		001			001
5.104	001				001
5.118		006			006
9.101	001				001
10.300		001			001
11.100		001			001
13.101	002				002
13.103	005				005
16.201	001				001
TOTAL	021	046	003		070

ANA CRISTINA MARANHÃO JULIANO
 Diretora de Secretaria
 FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
 Juiz Federal Substituto

EDITAL DE PRAÇA

A Dra. TÂNIA BATISTELLO, Juíza de Direito da 1ª Vara, no exercício da 2ª Vara da Comarca de Bragança, Estado do Pará, na forma da Lei, etc., Pelo presente Edital pelo que faz saber a todos, que será levada à arrematação em PRAÇA, o bem - penhorado nos autos nº 2001.500.492-1 de Carta Precatória em que é Devedor Juiz Federal da 7ª Vara - Belém - Pará e Devedor Juiz da 20ª Vara - Bragança - Pará, extraída dos autos de Execução nº 96.8240-5 em que é Exequente Instituto Nacional do Seguro Social - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Executado Farmácia Democrata e José Ferreira Diogo, na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: 19/07/2001, às 12:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: 09/08/2001, às 12:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Atório do Edifício do Fórum local, sito a Av. Nazareno Ferreira, s/n - Centro.
PROCESSO: Autos nº 2001.500.492-1 de Carta Precatória.
DESCRIÇÃO DO BEM: a) parte da Ilha Samaúma, situado nos Campos de Cima - n/m, onde tem edificadas uma casa construída de taipa com vários compartimentos, medindo o dito terreno 35 ha que se confina em todos os lados com os Campos Gerais; b) outra parte de terra ainda na posse denominada Ilha Samaúma nos Campos de Cima medindo 15 ha e 30 a - Registrado no CRI local, sob o nº R-1-583.
DEPÓSITO: Em mãos do Executado.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 44.357,69 (Quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), valor contabilizado em maio/01.
ÔNUS: Sem ônus.

INTIMAÇÃO: - Fica desde logo, intimado os Executados FARMÁCIA DEMOCRATA e o Sr. JOSÉ FERREIRA DIOGO se por ventura não for encontrado, para Intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será fixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Bragança, Estado do Pará, aos 07 de Junho de 2001. Eu, (Geraldô César Pereira Lima), Escrivão, digitei e subscrevi.

TÂNIA BATISTELLO

Juíza de Direito da 10ª Vara, em exercício da 20ª Vara

Bragança - Pará

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

AVISO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO.

Faz saber aos que do presente tomarem conhecimento, que a Sessão Extraordinária de encerramento do primeiro semestre forense, será realizada no dia 29/06/2001, sexta-feira, com início às 08:30 horas, nos termos do disposto no art. 66, § 2º da LC 35/79.

ACÓRDÃO N.º 16.654

Processo n.º: 0005 - Redt

Origem: Eimoiro do Ajurá - Pará.

Autos de: Recurso contra Expedição de Diploma com Embargos de Declaração Embargante: Gil da Costa Pinheiro, por seu advogado Dr. Oliver Guimarães de Oliveira Júnior.

Embargado: V. Acórdão n.º 16.645, de 31/05/2001 - TRE/PA.

Relatora: Juíza Clelia Maria Conde da Silva.

Revisor: Juiz Rubens Rolfo d'Oliveira.

Embargos de Declaração. Presentes os requisitos de admissibilidade. Alegação de obscuridade e dúvida. Inexistência das hipóteses do art. 262 do CE. Reexame da matéria. Rejeição.

Rejeitam-se os embargos quando inexistirem qualquer dos vícios que ensejam a oposição dos declaratórios.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer dos Embargos, porém rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 junho de 2001.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA-Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 16.655

Processo n.º: 0009 - Redt

Origem: Almeirim - Pará.

Autos de: Recurso contra Expedição de Diploma com Embargos de Declaração Embargante: Rildo Luiz Pereira Pamplona, por seu advogado Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior.

Embargado: V. Acórdão n.º 16.646, de 31/05/2001 - TRE/PA.

Relatora: Juíza Clelia Maria Conde da Silva.

Revisor: Juiz Rubens Rolfo d'Oliveira.

Embargos de Declaração. Presentes os requisitos de admissibilidade. Alegação de omissão e contradição. Reexame da matéria. Rejeição.

Rejeitam-se os embargos quando inexistirem qualquer dos vícios que ensejam a oposição dos declaratórios.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer dos Embargos, porém rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 junho de 2001.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA-Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO N.º 2.863

Processo n.º: 0356 - Div.

Origem: Ananindeua - Pará.

Autos de: Solicitação.

Solicitante: Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanchez, Juiz da 7ª Zona Eleitoral - Ananindeua. Assunto: Autorização para incinerar papéis e documentos que considera não ter qualquer serventia atualmente na Zona Eleitoral.

Relatora: Juíza Clelia Maria Conde da Silva.

Solicitação. Incineração de papéis e documentos. Deferimento parcial.

Deferem-se parcialmente o pedido, para autorizar, tão somente, a queima de documentos previstos na Resolução n.º 20.138 do TSE.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e julgar procedente parcialmente o pedido, nos termos do voto da Relatora e, em consonância com o parecer ministerial.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de junho de 2001.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA-Relatora, Juiz RUBENS ROLFO D'OLIVEIRA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 2.864

Processo n.º: 0295 - DIV.

Autos de: Pedido de Providências.

Origem: São Domingos do Araguaia - Pará.

Interessados: Francisco Fausto Braga, atual Prefeito de São Domingos do Araguaia e Francisco Edison Coelho Frota, na qualidade de Prefeito eleito.

Assunto: Transferência temporária da Sede da 57ª Zona Eleitoral (São João do Araguaia), para São Domingos do Araguaia.

Relatora: Juíza Clelia Maria Conde da Silva.

Pedido de Providências. Transferência temporária da sede de Zona Eleitoral. Carência de amparo legal. Indeferimento.

Deve-se indeferir o pedido por não refletir a real vontade do eleitorado; inexistir dificuldade da prestação jurisdicional e por não atender o número mínimo de eleitores exigidos em Resolução do TSE.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido, por falta de amparo legal, nos termos do voto da Relatora e em consonância com o parecer ministerial.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de junho de 2001.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA-Relatora, Juiz RUBENS ROLFO D'OLIVEIRA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 2.865

Processo n.º: 0073 - Cons.

Origem: Faro - Pará.

Autos de: Consulta.

Consultante: Dr. Francisco Roberto Macedo de Souza, Juiz de Direito da Comarca de Faro.

Assunto: Viabilidade de instalação de Zona Eleitoral, abrangendo as Comarcas de Faro e Terra Santa (atualmente sob jurisdição da 38ª ZE - Oriximiná).

Relatora: Juíza Clelia Maria Conde da Silva.
 Consulta. Análise jurídica. Consistência. Juiz expressas no art. 13 VIII do CE.

concreto. Não-conhecimento.

A competência dos Tribunais Eleitorais restringe-se às formulações em tese (Código Eleitoral, art. 30, VIII), não podendo ser respondidas consultas que busquem solução para o caso concreto.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da Consulta por envolver situação concreta, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de junho de 2001.
 @ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA-Relatora, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz RAFAEL CELDA LUCAS FILHO, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

PORTARIA Nº 2768

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1, item XV da Portaria nº 2.642 de 03 de maio de 2001, e a vista do processo protocolado sob o nº. 8.088/2001, e conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93,

RESOLVE:

CONCEDER ao Sr. JORGE LUIZ FERREIRA VIANA, Servidor do Quadro Permanente desta Corte, Suprimento de Fundos no valor de R\$-593,00 (quinhentos e noventa e três reais), sendo R\$-155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), destinado a aquisição de material de consumo e R\$-438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais), com a finalidade de custear serviços prestados por pessoa física, já com acréscimo da contribuição previdenciária, para atender despesas com a instalação de ar condicionado no Cartório da 7ª Zona Eleitoral, cujo prazo de aplicação será de 30 (trinta) dias e prestação de contas nos 10 (dez) dias subsequentes ao término da aplicação, com base no art. 1º, incisos I para serviços e o II para aquisição de material de consumo, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela DOTAÇÃO - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, PTRIS 040363, Elementos 3390.30 - Material de Consumo e 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - PF.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Diretoria Geral, em 25 de junho de 2001.
 @ MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
 Diretor-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CURADORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

ATO Nº 014/01-1ª PJ/FMF

Alterações Estatutária

A Primeira Curadora de Fundações e Massas Falidas, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no parágrafo único do art. 18 e artigo 28, inciso III do Código Civil Brasileiro, 1.203 do Código de Processo Civil e art. 40 inciso III da Lei Complementar nº 001/82 do Ministério Público, por este ATO APROVA a ALTERAÇÃO no ESTATUTO da FUNDAÇÃO EDUCATIVA e CULTURAL "AMAZÔNIA VIVA", cujo teor de seu artigo 5º, alínea h passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A FUNDAÇÃO EDUCATIVA e CULTURAL "AMAZÔNIA VIVA", tem como objeto social ou finalidade:

a) ...
 b) Criar, manter e/ou administrar atividades de programas de servidores à educação, através de canais próprios de radiodifusão educativa e cultural, sem finalidades comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários especialmente aqueles citados na letra anterior;

§1º - Será mantida à disposição do Ministério da Educação, para fins de vinculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União, a programação produzida pelos canais próprios de radiodifusão, mantidos pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA e CULTURAL AMAZÔNIA VIVA;

§2º - Será permitida, a qualquer tempo, a estabelecimento de ensino superior do Município ou Municípios, limitados ao alcance de emissoras mantidas pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA e CULTURAL AMAZÔNIA VIVA, participar na programação desta, mediante convênio e/ou acordo entre as partes.

AUTORIZA. O Sr. Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos a proceder a AVERBAÇÃO à margem primitivo.

Para a comprovação do REGISTRO DA ALTERAÇÃO na Curadoria fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

Belém (PA), 22 de junho de 2001
 CÂNDIDA DE JESUS R. DO NASCIMENTO
 1ª Promotora de Justiça de Fundações e
 Massas Falidas, em exercício

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 012/2001-MP/PA
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará. - CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e Antônio Gomes Moreira Maués - CIC/MF nº 271.067.642-72
 Objeto do Contrato: Contratação de pessoa física, para orientar oficina de planejamento, visando definir a ação do MP junto a Conselhos Estaduais e

Municipais.

Modalidade de Licitação: Dispensa de acordo com as regras do Convênio nº 98CV/0001

Vigência: 25 e 26 de 06. 2001

Valor do Contrato: R\$-2.000,00 (dois mil reais)

Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.18.092.0121.1313

Elemento de Despesa: 3490-99

Data da Assinatura do Contrato: 18 de junho de 2001.

Ordenador de Despesa: Geraldo de Mendonça Rocha

Foro: Belém-Pa.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 013/2001-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará - CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e

Fiat Automóveis S.A. - CGC/MF nº 16.701.716/0001-56

Objeto do Contrato: Fornecimento de 06 (seis) veículos, para atender as necessidades do Ministério Público.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 005/2000-MP/PA

Vigência: 30 (trinta) dias para entrega do objeto licitado, a contar do recebimento da Nota de Empenho, e 12 (doze) meses, a contar da emissão da Nota Fiscal para prestação da garantia de assistência técnica

Valor do Contrato: R\$-128.777,22 (cento e vinte e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.03.122.0125.2901

Elemento de Despesa: 4590-52

Data da Assinatura do Contrato: 18 de junho de 2001.

Ordenador de Despesa: Geraldo de Mendonça Rocha

Foro: Belém-Pa.

ESTADO DO PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO DE CONCURSO AVISO Nº 018/2001-MP/CC

A COMISSÃO DO X CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final do referido Concurso:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRI	MEDIA FINAL	SITUACAO
1	LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA	00193	7.78	APROVADO/CLASSIFICADO
2	JOSE EDVALDO PEREIRA SALES	00703	7.74	APROVADO/CLASSIFICADO
3	TULIO CHAVES NOVAES	00202	7.65	APROVADO/CLASSIFICADO
4	SANDRO RAMOS CHERMONT	00026	7.56	APROVADO/CLASSIFICADO
5	LARISSA BRASIL BRANDAO	00293	7.53	APROVADO/CLASSIFICADO
6	ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO	00267	7.51	APROVADO/CLASSIFICADO
7	VIVIANE LOBATO SOBRAL	00342	7.40	APROVADO/CLASSIFICADO
8	NEY TAPAJOS FERREIRA FRANCO	00836	7.39	APROVADO/CLASSIFICADO
9	CARMEN BURLE DA MOTA	00113	7.33	APROVADO/CLASSIFICADO
10	ALESSANDRA REBELO CLOS	00030	7.31	APROVADO/CLASSIFICADO
11	VIVIANA DOS SANTOS COUTO	00034	7.27	APROVADO/CLASSIFICADO
12	FABIO ARAUJO MARCAL	00438	7.24	APROVADO/CLASSIFICADO
13	DANIELA SOUZA FILHO MOURA	00439	7.23	APROVADO/CLASSIFICADO
14	DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO	00137	7.21	APROVADO/CLASSIFICADO
15	PAULO ARIAS CARVALHO CRUZ	00001	7.20	APROVADO/CLASSIFICADO
16	JAYME FERREIRA BASTOS FILHO	00274	7.17	APROVADO
17	PATRICIA DE FATIMA DE CARVALHO ARAUJO	00280	7.09	APROVADO
18	VYLLYA COSTA BARRA	00827	7.04	APROVADO
19	NELBA DE SOUZA SIQUEIRA ALMEIDA	00379	6.96	APROVADO
20	JULIO CESAR SOUSA COSTA	00252	6.88	APROVADO
21	LUZIANA BARATA DANTAS	00230	6.86	APROVADO
22	JOAO RONALDO CORREA MARTIRES	00220	6.86	APROVADO
23	JOSE EDUARDO CARVALHO ARAUJO	00649	6.83	APROVADO
24	LUCIANA MACIEL RAMOS	00203	6.80	APROVADO
25	MARIA AUGUSTA FREITAS DA CUNHA	00435	6.80	APROVADO
26	ALINE CORREA SOARES	00209	6.79	APROVADO
27	LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS Jr.	00013	6.65	APROVADO
28	CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA	00491	6.65	APROVADO
29	ANA MARIA MAGALHAES CARVALHO DE RIVERA	00882	6.60	APROVADO
30	AFONSO JOFREI MACEDO FERRO	00832	6.58	APROVADO
31	AMARILDO DA SILVA GUERRA	00688	6.58	APROVADO
32	FABIA MUSSI DE OLIVEIRA	00199	6.57	APROVADO
33	JOAO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN	00004	6.49	APROVADO
34	VANESSA RAMOS COUTO	00154	6.47	APROVADO
35	NADILSON PORTILHO GOMES	00653	6.38	APROVADO
36	PRISCILLA TEREZA DE ARAUJO COSTA	00521	6.24	APROVADO
37	SILVIA DE SOUZA CANELA	00378	6.23	APROVADO
38	PAULO ANGELO NOGUEIRA FURTADO	00642	5.88	APROVADO
39	JORGE DELANO DA SILVA	00232	5.56	APROVADO

Avisa também, que a classificação supracitada observou o disposto nos subitens 13.5 e 15.2 do Edital nº 01/2000-MP/CC, de 15.09.2000, encontrando-se à disposição dos candidatos, na Secretaria-Geral do Ministério Público, Quadro Demonstrativo dos critérios de desempate previstos no mencionado subitem 15.2 do Edital.

Belém, 27 de junho de 2001.

HOMOLOGO:
 GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça
 Presidente

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça
 Presidente
 LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
 Membro Suplente
 RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
 Membro
 UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
 Membro
 MARIA AVELINA IMBIRIBA HESKETH
 Representante da OAB/PA.